

# FRONTIÈRES

ENTRE LE BRÉSIL ET LA GUYANE FRANÇAISE

---





FRONTIÈRES ENTRE LE BRÉSIL ET LA GUYANE FRANÇAISE

---

# SECOND MÉMOIRE

PRÉSENTÉ PAR LES

ETATS UNIS DU BRÉSIL

AU

GOUVERNEMENT DE LA CONFÉDÉRATION SUISSE

ARBITRE

choisi selon les stipulations  
du Traité conclu à Rio-de-Janeiro, le 10 Avril 1897

ENTRE

LE BRÉSIL ET LA FRANCE

---

## TOME IV

*Documents*

*Texte original des documents traduits dans les Tomes II et III*



BERNE

IMPRIMERIE STÄMPFLI & C<sup>ie</sup>

1899

A  
341.16  
B 823  
2e. Mem.  
ale





## AVERTISSEMENT

---

Ce volume ne contient que les textes originaux, portugais ou espagnol, des documents traduits en français et réunis dans les Tomes II et III, ce qui rendra possible le contrôle de nos traductions.

Les notes qui accompagnent la traduction française de ces documents sont généralement omises ici parce qu'il a paru inutile de les répéter, sauf dans un cas spécial et pour un seul document. Cependant, les chiffres de renvoi ont été maintenus partout aux mêmes endroits où ils se trouvent dans la traduction française, de sorte que ces notes, au besoin, pourront être consultées dans les Tomes II et III.

Berne, le 5 décembre 1899.



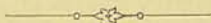




	Page
N° 23. — Le Gouverneur de Cayenne, CLAUDE D'ORVILLIERS, propose, au nom du Roi de France, au Gouverneur-Général du Maranhão, BERNARDO PEREIRA DE BERREDO, l'ouverture de relations de commerce entre Cayenne et Pará, 1720 . . . . .	179
N° 24. — Le Gouverneur de la Guyane Française, CLAUDE D'ORVILLIERS, au Gouverneur-Général du Maranhão, J. DA MAYA DA GAMA . . . . .	183
N° 25. — Le Gouverneur-Général de l'Etat du Maranhão, J. DA MAYA DA GAMA, au Gouverneur de la Guyane Française, 12 avril 1723 . . . . .	185
N° 26. — Routier de l'Araguay à la Rivière de Vincent Pinçon ou Guayapoco (l'Oyapoc) et à la pointe en face de la Montagne Cumaripú (Comaribo, ou Montagne d'Argent) écrit par le pilote de l'expédition commandée par le capitaine PAES DO AMARAL, 12 mai 1723 . . . . .	189
N° 27. — Expédition du Capitaine JOÃO PAES DO AMARAL à la Rivière de Vincent Pinçon ou Yapoco, et à la Montagne d'Argent, à l'Ouest de cette rivière, en 1723, enquête de 1723	195
N° 28. — Le Gouverneur de la Guyane Française, CLAUDE D'ORVILLIERS, au Gouverneur-Général du Maranhão, J. DA MAYA DA GAMA, 30 mai 1723 . . . . .	205
N° 29. — Le Gouverneur-Général du Maranhão, J. DA MAYA DA GAMA, au Gouverneur de la Guyane Française, CLAUDE D'ORVILLIERS, 4 août 1723 . . . . .	209
N° 30. — Le Gouverneur de la Guyane Française, CLAUDE D'ORVILLIERS, au Gouverneur-Général du Maranhão, J. DA MAYA DA GAMA, le 20 août 1726 . . . . .	213
N° 31. — Routier de l'Araguay à l'Approuague, vers 1727 . . . . .	219
N° 32. — Le Gouverneur-Général du Maranhão, J. DA MAYA DA GAMA, au Gouverneur de la Guyane Française, CLAUDE D'ORVILLIERS, 20 février 1727 . . . . .	223
N° 33. — Instructions du Gouverneur-Général du Maranhão au commandant de l'expédition envoyée à l'Oyapoc, 20 février 1727	229
N° 34. — Le Gouverneur de la Guyane Française, D'ORVILLIERS, au Gouverneur-Général de l'Etat du Maranhão, J. DA MAYA DA GAMA, 4 mai 1727 . . . . .	237



	Page
N <sup>o</sup> 35. — Procès-verbal de l'examen fait aux pierres du sommet de la Montagne d'Argent par le Major F. DE MELLO PALHETA et sa suite . . . . .	245
N <sup>o</sup> 36. — Extrait d'un Rapport adressé au Roi de Portugal par le Capitaine-Général de l'Etat du Maranhão, J. DA MAYA DA GAMA, le 25 septembre 1727. . . . .	247
N <sup>o</sup> 37. — Le Roi de Portugal, par son Conseil d'Outre-Mer, au Gouverneur-Général du Maranhão, 10 janvier 1730 . . . . .	255
N <sup>o</sup> 38. — Le Gouverneur-Général du Maranhão, JOSÉ DA SERRA, au Gouverneur de la Guyane Française, 2 novembre 1733 . . . . .	257
N <sup>o</sup> 39. — Notes pour un routier de la Rivière Japoco (Oyapoc) à l'île de Joannes ou Marajó, vers 1740. . . . .	263
N <sup>o</sup> 40. — Extrait d'un manuscrit du P. BENTO DA FONSECA, 1750 . . . . .	267
N <sup>o</sup> 41. — Les Terres du Cap du Nord, au Brésil, et leur frontière avec la Guyane Française. Extrait d'un manuscrit du P. BENTO DA FONSECA, vers 1757 . . . . .	271
N <sup>o</sup> 42. — Extrait de l'Histoire de la Compagnie de Jésus au Maranhão et Pará, par le P. JOSÉ DE MORAES, 1759 . . . . .	279
N <sup>o</sup> 43. — Extrait d'un Mémoire manuscrit de FRANCISCO DE SEIXAS sur les limites du Brésil, 1767 . . . . .	281
N <sup>o</sup> 44. — Deux dépêches du COMTE DE ARANDA, Ambassadeur d'Espagne près la Cour de Versailles, au sujet de la frontière de l'Oyapoc et du Traité d'Utrecht, 22 juin et 20 juillet 1777 . . . . .	285
A. Extrait de la dépêche datée de Paris, le 22 juin 1777, adressée au Comte DE FLORIDABLANCA, Ministre des Affaires Etrangères . . . . .	285
B. Dépêche de 20 juillet 1777, du Comte DE ARANDA au Comte DE FLORIDABLANCA . . . . .	286
N <sup>o</sup> 45. — Extrait de la Chorographie du P. AYRES DE CAZAL, 1817 . . . . .	293







## TABLE DES MATIÈRES

	Page
Nº 1. — Description des côtes de l'Amérique du Sud depuis le Cap de St-Augustin (Brésil) jusqu'à l'Orénoque, par FERNANDEZ DE OVIEDO, d'après la carte d'ALONZO DE CHAVES, construite en 1536 par ordre de l'Empereur CHARLES-QUINT . . . . .	1
Nº 2. — Côte des Aruacs, ou de la Guyane, 1571 à 1574 . . . . .	11
Nº 3. — Lettres du commandant de Pará, SÉBASTIEN DE LUCENA DE AZEVEDO, au Roi de Portugal, sur la prise et la destruction d'un établissement hollandais près du Cassiporé, ou sur le Cassiporé, en 1646, 1 <sup>er</sup> janvier et 20 août 1647 . . . . .	13
A. Lettre du 1 <sup>er</sup> janvier 1647 . . . . .	10
B. Lettre du 20 août 1647 . . . . .	16
Nº 4. — La Rivière de Vincent Pinçon ou Oyapoc, d'après un manuscrit du Père PFEIL, de la Société de Jésus, Missionnaire dans l'Araguary, vers 1682 . . . . .	21
Nº 5. — Extrait d'un manuscrit du Père J. DE SOUZA FERREIRA, 1685	31
Nº 6. — Lettre du Gouverneur-Général du Maranhão, GOMES FREIRE DE ANDRADA, au Roi de Portugal, 15 octobre 1685 . . . . .	35
Nº 7. — La côte septentrionale du Brésil d'après un second manuscrit du P. JOÃO DE SOUZA FERREIRA, 1693 . . . . .	39
Nº 7 <sup>bis</sup> . — Le Gouverneur de Pará, ANTONIO DE ALBUQUERQUE, au Roi D. PEDRO II, 19 juillet 1687 . . . . .	43
Nº 8. — Rivières entre l'Approuague et Pará, d'après un manuscrit portugais, avant 1695 . . . . .	49
Nº 9. — Assassinat par les Indiens de la Rivière Cajary de quatre Français trafiquants d'esclaves (1695). Enquêtes faites par ordre du Gouverneur-Général de l'Etat du Maranhão et Pará, 1696 et 1697. . . . .	53
A. Inquerito feito na Aldeia de Jary . . . . .	53
B. Depoimento do Commandante do forte de Gurupá . . . . .	56



	Page
N° 10. — La côte septentrionale du Brésil, d'après le Père BETTENDORFF, de la Compagnie de Jésus, 1698 . . . . .	59
N° 11. — Réponse du Gouvernement Portugais au premier Mémoire de l'Ambassadeur de France, mai 1698. . . . .	61
N° 12. — Réponse du Gouvernement Portugais à la Réplique de l'Ambassadeur de France, 1699 . . . . .	79
N° 13. — Lettre d'ANTONIO DE ALBUQUERQUE, du 12 février 1700. Information et Avis du Conseil d'Outre-Mer, en date du 8 octobre et 12 novembre 1700 . . . . .	131
A. Lettre d'ANTONIO DE ALBUQUERQUE, Gouverneur-Général de l'Etat du Maranhão, adressée au Roi (S. Luiz de Maranhão, 12 février 1700) . . . . .	131
B. Extrait de l'information du général GOMES FREIRE DE ANDRADA, datée des Lisbonne, le 8 octobre 1700. . . . .	133
C. Avis du Conseil d'Outre-Mer et décision du Roi Dom PEDRO II (12 novembre 1700; 8 janvier 1701) . . . . .	133
N° 14. — Traité Provisionnel conclu à Lisbonne le 4 mars 1700 entre D. PEDRO II, Roi de Portugal et des Algarves, et LOUIS XIV, Roi de France et de Navarre . . . . .	135
N° 15. — Extraits du second manuscrit du Père PFEIL, 1700 . . . . .	143
N° 16. — Les Plénipotentiaires Portugais, Comte DE TAROUCA et D. LUIS DA CUNHA, au Secrétaire d'Etat, DIOGO DE MENDONÇA CORTE-REAL, 14 février 1713 . . . . .	147
N° 17. — Passages des Mémoires de DOM LUIS DA CUNHA concernant la Conférence du 9 février 1713 . . . . .	151
N° 18. — Le Comte DE TAROUCA et D. LUIS DA CUNHA, Plénipotentiaires Portugais, à DIOGO DE MENDONÇA CORTE-REAL, Secrétaire d'Etat, le 12 mars 1713 . . . . .	155
N° 19. — Les Plénipotentiaires Portugais au Secrétaire d'Etat, à Lisbonne, 24 mars 1713. . . . .	159
N° 20. — Extraits du projet de Traité rédigé par les Plénipotentiaires portugais, 20 mars 1713 . . . . .	163
N° 21. — Extraits de la dépêche des Plénipotentiaires portugais annonçant la signature du Traité de Paix avec la France, 15 avril 1713 . . . . .	169
N° 22. — Notes de DOM LUIZ CAETANO DE LIMA, Secrétaire des Plénipotentiaires portugais à Utrecht, sur ce qui s'est passé dans la discussion finale du Traité, le 9 avril 1713 . . . . .	173



SECOND MÉMOIRE DU BRÉSIL

TEXTE ORIGINAL DES DOCUMENTS TRADUITS  
DANS LES TOMES II ET III

N° 1

Description des côtes de l'Amérique du Sud depuis le Cap de St-Augustin (Brésil) jusqu'à l'Orénoque, par FERNANDEZ DE OVIEDO, d'après la carte d'ALONZO DE CHAVES, construite en 1536 par ordre de l'Empereur CHARLES-QUINT.

Voir la note préliminaire à la traduction, T. II, Doc. n° 1. Les notes indiquées dans ce texte se trouvent, sous les mêmes numéros, dans la traduction française, au T. II.

LIBRO XXI.

CAPITULO III.

*Continuación de la geographia y costa de la Tierra-Firme, desde el Cabo de Sanct Augustin hasta el famoso y grande rio llamado Marañon.*

.....

Desde el *Cabo de Sanct Augustin* hasta el *Cabo Primero* pone la carta çinquenta leguas, el qual *Cabo Primero* está çinco grados é medio de la otra parte de la equinoçial. En este camino destas çinquenta leguas está primero y más çercano al dicho *Cabo de Sanct Augustin* el *rio de Fernambuco*, y mas acá está el *rio de las Virtudes*, que piensso yo que es el que otros llaman *de las Piedras*, y maç acá está la *bahia*

Cap  
St-Augustin.

Pernam-  
buco.



de *Sancto Domingo*, y desta parte, más háçia nosotros, está un rio que llaman *Epitiaca*, y mas acá está el *Cabo Primero*.

Cap del  
Placel (C.  
St-Roque).

Desde el *Cabo Primero* comienza á volverse la costa al Norueste, y veinte leguas dél está la punta *del Cabo del Placel*, en torno de la qual y dentro de la mar quinze ó veynte leguas hay muchos baxos: esta punta ó cabo del Placel está en quatro grados é medio de la otra parte de la linia equinoçial. Treynta leguas mas acá deste promontorio está el Cabo ó punta de Sanct Miguel, en quatro grados de la equinoçial, de la banda del Sur, y córresse Este al Huesnorueste. Mire el letor dónde esté y dónde escribo, porque en algunas partes digo mas acá, é quiere aquello decir ó háse de entender, viniendo la costa abaxo de la Tierra-Firme á Occidente. En estas treynta leguas está primero la *bahia de Sanct Rafael*, y mas háçia el dicho cabo y bahia de Sanct Miguel, en doblando la punta al Occidente, está un rio grande que se llama de *Sanct Miguel*.

Desde la *punta ó promontorio de Sanct Miguel* hasta el *angla de Sanct Lúcas* se corre la costa abaxo çinquenta é çinco leguas, poco mas ó menos; la boca de la qual angla está en tres grados de la equinoçial, á la parte del Sur. Y en estas çinquenta é çinco leguas, viniendo al Occidente, estan primero essas tierras y el *Cabo Corço* y la *bahia de Arreçifes* y el *Cabo Blanco*, que es la entrada de la dicha *angla de Sanct Lúcas*, á la parte del Oriente.

Desde el *angla de Sanct Lúcas* á la *punta del Palmar* hay quarenta leguas poco mas ó menos, la qual punta está é dista de la equinoçial algo mas de un grado de la otra banda ó parte del Sur; y en estas quarenta leguas, viniendo la costa abaxo desde la dicha angla de Sanct Lúcas, está primero *el Aguada*, y mas acá *Punta Primera*, y mas al Poniente *Golpho de Negros*, y mas acá la *playa del Placel*, y mas á Occidente



la *playa de las Pesquerias*, y mas hácia acá está la dicha *punta ó promotorio del Palmar*.

Torno à decir, lector, que escribo desde aquesta cibdad de Sancto Domingo de la Isla Española.

Desde el *Cabo del Palmar* á la linia de la demarcacion que tiene Castilla con Portugal, viniendo al Occidente la costa abaxo, hay ochenta leguas: la qual linia passa, de Norte à Sur, por la punta que llaman de *Fumos ó Humos* en la Tierra-Firme, hasta nuestro polo ártico, y responde en la parte austral-hácia el antártico, en el dicho Cabo de Buen Abrigo, debaxo de la sierra de Sanct Sebastian, como lo tengo dicho en el capitulo precedente. Y en estas ochenta leguas, al Poniente doce leguas, está el *rio del Placél*, desde el qual se vueloe la costa del Este al Hueste hasta la dicha tierra ó punta de Humos; y mas acá del rio del Placél está otra tierra que tambien llaman de *Humos*, y mas acá está la *bahia de Sanct Vicente*, treynta leguas del Cabo del Palmar; y mas al Poniente está el Cabo que llaman del Hueste, y mas acá está la punta que llaman de *Allende*, y mas al Occidente está otra punta que llaman de *Corrientes*, y mas aboxo está la dicha *punta de Humos*; donde se cumplen las ochenta leguas que dixee que hay desde el Cabo del Palmar: la qual *punta de Humos* está en grado y medio de la otra parte de la equinoçial, á la banda del Sur.

Desde la *punta de Humos* hasta el *Cabo de Corrientes* hay treynta leguas al Occidente, el qual cabo está en grado y medio de la otra parte de la equinoçial.

Desde el *Cabo de Corrientes* hasta la *bahia de Todos Sanctos* hay veynte leguas; dentro de la qual bahia hay algunas isletas. Pero hasta ella en el camino de la costa en estas veynte leguas está el *rio de Naubor* y el *rio Segundo*, y el *rio de Johan de Lisboa*; y está aquesta *bahia de Todos Santos* en dos grados y medio, de la otra parte de la equinoçial.



Desde la *bahia de Todos Sanctos* al *Cabo de los Esclavos* hay doce ó treçe leguas, la via del Poniente; y este Cabo de los Esclavos está en la punta de la boca del *rio Marañon*, en dos grados y medio de la equinoçial, de la parte del Sur. Pero su entrada en la mar no es un solo braço, como se dirá quando en adelante se tracte del viaje que por él hizo FRANCISCO DE ORELLANA, ques una de las notables cosas que se han oydo; por qué y otros que con él vinieron de la tierra de la Banda, que militaban con GONÇALO PIZARRO primero en el Perú y partes australes, fueron los que mas vieron deste rio, é vinieron á salir por una de las bocas deste rio á estas partes, é vinieron á esta rica cibdad: de los quales yo me informé corre este rio de la parte de mediodia y es muy poderoso. Y pone la carta en su embocamiento veynte leguas hasta el rio que se llama assimesmo *de los Esclavos*, en el qual embocamiento hay algunas y aun hartas islas; pero la carta pone pocas y sin nombre, muchos baxos. *Entran los aguas de aqueste rio con mucho impetu en la mar, y dentro della, diez ó doce leguas, se coje deste rio agua dulce*: é aquel embocamiento haçe allá dentro dos braços prencipales, y al mas oriental llaman *rio de Navidad*; y el mas occidental es el que guarda el proprio nombre de *Marañon*, y es el mas prinçipal, el qual derechamente viene de la parte austral, la tierra adentro. Este rio es cosa muy notable y señalada en la pintura de la cosmographia por sus grandeças, y quien oviere atendido á lo que está dicho, hallará que desde el Cabo de Sanct Augustin, que está en ocho grados y medio de la otra parte de la equinoçial, hasta llegar al embocamiento y atravesarle, al *rio Marañon* hay tresçientas çinquenta y ocho leguas, poco mas ó menos, de costa continuada con los puertos é rios é promontorios que particularmente se ha declarado. *Este embocamiento, que ton señalada cosa hizo Dios en el mundo, se llamó un tiempo Mar dulce*, porque con mar ju-

Rio Marañon  
(l'Amazone).

F.  
d'Orellana.

On puise de  
l'eau douce  
dans la mer à  
dix ou douze  
lieues.

R. de Navi-  
dad (R.Pará).

R. Marañon  
(l'Amazone).

L'embou-  
chure du  
Marañon a  
été appelée  
primitive-  
ment Mer  
Douce.



sente ó baxa se haçe agua dulce en la mar apartados de la tierra las leguas que he dicho, é muchas más, si creemos á VIÇENTE YAÑEZ PINÇON, que fué es que descubrió este rio é uno daquellos tres capitanes é pilotos y hermanos que se hallaron con el almirante primero destas partes, CHRIPSTÓBAL COLOM, en el primero descubrimiento destas Indios: y este fué el primero español que dió notiçia deste grand rio é le vido, al qual yo oy deçyr que lo avia descubierto el año de mill é quinientos años, y *que avia cojido agua dulce en la mar, treynta leguas apartado de la boca deste rio*; é otras particularidades dél que se dirán en el libro vigéssimo terçero Passemos adelante, prosiguiendo la descripçion desta costa de la Tierra-Firme.

Vincent Pinçon raconta à Oviedo qu'il avait découvert ce fleuve en 1500 et qu'il avait puisé de l'eau douce à 30 lieues de son embouchure.

## CAPITULO IV.

*En el qual se tracta en continuacion de la geographia que hay desde el grande é famoso rio Marañon hasta la linia equinoçial, viniendo de la parte austral en demanda della, costa á costa por la Tierra-Firme.*

Como queda ya dicho, el cabo ó promontorio que llaman de los *Esclavos* del embocamiento del Marañon, dista dos grados y medio de la equinoçial à la banda del Sur, en la parte de l'Oriente; y en los mismos grados está el rio ó punta destotra parte del mismo rio al Poniente, ques la anchura ó latitud deste rio, que son veynte leguas, segund la carta moderna, ó más. Desde la punta occidental deste embocamiento ó *rio Marañon* hasta el *Cabo Blanco*, ques por donde passa la linia equinoçial, en la parte occidental de la Tierra-Firme, se corren sessenta leguas al Norueste Sueste hasta la punta ó promontorio de dicho Cabo Blanco. Y pues el discurso del camino nos ha traydo á esta particularidad, digo que lo que hay señalado en las cartas, desde el *rio Marañon* hasta la equinoçial é desde el rio de los *Esclavos*, son çin-

Cap Blanco  
(Cap  
du Nord).



50 lieues.      quēnta leguas; y mas acá veynte leguas está un río que  
 R. de las      llaman *de las Arboledas*, y mas al Poniente está la costa que  
 Arboledas      llaman de *Laxas*: desde el río de la qual hasta el Cabo  
 (R.      Blanco é linia equinoçial, viniendo al Ocçidente, hay veynte  
 Araguay).      é çinco leguas . . . . .

CAPITULO VI.

*Prosiguiendo la continuacion de la Tierra-Firme, en que se declara lo que hay costa à costa, desde la linia del Equinoçio ó promontorio llamado Cabo Blanco, por donde la linia entra en esta tierra, hasta el golpho de Urabá é los Farallones.*

El viaje que he traydo desde el Estrecho de Fernando Magallanes hasta la equinoçial, y el que de aqui adelante se relatàre, será *segund la medida é limites de la carta moderna, que por mandado de CÉSSAR fué corrigida y enmendada; y con paresçer y acuerdo de los cosmographos y personas dotas se corrigieron las opiniones y pinturas de las primeras cartas.* . . . . .

Cap Blanco  
 (Cap  
 du Nord).  
 P<sup>te</sup> del  
 Placel (P<sup>te</sup>  
 Cassiporé).

Desde el *Cabo Blanco* hasta la punta que llaman del *Placel* hay çinquēnta leguas, poco mas ó menos; pero la punta está en un grado desta parte de la linia, porque desde el *río de la Vuelta*, donde la costa vuelve al Norte, hay diez y é ocho ó veynte leguas á la punta del *Placel*, y desde el *río de la Vuelta* hasta la enseña del Cabo Blanco hay las mismas çinquēnta leguas: más al poniente del Cabo Blanco, diez leguas, está la punta que llaman de la *Furna*, y más al poniente está el *río de las Planosas*; desde el qual al *río de la Vuelta* hay veynte leguas, y las mismas hay hasta la *punta del Placél*, que está un grado desta parte de la equinoçial.

Desde la *punta del Placél* se corren sessenta leguas al Huesnorueste del *río Baxo*, el qual está en dos grados y médio



desta parte de la equinoçial; pero en estas sessenta leguas, veynte desta parte del dicho Cabo, está el *rio de Vicente Pinçon*, y mas acá están las *Montañas* y la *Furna* y el *Aldea*; y desde el *Aldea de la Furna* hasta el *rio Baxo* hay otras veynte é çinco ó treynta leguas. Finalmente, en lo ques dicho se incluyen las sessenta leguas.

R. de Vincent  
Pinçon.  
Les  
Montagnes à  
l'Ouest du  
Vincent  
Pinçon.

Desde el *rio Baxo* al Norueste se corren en la costa noventa leguas, continuada la costa, subiendo los grados poco á poco, hasta la boca del *Rio dulce*, que está en seys grados y medio desta parte de la equinoçial; y contando este camino, ponen primero la *punta de la Arboleda*, y mas acá la *playa*, y mas al Occidente el *rio Salado*; y adelante la *Furna*, y mas háçia nosotros el *rio Verde*, y luego el *Arrecife*; y mas adelante el *rio del Placél*, y despues la *playa*, y mas á esta parte la *tierra llana*, hasta el promontorio y entrada de la boca del *rio Dulçe*, el qual tiene en la entrada tres islas pequeñas, puestas del Leste al Hueste; y hasta aqui se incluyen las dichas noventa leguas.

R. Dulce  
l'Esse-  
quibo).

Desde el *rio Dulçe* hasta la punta del *Cabo Anegado* se corren al Norueste, quarta al Norte, treynta é çinco leguas poco mas ó menos: el qual *Cabo Anegado* está Norte á Sur con la *isla de la Trenidad*, la qual dista del dicho cabo çinco ó seis leguas; pero hay en estas treynta é çinco leguas desde el *rio Dulçe*, primeramente *Monte-espesso* é *rio de Canoas*, é *rio Salado*, y mas acá *Cabo Anegado*, que está en ocho grados desta parte de la linia equinoçial.

Ile de la  
Trinidad.

Entrando por la canal que hay entre la *isla de la Trenidad* y la Tierra-Firme, veynte é quatro ó veynte é çinco leguas, está el grand rio que se llama *Huyapari* al Poniente, la costa abaxo; y otras veynte é quatro ó veynte é çinco leguas, derecho al Occidente, está la tierra que llaman de *Caribes*, en ocho grados y der terçios desta parte de la linia. Y assi se haçe

R. Huyapari  
(l'Orénoque).



Bouche del  
Drago.

una isla redonda en la rinconada, donde la costa dá la vuelta al Nordeste quarenta leguas, hasta la punta quel primero descubridor y almirante destas Indias, DON CHRIPSTÓBAL COLOM, llamó *punta de las Salinas* y *punta de las Palmas*, porque alli hay muchas; la qual punta está en diez grados desta parte de la equinoçial. Y entre aquesta punta y la isla de la Trenidad hay ocho ó diez leguas de mar: el qual embocamiento llamó el almirante *Boca del Drago*; y entre la isla y Tierra-Firma estan dos isletas. Y la punta que la *isla de la Trinidad* tiene mas al Leste, se llama *Punta de la Galera*, la qual está en los mesmos diez grados . . . . La parte que esta isla tiene al Sur, está en ocho grados y dos tercios, y tiene de longitud treynta leguas ó mas, y de latitud veynte é çinco. Y la Tierra-Firma que le está á la parte del Sur, se llama el *Palmar*, y el almirante primero le dió este nombre; y la *Punta de las Salinas*, que es en Tierra-Firme, en la Boca del Drago ó embocamiento entre essa punta de Salinas y la isla, aquella punta ó promontorio fué la primera tierra que los chripstianos vieron en la Tierra-Firme, la qual agora llaman *punta de Paria*, porque aquel golphete que se haçe entre la isla y la Tierra-Firme, le llaman el golpho de *Paria*. . . . .

## LIBRO XXIV.

### CAPITULO II.

*Del viaje é mal subçesso del comendador Diego de Ordaz, que fué por gobernador é á poblar en el rio Marañon . . . . .*

Découverte  
du Rio  
Marañon  
(l'Amazone).

El primero que descubrió el *rio Marañon* fué el piloto VICENTE YAÑEZ PINZON, uno de aquellos tres capitanes pilotos y hermanos que se hallaron con el Almirante Primero Don

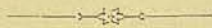


CHRISTOBAL COLOM en el primero viaje é descubrimiento destas Indias; y este fué el primero chripstiano y español que dió notiçia deste grand rio.... Yo le conosçi é tracté, é era uno de los hombres de la mar que yo he visto más bien hablado y que mejor entendia su arte; y él me dixo que con quatro caravelas pequeñas avia entrado en este rio quince ó veynte leguas el año mill é quinientos años, é que vido muchos indios dentro de las costas y en el embocamiento deste rio, é que salieron quarenta chripstianos en tierra, contra los quales vinieron treynta y dos indios con sus arcos y flechas y detrás de aquellos otros muchos; y estando çerca unos de otros echáronles los indios en tierra una pieza de oro labrada, élos chripstianos écharonles cascaveles cómo por via de comercio é trueco, é los indios tomaron los cascaveles; é quando los nuestros quisieron tomar el oro, quisieronlos prender, é travóse la batalla é mataron ocho españoles é hirieron otros doce ó treçe, y con trabaxo se escaparon los que quedaron. Vista esta maldad y engaño, recogieronse en los navios los españoles y passáronse á la otra costa dentro del mismo rio y prendieron treynta y seys hombres é mataron é hirieron otros algunos, porque les saltearon en una provincia que se llama *Mariataubal*, que es dentro de la costa del *Marañon*, dentro del qual hay muchas islas, segun lo supe del mismo VICENTE YAÑEZ (que hasta el presente no hay otro auctor de tanto crédito en este caso), el qual salió de alli con esta presa que le costó caro; y en la costa çerca de tierra habia perdido las dos caravelas\*) Y tornóse á España . . . . .

. . . . .

---

\*) Voir la note à la traduction T. II.







## N° 2

## Côte des Aruacs, ou de la Guyane.

1571 à 1574.

Extrait de la *Geografía y descripción universal de las Indias recopilada por el Cosmógrafo-Chronista JUAN LOPEZ VELASCO, desde el año de 1571 al de 1574*, Manuscrit publié par M. JUSTO ZARAGOZA, d'abord dans le *Bull. de la Soc. Géog. de Madrid*, et ensuite dans un vol. in 8° gr. de XIII, 808 pp.

Pages 154 à 155:

## COSTA DE LOS ARUACAS.

*Cabo Raso*: junto á la isla de la Trinidad, al sur della.

*Rio Salado*: junto á Cabo Raso al poniente.

*Rio de Canoas*: más al poniente de rio Salado.

*Rio Dulce*: un rio grande que viene de la tierra adentro y tiene á la boca dél una isla <sup>1)</sup>.

*Rio Feroso*: al oriente del rio Dulce en 5 grados de altura.

*Punta Turabaja* <sup>2)</sup>: al oriente del rio Feroso.

*Rio Salado*: al oriente de punta Turabaja.

*Arboleda*: al oriente de rio Salado.

*Rio Bajo*: en 4 grados de altura.

*Aldea*: al oriente de río Bajo.

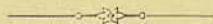
*Furna*: entre Aldea y el río de Pracel.

*Río de Vicente Pinzón*: 2 grados y  $\frac{3}{4}$  de altura <sup>3</sup>).

*Río de la Vuelta*: al oriente del río de Vicente Pinzón.

*Las Planosas*: tres isletas pequeñas á la boca de un río.

*Furna Grande*: junto á *Cabo Blanco* <sup>4</sup>) en la entrada y boca del *río de Orellana* <sup>5</sup>), á la parte occidental.





## N° 3

Lettres du commandant de Pará, SÉBASTIEN DE LUCENA  
DE AZEVEDO, au Roi de Portugal, sur la prise et  
la destruction d'un établissement hollandais près du  
Cassiporé, ou sur le Cassiporé, en 1646.

BELEM DO PARÁ, 1<sup>er</sup> JANVIER ET 20 AOUT 1647.

---

*Bibl. Nat. de Lisbonne, Arch. du Cons. Ultram<sup>o</sup>, Livre n<sup>o</sup> 45.*

La traduction de ces deux documents se trouve, sous le n<sup>o</sup> 12, au  
T. II du présent *Mémoire*; les fac-simile au T. V.

La lecture de la *Note préliminaire* et des notes à la traduction est  
indispensable pour l'intelligence des deux documents.

---

A.

LETTRE DU 1<sup>er</sup> JANVIER 1647.

Senhor,

A carta de V. Mg<sup>de</sup>, que Deus guarde, recebi por mão de  
FRANCISCO RODRIGUES mestre do patacho *Alteriate* de Dezembro  
pasado e em 15 de Septembro pasado me foi dada neste Pará  
prasa p<sup>a</sup> domde V. Mg<sup>de</sup> foi seruido de mandarme restituir a  
pose dela p<sup>r</sup> Carta sua. Acresente Deus a uida e estado a

V. Mg<sup>de</sup> p<sup>a</sup> manter justiça e amparar aos que temos seruido e seruimos a V. Mg<sup>de</sup>.

Depois de tomada a pose achey esta prasa com dezaseis pezas de artilheria. . . . .

Estando trabalhando nesta fabrica me uierão nouas que naufragara hũ nauio na Ilha q. chamão do Yoanes<sup>1)</sup> e a gente q. nele uinha foi dar nas mãos do gentio aruans e emgaibas anajazes e outras diferentes nacões q. abitão nela<sup>2)</sup>. E todos os naufragantes forão prezos e mortos pelos ditos Índios por serem Capitaes inimigos do Nome portuguez e andão feitos Cosarios admitindo toda a gente de europa q. a estas partes uem como são olandezes ingrezes e francezes<sup>2)</sup> temdo com eles grandes Comersios e mercancias asignandolle lugares p<sup>a</sup> neles terem fortalezas e por eles emduzidos uẽ as nosas aldeas uezinhas e domesticas matar e captiuar os yndios de V. M<sup>de</sup> sem athe agora terem castigo algum de semelhantes insultos e latrosinios.

Capture du  
commandant  
hollandais.

E como tiue esta noua ordenei seis canoas com uinte portuguezes e sento e vinte Índios p<sup>a</sup> uer se podia descobrir noua serto desta Ruina e na uolta tratar de algua Confederação e amizade com estes Índios Rebelados tratamdo Reduzilos a uasalagem de V. Mg<sup>e</sup> de pax. E indo o Cabo das Canoas p<sup>o</sup> DACOSTA FAUELA tratar destas conueniensias foi deus seruido que colhese as mãos o autor destas maldades grão pirata que chamão UBANDREGOS de nação Holandeza e mais coatro companheiros ingrezes e francezes que a vinte e hũ anos que abitão aquele país<sup>3)</sup> o qual colheo em hua canoa avizando aos ditos Índios p<sup>a</sup> que se preuenisem de armas p<sup>a</sup> o ajudarem a Render a praça do Curupa e esta com o socorro

\*) A partir d'ici commence le *fac-simile* au T. V.



que esperava de olanda de trezentos infantas artilheria e balas Dando aos mais deles espingardas alfanges p<sup>a</sup> asy os ter contentes p<sup>a</sup> efetuar o que determinado tinha porẽ como deus foi seruido que o dito Cabo das canoas o colhese as mãos e mo mandou preço a esta çidade em 2 de Novembro pasado, juntamente me pedia socorro de mais purtugezes e gentio p<sup>a</sup> hir cometer a fortificação que hião fazendo nos *lagos de maricary* no Rio chamado das amazonas por ele a Riba<sup>4</sup>) setemta legoas parte difficultosa e não sabida mais que dos Indios seus confederados atemto ao q. daly a cinco dias<sup>5</sup>) parti a socorrelo com outras seis Canoas eu em pesoa com 12 purtugezes e outros 120 indios levando por pratico a hũ ingrez dos Rêdidos e hũ françes con mantim<sup>tos</sup> bastantes p<sup>a</sup> tres mezes os mais deles a custa de minha fazenda.

Poste  
hollandais.

Départ de  
l'expédition  
portugaise  
de Pará  
(7 nov. 1646).

Chegei a parte donde achei a nosa gente e yunto com ela fui buscar e *chegei a parage domde estaua o dito inimigo domde tomey o sol e me achey em tres graos e meio da banda do norte* por parte domde athe oye chegarão purtugezes<sup>6</sup>) emuesti o enemigo Rompendo o alvo da minhan sem ser sentido E tanto que forão asaltados derão sinal aos indios que tinhão de sua defencão que acudirão logo coatrocentos frecheiros e espingardeiros a que mandey ter o emcontro com vinte purtugezes com o dito Cabo<sup>7</sup>) que fez cõ muito ualor e dos q. leuaua em sua companhia se abalizarão algus como forão o capitão FRAN<sup>co</sup> PAES PAR<sup>te</sup> e seu Alferez ANT<sup>o</sup> DA COSTA e eu fiquei a bateria com os francezes E os outros companheiros que uendose com as esperanças perdidas do socorro dos indios se entregarão a partido que lhe foi com alguas Conueniemsias suas e Rendi en menos de tres oras sem custar sange de parte a parte. Dos indios inimigos morrerão m<sup>tos</sup> abostinadam<sup>te</sup> como barbaros sem se quererem Render a ninhũ partido apelidando framengos e frança que por amor deles morrerão

Le poste hollandais se trouvait par par 3° 30' de lat. N.  
Prise du poste hollandais.



mil mortes, feito isto tomei pose da cazaforte domde estauão tomando lhe coatro canoas m<sup>to</sup> gr<sup>des</sup> sincoenta escrauos e escrauas vinte armas de fogo m<sup>ta</sup> frecheria e arcos e û falconete de Bronze hû barril de poluora outro de balas algum pouco murrão porq. não uzando dele por serem as suas armas de pederneira, m<sup>tos</sup> mantimentos da terra que se não puderão Comduzir por falta de embarcaois e com treze estrang<sup>ros</sup> destas nações ditas me Recolhy a esta cidade tendo andadas trezentas e oitenta legoas em corenta e nove dias De ida e uolta<sup>s</sup>) sem Receber dano Algum a gente q. leuaua dando graças a Deus que tam felicem<sup>te</sup> me suçedese por Rezão de serem m<sup>tos</sup> os Indios e estarem ben armados E nesta ocazião me não acompanhou m<sup>or</sup> ninhû mais q. hu françes p<sup>r</sup> nome p. ADÃO q. leuei por lingoa forcadamente agora fico tratando da fortificasão desta cidade. . . . .

Nesta Capitania hay sincoenta estrangeiros de Europa de diverças nações são olandezes ingrezes françezes e hirlandezes algûs deles cazados e moradores antigos deles que são poucos outros q. agora rendy nesta jornada he gente m<sup>to</sup> prejudicial e nosiva a esta conquista porq. os mais destes rendidos achey que estavão confederados e aliados com este Cosario UBANDREGOS e seu filho esperando socorro de Olanda e armas para tomarem a prasa de Curupa e depois darem nesta quando mais descuidados estivesemos e com facilidade nos podião render esta prasa com a multidão de yndios q. tẽ em seu favor porem foi Deus seruido q. com esta prizão q. fiz do UBANDREGOS e destes Remdidos seus companheiros se descubrio esta liga. V. M<sup>de</sup> o tenha entendido pera mandar ordenar a que se desterrem pera o Tapucuru porque não conuẽ q. vão p<sup>a</sup> olanda nem Europa por serem muito praticos e grandes lingoas deste gentio pelo menos os olandezes que



os mais deles tenho presos hús de outros Por me parecer Comuê Asy ao seruico de V. Mg<sup>de</sup> no tapucuru senhor estão seguros e nos tamben deles porque por nenhuma uia podem aly comersiar com indio algum nem com ninhua pessoa de europa E estes indios seus confederados como são neengaibas e aruãs e outras nações a pouco risco e menos custo ordenandome V. Mg<sup>de</sup> se lhe poderá dar hũ castigo eizenplar pera quietasão das mais nações desta comquista porque amdão tão desolutos que nos fazem guerra ajudados do commercio que tem com os ditos estrangeiros dandolhe p<sup>a</sup> iso ajuda e fauor e armas em q. andão ya tam destros como os mais Destros, Com isto tenho dado Comta a V. Mg<sup>de</sup> do que nestes tres meces que ha que estou asucedido nesta praça. Gr<sup>de</sup> Deus a V. Mg<sup>de</sup> largos e felizes anos p<sup>a</sup> amparo De seus liaes uasalos. Para Cidade de belem o pr<sup>o</sup> de Jan<sup>o</sup> De 1647 a.

Creado de V. Mg<sup>de</sup>.

SEBASTIÃO DE LUCENA DE AZ<sup>do</sup>.

## B.

LETTRE DU 20 AOUT 1647.

Senhor,

Como pela copia que com esta vae terá Vossa Magestade entendido os atrazados até este ponto que ão succedido nesta Capitania, agora de novo dou conta a Vossa Magestade do estado em que fico e é que no fim de Maio passado tive novas do capitão do Curupá como naquelles mares<sup>9</sup>) erão aportados outo navios olandezes bem armados e petrechados de gente monições e bastimentos E tinhão feito alliança com



o gentio emgaiba e outras diversas nações e todos confederados por serem inimigos nossos capitaes, tratavão de cometer a fortaleza do Curupá a qual estava desmantellada de gente branca e Indios por causa da guerra que o Governador Geral deste Estado mandou fazer a uns Indios do mais remoto sertão que hai por estas partes sem elles a isso darem occasião. E vendose cometidos desumanamente se puzerão em defenza e fizerão retirar os nossos Portuguezes e Indios e muitos delles feridos Comtudo trouxerão alguns captivos e se venderão publicamente aqui e no Maranhão; e com a possibilidade que me achei soccorri o dito capitão com gente e canoas e avizei ao dito Governador deste Estado com a brevidade possivel

.....  
 .....  
 Tivemos novas do Curupá em como os oito navios olandezes ficarão dezanimados por não acharem o Cussairo ANDREGUS que eu havia prezo e desalojado do *Cabo do Norte*<sup>10)</sup> donde estava fortificado que era principal cabeça da ruina com que nos ameaçavão por ter de sua mão adquirido de vinte annos a esta parte<sup>11)</sup> a vontade e animos daquella gentilidade tão inimiga nossa quanto amiga dos ditos olandezes. E creia Vossa Magestade que se não tivera eu dezalojado prezo e desbaratado ao dito ANDREGUS nos viramos em muito grande aperto. Como heide mostrar certo a Vossa Magestade esta verdade tão referida de todos os que conhecem o bom successo que Deus me deu na jornada que fiz posto que o Governador deste Estado arosta mal isto, antes me faz peçonha deste beneficio que só de Deus e de Vossa Magestade espero o galardão porque sem custo da fazenda de Vossa Magestade nem de sangue de seus vassallos Brancos e Indios\*) *fiz esta*

Le poste hollandais  
 attaqué et  
 démoli.

---

\*) A partir d'ici commence la 3<sup>e</sup> page de *fac-simile* au T. V.



*jornada em corenta e nove dias passando tres grãos e meio ao Norte da linha Ecuinocial o mais do tempo por augoa dosse deste gram Rio do Pará caminhando pelos voltas delle perto de seis C<sup>tas</sup> (seiscentas) legoas por parte donde jamais chegarão purtugezes<sup>12</sup>), e como isto não fosse ordenado em forma que pudesse esperar resposta do avizo que mandei ao G<sup>or</sup> (Governador) por não perder tempo e conjunção pelos perigos dos grandes macareos deste Rio, e a que qua (cá) chamão pororocas<sup>13</sup>), felixm<sup>te</sup> me susedeu. E se achey em fazer este tão gram servisso a esta conquista e Estado nas mãos de Vossa Mag<sup>de</sup> estou posto p<sup>a</sup> receber o castigo ou o galardão e não me peza por coalquer via que seja aver dezalojado este tam gram pirata qui se se vise com poder como todos geralm<sup>te</sup> dizem ouvera de ser senhor em tão pouco tempo desta miseravel conquista e dar nos m<sup>to</sup> trabalho.*

Latitude du  
poste hollan-  
dais: 3° 30'  
Nord.

De mais que dos escravos q. tinha o dito cossairo vierão aos quintos de Vossa Mag<sup>de</sup> doze que a vallor da terra valem mil cruzados, os soldados todos vierão contentes mais vierão dez armas de fogo hũ faleconete de bronze dez canoas sincoenta l<sup>as</sup> de polvora hũa de ballas sem custar a Vossa Mag<sup>de</sup> de sua faz<sup>a</sup> (fazenda) o vallor de trinta mil reis. E o G<sup>or</sup> geral, em odio de todos os que a ella fomos, dá por livres estes escravos que alguns se venderão de Vossa Mag<sup>de</sup> . . .  
 . . . . .  
 . . . . .

E se Vossa Mag<sup>de</sup> não fôr servido remediar este supremo poder que mostrão os Governadores mandando emperialm<sup>te</sup>, seja Vossa Mag<sup>de</sup> seruido mandar-me successor porq. ajnda me sinto em dispozição p<sup>a</sup> servir a Vossa Mag<sup>de</sup> nessas fronteiras ou nas armadas desse Reyno aonde me criei. Quero antes servir com hũa piqua ás costas e morrer em hũa campanha que ser governado por um clerigo q. chamão MATHEUS

DE Souza Vigario geral deste Estado, que diz ser parente do G<sup>or</sup> delle porque a cabo de corenta annos de serviço que tenho feito a Vossa Mag<sup>de</sup> em m<sup>tas</sup> ocazioes de emportancia sinto m<sup>to</sup> tendo occupado postos de m<sup>ta</sup> confianssa e dando conta de mim arguirem-me agora a cabo de minha velhice q. eu queria entregar esta prassa ao Olandez. . . . .  
 . . . Vossa Mag<sup>de</sup> seja servido mandar acudir a isto com justissa e castigar a quem o merecer com exemplo p<sup>a</sup> que não aja semelhantes atrevim<sup>tos</sup> nem desuloçõis tam agravantes ao serviço de Deus e de Vossa Mag<sup>de</sup>. A quem Deus guarde por largos e felises annos com largos augm<sup>tos</sup> da sua Real Coroa.

Pará aos 20 de Agosto de 1647 annos.

Criado e leal vassallo de V. Mag<sup>de</sup>.

SEBASTIÃO DE LUCENA DE AZEVEDO.





## N° 4

La Rivière de Vincent Pinçon ou Oyapoc, d'après un  
manuscrit du Père PFEIL, de la Société de Jésus,  
Missionnaire dans l'Araguay.

VERS 1682.

*Bibl. Royale d'Ajuda, Lisbonne, Ms. «Anotaçam . . . sobre os limites do Brasil».* — Voir la Notice qui précède la traduction au T. II, n° 19, ainsi que les *notes* à cette traduction, et au T. V, Doc. n° 3, le fac-simile des pages déchiffrées ici.

FOLIO 104:

*Parte Segunda.*

*Contém a resoluçam conforme os solemnes, e jurados contratos antigos &c<sup>a</sup>.*

FOLIO 105. (*En blanc.*)

FOLIO 106:

*Estuarij Amasonij latitudo*

*Cabo do Norte* est in latitudine 2° 52'

Longit. 334° 36.

Hinc ex hoc *Capite Boreali* ad punctum  
*Insulae Joannis* extremum 44 legoas aes-  
tuarij recensentur.

Ab puncto *Joannico* usque *Vigiam* deinde  
16 legoas.

Incipit Pinçon  
Verte folium  
Já que o Pinçon.

Latitude du  
Cap du Nord  
2° 52' N.  
Du  
Cap du Nord  
à la pointe  
Magoary  
dans l'île du  
Marajó  
44 lieues.  
De la pointe  
Magoary  
à Vigia  
16 lieues.

Du Cap du  
Nord à Vigiam  
60 lieues.

Ergo a *Cabo do Norte* proprio in *Vigiam*  
usquam sunt 60 legoas Hispanicas circiter.

Et nempe hæc summa latitudo aestuarii erit.

Nam nempe Amasonius vehit proprias  
aquas, dilatatus licet auctus *doripane* (?)  
& *Tocantins*, nempe aliorumque fluviorum  
aquis usque *Vigiam*.

Et non tantum ad punctum Insulæ  
*Joannis* extremum. Quippe brachium suum  
Amazonius dextrum & ultimum ad *Vigiam*  
extendit.

*Insulæ Joannis Longitudo.*

40 leucarum Hisp<sup>m</sup> hoc est fere 80 hor.  
solarium ut olim dicebam.

Largura *Joannis Insulæ* ejusdem 26 leuc<sup>m</sup>  
Hisp<sup>m</sup> Tene certissimo.

Summa versus *Jannuacū* et ejus aspec-  
tum nam sensim avulsa & perrupta.

Æstuarij *Insulæ Joannis* fuit, initio in q̃  
æstuar<sup>m</sup> 2 Insulas t<sup>m</sup> habuit & *Pará* & *I. Jo-*  
*annis* ut notatur *passim* in Mappis omnibus.

16

10<sup>1/2</sup> . 7

*Æstuarij largura*  
3 grados 28.

3 gr. dant  
52<sup>1/2</sup>

29' min. dant  
8 le goas  
Hisp.

52<sup>1/2</sup> *Latitudo*  
*Æstuarij*  
*Amazonij*

28

Ergo 60 lg. Hisp<sup>as</sup>  
& mediam.

*Long<sup>o</sup> Insulæ Jo-*  
*annis* est 38 leg.  
Hisp.

*Lat<sup>o</sup> 26 leg. Hisp.*  
*Tene certiss<sup>o</sup>.*

44 do *Cabo*  
*Norte* ate  
a *punta do*  
*Joannes*

15 *ad Vigiam*

Ergo 60 per totum.



FOLIO 106 VERSO, OU PAGE 1 DU PINÇON :

*Cayana* latitud<sup>is</sup> . . . 4° 37' (Un croquis de  
Longit<sup>is</sup> . . . 330. 35' l'île de Cayenne.)

Insula quadrangula vocatur ex 4 angulis  
credo, quos notabiliter format.

Est longa 6½ leucas Hispanicas. Gal-  
licas 9 fortè minus,

larga 4 leuc. Hispanicas, Gallicas sex.

Ex parte qua terras hollandicas ut  
appellant Galli spectat,

distat Urbs & Insula potiùs a terra  
firmâ una leucâ Gallicâ.

Quâ Amasonius spectat, mediam leucam  
tantùm Gallicam.

i PINÇON.

Já que o *Rio Pinçon* he certo limite da Coroa Portugal, e o mesmo ser desconhecido se deve ao leitor a meudo explicar sua constituição, e m<sup>to</sup> mais a El Rey seu senhor importa que o veja quasi di antes (*sic*) dos olhos o seu subdito que he muy capaz de ser limite das terras de Portugal pelo Norte.

R. de Pinçon.  
Limite sep-  
tentrionale.

Descreverão varios Cosmografos ou pilotos de diversas nações a todo o proposito este *Rio de Vicente Pinçon*, que com attentos olhos o experimentaram.

R. de Vicente  
Pinçon.

Eu o descreverei, como o achei quasi por partes em LAET (In Occid. descrip<sup>o</sup>), D'AVITY (in America meridional p. 111), HARCOURT, MOQUET, SAMUTO, LINSCHOT, RALEGH, KNIVET, CANDISH, KEMNYS (*sic.*) &c. <sup>1</sup>)

Poucas são as particularidades que acrescentado tenho mesmo das seguros informações dos de Cayena Francezes que continuamente o passão.



Origine du  
nom de la  
Riv. de V.  
Pinçon.

O *Rio de Vicente Pinçon* tem seu appellido, como querem graves AA. (SOLORSANO no l. I. c. 6. num. 59. LAET. Marañon c. I. é mais claro o P. M<sup>l</sup> RODRIG) de hum VICENTE JAÑEZ PINÇON Castelhana excellente companheiro na terceira navegação e conquistas de novas terras e ilhas da Provincia Paria <sup>2</sup>) que no anno 1499 o CHRISTOVÃO COLOMBO para o Poente por Castella descobriu e bem dantes na era 1492 na primeira sua empreza e viagem com outros dous PINÇONES Irmãos, MARTIN HERMANDEZ PINÇON e ALONSO PINÇON <sup>3</sup>) ambos peritissimos nautas e Cosmografos já tinha conquistado la Ilha de San Salvador.

Pois este VICENTE IANEZ PINÇON anno 1499 com outro ARIA PINÇON (parece a alguns, e ao mesmo P. RODRIGUEZ) divididos tambem em hum grave motim que ouve entre emulos companheiros contra o mesmo CHRISTOVÃO COLON ate o levarem preso a Cadiz, tomarão seu rumo pera Leste, entrando o

R. Wiapoc.  
C. do Norte.  
Mer Douce  
(l'Amazone.)

*Rio Wiapoc*, e a seguinte costa até o vasto e incognito *Cabo do Norte*, que passarão dando vela a Sul e por todo *Mar Dulce* (que este nome elle primeiro ao mundo descobrio) e o Cabo de S. Agostinho e outras pontas e rios comprehensos entre estes ambos *Cabo de Norte* e *Sul* e forão primeiros de todos (que o SOLORSONO e RODRIGUEZ assegurão) que travesassem o *Cabo Norte* a linea Equinocial e o Cabo de S. Agostinho.

O que sendo ainda assí não prejudica o de VICENTE PINÇON ao descobrimento da Provincia de S. Cruz ou Brasil pois todo o mundo e Cosmografos (bem ou mal, dis hũ Castelhana) concede ao AMERICO VESPUCCIO Florentino, o primeiro descobrimento do Brasil que foy no mesmo anno 1500 ao ... em commum e alguns 1501 se bem RODRIGUEZ diz mais tarde na era 1507 pois tomou o VESPUCCIO só a posse do Brasil com legitima cerimonia o primeiro por El Rey DOM MANOEL, o que não fez, nem podia com acto necessario fazer por el Rey da Castella o PINÇON <sup>5</sup>).



FOLIO 107 RECTO, OU PAGE 2:

Já que o AMERICO VESPUCIO hu anno dantes a acompanhava a Curiana ou Prov. Cumana a descobrimento de Perlas como hũ mercador o capitão ALONSO DE OJEDA cavalheiro de grão valor fidelidade e christandade, como o chama RODRIGUEZ, e segundo conquistador afamado depois de COLON. E que esse AMERICO já feito capaz de grandes obras na arte cosmografica mais e mais perfeccionado-se com o ALONSO DE OJEDA logo no outro anno descobrisse o Brasil attrahindo toda a fama para sy de inventadas novas occid. terras que chamou America de donde o OJEDA na Corte de Madrid contra os atrevimentos e fallacia depositou e provou justas queixas segundo os graves authores castelhanos não aborrecerão de certificar á posteridade

*Sequentia do Pinçon &c. Ao Rio Pinçon os Geographos dãm &c. por diante.*

FOLIO 108 VERSO, OU PAGE 5:

*(C'est à partir d'ici que les notes du P. PFEIL offrent un intérêt véritablement capital.)*

*(En marge: HARCOURT, MOQUET, PEDRO D'AVITY.)*

Ao *Rio Pinçon* os Geographos dãm ainda varios nomes, querendo se accomodar aos varios usos das lingoas dos Indios Incolas: mas sempre he mesmo.

HARCOURT Ingres o chama *Wiapóc* <sup>6)</sup>.

MOQUET l. 2, *Yapóc* <sup>7)</sup>.

As Cartas Francesas escreve o D'AVITY pag. 111 o nomeão *Vaiabógo* <sup>8)</sup>.

Commumente e melhor corre *Oyapóc* <sup>9)</sup>, que quer dizer o mesmo que *Oyapucú* ou *Oya grande*, á distincção de *Oya miri*, ou *pequeno*, Rio da Terra firme mais proximo a Ilha Cayána, e que (creo o RICCIOLIO tem por o mesmo *Rio* dito *Cayána*.

Nom  
indigène de  
la Riv. de  
Vinc. Pinçon.

Wiapoc.

Yapoc.

Vaiabogo.

Oyapoc.

Oyapucú.



Latitude du  
V. Pinçon  
d'après plu-  
sieurs au-  
teurs.  
Erreur de  
P. Vascon-  
cellos.

Comtudo a este *Rio de Vicente Pinçon* põem todos os Cosmographos em latitud p<sup>a</sup> o Norte e ao menos em dous graos. Somente achei o Padre SIMÃO VASCONCELLOS enganado que na sua *Chronologia* pag. 18 o mete debaixo da linea Equinocial, como tambem o Cabo do Norte: que he erro gravissimo e intoleravel <sup>10</sup>).

Padre JO BAPT. RICCIOLI dá ao *Pinçon* 2 grãos e 40' minutos lat<sup>is</sup> Bor. se bem o Impressor da Tabula do P. AIGENLER o appella erradamente Pincon o appella Pincon e que seja Ilha, Pincon insula.

BARNICIO in Globo 3 gr. 40'.

ARNOLD FLOR. LANGREN 3 gr. 30 <sup>11</sup>).

JOÃO DE LAET 4 gr. 30 (*en marge*: LAET pag. 576) <sup>12</sup>).

PEDRO D'AVITY 4 grãos <sup>13</sup>).

ADAM AIGENLER 3 grãos e 40 min. <sup>14</sup>)

Estes todos podem-se concordar, e dizem a verdade porque o RICCIOLI e huns fallão da fonte deste *Pinçon* e outros da sua boca adonde se bota no mar.

Latitude du  
Vinc. Pinçon  
d'après l'au-  
teur.

En com AIGENLER fresco autor e mais seguro que combinou tambem o possivel como eu combinei os melhores mapas o ponho nos mesmos 3 gr. e 40 min. lat. Boreal. Longitud<sup>ne</sup> 325 gra. Teneriffam 13 min. Ao ROSSIO 326 perfeitamente.

Distances.

Tem seu meridiano distante do meridiano do Cabo do Norte 2 gr. 50 min. no Æquator. Ao AIGENLER 2 gr. 56. 1. (?) et LAET.

Le Vincent  
Pinçon ou  
Oyapoc à  
48 lieues es-  
pagnoles du  
Cap du Nord.

Ao RICCIOLIO 2 gr. 50 in Tabula *itinerando pela costa* 48 legoas *Hispanicas*, Gallicas 70 segundo os Cayenenses me affirmarão. O LAET não dá distancia do *Pinçon* do Cabo só dá em 1 gr. 50 que fica mais favoravel a Portugal.

Distante de Cayena 1 gr. 11' na mesma linea direita, navegando 22 leg. Hisp. Gallicas 30.

Distante da cidade do Pará 5 gr. e huns 10 min.



Distante da Ilha de S. Antam no Cabo Verde 24 gr. ao Rossio 29. 30, ou mais . . . . dão 420 legoas que eu entendo os plenipotenciarios devião aschaldas e a inserir no Tratado da Justificação.

Agora de sy este *rio de Pinçon* he celebre a todos os Geographos dos Reys porventura tambem em razão de ser elle por Div<sup>o</sup> (Divisorio) do limite da famosa linea do Papa ALEXANDRE.

E extensão certamente após do *Rio Aper Wacque*<sup>15</sup>), he de mayor vulto e nome entre todos os rios da Prov<sup>a</sup> *Guaiana* ou *Guiana* conforme tem o LAETH.

R. Aper-  
waque (Ap-  
prouaque).  
Le cours  
du Vincent  
Pinçon.

He elle muy tortuoso  $\frac{de}{em}$  voltas gyrando se sobe bastante logo da boca para o occaso e formando meio circulo oval e sinuoso largo de quasi hum grao revirando ao oriente até a sua \*) . . . . .

O seu curso e comprimento contem por tudo 60 legoas conforme a Historia do LAET, pag. 578, de quem eu principalmente a descripçam do *Rio Pinçon* tirei.

FOLIO 109, RECTO, OU PAGE 6 :

(*C'est une page de la plus haute importance.*)

LAET, LANGREN e AIGENLER o extendem alem da linea Equinocial como hũa deitada serpente et grossa cobra que quasi das mesmas montanhas do *Rio de Trombetas*<sup>16</sup>) ou da Capitania Septentrional do Norte sayo pois fóra d'ellas só em espaço de 9 legoas nace nem faltão mapas que poem o seu nascimento não longe dos Rios Arawary<sup>17</sup>), Macapá, Mahỹ e

Source  
du V. Pinçon  
ou Oyapoc.

\*) Les notes dans cette partie sont trop confuses, avec de nombreuses corrections et des répétitions de mots.

Anaguaripucu<sup>18)</sup> LAET in mapa. LAET l. 17. c. 6. *Descrip. Ind. Occident*<sup>19)</sup>. Mas fica o *Pinçon* excluso da comunicação com o das *Amazonas* e outros rios. LAET L. 17. &c. antes fugindo delle mostrando o rosto ao Occidente.

Assi nacido rompe logo o Equador e depois de 28 leucas recebe da banda do Sul o *rio Arwy*<sup>20)</sup> e andando com bons passos antes de se desbocar no Mar do Norte 16 leguas se precipita por hu salto entre duas rocheiras, pellas quaes mal hua conoa acha subida por diante<sup>21)</sup>.

Embouchure  
du Vinc. Pin-  
çon ou Oya-  
poc.

Mas a sua boca he larga de hũa legoa, circiter, funda de duas braças. O LAËT lhe dà 14 ou 15 pls. e depois só sette ou oyto, e a cima menos LAET pag. 578 e até cent passos he o rio apertado<sup>22)</sup>. He a boca impédida de muita pedra, que muy apparecem na baixa mar e se faz para as mayores embarcações innavegavel.

Le Vincent  
Pinçon dé-  
bouche entre  
la *Montagne  
d'Argent* et  
le *Cap  
d'Orange*.

Porem desagua no mar em hua fermosa enseada formando hũa baya larga de 4 legoas, e perde a agua doce *entre dous famosos promontorios do Mont-Argent, e do Cabo d'Orange* distantes sobre sy quasi 8 ou 9 legoas no alto mar.

Pera evitar tal travessia as canoas navegação costeando pella enseada.

Cerca da sua fonte, que *Pinçon* junto das ultimas montanhas para o Sul tem, demorão os povos Nourakes. Os Caribes, que com hús outros D'AVITY chama Caripous, e a gente dos Mayos estão assentados ao redor da Baya da Boca e enseada. Os Maraõs até o salto do Rio. Os Caribes &c<sup>a</sup>.

Os ares do Rio Pinçon e seus termos não se acharão bons, antes muy perniciosos.

Dos primeiros ha..... Se bem o Ingres HARCOURT que nelle entrou com os seus tres annos deixou 30 Inglezes com seu proprio irmão na aldea *Caripo*.

(*Fin du folio 109 recto.*)



## FOLIO 117, RECTO, IN FINE, ET VERSO :

Le Père PFEIL cite les Lettres de donation de la Capitainerie du Cap du Nord à BENTO MACIEL PARENTE, du 14 juin 1637, disant qu'il y a entre le Cap du Nord et la Rivière de Vincent Pinçon une étendue de *rivage maritime* d'environ 40 lieues portugaises ou espagnoles.







## Nº 5

Extrait d'un manuscrit du Père J. DE SOUZA FERREIRA.

1685.

*Bibl. Nat. de Lisbonne, Man<sup>o</sup>, Cod. n<sup>o</sup> 467 (B. 6. 19).*

Extrait du *Noticiario Maranhense*, por JOÃO DE SOUZA FERREIRA, *Provedor da Fazenda dos Ausentes do Grão Pará*. Voir les notes à la traduction, T. II, n<sup>o</sup> 20.

.....

Chegando pois ao Cabo de S. Agostinho, Senhoreado de Pernambuco, começa daly recolher a terra para Loéste correndo a costa de Léste Oéste té assim passar pela Nova Hespanha, e daly em demanda do Norte correndo pela Terra Nova vai profundir no Setentrional. E descendo por esta costa do Brasil dá principio a sua ultima provincia e Estado do Maranhão abaxo do Ryo Grande 70 legoas do Cabo de S. Agostinho junto aos baxos de S. Roque em 4 grãos 30 minutos Sul donde ao Siará são 125 legoas em 3 grãos 20 minutos Sul, e dahi ao Maranhão 120 legoas em 2 grãos 40 minutos & Longitude 338. Do Maranhão á barra do Pará 100 legoas em 15 minutos Norte. *Donde ao Cabo do Norte (que se chama assim por ser a ponta da terra, que daquella banda do ryo deita ao mar em 2 grãos 40 minutos Norte)<sup>1)</sup> 70 legoas, que tem de largo na boca, e dobrando para o Poente este Cabo chamado por*

Cap
St-Roque.
Ceará.
Maranhão.
Pará.
Cap Nord.
2º 40' Nord.

R. de Vinc.  
Pinçon.

*outro nome de los Humos fica em suas espaldas 40 legoas o ryo de Vicente Pinção por outro nome tambem ryo Fresco, e os naturaes lhe chamão na sua lingoa Quachipurú<sup>2</sup>) pelo qual em boa conformidade das duas Coroas por esta parte do Norte termina a divisão do Brasil, e dá principio a das Indias Occidentaes donde dista Cayana 60 legoas<sup>3</sup>) correndo a costa á vista della em 4 grãos, primeira ilha das muitas que se derramão por aquella grande enceada de..... legoas povoadas de estrangeiros té a ilha de Santo Domingos que jaz em 1 gr. Norte<sup>4</sup> apartada da costa da Nova Espanha..... legoas, primeiro descobrimento de Colon que os Espanhoes habitarão, mas hoje he povoada mais por hum lado de Ingleses, e por outro de Franceses onde ordinariamente estas tres nações a pretexto do saque das Indias não tem pazes, ainda que os seus Principes a tenham na Europa, E do mesmo modo possuem a Ilha de S. Christovão por huma banda Franceses, e por outra Ingleses, e na de Jamahiqua, por huma parte Olandeses, por outra Franceses, como na costa de Terra Firme, visinha a Cayana, Franceses; e correndo 60 leguas mais a Léste onde banha o ryo Ourinoco junto á Trindade dão principio em suas ribeiras do Poente as primeiras culturas e domicilios espanhoes, a que elles chamão Indias de Cima. E os Olandeses senhoreão os cêrtoes e beira ryo do Oriente a que chamão Surinão, em que têm a sua principal colonia, cabeça daquellas suas conquistas e ilhas, como das dos Ingleses he Barbadas, e das dos Franceses Martiniqua, os quaes são os primeiros que povoarão Cayana no anno de 1635<sup>5</sup>), porem andados poucos annos forão desbaratados pelos Olandeses, e ficando estes residindo não lograrão muito o successo, porque logo forão expulsados pelos Ingleses, aos quaes passados tambem poucos annos tornarão os Franceses a invadir; mas tendo depois entre sy guerras civeis, pelo Governador que*



presidia não querer obedecer ao que o ia render, se convocou o gentio, sahindo do mato, e convidandose huns por huma parte, outros pela outra, como a dar escolta debaxo de pas, como elles costumão, com estratagemas matarão mil e tantos homens d'armas, sem perdoar a cousa viva franceza; porem tornando esta nação a passar de novo à ilha residindo nella pouco tempo, forão os Ingleses a saquear a terra pondo tudo a ferro e fogo, por averem experimentado na ilha de S. Christovão o mesmo dano dos Franceses. E tornando estes, dos que pelos matos escaparão, a repovoar, sem muita demora forão lançados pelos Olandeses aos quaes ultimamente tornarão os Franceses a expulsar no anno de 1676. E são os que ficarão permanecendo na celebre Cayana, tão combatida, mais pelos pertences da terra firme, que a seu lado corre, do que pelo interesse da ilha que não he grande.

Com esta variedade de pretendentes daquella costa, desapareceo hum padrão que estava metido na boca do *ryo Vicente Pinção* com as Armas de Castella esculpidas na face que olhava para o Occidente, e na que fasia rosto ao Oriente as Armas de Portugal, como testemunhão os conquistadores que inda vivem averem apalpado e visto o dito marco träsido de Portugal e metido pelo segundo Governador do Estado, BENTO MACIEL PARENTE, que tomou posse daquella Capitania do Cabo do Norte em cumprimento da mercê que della lhe fez a Serenissima Magestade de PHILIPPE IV, por data de 14 de Junho de 1637 annos, governando Portugal e despachando nas terras deste Reyno pelas Secretarías e Ministros Portugueses, e de sua Real mão firmada; como tudo consta do Registo das Alfandegas do Pará, acusando os proprios em Portugal no Livro XIII da India e Mina, e nos da Fazenda.

Borne à la R.  
du Vinc. Pin-  
çon placée  
par Maciel  
Parente.

La donation  
de 1637.





## Nº 6

Lettre du Gouverneur Général du Maranhão, GOMES  
FREIRE DE ANDRADA, au Roi de Portugal.

S. LUIZ DO MARANHÃO, 15 OCTOBRE 1685.

*Bibl. Nat. de Lisbonne, Arch. du Cons. Ultramº, Liasse nº 1028.*

Senhor,

Por Carta de V. Mag<sup>de</sup> escrita em dous de Setembro de seis centos e oitenta e quatro, me ordena V. Mag<sup>de</sup> lhe faça avizo de que conveniencias pode ser fundar-se uma Fortaleza, ou Povoação no Cabo do Norte, e que interesses ha ou pode haver nos Certões que ficão para aquella parte; a qualidade do Gentio que o povoa; a distancia que vai da ultima Povoação athe o dito Cabo; e como, sendo conveniente fazer-se a dita Povoação, e Fortaleza, se poderá conseguir sem mover desconfiança aos Estrangeiros, principalmente aos Francezes que assistem em Cayana, e commerceão no dito Cabo.

*O Cabo do Norte é um Padrão que está junto do Rio de Vicente Pinson, perto de Cayana<sup>1)</sup>, por onde se fez a demarcação do que pertencia aos Portuguezes, e aos Castelhanos, e do dito Padrão athé o Pará, tudo é chamado Cabo do Norte<sup>2)</sup>; comprehende toda a boca do Rio das Amazonas, que se en-*

Borne-frontière à la Riv. de Vinc. Pinçon, près de Cayenne.



tende ter perto de oitenta Legoas de Largura, porem com muitas Ilhas, e algumas grandes.

Os Certões desta parte não tem drogas de que se possam esperar interesses; são muito povoados de Gentio por que tem fertilidade de mantimentos, a despeito de serem terras alagadiças.

*Athé Cayana não ha Povoação nenhuma de Estrangeiros* nem aquelles Portos tem conveniencia para navegação de Navios, pela furia das Correntes a que os Naturaes chamão Vpororocas.

A Fortaleza que se pode fazer que melhor assegura estes Certões das invazões dos Estrangeiros, é na terra firme aonde chamão o *Torreço*<sup>3</sup>); sitio em que esteve outra de Inglezes, a qual tomarão as armas de V. Mag<sup>de</sup> achandose governando este Estado FRANCISCO COELHO DE CARVALHO; é clima doentio; tem aquelle terreno em si todo o Cacáo que vem ao Pará, daonde dista doze, ou treze jornadas.

A maior razão que se acha para que naquelle Citio seja conveniente a fortaleza, é que já a elle chegão os Francezes, sobornando o Gentio, resgatando-lhe Escravos e fazendo-se lentamente Senhores do Rio das Amazonas, como V. Mag<sup>de</sup> mandará ver do requerimento dos Capuchos feito á Camara do Pará, que com esta será presente a V. Mag<sup>de</sup>; e como aqui assiste uma Nação a maior, e mais bellicoza de todas as dos Indios chamados Tucujús, quem a tiver a seu favor, conseguirá toda a empreza que intentar, porque sem Indios não é possível que nos conquistem, nem que nos deffendamos.

Na ponta das *Ilhas dos Janúyanes*, defronte do *Rio de Araguay*, terra alagadiça em aguas vivas, bem provida de peixe e caça, e muito sádia, se pode tambem fazer uma força porque nenhuma das Canoas de Cayana que passão aos nosos Certões, entrarão nelles, sem serem vistas da dita força; dista onze jornadas do Pará e algumas menos de Cayena.



De boa razão nenhuma d'estas Fortificações deve dar desconfiança aos Francezes de Cayana, supposto que são em terras de V. Mag<sup>de</sup>, e que não conduzem para que concebão receio de que por ellas lhes possamos ganhar a Praça nem a nós nos serve nada do que elles com ellas logrão; mas esta materia é muito para ser ponderada, porque o deznio destes homens vai-se fazendo muito manifesto: e não sei se já será tarde quando o queiramos atalhar.

Estas são as melhores noticias que pude tomar. V. Mag<sup>de</sup> mandará resolver sobre ellas o que mais convier ao seu Real Serviço.

Guarde Deus a V. Mag<sup>de</sup> como seus Vassallos lhe dezejamos e havemos mister.

S. Luiz, 15 de Outubro de 685.

GOMES FREIRE DE ANDRADA.

Ao Cons<sup>o</sup> P. representar a V. Mag<sup>de</sup> o que escreve GOMES FREIRE, e os meios que lhe parecem mais convenientes para segurar os nossos Certões, e se impedir a entrada ás nações estrangeiras, para que V. Mag<sup>de</sup> sendo servido mande tomar nesta materia a resolução que fôr mais conveniente a Seu Serviço. Lisboa 22 de fevereiro de 686.

(Com quatro rubricas).







## Nº 7

La côte septentrionale du Brésil d'après un second  
manuscrit du P. JOÃO DE SOUZA FERREIRA.

1693.

*Bibl. d'Evora, Cod. CXVI, Manuscrit :**America Abbreviada, suas noticias, e de seus naturaes e em particular do Maranhão, pelo P. JOÃO DE SOUZA FERREIRA, Presbytero da Ordem de S. Pedro, natural da Villa da Ponte.*

Voir les notes au T. II, où se trouve la traduction, sous le nº 24.

## CAP. 1, § 4 :

Descendo do Brazil dá principio a sua ultima provincia do Estado do Maranhão abaxo do Ryo Grande setenta legoas do Cabo de Santo Agostinho, junto aos baxos de S. Roque em 4 grãos 30 minutos Sul, donde correm 125 legoas té o Siará, 3 grãos 20 minutos Sul, e dahi ao Maranhão 120 legoas, que demora em 2 graos 40 minutos e longitude 338; do Maranhão á barra do Pará 135 legoas em 15 minutos Norte; *donde ao Cabo do Norte, que lhe chamamos assim por ser a ponta da terra que o ryo das Alamazonas da outra banda deita ao mar em 2 graos 40 minutos Norte, são setenta legoas, que tem este Emperador dos ryos de largo na boca, e alguns querem sejão oitenta, e não he muito pois das inumeraveis ilhas que tem he a principal a dos*

Cap de  
St-Roque.  
Ceará.

Maranhão.

Pará.

Cap du Nord  
2º 40'.



Joannes com tresentas legoas de circumferencia correndo pela costa, e dahi ryo acima té junto ao Gurupá. *Dobrando para o Poente este Cabo* (o Cabo do Norte) *chamado por outro nome dos Humos fica em suas espaldas 40 legoas o ryo de Vicente Pinçon, por outro nome tambem ryo Fresco, e os naturaes lhe chamão na sua lingua — Quachipurú, — pelo qual ryo termina a divisão do Brazil por esta parte do Norte, e dahi começa a das Indias Occidentaes como declara a „Historia Pontifical“ 5. part. liv. 9. cap. 5. let. D. que ahí se meterão dous padrões de marmor hum da banda do Nacente com as Armas de Portugal, e outro da parte do Poente com as Armas de Castella, que mandarão fixar as Magestades Cesarea de CARLOS QUINTO e Rey DOM JOÃO III<sup>1</sup>).*

R. de Vinc.  
Pinçon à  
40 lieues du  
Cap du Nord.

Cayeme.

Deste ryo dista Cayana sesenta legoas correndo a costa<sup>2</sup>) á vista della em 4 grãos, primeira ilha das muitas que se derramão por aquella grande enxada de quatrocentas legoas povoadas de estrangeiros, té a ilha de S. Domingos, que jaz em 9 grãos Norte, apartada da costa da Nova Hespanha duzentas e vinte legoas . . . . .

CAP. II, § 5:

Borne-  
frontière.

Com a variedade de pretendentes daquella costa do Cabo do Norte desaparecerão della não só os primeiros padrões, mas tambem o segundo, que estava metido ao Nascente do *Ryo Vicente Pinçon*<sup>3</sup>) com as Armas de Castella esculpidas na face que olhava para o Occidente, e na que fazia rosto ao Oriente as Armas de Portugal, como o testemunhão os conquistadores, que ainda vivem averem apalpado e visto o dito marco trazido de Portugal e metido pelo segundo Governador do Estado BENTO MACIEL PARENTE, que tomou posse daquella Capitania do Cabo do Norte em cumprimento da mercê que della lhe fez a Magestade de PHILIPPE IV por data de 14 de Junho de 1637, governando Portugal, e despachando nas terras deste Reyno pelas Secretarias e Ministros Portuguezes, e de

La  
concession  
de 1637.  
Capitainerie  
du  
Cap du Nord.



sua Real mão firmada, como tudo consta do Registo das Alfandegas do Pará, estando os proprios em Portugal nos Livros dos Registos da Fazenda e na Casa da India e Mina em o Livro XIII fol. 141 té 146; e o Padre MANOEL RODRIGUEZ, na sua Historia *Maranhão e Alamazonas*, que escreveu pela informação da relação que avia feito o P. CHRISTOVÃO DA CUNHA da Companhia de Jesu, Prelado da Missão de Quito, vindo pelo ryo das Alamazonas para o Pará com os Portuguezes que dali tinham lá ido, a qual Historia, suposto que o dito autor a escreveu a fim de melhorar o que primeiro havia notado estando as duas Corôas unidas; inda assim não negou este autor de que a Capitania do Cabo do Norte he de BENTO MACIEL PARENTE, por data e mercê d'El Rey Catholico, escrevendo em Madrid, onde foi vista e approvada no anno de 1684, depois da inutil e sem vigôr concordata do Sacramento<sup>4)</sup> . . . .

Cap. . . . § 6.

.....

N'esta Justificação se alegou com o Ryo das Alamazonas e da Prata *per accidens* de sua grandeza, mas declarando juntamente alem delles os pontos certos e definidos, sem haver razão que obrigasse a exprimir todas as da parte do Norte por já ser limite independente de questão, expressado pelo proprio Rey Catholico, faculdade que os Portuguezes sempre exercitarão, não só desalojando com repetidos combates aos Olandezes de varias partes em que por aquella costa se tinham introduzido e fortificado: no *Torrego* com huma fortaleza, em *Camahu* outra, no *Ryo de Philippe* outra, e no *Sapanõ* huma casa forte, e outra em *Maiacary*; como tambem sugeitando os naturaes com multiplicadas entradas, avassalando e dando os Governadores áquellas e a seus principaes as cédulas e provisões por onde governão e administrão o mando de suas gentes com domestico e cotidiano trato temporal e espirital, doutrinando os Missionarios da

Les  
Portugais  
dans la  
Capitainerie  
du  
Cap du Nord.

Missions  
portugaises.

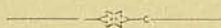


Lacs de  
l'Araguay.  
Mission-  
naires  
assassinés.

Companhia de Jesu, onde continuamente residem ha mais de sessenta annos, como de proximo, fazendo o mesmo officio pela costa daquella Capitania e Cabo do Norte, os gentyos (com odio de sua doutrina, principalmente porque lhe não evitassem as muitos mulheres que cada hum costuma ter) martirizarão dous, quebrando lhes as cabeças com paós nos *lagos de Araguay*, e depois os prenderão em arvores, o P. ANTONIO PEREIRA, natural do Maranhão, sujeito de tão boas prendas, que no tempo em que lhe chegou do seu Geral Patente para ser Superior da Missão estava elle já no Céu logrando outra melhor, e seu companheiro, o P. BERNARDO GOMES, natural de Pernambuco. . . . . A mesma diligencia fazem os Religiosos da Ordem Capucha de S. Antonio pelas povoações dos Aroans e nações que [por aquella costa e barra do Cabo do Norte habitão.

Longue  
possession.  
Bassin de  
l'Amazone.  
R. de Vinc.  
Pinçon.

Nem foi de menos efeito a muita fazenda que gastou com aquella gentildade, pela constituir em boa paz, o Donatario e seu filho VITAL MACIEL PARENTE, de que seus herdeiros vivem ainda empenhados, pagando-se só do cartão e doação que em seu poder tem da dita Capitania do Cabo do Norte, ainda que hoje metida na Corôa, por falta de legitima successão. E quando Portugal não tivesse titulo algum lhe bastaria o direito adquirido *com posse de setenta annos, como actualmente está gosando, assim da dita Capitania do Cabo do Norte, como de todo o ryo das Alamazonas, suas terras e aguas vertentes de huma e outra banda desde o ryo Vicente Pinçon té a nação dos Cambebas e bocas do ryo do Ouro*, onde em 26 de Agosto de 1639 PEDRO TEIXEIRA, Capitão-Mór das entradas e descobrimento do ryo das Alamazonas té Quito, vindo de volta com os Portuguezes que o tinhão acompanhado, e com alguns Hespanhoes e dous PP. da Companhia daquella Provincia tomou posse pela Coroa de Portugal. . . .





N<sup>o</sup> 7<sup>bis</sup>

Le Gouverneur de Pará, ANTONIO DE ALBUQUERQUE,  
au Roi D. PEDRO II.

BELEM DO PARÁ, 19 JUILLET 1687.

Bibl. Nat. de Lisbonne, Arch. du Cons<sup>o</sup> Ultram<sup>o</sup>, Liasse n<sup>o</sup> 1031.

La traduction de ce document, accompagnée de notes se trouve au  
T. II, n<sup>o</sup> 22, lettre C.

Sñor,

Foi V. Mag<sup>de</sup> Servido mandar ordenar por carta de 21 de Dezembro do anno proximo passado, que porquanto poderia ser necessario que eu passasse ás terras do Cabo do Norte dispor as fortalezas que V. Mag<sup>de</sup> mandou fazer, logo que esta diligencia me fosse encarregada pelo Governador deste Estado do Maranhão observando nella as ordens, que elle, da parte de V. Mag<sup>de</sup> me insinuasse, a pozesse em execução com toda a brevidade. Em cujo cumprimento, sendo-me dada pelo Governador GOMES FREYRE DE ANDRADA huma ordem pela qual *me encarregava que passasse á outra parte do Rio das Amazonas, levando em minha companhia o Engenheiro d'este Estado, soldados, e mais pessoas praticas, que para esta função havia nomeado, penetrasse os sertões do Cabo do Norte, contratando pazes com algumas nações do gentio, daquellas que se acham*



separadas da nossa comunicação, chegasse a ver, e examinar os sitios em que estiveram as fortalezas do Torrego, a de Cumaú, e a de Mayacary<sup>1)</sup>, todas ganhadas pelas armas portuguezas; e que achando algumas dellas em paragens que melhor se possa impedir, que as nações estrangeiras entrem neste Estado a commerciar, mandasse ao dito Engenheiro fazer plantas para se reedificarem, ou fabricarem de novo, solicitando, porem, descobrir outros melhores terrenos, que achar pudesse, em as quaes se respeitasse o salutifero dos ares, a calidade da terra, a fertilidade de mantimentos que tudo capacitasse o sitio para poder ter povoação de brancos; mandando de tudo fazer as ditas plantas para que com a informação do que eu experimentasse, se podesse fazer eleição do que fosse mais util, assim para estas diligencias, como para outras, que importassem ao serviço de V. Mag<sup>de</sup>; por bem do qual, tanto que do preciso fui aprestado, dei principio á viagem com toda a promptidão, e brevidade possível, para que V. Mag<sup>de</sup>, nesta mesma occasião fosse informado do effeito della, e continuando-a por partes que bem pudessem examinar e registrar as entradas mais patentes do dito Rio das Amazonas, *entrei pelo Rio de Araguay, contiguo á ponta do dito Cabo do Norte, a qual não pude passar por ser muito arriscada a navegação por aquella costa, o que só se faz em certas monções<sup>2)</sup>*. Das cabeceiras deste rio, com noticia da minha chegada, desceram a ver-me quantidade de Indios, parte da multidão, que naquelle sertão habita, aos quaes mandei logo fazer as praticas convenientes ao serviço de Deus, e de V. Mag<sup>de</sup>, e satisfeitos dellas mostrarão o grande desejo, que tinhão de serem christãos, pedindo lhes desse logo missionario, o que me não foi possível, por me não acompanhar mais que o Padre ANTONIO PEREIRA, da Companhia de Jezu, com seu companheiro<sup>3)</sup>, os quaes, hera preciso continuassem comigo a mesma viagem, mas satisfillos com a promessa de que cedo

Albuquerque remonte l'Araguay.



alcançarião o que procuravão. Neste dito rio tive noticias de outro Francezes, que divididos andavão commerciendo escravos pelo Rio das Amazonas, nas ilhas dos Haroans, nas quaes tem os religiosos Capuchos sua missão; e mandando-os logo buscar, se acharam só trez com alguns escravos já comprados, e noticia de que os mais eram passados para o sertão dos Tocujuz, pouco distante da fortaleza do Gurupá, ao mesmo commercio. E vindos que foram, dei parte ao Governador do Estado, da fórma em que os achei, *continuando neste meio tempo a penetrar o rio e Lagos de Mayacary*<sup>4)</sup>, aonde vivem outras muitas nações de gentio, cujos principaes fiz convocar à aldea sita em o meio do um grande Lago, chamado Camonixari, praticando-os na fórma referida, o que abraçaram com muito alvoroço, e mostras do proprio desejo de serem admittidos à conversão da Fé e nossa amizade, dando a entender quão violenta lhes era a dos Francezes de Cayena, que repetidamente continuavam aquelles sertões, por ser aquella aldea a sua principal estrada, por onde passam ao dito Rio das Amazonas. Nos mesmos Lagos encontrei com outros Francezes em uma canoa vindos de Cayena, apercebidos de muitas ferramentas, e outros resgates para o commercio de escravos, a que se dirige a sua entrada, com permissão por escripto do seu Governador PEDRO FERROLLE, os quaes, fazendo alguma repugnancia, que se lhes rebateu, se renderam a boa paz; depois do que, tratando-os modestamente, e fazendo-lhes severas praticas sobre o arrojio que commettiam em entrarem nas terras de V. Mag<sup>de</sup>, advertindo-lhes não quizessem ser achados naquellas ou em outras paragens que nos tocassem, outra vez, com comminação de serem por differente estylo tratados, os fiz logo voltar com uma carta ao seu Governador, cuja copia será com esta presente a V. Mag<sup>de</sup><sup>5)</sup>, e aos remeiros que os comboyavão, que herão uns indios do *Rio de Vicente Pinson*

R. de Vincent  
Pinson.



(parte aonde, dizem os antigos, se puzera o marco da divizão d'esta Coroa) admoestei e declarei não herão vassallos dos ditos Francezes, senão de V. Mag<sup>de</sup>, e que como taes serião castigados se os tornassem a remar ou guiar para estas bandas, e outras razoes convenientes ao nosso fim, no que se conformarão dizendo o farião assim a saber aos seus Principaes, e prometerão não tornar a acompanhar aos ditos Francezes, aos quaes não será facil esta entrada, se os ditos indios lhe não derem algum favor; porque de Cayena até alli se lhes não permite os acompanhem. A estes ditos remeiros mandei logo contentar com alguns mimos que muito estimarão, signal entre todos de fiel amizade, a qual só sustentão por temor, ou interesse. *E vendo que a falta das aguas me dificultava a passagem das minhas canoas, e impedia o continuar a dita viagem, penetrando aquelle certão até a costa e paragem aonde houve a dita fortaleza de Mayacari* me resolvi a voltar, deixando na dita aldeia de Camonixari o missionario que levava em minha companhia, por ser alli mais preciso, e o dito gentio m'o pedir, o qual com toda a ancia se expoz logo a fabricar igreja e caza para o dito missionario<sup>6</sup>). He certo, Senhor, que se esta ordem de V. Mag<sup>de</sup> chegara mais cedo, se findara esta diligencia, por que só é franca esta passagem desde o mez de Janeiro até o de Maio.

Albuquerque  
que retourne  
à l'Araguary.

Position  
choisie: con-  
fluent du  
Mayacary  
(Batabuto)  
et de  
l'Araguary.

Em todas estas paragens não achei nenhuma capaz, nem sitio algum para fortalezas, *e sómente na boca do rio de Mayacary que sahe ao de Araguary* (por onde desembocam todos os Francezes que vêm de Cayena pelos ditos Lagos), mandei ao capitão engenheiro<sup>7</sup>) desenhasse n'elle uma caza forte<sup>8</sup>), e por hora se principiou uma, em fórma de vigia<sup>9</sup>), para que, sendo conveniente, se faça com a força necessaria, para impedir a entrada aos ditos Francezes, que poderá ser com muita facilidade; e supposto que é terra alagadiça, tem a conveniencia da visinhança do gentio Maruanūs para o sustento de quem

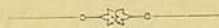


assistir n'ella; e esta não poderá ser expugnada pelos ditos Francezes, por navegarem por aquellas partes dos Lagos em canoas limitadas, e facilmente poderão ser rechassados.

*Feitas estas diligencias e vistas estas paragens do rio de Araguay e Lagos de Mayacary e praticado todo aquelle gentio, despendendo com elle largos mimos, por ser assim conveniente para se satisfazerem da nossa communicação; & supposto que o Governador do Estado me mandou ajudar com alguns resgates á custa da Real Fazenda, muito mais foi necessario. E voltando pelo Rio das Amazonas assim pela banda do Cabo do Norte<sup>10</sup>, se não vio paragem alguma capaz de fortificação, nem de terra firme, mais que o sitio aonde antigamente esteve a dita fortaleza de Cumaú; e posto que della não achei vestigio algum, me pareceo muito accomodado o sitio, e boas as terras para povoação. Tem tambem a vizinhança de algum gentio, e a do certão dos Tocujuz, nação mui dilatada, donde principalmente levão os ditos Francezes a maior quantidade de escravos. De tudo tenho dado conta ao Governador GOMES FREYRE DE ANDRADA, e fico prompto para seguir o que neste particular deixa disposto, com o mesmo zelo, e vontade com que desejo empregarme no serviço de V. Mag<sup>de</sup>, cuja Catholica e Real pessoa Deos guarde como seus leaes vassallos desejamos, e havemos mister.*

Belem, 19 de Julho de 1687.

ANT. DE ALBUQUERQUE COELHO DE CARV.







## Nº 8

Rivières entre l'Approuague et Pará, d'après un manuscrit  
portugais.

AVANT 1695.

*Bibl. Nat. de Lisbonne, Arch. du Cons. Ultr., Liasse nº 479. Manuscrit.*  
Copie annexée à une dépêche du 1<sup>er</sup> octobre 1793 du Gouverneur de Pará.

Titre: «Noticias da Costa do Norte que dá CLEMENTE DE CERTAINVILLE  
Francez de nação, que servio no Terço da Armada na Companhia de  
MANOEL DO PORTO, e assiste no Pará no Engenho POTFELIX» (FRANÇOIS  
DE PORTFELIX).

Voir la notice et les notes du T. II du présent *Mémoire*, sous le nº 25.

*Rios de Cayena para o Pará.*

1 — Entre *Peruac* e *Gayapó* está hum rio que se chama  
*Masserá*. Terá dois tiros de espingarda de largura, e mette  
pela terra para a parte do Poente distante de *Cayena* 29 legoas.

2 — *Caciperu* he outro rio caudalozo em cujas visinhanças  
habita muito Gentio bravo, que hoje tem paz com os Francezes.  
Terá de largura huma legoa. Mette-se na terra para a parte  
do Poente.

3 — *Maria Banaré* he outro rio navegavel, que se entra  
nelle huma maré se dá em hum lago, que por dentro de  
inverno se vai a *Caena*.



4 — Segue-se o rio *Carcioni*. He pequeno, mette-se na terra na mesma parte do Poente, donde se achou hum casco de navio que alli naufragou em 1681, e o cabo delle se chamava VICENTE por assim o dizerem os Gentios a Monsieur CERTEMVIL, que dá esta noticia; porem não averiguou de que nação era, e que se salvaram algumas pessoas, as quaes fizeram huma embarcação, e não se sabe para donde navegaram. Dista este rio do de *Maria Banaré* tres 3 para 4 legoas.

5 — Segue-se o rio *Mayacari*. He caudalozo, terá de largura meia legoa, entra no mar pela mesma parte dos mais, povoadas suas vizinhanças de Gentio chamado Cussary e Tutani, e fica em pouca distancia do rio acima.

6 — Segue-se o rio *Crapapuri* adonde fórma a peruroca (no) chamado *Cabo do Norte*. He rio pequeno, donde se póde fazer huma fortaleza ou huma caza forte para defeza do Estado por ser infallivel alli a passaje dos navios de *Cayena*, porem faz difficulতোza a agoa doce naquelle sitio, só sem em grande distancia para sustento dos que alli habitarem.

7 — Seguem-se mais dois rios pequenos, que se lhe não poem o nome por se não lembrar o estorico.

8 — Segue depois o rio *Araguari*. He caudalozo, terá de largura mais de meia legoa em algumas partes, e em outras mais estreitas. Este tem hum braço, que se chama *Mapari*, que vae dar a *Paramilago*, terra donde habitam as Amazonas, segundo diz o estorico, por lhe afirmar um negro que mulheres de hum peito só havia naquelles sitios, donde elle era natural, e que tinha feito negocio com ellas levando-lhe arcos e flexas por humas pedras que ellas fabricam, que entre o Gentio fazem estimação como ouro nos Portuguezes, e averiguado entre estes o prestimo destas pedras dizem são boas para accidentes de gota coral, e as ditas pedras têm a cor de verde por varios feitios.



9 — Segue-se o rio *Macapá*. He ordinario, donde houve huma fortaleza, que fundaram os Hollandezes e reformada pelos nossos, e hoje não se acham mais que os vestigios della. Fica em distancia de *Cayena* 140 legoas, e cursa distancia de quatro marés.

10 — Segue-se o *Matapi*, rio ordinario. Crecerà tres ou quatro marés pela terra dentro.

11 — Segue-se o *Anarapecú*, rio ordinario, que se divide em dois. O braço que delle sahe chama-se *Camaupi*.

12 — Segue-se *Mutuacú*, rio como os referidos. Terá pela terra dentro tres dias de viagem.

13 — Segue-se *Maracapecú*. Cursa dez dias de viagem com grandes cachoeiras. Este tem um braço que se chama *Otorega*, donde esteve huma fortaleza no tempo dos Holandezes.

14 — Segue-se o rio *Anará-Guirá* e *Murositú*, que ficam ambos na mesma parte, e com muy pouca distancia de hum a outro, e são rios pequenos que parecem lagos.

15 — Segue-se *Cayari*, rio que cursa vinte legoas pela terra dentro.

16 — Segue-se *Virapi* rio ordinario e tem pouco curso.

17 — Segue-se o rio *Yary*. He muy caudalozo, tem um braço tambem muy caudalozo, que se chama *Guarateperú*. Cursa em muita distancia.

18 — Segue-se o rio *Toarel*. He largo, e tem muito lago. Nas suas povoaçoens ha Missionarios da Conceipção.

19 — Segue-se o rio *Parú* donde está huma fortaleza nossa donde ha capitão.

20 — Defronte, da parte do Sul do rio das *Amazonas*, está a fortaleza do *Gurupá*, e varias bahias que ha pela costa até o *Pará*.







## Nº 9

Assassinat par les Indiens de la Rivière Cajary de quatre Français trafiquants d'esclaves (1695). Enquêtes faites par ordre du Gouverneur-Général de l'Etat du Maranhão et Pará.

1696 ET 1697.

*Bibl. Nat. de Lisbonne, Arch. du Cons. Ultr., Liasse n° 843. Voir la Note préliminaire et les notes qui accompagnent la traduction au T. II du présent Mémoire, n° 26.*

## A.

INQUERITO FEITO NA ALDEIA DE JARY<sup>1)</sup>

*Traslado da hordem e mais documentos.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil seis centos noventa e sete annos, aos vinte dias do mes de Julho do dito anno nesta cidade de Bellem Capitania Mor do Grão Pará em as cazas do Doutor MATHEUS DIAS DA COSTA Ouvidor e Auditor Geral da gente de guerra pello coal me foi mandado que autoasse huma hordem do Governador e Capitam General deste Estado ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO DE CARVALHO com hum Sumario de Testemunhas ou Depoimentos e que autoado tudo trasladasse de verbo ad verbum, o que satisfiz autoando tudo na forma que me he ordenada

1697  
20 de Julho.

vocalmente pello dito Ouvidor Geral que tudo he o que ao deante se segue. E eu MANOEL MONTEIRO DE MIRANDA Escrivam da Ouvidoria que o escrevy.

*Ordem do General.*

1696  
Novembre.

Por coanto me deo conta o Capitam Mór da fortaleza do Gurupá, MANOEL GUEDES ARANHA, que, entrando hums Francezes do Governo de Cayana em o *Rio de Yary Capitania do Cabo do Norte*, do districto d'este Estado, foram mortos pello gentio daquelle sertam, porque andando nelle resgatando pessas escravas sem ordem alguma, contra as leis de Sua Magestade, ... nam as tendo os ditos gentios para lhas darem lhes amarraram suas mulheres e seus filhos, levando os para a canoa prezos, e outras violencias, em cuja defença tomaram os ditos Francezes; que como nam tiveram efeito thé o presente as muitas diligencias que mandey fazer áquella paragem para se vir no conhecimento deste cazo: Ordeno ao Ouvidor Geral do Estado que com seus officiaes passe ao dito *rio e certam do Yary* nas canoas e (com os) soldados que lhe mandey pôr promptos a tirar devaça dos taes mortes, e os motivos que para ellas houve, para assim se castigarem os delinquentes como for justiça. procedendo thé final sentença.

Bellem, ...<sup>2)</sup> de Novembro de seiscentes noventa e seis.

(Rubrica do Governador.)

*Termo de Asentado.*

1696  
29 Dé-  
cembre.

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro do Anno de seiscentes noventa e seis annos, *nesta Aldeia de Yary* donde vivem e habitam o gentio Aroaquizes, donde o Ouvidor Geral do Estado, o Doutor MATHEUS DIAS DA COSTA foi comigo Escrivão do seu cargo pera efeito de tirarmos Testemunhas sobre



o contheudo na hordem junta as quaes se perguntaram pello Interpete abaixo assignado. . . E eu VALERIO RABELLO, Escrivão que o escrevy.

*Interpete e juramento dado a elle.* JOÃO PINHEIRO soldado e assistente na fortaleza do Gurupá e de hora assiste *nesta aldeia de Jary* donde vivem os Indios da Nação Aroaquizes a quem o Ouvidor Geral deu juramento aos Santos Evangelhos para haver de servir de Entrepete de hum Indio de lingoa geral<sup>3)</sup> por nome BENTO que sabia muito bem a lingoa do dito gentio a quem tambem o Ouvidor deu juramento dos Santos Evangelhos em que puzeram sua mam direita e prometeram de dizer verdade e explicar o que o dito gentio dissesse do que lhe fosse perguntado pello contheudo na hordem junta, o que assim prometeram e assignou o dito JOAM PINHEIRO com o dito Ouvidor, e eu VALERIO RABELLO, Escrivão da Ouvidoria geral que o escrevy.

*Primeiro depoimento.*

O Principal MARAYTÁ desta Aldeia dos Aroaquizes de hidade que paressia ser corenta annos pouco mais ou menos, a quem o dito Ouvidor geral mandou fazer perguntas pello entrepete JOAM PINHEIRO, perguntando pela lingoa geral a outro entrepete que perguntasse ao Principal as perguntas seguintes :

Perguntado ao dito Principal em que tempo vieram os Francezes a esta sua Aldeia, ao que responderam que vieram o Anno passado depois do Sam Joam<sup>4)</sup>, nam a este seu sitio, mas ao *Rio Quajary*<sup>5)</sup> que fica sircumvizinho, e que tendo os ditos Francezes amarrado alguns dos seus parentes, dos do mato, para os levarem comsigo, ao quea cudiram seus parentes e mataram quatro Francezes, e que a canoa delles ficara no dito rio, e que a fazenda que traziam os ditos Francezes assim armas ferramentas vellorio e facaria repartiram o dito



gentio comsigo e que a cauza que houvera pera fazer as ditas mortes fôra porque os ditos Francezes lhe disseram que lhes dessem escravos por resgates, e dizendo que os nam tinham e que nam haviam de dar seus parentes á escravidam, começaram a manietar como dito tem e que depois disso não viram nem tinham noticia que apparecessem por este seu rio Francezes, e mais não dice do que lhe foi perguntado e assignou o dito Entrepete com o dito Ouvidor Geral. Eu VALERIO RABELLO Escrivão que o escrevy. — COSTA. — JOAM PINHEIRO.

*Segundo depoimento :*

BENHAURY Principalote de hidade que paressia vinte e cinco annos pouco mais ou menos. . . . .

*Terceiro depoimento :*

ARANHA Indio da mesma Aldeia. . . . .

*Quarto depoimento :*

CURUPANARY Indio da terra da Aldeia de Jary. . . . .

*(Todos os depoimentos, mutatis mutandis, são conformes ao primeiro).*

B.

DEPOIMENTO DO COMMANDANTE DO FORTE DE GURUPÁ.

*Termo de Assentada.*

1697  
22 Juillet.

Aos vinte e dous dias do mes de Julho de seis centos noventa e sete annos nesta cidade de Bellem Capitania Mór do Grão Pará em as cazas do Doutor MATHEUS DIAS DA COSTA Ouvidor e Auditor geral da gente de guerra, por elle foi



inquerido testemunhas pelo contheudo na hordem e seus nomes e ditos sam os que ao deante se seguem, e foram notificadas por mim Escrivão ao deante nomeado, de que fiz este termo e eu MANOEL MONTEIRO DE MIRANDA, Escrivão da Ouvidoria que o escrevy.

*Juramento (e deposição) de Manoel Guedes Aranha:*

MANOEL GUEDES ARANHA, Cavaleiro do habito de Sam Thiago e Capitam Mór que foi da fortaleza do Gurupá de hidade que dice ser de setenta e dous annos pouco mais ou menos, Testemunha jurada aos Santo Evangelhos subcargoo do coal che encarregoo o dito Ouvidor Geral dissesse verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado o qual prometteo fazer.

Perguntado a elle Testemunha pello contheudo na hordem junta, dice que haveria para tres annos pouco mais ou menos que estando elle testemunha na fortaleza de Gurupá como Capitam Mór della, vieram ter com elles *alguns Principaes do gentio d'aquelle certam (do) Cabo do Norte como tambem alguns Brancos* dando lhe noticia de que huns Francezes da parte de Cayanna donde residem os quaes foram da dita parte do Cabo do Norte juntamente ao *rio chamado Jary* obrigando ao gentio d'aquelles certoens a que lhe dessem pessos por resgates e dizendo os nam tinham, aparecendo alguns filhos ou filhas dos Principaes o nam quizeram fazer por serem seus filhos ao que os Francezes sem embargo disso fizeram toda a força e violencia pera lhos levarem do que escandalizados os Principaes os mataram, e elle testemunha dissera aos ditos Principaes daquellas partes circumvizinhas dos matadores que nam convinha fizessem semelhante mortandade, e só se defendessem pelo modo que possivel fosse dando logo parte a elle Testemunha n'aquella fortaleza pera os socorrer e defender de semelhantes avexassoens. E al nom dice da dita hordem que lhe foi lida e declarada pello dito Ouvidor geral com o qual assignou e

do costume dice nada. Eu MANOEL MONTEIRO DE MIRANDA,  
Escrivão da Ouvidoria que o escrevy. — COSTA. — MANOEL  
GUEDES ARANHA.

. . . . .  
. . . . .  
. . . . .





## Nº 10

La côte septentrionale du Brésil, d'après le Père  
BETTENDORFF, de la Compagnie de Jésus.

1698.

Extrait de la *Chronica da Missão da Companhia de Jesus em o Estado do Maranhão pello Padre JOÃO FELIPPE BETTENDORFF, Missionario antigo da mesma missão. Tomo 1º, Dedicado a N. S. da Luz.*

Bibl. Nat. de Lisbonne, Manuscrit.

Voir d'autres renseignements sur le manuscrit et l'auteur, précédant la traduction au T. II du présent *Mémoire*, nº 27.

TOME I<sup>er</sup>, LIVRE 1<sup>er</sup>.

.....  
*Capitulo 6º.*

*Dá-se breve noticia da Capitania do Maranhão, e outras que se achão athé a do Grampará. Declaração breve dos termos ultimos do Estado, do numero de suas Capitánias, e prestimos dellas, e de suas Missões que tem ante (até) a Capitania do Pará.*

Comessa o Estado do Maranhão por cima do Ciará não longe dos bayxos de S. Roque, em 70 legoas de Pernambuco, em 4 graus e 5 minutos a Luéste, onde tem seu primeyro marco, contando dally thé o Ciará 175 legoas, 3 graus, e 30 minutos

para o Sul, e vay correndo do Cyará thé a cidade de S. Luiz do Maranhão 170 legoas, e 2 graus 40 minutos; do Maranhão té a *barra do Grampará* 100 legoas para o Norte; *dahy ao Cabo do Norte que he a ponta da terra da outra banda do ryo das Amazonas, vão 2 graus 50 minutos*, 60 legoas que tem o ryo de largo na bocca, e do *Cabo do Norte athé o ryo Vincente Pisson, humas 40 legoas, 1 grau 40 minutos, onde tem seu ultimo marco*, fazendo em tudo a sua longitude, de hum marco a outro, 435 legoas pella costa, porque pella terra dentro pello ryo das Amazonas para cima chega té a aldea chamada Aldea de Ouro, onde PEDRO TEYXEIRA, Capitão Mayor da tropa mandada para o Quito, em o anno 1637 voltando para bayxo, meteu o marco de Portugal em humas ribanceyras da dita aldea que caem sobre o rio das Amazonas, e isto á vista do Padre CHRISTOVÃO ACUNHA, e o Padre ANDRÉ DE ARTIEDA, ambos da Companhia de Jesus, mandados do Governador e Real Audiencia de Quito para tomar inteyra noticia das alturas, terras, nações, ryos, prestimos daquelle formoso ryo, e dar disso inteyra informação á Real Corte de Madrid . . . . .

. . . . .





## N° 11

Réponse du Gouvernement Portugais au premier  
Mémoire de l'Ambassadeur de France.

MAI 1698.

---

*(Texte portugais.)*

---

**Observations préliminaires.**

*Le texte portugais* de ce document, conservé aux Archives du Ministère des Affaires Etrangères à Paris (*Correspondance de Portugal*, T. XXXIII), se trouve transcrit au T. II du 1<sup>er</sup> *Mémoire français* de 1899, pp. 6 à 18, et au T. III de la *Réplique du Brésil*.

*La traduction française faite en 1698 par l'Ambassade de France à Lisbonne, et imprimée au T. II du 1<sup>er</sup> Mémoire français, pp. 18 à 31, s'écarte quelquefois du texte et l'interprète mal; c'est pourquoi elle ne peut être considérée comme traduction exacte dans toutes ses parties.*

Une autre traduction, rigoureusement exacte, d'après le texte original publié par le Gouvernement Français, se trouve au T. II de la *Réplique du Brésil*, sous le n° 30.

Nous reproduisons ici le texte portugais, avec les mêmes manchettes qui se trouvent au T. II, en maintenant à leurs places les numéros de renvoi aux notes qui accompagnent la traduction française et qu'il serait inutile de répéter ici.

---

SATISFAÇÃO AO MEMORIAL OFFERECIDO PELLO EXCELLEN-  
TISSIMO SENHOR EMBAYXADOR DE FRANÇA SOBRE O DIREITO QUE  
AQUELLA COROA PERTENDE TER NAS TERRAS OCCIDENTAES DO  
RIO DAS AMAZONAS.

Exposé  
préliminaire.

Fez o Senhor Rey D. JOÃO o 3<sup>o</sup> doação das terras e Capi-  
tania do Maranhão a JOÃO DE BARROS, que no anno de 1539 <sup>1)</sup>  
o mandou povoar com huma Armada, em que forão 900 homens  
e mais de 100 cavallos á ordem de AYRES DA CUNHA e de  
FERNÃO DE AYRES DE ANDRADE <sup>2)</sup>, que naufragando na enciada  
da Ilha de Sam Luiz <sup>3)</sup>, se salvou muita parte da gente, e con-  
tratando pazes com o gentio, se conservou com elle por muitos  
tempos, o que tudo relata MANOEL DE FARIA SEVERIM no livro  
que intitidou *Discursos varios politicos e vida de João de Barros* <sup>4)</sup>,  
e o reffere o mesmo JOÃO DE BARROS em sua *Asia Portuguesa*.

Reprise de  
l'île de  
Maranhão  
par les Por-  
tugais 1615.

No anno de 1614, em que governava o Estado do Brazil  
GASPAR DE SOUZA, em cujo governo se incluia tambem todo o  
Maranhão, que depois se dividiu pellos inconvenientes que se  
seguião de que em tam larga distancia pudessem as ordens  
chegar a tempo que fizessem concurrencia com a necessidade  
dellas, mandou este Governador, como em districto da sua  
jurisdição, a JERONIMO DE ALBUQUERQUE com hum troço de  
gente em algumas embarcações, e no mesmo anno de 1614 tomou  
o dito JERONIMO DE ALBUQUERQUE porto na terra firme junto  
da Ilha de Sam Luis, em hum citio chamado o Buraco das  
Tartarugas <sup>5)</sup>, e fabricou nelle hum forte com a invocação de  
Sancta Maria <sup>6)</sup>; e como neste mesmo tempo tinhão entrado  
naquella Ilha arribados os Senhores DE LABARDIER et DE RAULI  
com o BARÃO SANSI <sup>7)</sup>, na forma que reffere largamente a  
rellação impressa de hum Capuchinho chamado CLAUDIO ABE-  
VILHANO <sup>8)</sup>, intentarão estes lançar fóra do dito forte aos Por-  
tuguezes, sobre o que contenderão com armas, athé que, sendo



estes soccorridos por huma Armada que governava ALEXANDRE DE MOURA, forão obrigados os Francezes a deixar a Ilha e forte de Sam Luiz que tinham fabricado, como se vê das Capitulações feitas em 2 de Novembro de 1615.

No mesmo anno de 1615, mandou ALEXANDRE DE MOURA ao Capittão FRANCISCO CALDEIRA DE CASTELLO-BRANCO pera as partes do Pará, com instrução que fizesse aquella conquista athé o *Rio de Vicente Pinson* ou *Oyapoc*<sup>9)</sup>, como lhe chamão os naturaes, achandose tambem no mesmo tempo occupadas aquellas terras dos Holandezes e Inglezes com muitas fortificações e feitorias, o que assim obrou este Capittão, discorrendo pellos annos de 1615 athé o de 1617, e estabeleceo a habitação da cidade de Belem do Pará, ganhando aos Holandezes os fortes que tinham sobre a entrada daquelle barra<sup>10)</sup>, como consta do Livro 1º do Registo Real, que está no Archivo da ditta cidade.

Occupation  
de l'Ama-  
zone par les  
Portugais.

R. V. Pinson  
ou Oyapoc.

Fondation  
de Pará  
1616.

Sucedeo a este Capittão BENTO MACIEL PARENTE com hum provimento do Capittão Mór, em o anno de 1618, que tomou aos Holandezes as Ilhas dos Joannes, Aroans e de Jenecu, cituadas na boca do Rio das Amazonas, junto da terra firme do Cabo do Norte; tomoulhes tambem o Gorupá, que habitavão havia maes de doze annos, e tornando a invadir os mesmos Holandezes, os desalojou no anno de 1624<sup>11)</sup> e fundou ali povoação, como tudo consta do Livro 1º assima citado; e sucessivamente por estes annos passou o mesmo Capittão Mór ao Cabo do Norte, sugeitando o gentio á obediencia desta Coroa, algumas nações pello contrato da paz, e outras com o poder das armas, tomando aos Inglezes e Holandezes as fortificações e habitações que tinham por aquelles rios e costa.

Les Hollan-  
dais et les  
Anglais sont  
expulsés de  
la Guyane  
Portugaise.

No anno de 1629, mandou este Capittão Mór<sup>12)</sup> interpretar o forte do Rio de Torrego, a que depois chamarão os Portuguezes do Desterro<sup>13)</sup>, emcarregando esta facção ao Capittão



PEDRO TEIXEIRA, que no anno de 1629, como está dito, não só o conseguiu<sup>14)</sup>, mas tambem no anno de 1630 obrou a acção de surprezar a fortaleza do Rio de Felipe<sup>15)</sup> e a do Porto de Camaû<sup>16)</sup>, que tomou aos Inglezes, e a do Lago de Mayacari, que occupava o General BALDEGRUN da mesma nação<sup>17)</sup>, e ultimamente pellos annos que se seguirão alimpou este Capittão a costa do Cabo do Norte ou Cabo de Humos, como lhe chamão alguns autores, lançando delle os Holandezes e Inglezes athé o *Rio de Vincente Pinson* ou de *Oyapoca*, que forão as ditas duas nações que furtiva e violentamente occuparão estas terras, como tudo se vê e consta claramente dos Livros 1º e 2º dos Registos Reaes assima citados.

As demais destas Fortificações goarnecerão e sustentarão os Portuguezes por largos tempos, athé que, tendo limpa a costa dos inimigos que a infestavão e posto á devoção de Portugal os Indios daquelles certões, demolirão algumas, como estão testemunhando as suas ruinas nos sitios assima refferidos.

R. de  
Oyapoca ou  
V. Pinson.  
R. Fresco.

Création de  
la Capitai-  
nerie porttu-  
gaise du  
Cap du Nord  
1637.

A cauza porque os Portuguezes deixarão de passar da outra parte do *Rio de Oyapoca* ou *Vincente Pinson*, como querem os Castelhanos, ou *Rio Fresco*, como mostrão muitos roteiros e cartas, foy porque El Rey PHILIPPE 4º assentou, por resolução de 13 de Abril de 1633, que o Estado do Maranhão se partisse em Capitánias, ficando na Coroa de Portugal reservadas pera cabeças a do Maranhão e a do Pará, e as outras se dessem, como derão, a donatarios, sendo huma dellas chamada a do Cabo de Norte, que no anno de 1637 doou a BENTO MACIEL PARENTE<sup>18)</sup>, fazendo lhe mercê della de juro e erdade pera elle e todos seus decedentes, com as jurisdicções que se costumão conceder em semelhantes mercês, e na mesma carta lhe demarcou as terras que havia de possuir, expressando e declarando que lhe dava as *trinta ou quarenta legoas de districto e costa*<sup>19)</sup> que se contão do Cabo do Norte athé o *Rio de Vincente Pinson*,



adonde entrava a repartição das Indias de Castella, e, pella parte do certão, lhe asinalla hum grande numero de legoas, nomeando nellas o Rio dos Tocujús<sup>20</sup>), e dali por diante quanto pudesse entrar a favor daquella conquista. Achasse esta doação rezistada no Livro 2º dos Registos Reaes da ditta cidade de Belem a fol. 131 athé 136, como tambem o Autto da posse que desta Capitania tomou o donatario BENTO MACIEL PARENTE aos trinta dias do mez de Mayo do anno de 1639, que se registou no mesmo Livro a fol. 164.

Du Cap du Nord à la Riv. de V. Pinson il y avait 30 à 40 lieues de côte maritime.

Esta Capitania se demarcou e dividiu com marcos de pedra, que ha poucos annos existião no *Rio de Oyapoca* ou *Vinsente Pinson*, tendo na face que olhava pera as Indias as armas de Castella, e na que olhava pera o Brazil as de Portugal, e he certo que daquelle citio as tirarão os Indios ou alguma outra nação da Europa das que occuparão Cayena; e em quanto viveo BENTO MACIEL PARENTE as defendeo dos inimigos da Coroa, reduzindo os Indios á sua obediencia, tanto pello voluntario das Missões, como pello violento das armas. Fez cabeça della o citio de Corupatuba, adonde fundou habitação em que estão rezidindo os Missionarios da Companhia de Jezus; exercitou todos os actos de posse e senhorio, athé que por sua morte entrou na successão seu filho VITAL MACIEL, que por falecer sem deixar geração, tornou esta Capitania pera a Coroa, em que se conserva.

R. de Oyapoca ou V. Pinson.

O Padre MANOEL RODRIGUEZ, Castelhana<sup>21</sup>), que segue o Padre ACUNHA<sup>22</sup>), tambem Castelhana, traz na sua historia do Maranhão e Amazonas, Lº 2º Capº 22, que o Rio de Ginipapo<sup>23</sup>), que corre pella parte do Norte, rega as terras que são da Capitania de BENTO MACIEL PARENTE, fóra de ser seu districto mayor que toda Espanha junta; e acrecenta mais que por aquella parte tem os Portuguezes muitas aldeyas de Indios á sua devoção, nomeando entre elles os do Rio Parnaiba<sup>24</sup>), que,



tendo asento em suas primeiras entradas, obedecem aos Portuguezes que os governão.

Réponse au  
Mémoire de  
l'Ambassa-  
deur  
de France.

Temsse mostrado os actos de posse com que os Portuguezes exercitão o seu dominio nas terras do Cabo do Norte continuados por mais de setenta annos, e fica dito nesta materia o que basta pera se satisfazer ao papel do Excellentissimo Senhor Embayxador de França; mas, pera mayor atenzão da sua authoridade, se responderá particularmente a cada hum dos pontos d'elle, com toda a brevidade.

§ I  
du Mémoire  
français.

O primeiro ponto contem que ha mais de cem annos que os Francezes começarão a ter comercio com os povos que habitão a parte occidental do Rio das Amazonas, e funda esta tradição em que reffere JOÃO DE LAET, que, achandosse naquelle paiz no anno de 1596<sup>25</sup>), lhe disserão os Indios que os Francezes hião carregar ali huma certa casta de pao do Brazil. Repete a viagem que o Capitão LABARDIER fes no anno de 1604, mostrando que comerciou com os Indios do *Rio de Oyapoc*<sup>26</sup>), que tem seu curso entre a ilha de Cayena e o Rio das Amazonas.

Réponse au  
§ I.  
R. Oyapoc ou  
V. Pinson ou  
R. Fresco.

Não têm os Portuguezes duvida em que os Francezes comerciem no *Rio de Oyapoc, ou de Vincente Pinson ou Rio Fresco*, por onde se dividem as terras de Indias com as de Brazil, como fica mostrado, nem tambem podem controverter que a ilha de Cayena, ou seja pella antiguidade de cem annos, ou por qualquer outro principio mais moderno, pertença aos mesmos

R. Oyapoc.

Francezes<sup>27</sup>), porque só do *Rio de Oyapoc* athé o Rio das Amazonas inclusive he o que conquistarão, que defenderão e de que estão de posse, e como este 1º ponto e o que se segue não dizem couza que encontre aquele tam claro e sabido

§ II  
du Mémoire  
français.



direito da Coroa de Portugal, he escuzado impugnallos com a repetição do que está expellido.

O 3º e 4º ponto contem que no anno 1633 muitos mercadores de Normandia fundarão huma Companhia e alcançarão patente de El Rey Christianissimo LUIZ 13 e do Cardeal de RICHELIEU, superintendente da navegação de França, pera que só elles pudessem commerciar naquellas terras que não estivessem occupadas por algum outro Principe Christão, dandolhe por limite o Rio das Amazonas e o de Orinoque. Que esta mesma Companhia foi chamada do Cabo do Norte, que he o que fica na boca do Rio das Amazonas da parte esquerda ou do Norte<sup>28</sup>). Que no anno de 1638 o mesmo Cardeal RICHELIEU confirmou e augmentou os privilegios desta Companhia do Cabo do Norte por outra patente, em que se diz expressamente que os socios continuarião as colonias nas entradas dos Rios de Cayena e de Maroni, e se pudessem senhoriar [de] todas as terras que não estivessem occupadas por algum Principe Christão entre os Rios Orinoque e das Amazonas inclusive.

§§ III et IV  
du Mémoire  
français.

As clausulas refferidas nas allegações desta concessão de El Rey Christianissimo e do Cardeal RICHELIEU muito claramente mostram que do Rio das Amazonas athé o Rio de Cayena havião occupado terras os Principes Christãos, e consequentemente, que não podião ser outros mais que os de Portugal ou de Castella, a respeito de quem se expressava aquella condição, o que melhor se verifica porque antes dos annos de 1633 e 1638, em que forão outrogadas as patentes de El Rey Christianissimo e do Cardeal, já desde o anno de 1616 athé o de 1630, tinhão entrado os Portuguezes e continuado na conquista do Cabo do Norte, que lhes pertencia, ocupando as fortificações que ganhavão aos Holandezes e Inglezes, como tudo fica mostrado assim; e não sendo a tenção de El Rey Christianissimo LUIZ 13 excluir os

Réponse aux  
§§ III et IV.



Portuguezes do que tinham conquistado, e estavam habitando, deixarão seus vasallos de intentar meterse nas mesmas terras, pois não ha memoria nem tradição de que os Francezes tivessem povoação nem feitoria desde o *Rio de Oyapoc* athé o das Amazonas<sup>29</sup>); e sendo feitas pello modo refferido as concessões da patente, he sem duvida que se não podem allegar pera constituirem o direito da Coroa de França nas terras refferidas.

R. de  
V. Pinson.

R. de  
V. Pinson ou  
de Oyapoc.

R. de  
V. Pinson ou  
de Oyapoc.

E ainda mais claramente se mostra a pouca força que têm estas patentes pera estabelecer o direito de França, e está tam longe de se incluirem nellas as terras do Cabo do Norte athé o *Rio de Vincente Pinson*, que antes pella mesma concessão ficarão excluidas e exceptuadas, reconhecendo tacitamente El Rey Christianissimo e o Cardeal que estas terras pertencião a Portugal, porque declara expressamente que poderião commerciar com os Indios da terra desde tres graos e tres quartos de altura athé quatro graos e tres quartos inclusivos, e como o Cabo do Norte fica em dous graos escassos e o *Rio de Vincente Pinson ou de Oyapoc* em tres escassos<sup>30</sup>), seguesse evidentemente que exceptuou estas terras do Cabo do Norte athé o dito *Rio de Vincente Pinson ou de Oyapoc*.

As clausulas daquella concessão traz o Padre JORGE FOURNIER da Companhia de Jezus, autor Francez e de grande nome, na sua *Hydrographia*, L<sup>o</sup> 6, Cap. 29, pag. 352, por estas proprias palavras:

„Le 27 de Juin 1633, Monsieur le Cardinal permit aux Sieurs ROSÉE et ROBIN et leurs associez, marchands de Rouen et de Diepe, d'envoyer au Cap de Nord, cote de l'Amerique, depuis les trois degrez trois quarts de Nord jusques aux quatre degrez trois quarts, y compris, vers la riviere d'avant le vent et celle de Morani, tel nombre de vaisseaux que bon leur semblera, deffendant a tout autre François d'y negocier dans dix ans sans leur permission.“



E inda que esta concessão fale no Cabo do Norte, he larga e impropriamente<sup>31)</sup>, porque naquelle anno de 1633 não havia ainda a povoação de Cayena, que se começou a habitar no anno de 1635, como diz MORERI no dictionario francez, e por esta razão se denominou aquella Companhia, chamandosse do Cabo do Norte, por não haver então outra ponta ou cabo de terra mais conhecido.

No 5º e 6º ponto se mostra que no anno de 1643 se reformou nova Companhia, em que se intereçarão muitas pessoas nobres, a qual, depois de alcançar patente com mayores privilegios, mandou pello Governador o Senhor PONCETE BRETIGNI<sup>32)</sup> trezentos homens pera povoarem; que no anno de 1651 o Senhor ROAVILLE<sup>33)</sup> passou a pôr em melhor ordem aquella Companhia, porque Sua Magestade Christianissima lhe fez nova concessão das mesmas terras, onde se mandarão perto de 500 homens em dous navios grandes, que em 28 de Julho de 1652 tomarão porto na ilha da Madeira, onde o Governador lhe mandou presentes de varios refrescos, não obstante que sabia muito bem o fim daquella viagem.

Esta nova Companhia de 300 homens, restabelecida por mais 500, he sem duvida que não povoou nas terras de que se trata, e que nem o intentarão, pella occupação que nellas tinham os Portuguezes, e ja nestes tempos de 1651 e de 1652, em tam boa paz, por não hirem aquella costa os inimigos que infestavão, que o Governador JACOME RAYMUNDO DE NORONHA no anno de 1639 tinha mandado ao Capittão mór PEDRO TEIXEIRA, com hum troço de gente Portugueza e dous mil Indios com quarenta canoas, ao descobrimento do Rio das Amazonas, que o penetrou com tam bom successo, que chegou a cidade de Quito, como relata o Padre ANDREAS DA CUNHA<sup>34)</sup> na relação que imprimiu desta viagem, em que de volta veyo por Misio-

§§ V et VI  
du Mémoire  
français.

Réponse  
aux  
§§ V et VI.



nario, como tambem reconta o Padre MANOEL RODRIGUEZ, L<sup>o</sup> 2, Cap<sup>o</sup> 6, na historia do Maranhão e Amazonas, e desta entrada e sahida rezultou ficarem de paz os Indios todos por onde PEDRO TEIXEIRA passou, como ainda se conservão com obediencia aos Capitães môres do Pará, principalmente os que ficão dentro da demarcação das terras desta Coroa, e nellas aos 26 dias do mes de Agosto de 1639, quando desceu esta gente, tomou posse o Capitão mór PEDRO TEIXEIRA, por parte desta Coroa, de hum sitio de frente do Rio do Ouro, pera nelle se fazer huma povoação, como consta do Acto de posse, que está registado no Archivo do Pará, L<sup>o</sup> 3<sup>o</sup>, folio 31.

E quanto a que o Governador da ilha da Madeira fizesse bom tratamento ao cabo dos navios Francezes, ainda que não ignorasse que hia pera aquellas partes, saberia que o largo districto que corre do *Rio Oyapoc* pera Cayena tem a denominação de Cabo do Norte, como o tem tambem o que corre pera o Rio das Amazonas<sup>35</sup>), em fazer viagem pera os seus paizes não dáva cauza pera não ser agazalhado com a boa correspondencia e hospedagem que costumão achar os navios de El Rey Christianissimo e seus Capitães em todos os portos da Coroa de Portugal.

§ VII  
du Mémoire  
français.

No 7<sup>o</sup> ponto se repete que no anno de 1664 se estabeleceo huma Companhia da India Occidental, á qual El Rey Christianissimo concedeo todas as propriedades de todas as ilhas e de todos os paizes habitados pellos Francezes na America Meridional, e que tomou posse de Cayena e dos paizes vizinhos pello Capitão DE LA BARRE, que desde aquelle tempo ficarão sempre na posse sem contradição alguma, o qual deixou por Governador o Senhor DE LEZI, seu irmão, e de então pera cá as possuirão sempre os Francezes, se não he que a ilha de Cayena foy saqueada pellos Inglezes no anno de 1667, e



tomada pellos Holandezes na primeira guerra, e no seguinte anno restaurada pello Senhor Maréchal DE TRE<sup>36</sup>), e pello Tratado de Nimega se lhe confirmou tambem a França a pacifica posse<sup>37</sup>) desta colonia.

Na resposta dos outros pontos se diz quanto baste pera satisfação deste, porque sendo as concessões desta ultima Companhia pera tudo o que estivesse habitado de Francezes, nem a Companhia chegou ao Cabo do Norte, nem o Senhor DE LABARRE tomou posse delle, principalmente das terras de que falamos, e nem outra alguma nação das que occuparão Cayena se atreverão em nenhum tempo a passar do *Rio de Vincente Pinson ou de Oyapoc*, que serve de raya em aquellas conquistas, e vejasse em as Cartas e roteiros antigos como este Rio era chamado Porto de Navios Portuguezes, e reparandosse tambem que nelle existem muitas pedras antigas que testemunhão esta tam sabida verdade de que os Indios naturaes são bons chronistas.

Réponse au  
§ VII.

R. de  
V. Pinson ou  
de Oyapoc.

No 8º ponto se alega que em tam largo espaço de annos fizeram sempre os Francezes todos os actos de verdadeiros possuidores, comerciando com os Indios circumvizinhos, cultivando as terras<sup>38</sup>), pescando em todas as costas e no mesmo Rio das Amazonas. Fundarão fortes ao Occidente e ao Oriente athé Comarimbo<sup>39</sup>), junto do Cabo de Oranje, e fizeram guerra e paz com os Indios, com os quaes vivem em boa amizade ha mais de trinta annos, defendendo esta conquista contra Inglezes e Holandezes, que são as unicas Nações que os perturbarão, e restaurarão da mão dos Holandezes. Andarão livremente por todas as terras e costas, e entre outros os Padres GRILLET e BECHAMEL, Jesuitas francezes, penetrarão no anno de 1669<sup>40</sup>) mais de cem legoas pellas terras que ficão ao meyo dia de Cayena, pellos povos chamados Nuragues e Mercieux, até os Aquocas, que habitão ao Poente do Cabo do Norte, aonde não

§ VIII  
du Mémoire  
français.



tinhão chegado Portuguezes <sup>41)</sup>, e que finalmente os Francezes tem feito cartas muy exactas das terras e costas que ha do Rio das Amazonas athé o Rio de Murinhy <sup>42)</sup>.

R. Oyapoc.

Tudo quanto se quer dizer neste ponto se deve entender de Cayena, porque ja se expoz como do *Rio de Oyapoc* pera o das Amazonas não ouve da parte dos Francezes esta guerra com os Holandezes e Inglezes, nem os estabelecimentos de Cayena podiam passar a mais que os que ja tinha no anno de 1638, em que a perderão os Castelhanos <sup>43)</sup>; e que os Francezes pescassem naquellas costas, ou caçassem naquellas terras, não são actos que possam adquirir direito a ellas, porque o mesmo estamos fazendo hoje em Castella, e o mesmo succede entre todas as nações confinantes, por serem de terras abertas, e sobre tudo as terras da America e Indias conservãose sujeitas na obediencia dos naturaes sem assistencia dos Conquistadores, que se fora necessario ter em cada aldea de gentio huma povoação ou prezidio, não bastaria a gente de toda a Europa pera occupar hum só certão; e como os naturaes tem só por dominio a sua obediencia que reconhecem ao direito da conquista, não he muito que alguma vez abrassem a conveniencia do comercio que lhes podia offerecer a liberdade dos que com elles contratavão, entendendo que o não poderião saber os Governadores do Estado pella distancia dos certões; e se isto se chama posse, nenhum Principe a teria segura nos seus dominios, e a poderião quaesquer tomar de todos os paizes que lhe fossem confinantes, como tambem se bastasse mandar dous Padres da Companhia pellos certões alheyos, que, sem fazerem missões penetrassem as terras delles, como se alega por titulo de posse de El Rey Christianissimo <sup>44)</sup>.

O certo he que todos estes actos ou que todas estas acções forão particulares, secretas e furtivas, cazo de o serem, e que os Portuguezes continuarão sempre o seu dominio e posse nas



terras do Cabo do Norte do *Rio de Vincente Pinson* pera o das Amazonas com continuos e assistentes Missionarios por huma e outra parte do Rio das Amazonas, estando actualmente no Cabo do Norte, aonde entrarão e sempre estiverão, desde que BENTO MACIEL PARENTE tomou posse daquella Capitania, e aonde os Missionarios de Sancto Antonio, que rezidem nas ilhas contiguas á terra firme, passam todos os annos a ella por fazer missão no *Rio de Araguari*<sup>45</sup>), a qual esteve muitos annos no Rio Aguirú, junto do mesmo Cabo do Norte, favorecida de huma fortaleza que fabricou PEDRO DA COSTA FAVELLA<sup>46</sup>), bem nomeado e conhecido entre os Indios daquellas terras, e em huma barreira vermelha e alta se mostra a ruina desta fortificação; e quanto a que os Francezes fizeram cartas daquelles paizes e costa, inda he menos pera admitir que tudo o demais, por ser acção meramente sua, que não se póde impedir a todos que escondidamente a quizerem fazer.

R. de  
V. Pinson.

R. Araguay.

Em o 9º ponto se diz que, depois de huma posse de mais de cem annos, confirmada por huma habitação actual e continuada por mais de setenta annos<sup>47</sup>), fundada em tantas doações dos Reys Christianissimos, sem que os Portuguezes em algum tempo mostrassem a menor queixa, e, o que he mais, sem que fossem vistos naquellas costas, não se deixa comprehender o fundamento com que pertendem ser senhores da parte occidental do Rio das Amazonas, que sempre foy comprehendido nos limites daquella colonia franceza.

§ IX  
du Mémoire  
français.

Quanto a que os Francezes tinhão por habitação actual as terras que se dividem pello *Rio de Vincente Pinson* pera a parte de Cayena, não he disputa que nos pertença, e será pouco mais ou menos outro tanto districto do dito *Rio de Vincento Pinson* ou *Oyapoc* pera a parte das Amazonas, em que os vassallos de Portugal tem a posse e dominio que fica mostrado,

Réponse au  
§ IX.  
R. de  
V. Pinson.

R. de  
V. Pinson ou  
Oyapoc.



fazendo feitorias de cacao, onde costumão assistir, comerciando com os Indios<sup>48</sup>) e servindosse delles como de vassallos que reconhecem esta Coroa, a quem obedecem, e de quem tem recebido varias vezes o castigo que chegarão a merecer, como tambem muitos delles alcançarão o premio de seu merecimento, e entre todos se não acharia nenhum que duvide ou contradiga esta verdade.

E quanto a que os Portuguezes se não queixarão nunca de que os Francezes entrassem naquellas terras, he falta de informação, que poderião suprimir os governadores de Cayena, porque não entrando nunca Francezes por aquelle certão se não depoiz que o Senhor Maréchal DE TRE<sup>49</sup>) occupou Cayena, logo no 2º e 3º anno o Capittão de Gorupa, na passagem que lhe fazião por junto daquella fortaleza, os impedio, e foy cauza de buscarem caminho pella parte da terra, e em o anno de 1682 mandou El Rey nosso Senhor ao Superior das Missões o Padre PEDRO LUIZ e o Padre ALOYZIO CONRRADO<sup>50</sup>), ambos da Companhia de Jezus, que entrassem naquelle certão e que não passassem dos limites desta Coroa. O fim com que forão mandados, alem de hirem a prégar o Evangelho, foy pera publicarem áquelles Indios a ley que Sua Magestade, que Deos guarde, promulgou de que não pudessem ser escravos; e, topan-dosse com sinco Francezes, PIERRE DUGOT, JOÃO RENE ROVILLON, LUIS MITEO, ROVE ROJ, FRANÇOIS CLARIA<sup>51</sup>), os Padres lhe estranharão aquella entrada, explicandolhe o direito com que esta Coroa senhoriava aquellas terras, e os fizeram voltar pera Cayena, adonde naquelle tempo governava o Senhor FORREL-LOS<sup>52</sup>), e o Padre PEDRO LUIS, superior das Missões do Maranhão, escreveo nesta occazião huma carta, que levou o Frances RENE ROUILLON, ao Padre PEDRO BRANE, tambem superior das Missões de Cayena, em que lhe fez avizo que Sua Magestade o tinha mandado aquella Capitania do Cabo do Norte pera nella promulgar aos Indios, como legitimos



vassallos, a sua ley em que prohibia os escravos, e se lhe queixou que os Francezes de Cayena os tiravão das terras pertencentes a esta Coroa, e advirtindo os naturaes a sua obrigação. Os Missionarios Capuchinhos sempre tiverão esta disputa com elles e com os Missionarios de Cayena, com quem se corresponsdião e a quem se queixavão. GOMES FREIRE DE ANDRADA, governando o Maranhão, remeteo ao Governador de Cayena, o Senhor DE SAINCTE MARTHE, dois Francezes que forão achados na Missão dos Padres de Sancto Antonio, e lhe escreveu em dous de Novembro de 1685, queixandosselle de que os seus subditos, debaixo da boa paz, fossem comprar escravos as terras que erão da Coroa de Portugal, intimandolhe que devia prohibir aquelle procedimento, e se os Francezes de Cayena tiverão algum commercio com os Indios, por nenhum outro motivo foy que de lhe comprarem escravos, que erão prohibidos aos Portuguezes, e que elles devião zellar pella boa corresponsdencia e amizade de ambas as Coroas.

Vesse na Rellação do Padre ACUNHA <sup>53</sup>), citada na historia que o Padre MANOEL RODRIGUEZ escreveu do Maranhão e Amazonas, L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, Cap. 13.<sup>o</sup>, que o citio do forte e habitação do Desterro se achava na provincia dos Tocujús, 6 legoas do Rio de Genipapo, destinado nesta parte pera ter os Indios em melhor sugeição, e sendo estas terras dos Tocujús no mesmo Cabo do Norte, que se acha em hum grao e 25 minutos <sup>54</sup>), e Cayena em cinco graos, que he a mais vizinha povoação de Francezes, fica claro que não só pertencem aquellas terras a esta Coroa pello direito da posse, mas tambem pella repartição dos limites, porque a barra do Pará achase em 15 minutos da parte do Norte <sup>55</sup>) e as ilhas contiguas á terra firme em que assistem os Capuchos ainda dellas se conta tanto menor distancia ao Cabo do Norte, quanto importa quazi toda a largura do Rio das Amazonas, que são 75 legoas <sup>56</sup>).



§ X  
du Mémoire  
français.

No 10º ponto se insinua que França póde ter direito não só a estas terras, mas tambem á cidade de S. Luiz do Maranhão, sendo a sua pertença muito bem fundada, porquanto os Francezes forão os primeiros que occuparão a principal força que hoje nella tem os Portuguezes, e fundarão os mesmos Francezes, e o nome Sam Luiz que conserva a mesma cidade o está assim provando, como tambem as mesmas historias Portuguezas, que o Maranhão foy tomado aos Francezes, sem que estas Nações estivessem em guerra.

Réponse au  
§ X.

Quanto a que os Francezes occuparão o Maranhão primeiro que os Portuguezes, já está mostrado o contrario com as mesmas historias com que se pertende provar o contrario, e com outros principios, não podendo haver nenhum pera a pertença referida mais que a equivocação ou falta de noticia; em que tambem se deve defender que a breve Ilha de Cayena habite e occupe o vasto de tantas Provincias como se diz que pertencem a seus districtos, porque com mayor differença se deve considerar quaes serão os de hum Estado <sup>57)</sup> em que ha cidades, villas, lugares com muitos vassallos, agriculturas e feitorias nas terras dos Indios, povoado tudo com mais de 7000 moradores, a que está sujeita a mayor parte do Rio das Amazonas, vindo os Indios delle commerciar ao Pará e a buscar seus Alvarás e Patentes pera os postos que hão de servir nas suas aldeas, e com elles navegão, comercião e servem aos Portuguezes, assentando nas suas terras as feitorias de cravo, e de outras drogas que ellas produzem.

Esta sociedade que os Portuguezes têm com os Indios he o que legitimamente se póde chamar comercio, e não a que os Francezes dizem tem no Cabo do Norte, aonde, quando muito, podem ter entrado dous athé seis homens por differentes vezes, escondidos sempre das habitações dos Portuguezes, e comprando alguns escravos que os Indios lhes vendião, por

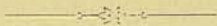


serem prohibidos aos vassallos de Portugal, sem fazerem outro nenhum negocio; e por estas entradas he que por parte de França se pertende fazer huma posse actual e habitual, e tirar aos Portuguezes da que logrão clara e distintamente pello seu direito, e pella continuação de tantos annos com a força das armas nas conquistas dos Infieis, e pello exercicio dos Missionarios.

E quando a Nação Françeza queira fazer missões e buscar descobrimentos pera adquirir novos vassallos e novas provincias pera a Coroa de França, o *Rio de Oyapoc ou de Vincente Pinson* se acha situado em dous graos e cincoenta minutos da parte do Norte<sup>58</sup>), e delle a Cayena serão secenta legoas de costa com alguns portos<sup>59</sup>), e pera o interior do certão lhe fica bem em que empregar a sua industria e o seu trabalho por muitos annos<sup>60</sup>). E he muito verossimil que El Rey Christianissimo não esteja informado com inteiro conhecimento desta materia, mas antes se tem por certo que Sua Magestade Christianissima estará informado com noticias pouco verificadas que os vassallos de Portugal pertendem arrogarse os paizes que ficão ao Norte do *Rio de Vicente Pinson*, e que agora melhor informado ordene aos Governadores de Cayena prohibão aos Francezes o procedimento que procurão ter com os Indios vassallos da Coroa de Portugal, e contra os mesmos Portuguezes que habitão naquella conquista, inquietando-os nella, e faltando por este modo á boa amizade e correspondencia de ambas as nações.

R. de Oyapoc  
ou de  
V. Pinson.

R. de  
V. Pinson.







## N° 12

Réponse du Gouvernement Portugais à la Réplique de  
l'Ambassadeur de France.

(1699.)

---

*(Texte portugais.)*

---

La traduction française de ce document se trouve au T. II.  
Nous nous reportons aux observations qui précèdent cette traduction.

---

## RESPOSTA AO EMBAIXADOR DE FRANÇA, SOBRE A SUA RÉPLICA.

Este Papel do Embaixador de França, que diz ser de Réplica á Resposta que se the deu sobre a pretensão das terras no Cabo do Norte do Rio das Amazonas, sendo na substancia repetição do primeiro que tinha offerecido, tem de mais queixar se da dissimulação affectada d'aquelle a quem os Ministros de Portugal encarregaram fazer a dita Resposta, querendo mostrar que não viu alguns autores dos que se allegaram por parte do direito d'esta Corôa, e que não satisfez a todas as razões que pelo dito Embaixador se haviam proposto na sua Representação.

Deixando de reparar nas palavras da dita queixa, que pela differença das linguas podia receber differente sentido do que ellas inculcam, e tratando só de satisfazer condignamente ao dito Embaixador, como pede a alta prerogativa do seu character, será desculpavel fazer mais diffusa esta segunda Resposta, refeundo em primeiro lugar es pontos que se tratam no dito Papel, e respondendo distinctamente a todos.

*Primeiro ponto da Réplica do Embaixador de França.*

É o primeiro ponto, em que se funda o dito Embaixador. uma proposição geral que, conforme o uso de todas as nações da Europa, a doação que não é seguida da posse actual, e não interrompida, salvo fôr por mui pouco tempo, não dá direito nenhum. Que os paizes remotos são estimados desamparados, e são do primeiro que os occupa, e que aliás se seguiria que um Principe teria direito sobre todos os paizes de que tivéra feito doação, onde tivéra mandado gente, e plantar as suas armas, sem curar de os mandar habitar, o que certamente seria injusto, e contra o que praticam todos os povos. E sobre esta proposição, que assenta para fazer menos valiosa a doação que El-Rey D. JOÃO 3º fez, no anno de 1539, a JOÃO DE BARROS, da Provincia e Capitania do Maranhão, reputando a desamparada até ao anno de 1614, em que JERONIMO D'ALBUQUERQUE recouperou dos Francezes a ilha de S. Luiz, que elles tinham occupado, traz varios exemplos succedidos entre Francezes e Inglezes nas partes da Oriental Florida e da Arcadia<sup>1)</sup>, e os da Nova Suecia, da qual os Hollandezes fizeram a Nova Hollanda, e os Inglezes a Nova York.

---

<sup>1)</sup> La Réplique française disait bien *Acadie*, mais dans le passage ci-dessus, et dans d'autres de cette Réponse portugaise, les copistes ont écrit *Arcadie*.



*Resposta a este primeiro ponto.*

Muito util será a lembrança d'esta proposição para outras, que adiante se referem n'este Papel, e parece que não obsta cousa alguma para o direito que Portugal tem, e conservou sempre no Estado e Provincia do Maranhão, ou se considere do principio da sua aquisição pelo descobrimento que fez do Brazil PEDRO ALVARES CABRAL no anno de 1500, continuada incessantemente e sem interpolação de tempo para com todas as partes d'elle pelos Reis d'este Reino, com grandes despezas e trabathos de varios geographos, capitães, soldados, nairros e armadas, até se descobrir e povoar de todo o Maranhão, do qual tiveram a primeira noticia, como referem todos os escriptores d'este descobrimento, que hoje se inclue na parte da America Meridional; ou se considere pelo que especialmente fez do dito Estado do Maranhão LUIZ DE MELLO DA SILVA, muitos annos antes que tivesse effeito a dita doação de JOÃO DE BARROS<sup>2)</sup> ou se considere do anno de 1535, em que AYRES DA CUNHA e dois filhos do dito JOÃO DE BARROS procuraram povoar as terras do Estado do Maranhão, então e muitos annos depois Provincia sujeita ao Estado e Governo do Brazil; ou finalmente se queira considerar do anno de 1614 a esta parte, como insinua querer o dito Embaixador; porque em todo este tempo com principio certo e titulo justo<sup>3)</sup> foi sempre esta aquisição continuada, seguida e procurada, e nunca se pôde dizer que foi deserta, interrupta, e não seguida.

<sup>2)</sup> Le voyage d'exploration entrepris par MELLO DA SILVA (1546) est venu après la donation de la Capitainerie de Maranhão faite à l'historien João DE BARROS et après l'insuccès de la colonie que celui-ci et ses associés essayèrent de fonder à l'île de Todosos Santos ou de Maranhão (1536 à 1538). Voir *1<sup>er</sup> Mémoire du Brésil*, T. I, p. 61.

<sup>3)</sup> Dans la copie d'Evora, au lieu de *juste titre (titulo justo)*, il y a aussi *juste (tão justo)*.



No punieiro descobrindo-se o Brazil, e tomando-se posse de todo o seu continente na primeira parte d'elle, continuando-se sempre o mesmo descobrimento na diligencia de se occupar e povoar de todo o Maranhão. No segundo descobrindo-se especialmente o Maranhão como parte do Brazil, e confirmando-se a mesma posse, que de todo o Brazil se havia tomado. No terceiro escercitando-se a mesma posse pelos actos de dominio e jurisdicção, que se haviam adquirido pelo descobrimento. No quarto lançando-se fóra da ilha de S. Luiz os Francezes, que violenta e clandestinamente a haviam occupado, mostrando a occasião e o tempo que foi sem ordem do seu Rey. No quinto e ultimo conservando-a sempre, como confessa o dito Embaixador, e tornando-a a recuperar dos Hollandezes, que violentamente tambem a occuparam no anno de 1641<sup>4)</sup>, e se recuperou no anno de 1644<sup>5)</sup>, como é notorio ao mundo, e o refere MORERI, autor francez, no seu *Diccionario Historico* verbo *Maragnon*<sup>6)</sup>.

N'estes termos torno a dizer que não procede a doutrina, que se nos inculca, da doação que não é seguida da posse actual, porque esta questão poderia ser d'esta Coróa para com os herdeiros de JOÃO DE BARROS, ou para com os de LUIZ DE MELLO DA SILVA, que muito antes teve semelhante doação<sup>7)</sup>, da qual desistiu por outra mercê que se lhe fez, e serviço

<sup>4)</sup> 1642.

<sup>5)</sup> Dans l'exemplaire d'Evora le copiste a omis les mots: — 1641, e se recuperou no anno de —.

<sup>6)</sup> Les derniers mots de ce paragraphe — no seu *Diccionario historico verbo Maragnon* — manquent dans l'exemplaire d'Evora.

<sup>7)</sup> C'est encore un prochronisme. La concession de la Capitainerie de Pará fut faite à MELLO DA SILVA vers 1553 (voir *1<sup>er</sup> Mémoire du Brésil*, T. I, p. 63); celle de la Capitainerie de Maranhã à JOÃO DE BARROS — mort seulement en 1570 — datait de 1531.



que foi fazer no Estado da India<sup>8)</sup>, se uns ou outros se quizessem valer d'elles, e a Corôa os quizesse excluir pelo defeito de não cumprirem as suas condições. Menos a de ser interrupta, porque o não seguirem os taes herdeiros a posse que para si quizeram adquirir pela dita doação, não prejudica ao direito da Corôa, que já tinha o dominio e a posse com que lhe fez a dita mercê, e muito menos se se quizer dizer interrupta pelos Francezes, como adiante se mostrará; sobretudo pela causa de serem, e se reputarem as terras do Estado e Provincia do Maranhão desertas e desamparadas, porque desertas são aquellas terras que não são sujeitas nem pertencem a algum dominio; e desamparadas as que se deixam com animo de se não tornarem a possuir. Requer esta demissão *facto, e animo*<sup>9)</sup>; e do animo com que se obra se conhece o animo com que se deixa. De que se segue que por não poder continuar JOÃO DE BARROS a doação, que se lhe tinha feito das ditas terras, ou LUIZ DE MELLO DA SILVA a que teve antes de JOÃO DE BARROS, não se póde entender que a Corôa perdeu o dominio e a posse que d'ellas tinha.

Nem por outro modo ou em outro sentido se podem receber as palavras com que FRANCISCO DE BRITO FREIRE diz na sua *Historia Brazilica*, que depois de retirados os filhos de JOÃO DE BARROS da ilha de S. Luiz, em que naufragaram, tornou a ficar desamparada; porque sendo modo de se explicar para com os ditos naufragantes, o não foi nem podia ser porque se desamparasse ou deixasse por ordem dos Reis de Portugal. Assim o mostra dizer o mesmo autor escrevendo a fórmula em

<sup>8)</sup> Dans l'exemplaire de Lisbonne: — «no Estado da India» —; dans celui d'Evora: — «à India».

<sup>9)</sup> Texte de Lisbonne: — «... *facto e animo*» («le fait et l'intention»). Dans celui d'Evora, les mots — *e animo* — («et l'intention») furent oubliés par le copiste.



que as terras do Maranhão muitos annos antes foram descobertas e occupadas; e assim o foi mostrando a continuação do tempo, pela ordem dos Governadores e Capitães Geraes do Brazil, que, desvanecida a povoação dos naufragantes, mandaram tratar d'ella por JERONIMO D'ALBUQUERQUE, o qual desembarcando na praia a que chamam Buraco das Tartarugas, deixou em um forte o Capitão MANOEL DE SOUSA DE EÇA com a sua companhia, que se defendeu dos assaltos que lhe deram os corsarios franzeses, e voltou para o Brazil, d'onde tornou com maior poder para desalojar os Francezes da dita ilha de S. Luiz, que violenta, clandestina ou casualmente, pouco tempo antes haviam occupado.

Ultimamente não procedem n'estes mesmos termos os exemplos referidos pelo dito Embaixador, porque d'elles se mostra que as terras e fortalezas da parte oriental da Florida e da Acadia foram desamparadas pelos Francezes, demitlindo-as e deixando-as para quem as quizesse occupar.

Mostra-se que foram desamparadas por este modo, porque assim o diz o dito Embaixador, e o mostrou o consentimento d'El-Rey Christianissimo, que se não queixou, nem as pretendem recuperar. O mesmo mostrou o tempo, e o suppõe o dito Embaixador para com a Nova Suecia, da qual os Hollandezes fizeram a Nova Hollanda, e os Inglezes a Nova York.

*Segundo ponto do Papel de Replica do Embaixador de França.*

Passa a dizer que FRANCISCO DE ORELLANA foi certamente <sup>10)</sup> o primeiro que descobriu todo o curso <sup>11)</sup> do Rio das Amazonas,

---

<sup>10)</sup> Cet adverbe manque sur la copie d'Evora.

<sup>11)</sup> Au lieu de *curso* (*cours*), on lit *uso* (*usage*) dans la transcription faite d'après le manuscrit d'Evora, au T. VIII (p. 457) de la *Rev. de l'Inst. Hist. et Géog. du Brésil*.



e lhe deu este nome, e tornando-o a maudar o Imperador CARLOS V no anno de 1549, com tres navios, para se estabelecer n'elle, e tendo entrado no dito rio, se recolheu sem outra operação, e que não disputando os Francezes nem Portuguezes aos Castelhanos a posse d'estas terras, se reduz a dos Portuguezes ao estabelecimento principiado em 1614 por JERONIMO D'ALBUQUERQUE, e que continuada esta posse até agora seria legitima, se seu principio não fôra vicioso.

*Resposta a segundo ponto.*

Temos confessar o Embaixador que o Rio das Amazonas não foi descoberto pelo Francezes; pelos que, sem embargo de importar pouco para o caso presente se os Castelhanos ou os Portuguezes descobriram este rio, pela concordata que ao depois se fez entre ambos os Reis, ALONZO DE OVALLE, autor castelhano, na sua *Historia e descripção do Reino do Chili*, impressa em Roma, Cap. 12, fl. 137, descrevendo esta viagem de FRANCISCO DE ORELLANA nos tira toda duvida, em quanto diz que sahio por elle, mas que o não poudo entrar, quando para esse effeito o mandou com os tres navios o Imperador CARLOS V, e que intentando os capitães portuguezes e castelhanos por varias vezes o descobrimento d'este rio, foram os portuguezes os que ultimamente o descobriram; e isto mesmo vem a dizer MORERI, autor francez já allagado, no seu *Diccionario Historico*, verbo *America*<sup>12)</sup>; o qual supposto que dá por descobridor d'este

---

<sup>12)</sup> Dans la copie d'Evora (transcrite p. 458 du T. VIII de la *Revue* citée), plusieurs mots furent sautés par le copiste dans le passage qui fait suite au mot *America*. On indiquera ci-après en *italiques* les mots omis: — «...o qual supposto que dá por descobridor d'este rio a Colon, no anno de 1492, ultimamente diz que o foi Americo Vesputio no anno de 1497, não se podendo



rio a COLON, no anno de 1492, ultimamente diz que o foi AMERICO VESPUCCIO no anno de 1497, não se podendo duvidar que este tal AMERICO VESPUCCIO, ou VESPUCCIO AMERICO, foi por ordem d'El-Rey D. MANOEL continuar o descobrimento de toda a America, do qual ella tomou o nome<sup>13)</sup>.

Satisfeita esta primeira parte do segundo ponto, a segunda parece que tambem o ficou na resposta do primeiro, e se o Embaixador conhece que a posse do anno de 1614 a esta parte sena legitima se seu principio não fôra vicioso, não podendo considerar se de facto ou de direito o vicio que suppõe na dita posse, como se tem mostrado, e se tomará *ex abundantia*<sup>14)</sup> a mostrar na resposta do terceiro ponto, parece que fica confessando que é legitima.

*Terceiro ponto do Papel de Replica do Embaixador de França.*

Este terceiro ponto é disposição da queixa, já referida no principio d'este Papel, contra a pessoa a quem se encarregou a Resposta do primeiro que o dito Embaixador offereceu, e diz que tendo se provado, no dito seu Papel, pelo testemunho de LAET e do Padre CLAUDIO DE ABEVILLE<sup>15)</sup>, que os Francezes, debaixo do mando do Capitão RIFAULT<sup>16)</sup>, tinham assentado uma

duvidar que este tal Americo Vespucio, ou Vespucio Americo, foi por ordem d'El-Rey D. MANOEL continuar o descobrimento de toda a America, do qual ella tomou o nome».

<sup>13)</sup> Il convient de dire qu'AMÉRIC VESPUCE (AMERIGO VESPUCCI) fit partie des deux premières expéditions envoyées par le Roi DOM MANUEL au Brésil aussitôt après sa découverte, mais ni l'une ni l'autre n'est allée au Maraçon (Amazone) ni à la Guyane. Ces expéditions n'ont exploré les côtes du Brésil que du Cap de Sam Roque vers le Sud. La première (1501 à 1502) était dirigée par le commandant (Capitão Mór) ANDRÉ GONÇALVES, la seconde par le commandant GONÇALO COELHO.

<sup>14)</sup> *Exabundantemente*, dans la copie d'Evora.

<sup>15)</sup> Le Père CLAUDE D'ABBEVILLE.

<sup>16)</sup> RIFAULT.



colonia em 1549<sup>17)</sup>, que o Capitão LA RAVARDIÈRE foi mandado em 1613, e fabricaram um forte d'onde os não lançaram senão no mez de Novembro de 1615; comtudo o dito autor da resposta, em lugar de responder a estes casos, se contenta com dizer que os Francezes capitaneados pelo Sr. DE LA RAVARDIÈRE, RASILY e DE SANCY, chegaram alli por caso fortuito, por se livrarem do máo tempo, e tinham atacado o forte que os Portuguezes fabricaram no Buraco das Tartarugas, o que inteiramente era para estranhar, pois allegava a relação impressa do dito CLAUDIO<sup>18)</sup>, que nunca lëra, ou fizëra com tão extraordinaria prevençãõ que viu n'ella tudo o contrario do que contém.

Allega em prova d'esta exposiçãõ a mesma relação do Padre CLAUDIO com todos os acontecimentos que n'ella se referem: um da amizade que o Capitão RIFAUULT teve com um Indio, e que lá deixou no anno de 1594 ao Sr. DE VANA<sup>19)</sup>, o qual tornára á França fazer relação da formusura d'aquella terra. Outro que em 1608 mandou lá HENRIQUE IV ao Sr. DE LA RAVARDIÈRE, e que, detendo so seis mezes, achou fallecido o dito Rey. Terceiro da nomeaçãõ que a Rainha Regento MARIA DE MEDICIS, no anno de 1611, fizëra de tres seus Lugares tenentes, por El-Rey LUIZ XIII, nas Indias orientaes e partes do Brazil, á instancia da representaçãõ que o dito DE LA RAVARDIÈRE lhe fez por meio dos Conselheiros e mais pessoas, que se apontam pelo dito Embaixador. Quarto, da prevençãõ

---

<sup>17)</sup> Dans la minute de la Réplique française publiée au T. II du *1<sup>er</sup> Mémoire français* soumis à l'Arbitre, on lit 1594, mais dans l'exemplaire remis en 1599 au Gouvernement Portugais, le copiste, en se trompant, a écrit 1549, ainsi que le montre cette Réponse du Portugal.

<sup>18)</sup> Toutes les fois que le nom CLAUDIO se trouve sur ce document, il faut entendre qu'il s'agit du Père CLAUDE D'ABBEVILLE.

<sup>19)</sup> DE VAUX.



dos tres navios em Cancale, junto de S. Maló, d'onde partiram em Março de 1612, e chegaram em 12 de Julho ao Buraco das Tartarugas ou da Tortuga, no qual não acharam Portuguez, algum, aportaram em 20 do mesmo mez na bahia do Maranhão, e poucos dias depois plantaram uma grande cruz, e trabalharam na fabrica do forte de S. Luiz, e assentaram n'elle vinte duas peças de artilheria, o que tudo se fez de consentimento e approvação dos Indios, que se submeteram voluntariamente a El-Rey Christianissimo.

Continúa o dito Embaixador esta sua exposição com a mesma autoridade de Padre CLAUDIO, que, fl. 151, dez que os Francezes negociavam n'aquella terra depois de quarenta e cincoenta annos, e refere que o Sr. de Rasily participára voltar á França em 1612 com o dito Padre, e como imprimiu em Pariz a sua relação no mesmo anno. Prosegue em a cofirmar com outra relação do Padre IVO DE EVERACUSSI<sup>20)</sup>, companheiro do dito CLAUDIO, das cousas mais notaveis acontecidas no Maranhão nos annos de 1613 et de 1614, e se imprimiu em Pariz em 1615, o qual referindo a viagem que fez o Sr. DE LA RAVARDIÈRE ao Rio das Amazonas, não falla na tomada do forte de S. Luiz porque succedeu no fim do mesmo anno; porem que trata d'ella o chamado douto BERGERON no seu tratado impresso em Pariz em 1630, dizendo que em 1613 foi o capitão PRAFOY<sup>21)</sup> com o Senhor DE LA PLANC<sup>22)</sup> e seis Capuchinhos e trezentos homens ao Maranhão, d'onde o mandou o Sr. DE LA RAVARDIÈRE ao Rio das Amazonas, em que gastou nove mezes, e na sua volta acharam tomado o dito forte; que

---

<sup>20)</sup> IVES D'EVREUX.

<sup>21)</sup> Le capitaine PRA et non PRAFOY. Le copiste portugais a réuni au nom (*Pra*) le passé défini (*foi* ou *foy*, en portugais du verbe *aller* (en portugais, *ir*).

<sup>22)</sup> DE LA PLANQUE, dans la Réplique de l'Ambassadeur de France.



voltando a Lisboa em 1619 o Sr. DE LA PLANC tivéra noticia que o Sr. DES VEAUX <sup>23)</sup> era fallecido na prisão, e que o Sr. DE LA RAVARDIÈRE fôra novamente solto com muito trabaho.

De todo o referido tira o dito Embaixador por consequencia, que depois de uma quantidade de annos tão bem estabelecida, foi errado dizer-se, na dita resposta que se lhe deu, que os Francezes eram casualmente chegados ao Maranhão em 1614, nomeando-se os Srs. de LA BARDE, RAULI, e SANCI, que não foram conhecidos nem jámais tiveram mando, mas os Srs. DE RIFAULT, DE LA RAVARDIÈRE, RASILY e du VAHUS <sup>24)</sup>; e que este facto assim provado pôde-se determinar a contestação de que se trata, porque se a posse do Maranhão é injusta e violenta, tudo o que se seguiu d'ella o fica sendo, pois que os Portuguezes, sem occupação injusta do Maranhão, não poderiam ter communicação alguma com o Pará e Rio das Amazonas, porquanto toda a costa depois do Maranhão é inacessivel, e por conseguinte não poderiam contestar aos Francezes a bouda septentrional d'este rio.

*Resposta ao terceiro ponto.*

Podia dizer-se com razão que a materia d'este ponto foi satisfeita n'aquella Resposta, que n'este Papel da Réplica se argue diminuta e cautelosa, podendo parecer ao Embaixador diminuta por se não entender necessario referir as relações que se fizeram em Portugal, como n'este Papel se referem as de França, nem comprovar a dita Resposta com outras circumstancias que as de se narrar um facto certo pela notorie-

<sup>23)</sup> DE VAUX.

<sup>24)</sup> Dans le passage correspondant de la Réplique française, résumé ci-dessus, on lit: — « Sieurs RIFFAULT, DE LA RAVARDIÈRE, DE RASILLY et DE VAUX... »



dade d'elle, e conhecido em toda a Europa. E não se podendo receiar cautelosa, porque não houve caso da parte dos Portuguezes que se devesse encobrir, nem ainda agora se declaram alguns da parte dos Francezes, aos quaes se não possa responder.

Da colonia, que se allega assentaram os Francezes em 1549, não temos outra noticia, pelo que toca ao Maranhão, da que refere por testemunho de LAET, e do Padre CLAUDIO o dito Embaixador; nem sabemos que a refram os autores d'este Reino e d'aquelle tempo, havendo-a de que a procuraram assentar casual ou determinada no fim de 1612 para 1613, e da fabrica do forte d'onde foram lançados, como diz o Embaixador, em 1615.

Não se diz onde se assentou esta colonia, nem quel foi; e para se entender no Maranhão, se encontra com os casos e acontecimentos, que por testemunho dos ditos autores e das suas relações aponta e declara o mesmo Embaixador.

É o primeiro da amizade que o capitão RIFAULT contrahiu com um Indio no anno de 1594, e de como deixára lá o Sr. DES VEAUX <sup>25)</sup>, que depois tornára á França a dar couta da formosura d'aquellas terras. Aqui temos o principio da introdução dos Francezes no Maranhão muitos annos depois de 1549, pelo que não podia tantos annos antes estar assentada n'elle a dita colonia: e temos que o Sr. DES VEAUX foi o primeiro que depois veio o dar couta da formosura d'aquellas terras, pelo que tambem se conclue que antes não havia em França noticia d'ellas.

É o seguído de que HENRIQUE IV mandára lá o Sr. DE LA RAVARDIÈRE em 1608, e que detendo-se seis mezes na viagem, achára fallecido o dito Rey. Aqui temos igualmente o Sr. DE LA RAVARDIÈRE (suppondo que por mandado d'El-Rey) segundo

---

<sup>25)</sup> DE VAUX, ici et quelques lignes plus loin.



explorador das ditas terras, mas não colonia assentada. E isto já com interpolação de outros annos.

É o terceiro da nomeação que á instancia de RAVARDIÈRE, por via do seu conselho, fez no anno de 1611 a Rainha Regente MARIA DE MEDICIS, de tres Lugares-tenentes nas Indias Orientaes e partes do Brazil, para tratarem d'esta empreza. Aqui temos a colonia em direcção mas ainda não executada tantos annos depois, como se coutam de 1549 para 1611.

É o quarto dos navios, que se apres taram por causa d'esta direcção em Cancale, junto a S. Maló, d'onde passaram em Março de 1612, e chegaram ao sitio das Tartarugas ou Tortugas em 12 de Julho, e á bahia do Maranhão em 20 do mesmo mez. Aqui temos o primeiro acto de posse dos Francezes, e a primeira execução da sua empreza, que se referiu summariamente no Papel da Resposta, e parece fica consistindo só a queixa do Embaixador em se dizer que os Francezes casualmente e arribados tomaram porto na bahia da ilha de S. Luiz do Maranhão, e que sendo chegados de pouco tempo, atacaram o forte que os Portuguezes tinham fabricado no sitio do Buraco das Tartarugas ou Tortugas, e em se trocarem os nomes dos capitães francezes que mandaram esta empreza.

Materia é esta que, confessada por erro ou equivocação, pouco podia importar para o direito de uma e outra parte; porem, satisfazendo a tudo, se responde novamente que no dito Papel da Resposta se seguiu a ordem com que FRANCISCO DE BRITO FREIRE, na sua *Historia das guerras do Brazil*,<sup>26)</sup> Liv. 1, nº 83, fl. 43, escreveu a entrada dos Francezes na ilha de S. Luiz do Maranhão, e como os Portuguezes os lançaram d'ella, dizendo que JERONIMO DE ALBUQUERQUE na praia que

---

<sup>26)</sup> *Nova Lusitania, Historia da Guerra Brazilica*, par BRITO FREYRE, Lisbonne 1675, in-fol.



chamam Buraco das Tartarugas deixou uma companhia em um forte á ordem do Capitão MANOEL DE SOUSA D'EÇA, que o defendeu contra a gente <sup>27)</sup> de tres náos que armaram corsarios francezes no porto da Rocella para andar ás prezas nas Indias, e avistando destroçados com tormentas aquella costa, se ficaram alguns na dita ilha de S. Luiz.

Até aqui o autor allegado n'esta parte, o qual não podia ter noticia das ordens e negociações particulares que se referem nos casos acima apoutados, nem tinha obrigação de seguir as relações particulares que se fizeram em França, entendeu que só indo os Francezes arribados, e sendo corsarios, poderiam querer-se senhorear de uma terra d'esta Corôa. Nem as ordens, que se apoutam da Rainha Regente MARIA DE MEDICIS, foram mais que uma nomeação de tres Lugares-tenentes para as Indias Orientaes e partes do Brazil, que sendo largas na extensão de tão largos dominios, não foram especiaes para o Estado e Provincia do Maranhão, e podiam ser ou pela conjuntura do tempo, ou pela representação que se lhe fizesse de que havia terras em que podesse ter lugar o effeito d'esta nomeação.

É verdade que non Papel da dita Resposta se disse que os Srs. DE LA RAVARDIÈRE, RASILY e SANCY foram os que arribaram com os ditos tres navios á dita ilha, tomando-se os mandadores pelos mandados, e segundo-se tambem n'esta segunda parte o mesmo autor da *Historia das guerras do Brazil*, que, supposto não dez que foram os taes Srs. DE LA RAVARDIÈRE, RASILY et SANCY nos ditos navios, e os trata só como Senhores da Companhia que se armou para esta empresa, não nomeia outros capitães, nem tinha necessidade de os nomear. E sem muita violencia se podia entender que foram elles, pois na

---

<sup>27)</sup> Copie de Lisbonne: — «... defendeu contra a gente». Copie d'Evora; «... defendeu á gente». Le sens est le même.



mesma *Historia* se não nega que passaram ás ditas terras, referindo-se o mesmo autor tambem summariamente á RELACÃO do Padre CLAUDIO, que da mesma maneira se allegou no Papel na dita Resposta.

Podiamos dizer que os Francezes fabricaram o forte de S. Luiz depois de invadirem o que JERONIMO DE ALBUQUERQUE formou no sitio do Buraco das Tartarugas<sup>28)</sup>, sem duvidarmos que os mesmos Francezes tinham chegado ás ditas terras antes de se fabricar o dito forte das Tartarugas, não só por que assim o diz o dito autor da *Historia das guerras do Brazil* suppondo a RELACÃO do Padre CLAUDIO, e não só pelo que insinua e mostra querer dizer o Padre FR. MARCOS DE GUADALAXARA na 5ª Parte da *Historia Pontifical e Catholica*, Liv. 9, Cap. 5º, § 248, letra C e letra D, mas porque é conforme à tradição commum de todos os moradores do Maranhão e do Brazil, e as relações que fizeram e imprimiram d'estes e outros sucessos do Maranhão o Capitão SIMÃO ESTACIO DA SILVEIRA e FRANCISCO TEIXEIRA DE MORAES.

Dado porém que fosse logo que os Francezes chegaram ao Maranhão antes ou depois de atacarem o forte das Tartarugas feito por JERONIMO DE ALBUQUERQUE, como no tempo em que chegaram foram desalojados, não ha differença; todas estas circumstancias são extrinsecas da materia para o intento de competir aos Francezes a ilha de S. Luiz, em que obraram o dito forte, que por força pas armas e da razão abandonaram, como diz MORERI atraz citado, ou deixaram e largaram aos Portuguezes, como diz o mesmo MORERI, e refere o autor da 5ª Parte da *Historia Pontifical*, no dito Cap. 5º, pag. 243, let. B, e Cap. 6º, pag. 258, ante let. A, affirmando ambos, especial-

---

<sup>28)</sup> Les mots suivants jusqu'à Tartarugas manquent dans la copie de Lisbonne.



mente MORERI, que os Portuguezes são senhores d'esta ilha da mesma maneira que o são das mais terras do Brazil.

Menos entidade tem dizer-se que os Francezes não acharam Portuguezes no sitio do Buraco das Tartarugas quando aportaram n'elle; porque isto mesmo lhes poderia succeder em muitos sitios das costa do Brazil, e em muitos das costas de todos os Reinos da Europa e suas conquistas. Não obra isto que se deixe de possuir aquella terra, ou aquella parte d'ella que se não pôde habitar, ou em que se não pode assistir. Se toda a costa do Brazil até o Estado do Maranhão, e se toda a que comprehende o mesmo Estado houvesse de ser habitada com o sertão, toda a gente da Europa lhe não seria bastante.

*O dominio e a posse* <sup>29)</sup> tem suas differenças, que se unem em um só sentido. *O dominio* requer titulo, e não pôde haver mais justo que o que tem a Corôa de Portugal em todas as terras do Brazil, nas quaes se comprehende sempre o Maranhão, como fica dito, e adiante se mostrará. *A posse* consiste *no animo e no facto* com que se possue <sup>30)</sup>, e esta teve sempre igualmente no mesmo Estado do Brazil esta Corôa, mostrando-se o animo de possuir pela incessante diligencia com que foi descobrindo e provoando terras, e domesticando os gentios, e exercitando a posse pelos mesmos actos com que tinha adquirido o dominio, pondo marcos e fazendo divisão das mesmas terras, doando umas e senhoreando todas <sup>31)</sup>; estimando e procurando sobretudo a redução das almas dos mesmos gentios ao gremio da Igreja, e fundando sempre sobre esta obrigação do zelo da fé e da salvação das almas os primeiros mais fortes e mais seguros alicerces das suas fortalezas.

<sup>29)</sup> *Dominium et Possessio.*

<sup>30)</sup> *Corpus* ou *factum*, et *Animus rem sibi habendi.*

<sup>31)</sup> *Senhoreando todos*, d'après l'exemplaire de Lisbonne; *senhoreando outras*, d'après celui d'Evora.



Submetterem-se os Indios a El-Rey Christianissimo por sua vontade, é dito que se não pôde provar sem que se mostre que elles a tinham, e podiam ter livre, para se sujeitarem a outro Rey. Dado que assim fosse pelos Indios Tupinambás, como refere por autoridade do Padre CLAUDIO o dito autor da *Historia das guerras do Brazil*, e como pela autoridade de um autor Francez moderno refere mais claramente o dito Padre FR. MARCOS <sup>32)</sup> no dito Cap. 5º, pag. 245, *circa finem*, pag. 246 e pag. 247: uns Indios, ou uma nação de Indios, que confessavam terem sido rebeldes aos Portuguezes, por lhes prohibirem comer carne humana <sup>33)</sup> e outros ritos gentilicos de que usavam, e que confessavam serem os Portuguezes os primeiros que os dominaram, e estavam de posse das ditas terras, como se vê da resposta que deram aos Francezes quando quizeram entrar na dita ilha; sobretudo uma nação de Indios no continente do Brazil e Provincia do Maranhão, em que as nações se contam por milhares, não podia dar direito aos Francezes para formarem conquista das terras em que os mesmos Indios já eram vassallos da Corôa de Portugal. Infidelidade é esta dos Indios, se a houve, que não pôde estar bem a nenhum dos Príncipes da Europa pelo que importa aos seus dominios e ás suas conquistas.

Dizer-se tambem com a autoridade do mesmo Padre CLAUDIO, que os Francezes commerciavam n'aquellas terras, recebe o verdadeiro sentido, de que, no caso de haver esta negociacão, ella podia ser feita com os mesmos Indios na costa furtivamente <sup>34)</sup>, porque toda a costa se não pôde fortificar; e assim não é muito que se não possa impedir. Isto mesmo diz claramente o dito Padre FR. MARCOS no dito Cap. 5º,

<sup>32)</sup> Dans l'exemplaire d'Evora: «... por os prohibirem de comer».

<sup>33)</sup> MARCOS DE GUADALAXARA.

<sup>34)</sup> Exemplaire d'Evora: — *furtivamente*.



pag. 245 *circa medium* no parágrafo que começa — Tambien los Francezes, etc. — Mas não se segue que estes actos furtivos sejam causa para adquirir posse ou estabelecer dominio, pois requer tempo continuado e legitimo com paciencia e sciencia d'aquelle que é senhor.

Entremos com a segunda relação do Padre IVO DE EVERACUSSI<sup>35)</sup>, allegada em confirmação da referida do Padre CLAUDIO, que não falla na tomada do forte de S. Luiz, e com a do chamado douto BERGERON<sup>36)</sup>, no seu Tratado impresso em Pariz, que a descreve, e com a mais individual noticia da viagem que o Capitão BAFOY com o Sr. DE LA PLANC<sup>37)</sup> fizeram em 1613 ao Rio das Amazonas.

Não temos que disputar a relação do Padre IVO, por ser confirmação da que fez o Padre CLAUDIO, de quem era companheiro, sobre a qual se disse o que basta para o intento. Não devemos, porem, deixar passar em silencio a repugnancia que naturalmente tem o que se reffere de BERGERON sobre a viagem do Rio das Amazonas, com um facto que por nossa parte se acha assaz provado; e vem a ser que depois de convencidos os Francezes de não terem razão parra sustentar o forte que tinham edificado na ilha de S. Luiz, fizeram treguas de quatorze mezes em quanto esperavam resposta dos avisos que tinham feito á França, e depois d'elles foram obrigados a largal-o com nova força das armas d'esta Corôa. Este facto se prova dos mesmos artigos da capitulação ultima que fizeram

<sup>35)</sup> IVES D'EVREUX.

<sup>36)</sup> Tous les passages compris entre les deux citations du nom BERGERON dans ce paragraphe et au paragraphe suivant ont été omis sur la copie conservée à Evora, ainsi que dans le T. VIII de la *Rev. de l'Inst. Hist. et Geog. du Brésil*, p. 466.

<sup>37)</sup> Ces deux noms altérés, BAFOY et DE LA PLANQUE, se trouvent ici pour désigner les deux Français mentionnés dans la Réplique française et dans l'ouvtage de BERGERON: — PRA et DE LA PLANQUE.



sobre a entrega do dito forte, que se guarda nos Archivos de Pernambuco, como já se disse no primeiro papel, e os cita o Capitão SIMÃO ESTACIO DA SILVEIRA na dita *Relação* que imprimiu das cousas do Maranhão no anno de 1624, e o dito padre Fr. MARCOS, no Cap. 6º, pag. 248, let. A, como tambem o Capitão FRANCISCO TEIXEIRA DE MORAES na dita sua *Relação historica e politica* que fez das mesmas cousas, Cap. 2º, pag. 20, que refere especialmente os refens que se deram para a dita tregua. Sendo pois a tregua de quatorze mezes, e a viagem que os Francezes fizeram ao Rio das Amazonas de nove mezes, esta viagem no anno de 1613, a tregua no anno de 1614, e a entrega do forte em 1615, e seudo aliás provavel que no tempo da tregua não apartassem os Francezes de si soccorro<sup>38)</sup> tão consideravel como de um navio com trezentos homens, não póde ser o que refere de tal viagem nem da entrega do dito forte aquelle autor citado por douto, que não advertindo na computação dos tempos se faz suspeito do credito que se lhe inculca para esta viagem, com que se procura provar o commercio e entrada que os Francezes n'este tempo tinham no dito Rio das Amazonas, mostrando-se pela fé do mesmo autor, que se entraram no mesmo rio, sahiram d'elle sem outra operação.

Esta<sup>39)</sup> consideração que fazemos contra a allegação de BERGERON, parece ser conforme ao que escreveu da viagem dos Francezes ao Rio das Amazonas, e da entrada que ultimamente fizeram n'elle os Portuguezes, o dito Fr. MARCOS DE GUADALAXARA, no dito Cap. 6º, dizendo que foi a dita viagem em 1612, e a entrada dos Portuguezes, em 1615, e mostrando, pela fôrma com que escreve os successos d'uma e outra, que a viagem dos Francezes loi só para saberem se os Indios

<sup>38)</sup> Dans la copie d'Evora: — *recurso*.

<sup>39)</sup> Le paragraphe qui commence ici et le suivant manquent dans la copie de Lisbonne.



Tupinambás, que assistiam no Pará, os queriam receber, como os tinham recebido os de sua nação da ilha de S. Luiz, e que tornando para ella com sua resposta, que lhes foi agradavel, assentaram que devia passar RASILY á França em companhia do Padre CLAUDIO e seis dos Tupinambás da mesma ilha, a dar conta do que tinham negociado, a pedir soccorro de que necessitavam para se sustentarem na dita ilha, o que se executou por RASILY em 1615; e voltando no mesmo anno em um navio bem fornecido de gente e viveres, com alguns Padres Capuchos, entende o mesmo Padre Fr. MARCOS DE GUADALAXARA que a gente d'este navio foi a que, lançando gente em terra, procurou desalojar o Capitão MANOEL DE SOUSA D'EÇA do forte das Tartarugas, no qual o tinha deixado JERONIMO D'ALBUQUERQUE.

Pelo que fica evidente que na computação do tempo da viagem que os Francezes fizeram ao Rio das Amazonas, e da que fizeram á França, e da volta que tornaram a fazer para o Maranhão, tem a dita repugnancia a allegação de BERGERON, e muito mais o fica sendo o dito commercio dos Francezes nas terras do Rio Amazonas, pelo que tambem refere o mesmo Fr. MARCOS dos effeitos d'aquella entrada que n'elle fizeram os Portuguezes, descobrindo, conquistando e dominando as ditas terras por força d'armastrabalhos e despezas do dito anno de 1615 em diante, sem alguma contradicção dos Francezes, que as não penetraram nem habitaram antes ou depois do dito anno.

Nos autores citados e em nenhum dos outros se acha que o Sr. DE LA RAVARDIÈRE fosse preso, nem que com elle assistisse o Sr. DES VEAUX <sup>40)</sup>; antes, d'elles consta, e da mesma capitulação, que o Sr. DE LA RAVARDIÈRE passou a Pernambuco para d'ahi passar a Lisboa, e se recolher á França. Não se podendo crer que os Portuguezes faltaram á capitulação,

---

<sup>40)</sup> DE VAUX.



nem que os Francezes deixassem de se queixar n'aquelle tempo de que a não observassem, sendo as capitulações das pazes não só de obrigação, de justiça, mas de Direito das Gentes, que para com todos os Principes é lei eomum, e por nehum se deixa de observar.

A consequencia, que o Embaixador tira dos factos que propõe, se mostra evidente contra ella pela satisfação que se lhe tem dado; porque de facto tiveram os Francezes uma occupação injusta e violenta da ilha do S. Luiz de Maranhão, e de direito os podiam despejar<sup>41)</sup> e lançar fóra as Portuguezes, não só no tempo em que o fizeram com a primeira noticia da sua occupação, mas ainda passado mais tempo, se antes não tivessem occasião para o fazer. O que reconheceu tanto El-Rey Christianissimo ainda n'aquelle mesmo tempo em que os Castelhanos eram intrusos possuidores d'esta Corôa, alem dos novos tratados de paz, alliança e união das armas, que depois celebrou com El-Rey D. JOÃO o IV, D. AFFONSO o VI, e com El-Rey D. PEDRO o II, que se não queixou nem procurou alguma satisfação em seu nome, ou de seus vasallos, da guerra que se lhe fez, e da fortaleza que se lhe tomou, sendo passados mais de oitenta armos em que por consentimento d'El-Rey Christianissimo se acha esta Corôa de posse actual da dita ilha de S. Luiz do Maranhão, bastando menos tempo, conforme o direito, para se lhe adquirir por este modo o dominio d'ella, quando não tivesse outro titulo para a sua acquisição.

Accitamos a proposição, que assenta o Embaixador, que sem occupação, que negamos ser injusta<sup>42)</sup>, da ilha de S. Luiz

---

<sup>41)</sup> Copie de Lisbonne: — *despejar*; d'Evora: — *expoliar*, ou, plus probablement, *expulsar*.

<sup>42)</sup> «... que negamos injusta» (copie d'Evora); — «... que negamos ser injusta» (copie de Lisbonne). Ces deux rédactions sont correctes et se valent l'une et l'autre.



do Maranhão, não poderiam os Portuguezes ter communição alguma com o Pará e Rio das Amazonas por ser toda a costa depois do Maranhão inacessivel, e passamos ao quarto ponto, em que se trata d'esta materia.

*Quarto ponto do Papel do Réplica do Embaixador de França.*

Consiste este ponto em seis proposições ordenadas a encontrar os actos de posse e dominio das terras de ambas as partes do Rio das Amazonas, que por parte d'esta Corôa se allegaram na Resposta que se deu ao primeiro Papel do Embaixador de França, tanto das guerras que succederam com os Inglezes e Hollandezes sobre as ditas terras, como da doação, que se fez a BENTO MACIEL PARENTE, das que ficam ao norte do Rio das Amazonas até o *Rio de Vicente Pinçon*, e contra a autoridade do Padre CUNHA <sup>43)</sup>, que a refere e confirma.

R. de Vic.  
Pinçon.

É a 1ª, repetindo o mesmo fundamento e principio já respondido da occupação violenta que este Corôa fez da ilha de S. Luiz sobre os Francezes, tornando tambem a repetir que sem esta occupação se não poderia estabelecer no Pará, como tinha dito.

É a 2ª, confessando que as entreprezas que se fizeram contra os Inglezes e Hollandezes foram legitimas, porque se tinha guerra com elles, mas não podiam ser com os Francezes, que primeiro e antes dos Portuguezes tinham negociado, e se tinham estabelecido no Rio das Amazonas. Diz que os Francezes tinham fabricado o forte de Macapá, como soube dos Indios o Sr. DE GEORLES <sup>44)</sup> governador de Cayena, e o conheceu por quatro peças de artilheria do mesmo forte, e outras marcas;

<sup>43)</sup> Le Père CHRISTOVAL DE ACUÑA.

<sup>44)</sup> DE FERROLLE OU DE FERROLLES.



e traz para sua confirmação outra autoridade do Padre CUNHA<sup>45</sup>), nº 81, e do Padre MANOEL RODRIGUES<sup>46</sup>), Liv. 2º, Cap. 13, que fallando do Rio dos Tocantins, dizem que os Francezes se tinham estabelecido n'elle, com as palavras seguintes: — Ninguno ha conhecido su caudal, sinó solo el Francéz, que quando poblára sus costas cargára naves de sola la tierra, que de sus orillas sacava.

É a 3ª, repetindo a proposição já respondida de que estas entreprezas justas ou injustas não dão nenhum direito, se não forem seguidas d'uma posse verdadeira e continuada, e actual, dizendo ficar provada pela pratica da Europa e exemplos que allegou, e acrescentando o de Surinam, sita ao Suéste<sup>47</sup>) da colonia de Cayena, que sendo occupada pelos Francezes, e desamparada por elles, foi depois occupada pelos Inglezes, aos quaes a ganharam aos Hollandezes durante a guerra de 1666.

É a 4ª, querendo mostrar que a doação que El-Rey PHILIPPE IV fez a BENTO MACIEL PARENTE da Capitania do Norte no Rio das Amazonas até de *Vicente Pinçon*, e posse que d'ella tomou, não dá direito algum a esta Corôa, com o mesmo fundamento muitas vezes repetido de não ser a dita posse seguida com habitação actual, affirmando que a não tiveram das ditas terras os Portuguezes senão de pouco tempo a esta parte. Que a habitação do Rio Negro não merece este nome, por não ser mais que uma simples casa com uma peça de artilheria para conservar o respeito dos Indios, e que o mesmo é a habitação do Corupatuba, por não ser tambem mais que uma aldêa de Indios, e esta sujeita pelos Portuguezes, e não habitação alguma d'elles. Torna a fallar no forte de Macapá ser dos Francezes, e promettendo tornar a fallar n'elle ao

R. de Vicente  
Pinçon.

<sup>45</sup>) ACUÑA.

<sup>46</sup>) RODRIGUEZ, *El Marañon, y Amazonas*, Madrid 1684, in-fol.

<sup>47</sup>) La Réplique française de 1699 dit à l'Ouest, et non au Sud-Est.



R. Ojapoc. adiante affirma que nunca se viram da banda do *Rio Ojapoc*<sup>48)</sup> as armas d'El-Rey de Portugal, nem de Castella, e que as pedras que se allegam levantadas por BENTO MACIEL PARENTE foram potas pelos Francezes para cobrir o corpo d'um Apostolo, que morreu trabalhando na conversão dos Indios, e que o Padre LA MOUSSE, indo a Macapá em 1697 com o Sr. DE GEORLES<sup>49)</sup>, o mandou procurar para levar a Cayena, ainda que inutilmente, por estar consumido com os calores e humidades da terra.

É a 5ª, querendo igualmente mostrar que, dado que a dita posse dos Portuguezes fosse actual depois de 1639 a esta parte, seria injusta, porque os Francezes negociavam n'equellas terras antes do dito seculo, e que El-Rey LUIZ XIII tinha feito uma doação d'ellas a uma Companhia de mercadores de Ruão e Dieppe; e porque se lhe tinha respondido com autoridade do Padre FOURNIER, autor francez, mostrando-se que no caso de validade d'esta doção ella não comprehendia mais que depois do 3º grão de latitude<sup>50)</sup> até o 4º e tres quartos, não podendo o Embaixador negar esta allegação do seu mesmo autor, lhe impugna e nega a mesma autoridade que tinha conseguido entre os Francezes, pelo livro que compoz de Hydrographia, dizendo ser uma complicação mal considerada do que ouviu e

---

<sup>48)</sup> Dans la Réplique française de 1699 on lit: — *la rivière Yapoco*. Cette Réponse portugaise, pour désigner la même rivière, dit: — *Rio Ojapoc*, d'après l'exemplaire de Lisbonne; *Ojapoc*, d'après celui d'Evora. Ce sont des variantes du même nom, désignant toujours la rivière à l'Ouest du Cap d'Orange; comme le reconnaissait M. DE FERROLLE dans son Rapport officiel de 1688, aux Archives des Colonies, à Paris (*1er Mémoire du Brésil*, T. I, pp. 122 à 125) et dans un Mémoire daté de Cayenne, le 20 juin 1698 (*ibidem*, pp. 132 à 134).

<sup>49)</sup> DE FERROLLE OU DE FERROLLES.

<sup>50)</sup> 3º *de latitude*. La Réplique française dit: — 3º *et trois quarts*. Les mots — *et trois quarts* — furent sautés par l'auteur de cette Réponse ou par le copiste.



tirou com pouca pontualidade d'outros autores, e que fallando nas entreprezas e viagens dos Francezes por mais de cento e cincoenta annos, não falla na colonia que tinham estabelecido no Maranhão, e que aquelle grão de latitude de Norte a Sul do tamanho d'esta concessão é tão pequena distancia, que nunca semelhante se concedeu por El-Rey de França a uma Companhia de terra firme na America. Continuando a impugnar esta mesma allegação com a repugnancia de que tendo limitado a concessão entre tres grãos e tres quartos e quatro grãos e tres quartos, diz que se estenderão da banda do rio adiante dos ventos, sem dizer qual é, e cita o DE MORANI, que sempre chamaram de Marovi ou Maroni, que está em seis grãos.

Ultimamente o explica com a doação de que devera fallar, concedida em 1638 pelo Cardeal DE RICHELIEU em nome de El-Rey LUIZ XIII ao Capitão JACOB BONTEMPS<sup>51)</sup> e seus socios, e confirmada pelo dito El-Rey em 1640, para continuarem a colonia por elles principiada na entrada do Rio de Cayena, e no Rio de Marovi na America, da banda do Cabo do Norte, e que se estabeleceriam, se podessem, em outras terras, rios, ou ilhas não habitadas por Principe algum christão, depois do Rio de Orinoco até o das Amazonas, que é depois de 310 grãos de longitude até 330; e nas ilhas que são depois do 1º grão de latitude da banda do Norte até o 9º, e que achando as ditas terras occupadas por Principes christãos, procurassem de se estabelecer com elles commodamente.

Sobre estas forças da doação de JACOB BONTEMPS, da qual faz duas, nota tambem duas cousas: uma, que a Companhia, a quem se fez, se chama do Cabo do Norte; outra, que não se diz será principiada, senão seguida, o que approva por supposição a de 1633, accrescentando que estas mesmas Com-

---

<sup>51)</sup> JACOB BONTEMPS.



panhias foram confirmadas em 1643 em favor do Sr. DE BRETIGNI<sup>52)</sup> e seus socios, o qual foilá por Governador e Lugar-Tenente por El-Rey, para o que allega a relação que imprimiu d'esta viagem PAULO BOCER,<sup>53)</sup> na lauda 2 e 136, referindo as ordenações que o dito Governador mandou publicar nomeando-se senhor da quinta parte das terras sitas entre o Rio das Amazonas e do Orenoco, que são comprehendidos n'ellas.

A 6<sup>a</sup> é, que a divisão feita e allegada, que os Reis de Castella fizeram d'esta parte da America pelo *Rio de Vicente Pinçon*, é não só injusta, mas imaginaria, pois se não pôde achar mappa nem geographo que dê tal nome a este rio; e quanto ao nome de *Ojapoc*,<sup>54)</sup> que esta é uma equivocação por ser uma ilha assaz grande, sita no meio do Rio das Amazonas, que pôde servir de limite; e que os Portuguezes nunca se estabeleceram depois do Cabo do Norte até Cayena, e que os Francezes estiveram sempre de posse de fazer as pescarias do peixe Lamantin ou Buey n'este mesmo Rio das Amazonas, e de negociar com os Indios até trinta leguas além de Macapá com passaportes dos Governadores de Cayena, e que sempre o praticaram desde 1679, até que os Portuguezes, que não tinham lá nenhuma povoação, se lhes tinham opposto para os impedir, e os começaram a inquietar do anno de 1686 em diante, que tomaram e roubaram alguns, e os levaram presos ao Pará, o que não podiam fazer por ser posterior a sua posse; e que fabricando um forte no *Rio Araguari* ou de *Mabari*,<sup>55)</sup>

R. de Vicente Pinçon.

Ojapoc.

R. Araguari Mabari (Mapary).

<sup>52)</sup> BRETIGNY.

<sup>53)</sup> PAUL BOYER. OUV. de 1654. Voir §§ 1920 et 1921 de C. DA SILVA.

<sup>54)</sup> *Ojapoc*, dans la copie de Lisbonne; *Oyapoc*, dans celle d'Evora.

<sup>55)</sup> La Réplique française parle de la *rivière d'Aronary* (Araguary) sans donner le nom de son affluent *Mapary*, qu'on reconnaîtra ici quoique le copiste ait écrit *Mabari*. Elle parle de l'*Araguary* comme étant une rivière



transferiam as ruínas d'elle e a sua habitação para o de Macapá, que tornaram a reedificar.

*Resposta a este quarto ponto.*

Como este ponto se dividiu em seis proposições, si divide tambem em outras seis a resposta d'ellas.

Guanto á 1ª se responde, que tendo-se mostrado de facto e de direito a justiça da causa com que os Portuguezes se restituíram a posse, que os Francezes lhe quizeram usurpar, da ilha de S. Luiz do Maranhão, fica constando, por confissão do Embaixador, que os mesmos Francezes se não poderiam estabelecer na cidade do Pará.

Guanto á 2ª se responde, que confessando o dito Embaixador que as entreprezas feitas contra os Inglezes e Hollandezes no Rio das Amazonas foram legitimas, necessariamente deve confessar que os Portuguezes legitimamente adquiriram, pelas mesmas entreprezas, o dominio e posse das terras do dito rio; sendo consequencia infallivel d'este facto, confessado e verdadeiro, que estas entreprezas se fizeram por defenza ou restituição das mesmas terras, e que ao menos ne tempo em que se fizeram não tinham os Francezes dominio ou posse d'ellas. Pelo que, dado que os Francezes tivessem antes o commercio das ditas terras, o não podem pretender agora por força e razão da mesma doutrina assentada e allegada pelo dito Embaixador, e corroborada com os exemplos que refere das terras e fortalezas desamparadas por umas nações, e occupadas por outras. Isto mesmo procede para com o forte, que dizem de Macapá, se o houve, como se affirma por testemunho dos Indios,

---

distincte de l'Oyapoc ou Yapoco, le Vincent Pinçon des Portugais. Voir, ci-dessus, la note 59 à la Réplique française.



conferido só no dito do Sr. DE GEORLES <sup>56)</sup>, e por quatro peças de artilheria, e outras marcas; não podendo deixar de saber o tal Governador que os Indios não distinguem as nações da Europa mais que de serem ou não serem Portuguezes, e que estas peças se trouxeram do forte de S. Luiz do Maranhão, por serem de menor calibre; sendo outrosim notorio que era muito limitado quando se tomou aos Francezes, e que sendo arruinado se fabricou de novo para defenza de outra semelhante invasão, e da mesma ilha.

E supposto tambem que por este modo se devesse entender respondido o Padre ACUNHA <sup>57)</sup> sobre as costas do Rio dos Tocantins, elle nos clarifica a resposta nas palavras que usa de — *quando et Francéz poblára sus costas* — fallando do tempo preterito, incerto e não definido em que as povoaram, se assim foi, e não do tempo proximo, certo e presente, que lhes possa dar algum direito para as pretender e possuir, mostrando que as deixaram por tanto tempo, que nem memoria certa pode o mesmo autor ter d'aquelle em que diz que as chegaram a povoar.

Confirma-se esta resposta com a notoriedade do facto e do tempo em que os Portuguezes edificaram e conservaram como ao presente conservam na boca e entrada do mesmo Rio dos Tocantins, a villa de Camutá, que é a cabeça d'aquella Capitania, sendo indubitavel que para ella não foram impedidos, nem lançaram d'ella os Francezes. Pelo que, dado que elles tivessem em algum tempo o commercio das costas do dito rio, que fica ao Sul das Amazonas na costa do Pará, por occasião da terra que tiravam das margens d'elle; é igualmente indubitavel que por este facto seu deixaram o tal commercio, e desampararam as ditas costas,

---

<sup>56)</sup> DE FERROLLE.

<sup>57)</sup> ACUNHA.



e consequentemente que se não podem valer agora do tempo em que as povoaram, ou tiveram o tal commercio, conforme as doutrinas allegadas pelo dito Embaixador, que só n'este e em outros casos semelhantes podem ter lugar.

Quanto á 3<sup>a</sup> se responde, que a proposição que n'ella-se dá por assentada pela pratica da Europa, de que as entreprezas justas ou injustas não dão nenhum direito se não forem seguidas de uma posse verdadeira, continuada e actual; e o exemplo de Surinam, que sendo desamparada pelos Francezes, a occuparam depois os Inglezes, e presentemente a occupam os Hollandezes, nos serve tanto ao intento, como já se disse a respeito do forte de Macapá, se o houve, e se tornou a dizer proximamente a respeito de quando provoaram as costas do Rio dos Tocantins, se assim foi; porque, não podendo dizer os Francezes que os Portuguezes n'aquelle tempo lhes tomaram o dito forte, ou os lançaram fóra das ditas costas, sendo que conforme o direito o podiam fazer, claro fica que, se tinham o dito forte, ou occuparam em algum tempo as ditas costas, desampararam uma e outra cousa, e as deixaram accupar dos Inglezes e Hollandezes, dos quaes se restituiram os Portuguezes com justo titulo, como confessa de facto e direito o dito Embaixador.

Sobre a 4<sup>a</sup> proposição de não ser seguida e continuada com habitação actual a posse que das terras do Cabo do Norte tomou BENTO MACIEL PARENTE, se responde que esta posse, além de ser justa e legitima pelos titulos e actos que se tem referido da sua aquisição, se conservou sempre com varias fortalezas e varias habitações, sendo as fortalezas as de Cumaú, *Araguari*<sup>58</sup>, Rio Negro, e do Torrego, que por outro nome se

*Araguari.*

---

<sup>58</sup>) La Réplique française avait fait mention de ce fort portugais dans les termes suivants: — «*le fort Saint-Antoine sur la rivière d'Aronary*». Les



chamou do Desterro, além de outras com varias feitorias que se tomaram aos Inglezes e Hollandezes, como testifica o Cosmographo JOÃO TEIXEIRA, que as arruma na sua Descrição do Brazil e taboa do Rio das Amazonas, e se mostrará em outras muitas cartas antigas, sendo necessario, as quaes deicando se arrumar por algumas vezes, com o tempo se tornaram tambem a reedificar, conforme se entendeu necessario para conservação e defensa das ditas terras; e sendo as habitações as que em muitas aldêas formadas ha mais de sessenta e cinco annos a esta parte tem por todas as ditas terras os Padres da Companhia e os Capuchos de Santo Antonio e da Piedade, sujeitas ao dominio e leis d'esta Corôa, além das que tambem tem no sertão da mesma parte do Norte os ditos Religiosos da Companhia, os das Mercês, e os do Carmo; não podendo dizer os Francezes que têm ou tiveram outra posse, semelhante nas ditas terras, por causa de alguma fortaleza ou habitação que n'ellas fizessem; porque nem o Embaixador achou que allegar mais que o commercio que por seus passaportes e por sua commissão costumavam fazer os Francezes de Cayena nas ditas terras; devendo entender que conforme o direito esta introducção se não pôde chamar posse, por não ser de actos permanentes, senão casuaes furtivos; pois que todas as vezes que se acharam foram impedidos, e nos annos proximos foram mortos alguns pelos mesmos indios, resistindo á violencia que os taes Francezes lhes intentaram fazer e ás suas mulheres e filhos.

Confessando o Embaixador a posse dos Portuguezes, diz ser de pouco tempo, e não sabemos que houvesse outra mais antiga, nem que depois de Inglezes e Hollandezes em outro algum mais que agora se quizesse fazer interrupta, como fica

---

documents français de l'époque montrent très clairement que la ligne-frontière réclamée par le Portugal n'était pas celle de l'*Araguary*, mais bien celle de l'*Oyapoc* où *Yapoco*. Voir la note 49 à la Réplique française de 1699.



dito, e o testemunha com igual individuação do que fica apontado pelo Cosmographo João TEIXEIRA das ditas fortalezas que se tomaram aos Inglezes e Hollandezes, SIMÃO ESTACIO DA SILVEIRA, na *Relação* citada, fl. 13, e FRANCISCO TEIXEIRA DE MORAES, também na sua *Relação* já citada, Cap. 3, fl. 28 até 38, o qual fallando da dita guerra dos Inglezes e Hollandezes, e da que os Portuguezes tiveram com os Gentios, que não foi menos perigosa, e não duvidando escrever da que na ilha de S. Luiz do Maranhão se teve com os Francezes, não fallou palavra alguma de que se possa entender que a tiveram com elles nas ditas terras sitas ao Norte do Rio das Amazonas, nem se poderá mostrar autor que a refira.

Confessando também a habitação ou fortaleza do Rio Negro, diz não merece este nome por ser de uma simples casa com uma peça de artilheria, devendo entender, conforme o direito, que nem a habitação por não ser grande, nem a fortaleza por ser pequena, tem menos valia para a justificação da posse e do dominio, do que podia ter uma grande povoação com uma grande fortaleza.

Passa a dizer que a habitação de Corupatuba o não é de Portuguezes, citando o Padre ACUNHA, Liv. 2º, N. 76, e MANOEL RODRIGUES, Cap. 12, que dizem ser uma aldêa de Indios feita e sujeita pelos Portuguezes, e que foi a primeira que elles tiveram; ao que se responde, que estas são as povoações em que se comprova o maior dominio e o direito melhor posse, porque são aquellas em que os mesmos Indios se reconhecem vassallaos, e aquellas em que os Reis exercitam a sua maior jurisdicção.

Esta aldêa é a cabeça d'outras muitas sitas na ditas terras, a sendo a primeira que diz o Padre ACUNHA formaram os Portuguezes, é a que prova não só pela sujeição dos Indios o dominio d'esta Corôa, mas a que justifica por causa do tempo de



mais de 65 annos a esta parte aquella posse, que diz ser de pouco tempo o dito Embaixador, o qual se quizesse ler de todo o dito Padre ACUNHA, acharia n'elle Liv. 2º, Cap. 12, e no Padre MANOEL RODRIGUES, no mesmo Liv. 8º, Cap. 22, que no rio Genipape<sup>59)</sup>, que corre pela parte do Norte, tem os Portuguezes muitas aldêas de Indios á sua devoção, nomeando entre ellas as do Rio Rarmahyba, que tendo assento em suas primeiras ribeiras, obedecem aos Portuguezes que os governam. Pelo que tendo os Portuguezes a sujeição e obediencia<sup>60)</sup> dos Indios que habitam nas ditas terras, e sendo o principal e unico fructo que esta Corôa por suas leis procura tirar d'elles para maior bem de suas almas, administrando-os com Missionarios fazendo-lhes Igrejas, nomeando-lhes justças, e conservando-os em sua liberdade, nenhuma outras povoações são necessarias, nem o seriam as fortalezas, se não foram ordenadas para os defender de outros Indios bravos que os infestam, e para defenza de qualquer invasão, que por outras nações se queira sem razão fazer aos dominios d'esta Corôa.

Confessamos que os Portuguezes se não viram nunca da outra parte do *Rio Ojapoc*<sup>61)</sup>, porque observaram sempre a ordem com que Portugal procura só conservar o dominio das terras de que é senhor; observaram a divisão que d'aquellas terras mandou fazer o Imperador<sup>62)</sup> CARLOS V pelo *Rio de Vicente Pinçon* com as armas de ambas as Corôas, confrontando cada uma d'ellas as partes que lhe tocavam, como refere pelas relações de Portugal, França e Hollanda, o dito Padre FR. MARCOS, no dito Cap. 5º, pag. 243, ant. lit. A., e affirma o Capitão Si-

<sup>59)</sup> Rivière Genipapo ou Parú, affluent de la rive septentrionale de l'Amazone.

<sup>60)</sup> Le mot — *obediencia* — manque sur la copie d'Evora.

<sup>61)</sup> Rivière *Ojapoc* dans la copie de Lisbonne; *Oyapoc* dans celle d'Evora.

<sup>62)</sup> Ce mot manque à Evora.



mão ESTACIO DA SILVEIRA, na primeira lauda da sua *Relação* atraz citada, a qual se imprimiu no anno de 1624, treze annos antes da doação que El-REN FILIPPE IV fez ao dito BENTO MACIEL PARENTE, que foi no anno de 1637; e d'aqui se tira que os Portuguezes occupam, e pretendem conservar-se nas terras que são d'esta Corôa, e que não querem, nem pretendem as que podem pertencer a outros Principes.

Não podemos comtudo confessar o que se diz serem os marcos das terras doadas a BENTO MACIEL PARENTE as pedras que se pozeram pelos Francezes para cobrir o corpo do Apostolo missionario que n'ellas falleceu, porque nem o tempo, nem a fôrma d'ellas mostra que o podia ser. O tempo, porque não poderia conservar-se a memoria d'este corpo do anno de 1637, em que por ordem de FILIPPE IV se demarcaram as ditas terras, como já mostrou no primeiro papel, até o de 1697, em que se foi procurar pelo Sr. DE SEROLES<sup>63</sup>), e a fôrma, porque as pedras da dita demarcação tiveram e têm as Armas dos Reis de Portugal e de Castella; mas antes se convence que as pedras com que se cobriu o apostolo seriam algumas que se tirassem dos marcos que faltam nas ditas terras.

Nem os Francezes podem negar que houve estes marcos, e que elles se pozeram, pois o confessou seu mesmo Missionario DANIEL LA PENHER<sup>64</sup>) em uma carta, que escreveu a outro missionario d'esta Corôa por nome ALOISIO CONRADO<sup>65</sup>), ambos da Companhia de Jesus, e Allemães de nação, apontando n'ella o sitio em que existia um dos ditos marcos, como se vê da

<sup>63</sup>) Le passage *pelo Sr. DE SEROLES* — manque dans la copie d'Evora. Le copiste de Lisbonne a écrit — DE SEROLES — au lieu de — FERROLLES ou FERROLLE.

<sup>64</sup>) DANIEL LAPINIER, dans la copie de Lisbonne.

<sup>65</sup>) Le Père ALOISIO CONRADO PFEIL, missionnaire au service du Portugal, fondateur de la mission de Tabanipixi, au Nord de l'Araguay.



*Relação* que fez o dito Padre ALOISIO CONRADO, e se mostrará sendo necessario <sup>66)</sup>.

Sobre a 5<sup>a</sup> se tem respondido mostrando se que os Francezes nunca tiveram posse das ditas terras do Cabo do Norte, pelo que não pôde ser injusta a que se tomou por BENTO MACIEL PARENTE, em virtude de sua doação, como além do referido, ex abundante se tornará a mostrar ao diante. E quanto ás concessões e doações, que se allegam das ditas terras por El-Rey Christianissimo a varias Companhias, ou sejam as de Ruão e Dieppe, de que falla o Padre FOURNIER, ou outras com maior ou menor extensão de grãos, do anno de 1633, e d'elle para diante até o de 1649, nenhuma cousa fazem para o intento por duas razões. A primeira, pela expressa condição com que se fizeram, de não serem as terras occupadas por outro algum Principe christão, o que foi attenção digna d'El-Rey Christianissimo. A segunda, porque nenhuma d'ellas chegou a ter effeito, ainda que n'este papel de réplica se faça grande força em se nomear nas ditas concessões uma das ditas Companhias do Cabo do Norte, e em se dizer que era para continuar a colonia que tinha principiado junto de Cayena; comtudo se responde, que o nome não dá ser as cousas, e o recebe ordinariamente como n'ellas pôde ter lugar, e não se deve attender quando o repugna a mesma natureza das cousas que se intentam nomear; e assim nada importa que se nomeasse ou deixasse de nomear a dita Companhia do Cabo do Norte, não podendo ter lugar no Cabo do Norte a dita Companhia, sendo o dito Cabo do Norte dos vas-

---

<sup>66)</sup> Cette Relation du Père PFEIL est perdue, mais plusieurs pages des notes qu'il a prises pour la rédiger sont présentées maintenant, en fac-similé, à l'Arbitre. Ces notes montrent que les noms *Vincent Pinçon*, *Oyapoc*, *Wiapoc*, *Ojapoc* ou *Oyapoco* ne s'appliquaient qu'à la rivière à l'Ouest du Cap d'Orange.



sallos d'esta Corôa; como tambem não importa que se diga, nas ditas concessões, que a colonia era principiada; porque além de não constar d'ella, o mesmo Embaixador tem assentado por doutrina certa que a posse não dá algum direito, se não fôr actual, e não fôr seguida.

Não é necessario defender o Padre FOURNIER, porque não é autor portuguez, e sobre ser francez de nascimento e criação, o defende a grande opinião que por seus escriptos conseguiu sempre em França e em todas as mais partes da Europa; e se compilou mal os autores francezes que antes d'elle escreveram, não os vemos citados mais que os das relações que já ficam respondidos; e os Portuguezes não podiam fazer que o seu livro se imprimisse ou deixasse de imprimir em Pariz, onde se imprimiu no anno de 1643; nem se podia valer das noticias de Portugal, porque escreveu muitos annos antes de se cuidar n'esta questão e de se responder ao primeiro papel do Embaixador. Tambem se não necessita de impugnar as ordenações que o Sr. DE BRETIGNI, socio da ultima Companhia, mandou publicar, sendo Governador de Cayena, nomeando se senhor da quinta parte das terras sitas entre os rios das Amazonas (e do Orenoco)<sup>67)</sup>; porque se esta pratica é dos Reis da Europa tomando titulos de terras que são de outros Reis, que muito é que o fizesse um Governador socio e interessado na dita Companhia! Não podemos comtudo esquecer-nos de MORERI, não só autor francez, mas dos que são de maior nota entre os da sua nação<sup>68)</sup>, o qual já temos allegado a outro intento: a descripção que faz de Cayena, verbo *Cayene*, T. I, fl. 162, nos comprova a resposta

---

<sup>67)</sup> Les mots entre parenthèse manquent sur les deux copies de Lisbonne et d'Evora, mais ils se trouvent dans la citation faite par l'Ambassadeur de France.

<sup>68)</sup> Au lieu de — entre os da sua nação — on lit — entre os seus escriptores — sur la copie d'Evora.



d'esta e da quarta proposição atraz escripta, com as palavras seguintes: — Cayena é uma ilha da America na Guyana, como cem leguas do Rio das Amazonas; fica-lhe ao meio-dia a bocca do Rio de Cayena, que lhe dá o nome: esta ribeira tem seu principio nas montanhas do lago de Parni <sup>69)</sup>, toma o seu curso pelo paiz do Galibis, e continúa pelo espaço de cem leguas. A ilha, que esta ribeira abraça, tem de comprido quasi sete leguas, e de largo quasi tres, entre dezoito e vinte de circuito. Ella é boa e fertil. Os Francezes foram os primeiros que se estabeleceram n'ella em 1625, e n'ella tem o forte de Ceperú e outras colonias desde o anno de 1635; mas não lhe sendo sempre os successos favoraveis, se viram muitas vezes obrigados a se retirarem; alli tornaram no anno de 1640, e tambem em 1652, e por falta de soccorro se retiraram em 1654. Os Hollandezes habitaram n'ella pouco mais ou menos no anno de 1656, e ahi ficaram até o anno de 1664, em que foram lançados fóra pelos Srs. DE TRACY e DE LA BARRE. Os Francezes alli estabelecidos n'esta fórma foram lançados pelos Hollandezes em 1676, aos quaes lançou fóra em 1677 o Sr. Vice Almirante d'ESTRÉES.

Pela autoridade d'este autor todo empenhado nos interesses da França, e nada suspeito aos de Portugal, se mostram tres cousas, que totalmente desfazem os argumentos com que se tem procurado n'este papel da réplica provar a posse dos Francezes nas terras sitas ao Cabo do Norte do Rio das Amazonas <sup>70)</sup>. A primeira, pela descripção que faz de Cayena; a segunda, pelas colonias que na mesma ilha de Cayena se

---

<sup>69)</sup> Dans le *Grand Dictionnaire* de MORERI on lit *Parime*, et non *Parni*. Il s'agissait du grand lac de Parime, lac fabuleux auquel, dans le pays de l'*Eldorado*, croyait-on, il était possible d'arriver en remontant l'*Oyapoc* ou *Wiapoc*.

<sup>70)</sup> D'après la copie de Lisbonne. Dans celle d'Evora, les mots — *do Rio* — furent sautés.



chegaram a estabelecer pelos Francezes; a terceira, pelo tempo em que na dita ilha tem persistido, que é do anno de 1676 a esta parte.

Na primeira, porque esta descripção da dita ilha com os limites d'ella é totalmente alheia das terras sitas ao Cabo do Norte do Rio das Amazonas. Na segunda, porque se mostra que as colonias que se procuraram estabelecer pelos Francezes são as que se principiaram na mesma ilha de Cayena, pois não falla este autor em outras. A terceira, porque do anno de 1676 a esta parte se não diz nem póde dizer que o Francezes fizeram algumas colonias nas terras do Cabo do Norte, nem para com ellas se póde allegar a posse do commercio, quando a tivessem, mais que até o anno de 1685, em que fizeram a primeira queixa, e se contam nove annos, e em que não ha outra prova mais que a de uma introducção furtiva, que se allega pelo dito Embaixador; sendo aliás certo, pela computação dos annos atraz de 1625 até o ultimo de 1676, que tiveram os Francezes sempre contenciosa a dita posse de Cayena, e nunca disputaram de outra, nem procuraram ter as do Cabo do Norte, de que ao presente se trata. E sendo tambem aliás certo que os Hollandezes e Inglezes se quizeram no meio tempo introduzir nas ditas terras, fazendo fortalezas e feitorias, e que d'ellas foram lançados pelos Portuguezes por força d'armas, e em conservação do seu direito, como fica dito.

Quanto á 6<sup>a</sup> se responde que sem embargo de se não ter mostrado a injustiça que se allega da repartição ou divisão feita d'esta parte da America pelo *Rio de Vicente Pinçon*, e de se não poder dizer imaginaria, por não fazer d'ella menção nem d'este rio LAET, que compilou tudo o que tinham escripto até aquelle tempo os autores que escreveram d'estes descobrimentos, pois LAET, se é o mesmo de que falla o Padre MANOEL RODRIGUEZ, Liv. 2<sup>o</sup>, Cap. 15, fl. 128, podendo ser que omittisse

R. de Vicente  
Pinçon.



esta noticia, escreveu muitos annos antes que se tivesse descoberto o Rio das Amazonas, e assim não podia ter noticia da dita divisão que depois se fez, nem do dito rio que depois se descobriu.

Comtudo, como se torna a repetir a injustiça dita, na supposição de estar provada, affirmando-se de mais, por fundamento de ser imaginaria, não se poder achar mappa nem geographo que dê tal nome de *Vicente Pinçon*, ao dito rio; nos pareceu necessario<sup>71)</sup> mostrar a justiça da mesma divisão com os autores, mappas e geographos que a tratam e referem, e com os mappas, autores e geographos que tratam do dito rio com o nome de *Vicente Pinçon*, e *Oyapoc*, ou *Oviapoc*<sup>72)</sup>, que valem o mesmo.

R. de Vicente  
Pinçon.

R. de Vicente  
Pinçon  
ou Oyapoc  
ou Oviapoc.

Mostra-se a justiça da dita divisão, não só pelo direito que os Reis de Portugal e Castella tinham para a fazer, como confinantes, e como primeiros descobridores e occupantes que contendiam ser das ditas terras, *in his quæ SOLORS. de Jure Indiarum*, Tomo 1º, Cap. 3º, Ns. 21 e 31, *cum seq.*, et Cap. 4º, Ns. 12, 39 et 40; et Cap. 6º, N. 50, *ad num.* 59, 60; et 68, *ad num.* 73.

E não só pelo que tinha mandado fazer o Santo Papa ALEXANDRE VI para aquietar e compôr as discordias que havia entre ambos os Reis, mandando lançar aquella assaz decantada linha do Norte a Sul desde trezentas e setenta leguas das ilhas dos Açores e Cabo Verde, por duas Bullas passadas em

<sup>71)</sup> Les mots entre ce — *tratam* — et le — *tratam* — suivant, furent sautés sur la copie d'Evora, ce qui donne pour ce passage la rédaction suivante: — « nos pareceu necessario mostrar a justiça da mesma divisão com os autores, mappas e geographos que tratam do dito rio com a nome de Vicente Pinçon, e Oyapoc, ou Oviapoc, que valem o mesmo ».

<sup>72)</sup> Dans l'original, il y avait probablement: — *Wiapoc* — comme plus loin. Sur les deux copies, de Lisbonne et d'Evora, ont lit: — *Vicente Pinçon* — e *Oyapoc* ou *Oviapoc*.



Maio e Junho de 1497; as quaes, além d'outros muitos autores, as transcrevem SOLORS., dito Cap. 6º, N. 69, e Lib. 2º, Cap. 24, et Num. 15 *cum seq.*; *Portugal de Donationibus*, Tomo 2º, Parte 3ª, Cap. 8º a N. 93: ordenando que esta linha fosse limite, baliza e termo dos dominios que a cada um dos taes Reis tocavam nas terras e descobrimentos feitos e por fazer, em umas e outras Indias Orientaes e Occidentaes, em uma e outra America Meridional e Septentrional.

Mas ultimamente pelo contracto que celebraram por escriptura publica, em 22 de Abril de 1529, o Imperador CARLOS V e El-Rey D. João III, intervindo o preço de trezentos e cincoenta mil cruzados, que o dito Imperador recebeu, e que o dito Rey D. João o III lhe mandou entregar em razão das duvidas que renasceram sobre a execução da dita linha, que por este modo ficaram compostas e extinctas para se não poderem tornar a mover e suscitar. Esta escriptura se guarda no Archivo da Torre do Tombo d'este Reino, e a referem e testemunham o mesmo SOLORS., dito Liv. 1º, Cap. 6º, nº 72, *circa finem*: ANTONIO DE HERRERA, na *Historia geral das Indias*, Decada 4ª, Liv. 5º, Cap. 10, nº 117, JOÃO DE BARROS, na *Historia da Asia*, 4ª Parte das suas Decadas, Liv. 7º, Cap. 1º, pag. 122.

Sendo tres as clausulas que se acham n'esta mesma escriptura, além d'outras que não servem para o intento. A primeira, de que, ainda que a linha da repartição não comprehendesse as Molucas, em modo que ficassem nos limites de Portugal, a haviam pôr lançada ao Oriente d'ellas. A segunda, que as capitulações feitas entre os ditos Reis sobre a demarcação do Mar Oceano ficassem firmes e valiosas, e que ainda que o dito contracto por ser *de retro* se desfizesse, a capitulação dos limites que n'elle se continha ficaria em sua força e vigôr. A terceira, que se alguns vassallos de Castella entrassem na demarcação



da linha, descobrindo algumas terras ou ilhas, seriam d'El-Rey de Portugal, como se seus vassallos as decobrissem.

Pelo que, assentado este contracto sobre a demarcação da linha que tinha mandado fazer ALEXANDRE VI, com o supremo poder que tem para dispôr das terras dos gentios infieis, em ordem a se introduzir e estabelecer n'ellas a Lei de Christo e a propagação do Santo Evangelho, e em ordem tambem a compôr as duvidas, dissensões e discordias dos Reis catholicos sobre a occupação e demarcação das ditas terras, — *ex his quæ SOLORS.*, dito Liv. 1º e dito Cap. 6º, nº 69, et *Portug. de Donat.*, dito Cap. 8º, nº 73, fica claro que a dita ultima divisão que fizeram os ditos Reis de Castella e Portugal sobre as ditas terras sitas no Cabo do Norte do Rio das Amazonas, ou fosse antes ou depois do dito contracto, sempre foi justa e legitimamente feita, e ordenada antes do contracto pelo Imperador CARLOS V, por ficar confirmada n'ella depois do contracto pelo mesmo Imperador e por FILIPPE IV, porque se obrou em sua execução e observancia.

Mostra-se que não foi nem é imaginaria:

R. de Vicente Pinçon. Em primeiro lugar com os autores que o referem, confirmam e tratam d'elle com o nome de *Vicente Pinçon*, os quaes são o Padre MANOEL RODRIGUES, no dito Liv. 1º, pag. 15, fl. 149; o Padre FR. MARCOS DE GUADALAXARA atraz citado; e na 5ª Parte da *Historia Pontifical*, Liv. 9º, Cap. 5, pag. 243, let. D, SOLORS., dito Liv. 1º, Cap. 6º, N. 59; SIMÃO ESTACIO DA SILVEIRA, na primeira lauda da sua *Relação*; o capitão FRANCISCO TEIXEIRA DE MORAES, na 1ª Parte de suas *Relações Historicas*, Cap. 3º; o Padre SIMÃO DE VASCONCELLOS, no seu livro das *Noticias do Brasil*, fl. 14, N. 16, et *ad finem*, e fl. 18, N. 21; o Padre ALONSO D'OVALLE, na sua *Descripção do Chile* já citada, Cap. 7º, fl. 118, dizendo que VICENTE PINÇON, ou VICENTE ANNES PINÇON, como outros lhe chamam, depois de entrar no Rio das Amazonas, continuou na



volta de Par<sup>73</sup>), como igualmente diz SOLORS., atraz referido, aonde achou outro rio menor, de que tomou posse; pello que se póde entender que foi este, e que tomou o nome de seu descobridor; o Padre JOÃO DE SOUSA FERREIRA, no seu livro intitulado *Noticiario Maranhense*<sup>74</sup>), cap. 4º, affirmando que no Maranhão viviam no tempo em que elle escreveu muitas pessoas que viram e apalparam o marco posto no dito *Rio de Vicente Pinçon* com as Armas d'esta Corôa, e a fl. 5 cita muitos autores e cartas que fazem a dita divisão pelo Cabo de Humos, que é o do Norte, e pelo *Rio Fresco*, que é o de *Vicente Pinçon*. Esta mesma demarcação seguiu JERONIMO GIRAVA TARRAGONEZ, no seu *Tratado de Cosmographia*, Liv. 2º, pag. 110, nomeando o Cabo do Norte por Cabo de Humos. Sobre todos o grande REINEL<sup>75</sup>), na sua *Carta geral da America*<sup>76</sup>), mostra as terras e limites de Castella e Portugal com as bandeiras de uma e outra Corôa, signalando distinctamente o meridiano da linha da repartição de umas e outras terras, e limites pela bocca do *Rio Fresco*, que para o intento val o mesmo que o chamado de *Vicente Pinçon*, ainda que com differença dos nomes, por que ou seja de um ou de outro, é o mesmo em que se pôz o marco, e pelo qual se fez a dita divisão.

R. de Vicente  
Pinçon.

R. Fresco ou  
de Vicente  
Pinçon.

R. Fresco ou  
de Vicente  
Pinçon.

Em segundo lugar se mostra não só com um, mas com muitos mappas e geographos, que além dos ditos autores espe-

<sup>73</sup>) *Paria*, le golfe et la presqu'île de Paria, à l'Ouest de l'île de Trinidad.

<sup>74</sup>) Manuscrit de 1685, Bibl. Nat. de Lisbonne, n° 467 moderne, ou B. 6.19 fonds ancien, pp. 70 et suiv. Le Père SOUSA FERREIRA, qui, pendant de longues années, a habité tantôt le Pará, tantôt le Maranhao, place le *Cap du Nord* par 2° 40' de lat. Nord et la *Rivière de Vincent Pinçon* à 40 lieues de ce cap.

<sup>75</sup>) Il est question ici de JORGE REINEL, cité par les Plénipotentiaires portugais lors des négociations de 1681 avec l'Espagne au sujet de la Colonie du Sacrement, dans la Plata.

<sup>76</sup>) Introuvable.



- R. de Vicente Pinçon. cialmente fallam d'este rio com o nome de *Vicente Pinçon*, como o mesmo Embaixador pôde ver em GERARDO MERCAT<sup>77)</sup>, na sua *Fabrica do Mundo*, o qual na primeira *Carta geral da America* lhe dá o dito nome de *Vicente Pinçon*, e na descripção da provincia de Guyana mostra este mesmo rio com o nome
- R. de Vicente Pinçon. *Wiapoc ou Yapoc*<sup>78)</sup> ao norte do rio das Amazonas, como tambem FREDERICO WIT, e JOÃO BLAE<sup>79)</sup> Hollandez; mostrando-se por este modo que lhe convém um e outro nome. ABRAHÃO ORTELIO na *Taboa da America*<sup>80)</sup>, que anda na segunda impressão feita em Anvers do livro que compôz do *Theatro do Mundo*,
- R. de Vicente Pinçon. lhe dá igualmente que GERARDO o mesmo nome de *Vicente Pinçon*. JOÃO TEIXEIRA, cosmographo d'este Reino, na Descripção maritima da Terra de Santa Cruz (que é a do Brazil), e na primeira carta geral que fez d'ella, que imprimiu no anno de
- Vic. Pinçon. 1640, traz o dito rio com o nome de *Vicente Pinçon*<sup>81)</sup>.

<sup>77)</sup> GERARD MERCATOR, carte de 1569, n° 19 dans le *1<sup>er</sup> Atlas du Brésil*. La rivière de Vincent Pinçon se trouve sur cette carte, comme sur presque toutes les cartes, très loin de l'Amazone.

<sup>78)</sup> *Wiapoc* ou *Yapoc* dans la copie de Lisbonne; *Oyapoc* dans celle d'Evora. Il s'agit d'un des *Atlas Mercator-Hondius*, dans lesquels on voit la Mappede monde de RUMOLDUS MERCATOR (*1<sup>er</sup> Atlas du Brésil*, n° 33) et la Carte de l'Amérique, de MICHAEL MERCATOR (*ibidem*, n° 39) donnant la *Rivière de Vincent Pinçon*, et la carte particulière de la Guyane, donnant le *Wiapoco*.

<sup>79)</sup> J. BLAEUW. C'est la même carte (même planche) de G. BLAEUW (n° 62 dans le *1<sup>er</sup> Atlas du Brésil*) sur laquelle l'*Oyapoc* est nommé *Wiapoco*. La carte de FRÉDÉRIC DE WIT n'est, pour cette partie, qu'une copie de la précédente.

<sup>80)</sup> ORTELIUS, Carte n° 21 dans le *1<sup>er</sup> Atlas du Brésil*: — Rivière de Vincent Pinçon très loin de l'Amazone.

<sup>81)</sup> N° 66 dans le *1<sup>er</sup> Atlas du Brésil*. Cette carte est moins bonne que les précédentes, mais malgré cela, elle place le Vincent Pinçon à 35 lieues marines du Cap du Nord, lequel d'après ce cartographe, se trouve par 2° de latitude Nord. On a déjà fait observer dans le *1<sup>er</sup> Mémoire du Brésil* que sur les cartes du premier des J. TEIXEIRA presque toutes les positions, les distances et les directions de la côte sont fausses.



Pelo que, assentando tambem a duvida do dito Embaixador em que não havia mappa nem geographo que dêsse ao *Rio Yapoc*<sup>82)</sup> a nome de *Vicente Pinçon*, parece que a não poderá ter jámais, nem allegar depois de tantos autores, mappas e geographos, que, como dito é, pôde ver nos que ficam referidos, e se lhe poderão mostrar muitos mais feitos na lingua vulgar de Hespanha, sendo necessario. Nem poderá sustentar que este nome de *Yapoc*<sup>83)</sup> é de uma ilha sita no meio do Rio das Amazonas, porque, além do referido, todas as ilhas do dito rio se acham arrumadas nas cartas com seus nomes proprios, e este de *Yapoc*<sup>84)</sup> não é de alguma d'ellas, como o dito Embaixador podia ver nas que compozeram os seus cosmographos SANSON E DUVAL<sup>85)</sup>.

R. de Yapoc  
ou de Vicente  
Pinçon.

Yapoc.

Yapoc.

Menos pôde sustentar que esta ilha haja de servir de divisão entre as Corôas, pois a não ha, e alem dos autores e mappas citados, que testificam serem d'esta Corôa as terras do Cabo do Norte, uns pelo que affirmam, outros pela demarcação que d'ellas fazem, não deve ficar em silencio o cosmographo ANTONIO SANCHES, o qual, no mappa que fez do Rio das Amazonas na era de 1642<sup>86)</sup>, mostrando com divisão das Armas das Corôas as que são de Castella e as que são de Portugal, arruma com as armas de Portugal as de que se trata, e ficam no Cabo do Norte do Rio das Amazonas.

<sup>82)</sup> *Yapoc* dans la copie de Lisbonne; *Oyapoc* dans celle d'Evora.

<sup>83)</sup> *Yapoc* dans la copie de Lisbonne; *Oyapoc* dans celle d'Evora.

<sup>84)</sup> Mêmes variantes signalées dans la note précédente.

<sup>85)</sup> Sur les cartes de NICOLAS SANSON, la rivière à l'Ouest du Cap d'Orange porte le nom de *Wiacopa* (1650) ou de *Wiapoco* (1656 et 1679). Voir les nos 72, 73 et 78 dans le 1<sup>er</sup> *Atlas Brésilien*. Sur celles de GUILLAUME SANSON: *Wiapoco* (1679) et *Yapoque* ou *Viapoco* (1680) voir les nos 78 et 80, même Atlas. Les cartes de P. DUVAL donnent *Viapoco* (1664, 1667, 1677 et 1679) (*ibidem*, nos 77 et 79).

<sup>86)</sup> Cette carte est jusqu'ici introuvable.



Nunca os Portuguezes duvidaram das terras que são do limite de Cayena, como se apontou no primeiro papel, nem seria possível que se intromettessem n'ellas ainda que os Francezes se quizessem intrometter nas que são d'esta Corôa, porque seria encontrar as ordens que tem de Portugal. E pelo que toca ás pescarias do peixe Lamantin, se refere este Papel ao da primeira Resposta, porque se não allega de novo cousa que necessite de outra especial.

Ultimamente se satisfaz a este mesmo ponto; pelo que repete do forte de Macapá, porque na supposição de não ser o de Cumaú, o tal de Macapá se não acha em alguma carta, e quando seja o de Cumaú, este foi tomado aos Inglezes, como já se disse no dito primeiro Papel da resposta do terceiro ponto, e o affirma sobretudo o capitão PEDRO TEIXEIRA na relação que fez de sua viagem do Rio das Amazonas, o qual cita MORERI, autor francez já allegado, dizendo que tem esta relação, louvando-a não só de boa, mas com prerogativa de excellente<sup>87)</sup>, consta outrosim do Liv. 1º e 2º dos Registos Reaes, que se guardam no Archivo da cidade de Belém do Pará. E se os Portuguezes fundaram sobre as suas ruinas, ou reedificaram depois de o terem edificado, não é materia que possa pertencer ao direito dos Francezes sobre o dito forte, não se podendo negar, que a recuperação que d'elle ultimamente e incontinentemente se fez, era permittida aos Portuguezes pela invasão e espolio, que na confiança da paz e amisade de ambas as Corôas lhe fizeram os Francezes.

---

<sup>87)</sup> Voici ce qu'on trouve dans le *Dictionnaire* de MORERI, 2º édition, au mot *Amazones*: — «Nous avons une excellente Relation du fleuve des Amazones composée par PIERRE TEXEIRA Portugais. Il eut la curiosité d'en suivre le cours, et il y employa six mois de l'année 1639.»



*Quinto ponto do Papel de Réplica do Embaixador de França.*

Consiste este ponto em se arguirem tres objecções, que suppõe fizera o autor da dita resposta contra o primeiro papel do dito Embaixador, sendo a primeira, que disséra não fizeram os Portuguezes queixa do commercio que os Francezes tinham no sertão do Rio das Amazonas, pelo cuidado com que os Governadores de Cayena trataram de impedir que d'ella se fizessem informações, ou da attenção que tiveram de a supprimir, querendo o mesmo Embaixador se explique como podiam os ditos Governadores impedir que os Portuguezes fizessem as taes informações, como estavam sujeitos para isso, e como deixaram de fazer queixas á França ou a Cayena antes do anno de 1686, ou na fórma da resposta de 1683.

Arguindo a segunda, como podia ser não entrarem os Francezes no Rio das Amazonas senão depois do Sr. d'ESTRÉES se fazer senhor de Cayena; e como durante os tres primeiros annos impediu o Governador de Gurupá a passagem do dito rio aos Francezes, e os obrigou a tomar caminho por via de terra, o que se não pôde entender estando a fortaleza do Gurupá sita na praia meridional do mesmo Rio das Amazonas.

Suppondo na terceira, que em 1682 dois Apostolos portuguezes foram sobresaltados de encontrar cinco Francezes, que acharam nas terras de que se trata, e os obrigaram a tornar para Cayena, parecendo-lhe que o sobresalto dos ditos Padres é uma prova de que os Portuguezes nunca tinham entrado n'ellas, nem tinham conhecimento algum de que os Francezes as frequentassem.

*Resposta ao quinto ponto.*

Sobre o argumento da primeira objecção se responde, que se poderia excusar, se o Papel da Resposta que se



argue<sup>88)</sup> fôra lido com mais attenção d'aquella com que é arguido.

O que se disse no dito Papel foi, que os Governadores do Maranhão se queixaram aos de Cayena, e que esta queixa ou informação que lhes fizeram, supprimiram os de Cayena, para não chegar á França, d'onde podiam justamente temer ser estranhados; e que os do Maranhão não trataram de dar esta conta á Portugal, contentando-se de satisfazer a obrigação que tinham de impedir, como impediram, os Francezes que eram achados nas terras d'esta Corôa: isto quando os achavam por serem poucos os que se atreviam a entrar nas ditas terras, e por ser largo e vasto o sertão d'ellas, que todo se não pôde guardar de semelhantes entradas, não devendo antever nem presumir os ditos Governadores que contra a boa fé de paz e união de ambas as Corôas se quizessem os de Cayena introduzir por este modo na chamada furtiva posse, de que agora sem nenhum direito se pretendem valer.

Sobre o argumento da segunda se responde, que tambem se poderia excuzar, se os Francezes quizessem advertir que entrando pela bocca do Rio das Amazonas, com resguardo das ilhas e das correntes, precisamente para o penetrarem haviam de ser vistos da fortaleza do Gurupá, que atirando-lhe com a artilheria, precisamente tambem os fariam, como fizeram retroceder; o que succedeu não só por causa d'esta fortaleza, mas tambem pela justa prevenção com que o Governador IGNACIO COELHO DA SILVA<sup>89)</sup> mandou guardar com canôas armadas a entrada do dito rio não faltando no mesmo tempo de se queixar a Cayena d'estas entradas e das hostilidades que d'este modo os Francezes pretendiam fazer nas ditas terras, pelo que não

---

<sup>88)</sup> Le 1<sup>er</sup> Mémoire portugais en réponse au 1<sup>er</sup> Mémoire de la France.

<sup>89)</sup> Gouverneur depuis le 17 février 1678 jusqu'au 27 mai 1682.



houve tempo em que não fossem impedidos quando foram vistos entrar pelo dito rio, ou achados nas ditas terras.

Da parte dos Francezes foi a primeira queixa no anno de 1685, e repetindo no de 1688, dizendo-se que os Portuguezes os tinham maltratado e d'ella procedeu ordenar-se ao Governador ANTONIO D'ALBUQUERQUE COELHO, por carta de 14 de Agosto do dito anno de 1688, mandasse soltar logo os Francezes, que se dizia estarem presos, procurando ter d'ahi em diante boa sociedade com os vassallos d'El-Rey Christianissimo sitos em Cayena, com outras circumstancias de boa paz e amizade que se contém na dita carta, a qual o Governador FERROLI<sup>90)</sup> mandou com outra sua ao dito ANTONIO D'ALBUQUERQUE no anno de 1691, fallando-lhe então nas fortalezas que fabricava; e o dito ANTONIO D'ALBUQUERQUE lhe respondeu participando-lhe o injusto procedimento dos Francezes n'aquelle chamado commercio, em que se queriam introduzir contra a boa ordem da paz, que devia ser reciproca e inalteravel eutre os vassallos de ambas as Corôas; e que por este mesmo principio lhe não podia fallar nas ditas fortalezas que fazia para guardar melhor as terras que eram da jurisdicção e dominio d'esta Corôa.

Sobre a terceira se responde, que não podia deixar de haver alguma equivocação nas palavras referidas, porque ellas se não acham no dito papel da resposta; e o que se disse n'ella foi que encontrando os ditos Apostolos aos cinco Francezes, lhes estranharam acharem-n'os nas terras d'esta Corôa. E não val o mesmo na lingua portugueza o estranhar e o sobresaltar, de que se mostra que quem verteu aquella resposta de portuguez em francez era pouco intelligente e versado em uma ou outra lingua. Pelo que fica sem fundamento a illação

---

<sup>90)</sup> Le MARQUIS DE FERROLLE, gouverneur de Cayenne.



que se tirou, de se sobresaltarem os ditos Padres quando eucontraram Francezes.

Menos força tem o que se argue, de os Portuguezes captivarem e maltratarem os Indios, pelos testemunhos que se referem do Padre ACUNHA, N. 75, e do Padre MANOEL RODRIGUES, Liv. 2.<sup>o</sup>, Cap. 12, porque, podendo isto ser quando os Portuguezes começaram a entrar nas ditas terras, sem que os Governadores tivessem noticia do que obraram n'ellas, depois que a houve, e que se pôz em ordem o governo dos Indios, se formaram novas leis de mais de sessenta annos a esta parte, com as quaes se impediram os captiveiros e se impozeram graves penas aos que lhes impedissem a liberdade, e os maltratassem e usassem mal d'elles, reputando-os e estimando-os em tudo como aos mais vassallos que são moradores naturaes d'este Reino.

*Sexto e ultimo ponto do Papel de Réplica  
do Embaixador de França.*

N'este ponto se diz ser de notar que se não respondeu cousa alguma ás razões que foram allegadas, de se dividirem as terras, de que se trata, de outra maneira que pelo Rio das R. de Yapoc. Amazonas, sendo a divisão que se propõe pelo *rio de Yapoc*<sup>91)</sup> inutil e insufficiente, por vir este rio do Meio dia, e ter sua origem da altura ou latitude do Cabo do Norte<sup>92)</sup>; e que quando chegasse ao lugar onde tem o seu nascimento, haveria

---

<sup>91)</sup> *Yapoc* dans la copie de Lisbonne; *Oyapoc* dans celle d'Evora; *Yapoco* dans le passage final de la Réplique française.

<sup>92)</sup> On a déjà signalé l'importance capitale du passage de la Réplique française résumé ci-dessus: — la rivière *Yapoco*, réclamée par le Portugal, prend sa source par latitude du Cap du Nord *et coule du Sud vers le Nord*. Voir note 59 à la Réplique française.



mister buscar e convir d'outros limites, o que seria impossível, e exporia a ambas as nações a continuas guerras ; concluindo que quando os ministros de Portugal tiverem examinado todas as razões que se apontam n'este papel, se dará ordem á seus sujeitos para que não inquietem mais os Francezes sobre as terras situadas ao dito Norte do Rio das Amazonas, de que dizem estar de bem antiga e bem fundada posse, e que este é o unico meio de se não renovarem as desavenças, que se podem ter pela habitação do Maranhão e outros lugares, que os Portuguezes occuparam por força estando em quieta paz com os Francezes.

*Resposta a este sexto e ultimo ponto.*

No primeiro Papel se respondeu a este ponto, e se tratou a materia d'elle, mostrando-se que a divisão das terras sitas ao Cabo do Norte do Rio das Amazonas se achava estabelecida pelo *Rio Ojapoc ou de Vicente Pinçon*<sup>93</sup>), em favor d'esta

---

<sup>93</sup>) *Rivière Ojapoc* ou de *Vicente Pinçon* dans la copie de Lisbonne; *Ojapoc* ou *Vicente Pinçon* dans celle d'Evora; *Yapoco* dans le passage final de la Réplique française résumé ci-dessus.

La frontière dont il s'agissait, refusée par la France en 1700, *acceptée par elle en 1713 à Utrecht*, était donc :

La *Rivière d'Ojapoc* de la carte officielle de FROGER et DE FERROLLE (ce dernier, gouverneur de Cayenne), conservée au Dépôt de la Marine à Paris, et dont une réduction fut publiée en 1696 (n° 85 dans le *1<sup>er</sup> Atlas du Brésil*).

La *Rivière Yapoco* des Cartes de DE LA BARRE (gouverneur de Cayenne), gravée en 1666, et de DE L'ISLE, datée de 1703, *ibidem* n°s 76 et 88).

La *Rivière d'Yapoque* ou *Viapoco*, de la Carte de 1680, du géographe français GUILLAUME SANSON (*ibidem*, n° 80).

La *Rivière de Wiapoco*, des cartes françaises de NICOLAS SANSON de 1656, et de GUILLAUME SANSON de 1679 (*ibidem*, n°s 73 et 78).



R. Ojapoc ou de Vic. Pinçon. Corôa, por todos os meios de direito com que se podia fazer, e por todos os actos de dominio e posse com que legitimamente se podia adquirir; e que não duvidando os Portuguezes, nem sendo nunca a sua tenção duvidar aos Francezes as terras que sem offensa d'este direito e da paz e amisade por tantos annos continuada entre ambas as Corôas quizessem possuir, não duvidavam que a sua divisão ficasse tambem estabelecida por todas as terras que do mesmo rio por sessenta leguas de costa<sup>94</sup>), pouco mais ou menos, vão até Cayena, e d'ellas para o sertão, pelas quaes se poderiam e podem estender, e nas quaes podem largamente exercitar o zelo que procuram ter do bem das almas. Isto mesmo se tornou a mostrar de facto e de direito n'este segundo Papel.

Não se podia, nem se póde convir em se fazer a nossa divisão pelo Rio das Amazonas, que n'este papel e ultimo ponto d'elle se torna a repetir; porque se não reconheceu antes, nem se reconhece agora causa, não só legitima, mas

---

La *Rivière de Viapoco*, des cartes françaises de PAGAN, 1555, de DU VAL, 1664, 1667, 1677 et 1679, et de DE L'ISLE, 1700 (*ibidem* n<sup>os</sup> 79, 84 et 88).

La *Rivière de Vincent Pinçon*, voisine de l'Approuague, des cartes espagnoles du Père FRITZ, de 1691 et 1707, copiées, quant à cette partie, d'après les cartes portugaises qu'il aurait examinées à Pará (n<sup>os</sup> 86 et 91 dans le 1<sup>er</sup> Atlas Brésilien).

C'était une rivière ayant sa source par la latitude du Cap du Nord et coulant du Sud vers le Nord comme l'a dit très bien la Réplique française de 1699.

<sup>94</sup>) C'est une répétition de l'erreur commise dans la 1<sup>re</sup> Réponse portugaise. Voir sur cette fausse distance du Vincent Pinçon à Cayenne l'explication donnée dans le 1<sup>er</sup> *Mémoire du Brésil*, T. 1<sup>er</sup>, pp. 178 à 179, L'erreur est d'ailleurs corrigée dans cette même Réponse portugaise, et dans la première, par les passages qui donnent la distance entre le Vincent Pinçon et le Cap du Nord: 40 lieues portugaises, d'après les Lettres Royales de 1637. Elle est corrigée encore par la mention, souvent répétée, du nom indigène, et universellement connu, de la rivière dont il s'agissait.



nem ainda curada, que possa mover El-Rey Christianissimo para esta pretensão.

Tendo se igualmente mostrado, que por nenhum direito lhe podem tocar as ditas terras, que correm do dito *Rio Ojapoc*, *ou de Vicente Pinçon*<sup>95)</sup>, até o das Amazonas, ou se quizesse considerar pela posse que tem da ilha de Cayena, totalmente alheia d'esta pretensão, ou pela que se allega ter neste e no outro Papel, e fica satisfeito em ambos a posse do commercio que quizeram introduzir nas ditas terras, que são do dominio certo e indubitavel da Corôa de Portugal.

R. Ojapoc ou  
de  
Vic. Pinçon.

Menos se póde admittir esta nova divisão pela inutilidade e insufficiencia que se considera para se poder sustentar a que está feita pelo dito *Rio de Ojapoc ou de Vicente Pinçon*<sup>96)</sup> porque notoriamente se tem mostrado que foi util e sufficiente para dividir as terras de Portugal e Castella, e o póde ser tambem para se dividirem as que podem querer possuir sem offensa d'esta Corôa, os vassallos d'El-Rey Christianissimo, sem que seja necessario convir de outros limites dos que estão feitos<sup>97)</sup>, e sem occasião de novas discordias, que só por este modo, sem alteração do direito que pertence a cada um dos Principes se podem evitar.

R. Ojapoc ou  
de  
Vic. Pinçon.

<sup>95)</sup> *Rivière Ojapoc* ou de *Vicente Pinçon* dans la copie de Lisbonne; *Rivière Ojapoc* ou de *Vicente Pinçon* dans celle d'Evora.

<sup>96)</sup> *Ojapoc* ou *Vicente Pinçon*, copie de Lisbonne; *Ojapoc* ou *Vicente Pinçon*, copie d'Evora.

<sup>97)</sup> Sur cette question le Gouvernement portugais avait tort: une seule rivière de la côte guyanaise ne pouvait pas suffire pour établir une délimitation complète. Il aurait été préférable de proposer une seconde ligne frontière, allant de la source de l'Oyapoc vers l'Ouest, et de ne pas laisser sousentendu qu'elle suivrait la ligne de partage des eaux formant la limite septentrionale du bassin de l'Amazone jusqu'au point de rencontre du territoire hollandais.

Assim o deve El-Rey de Portugal esperar da justa intenção d'El-Rey Christianissimo, em observancia da boa, antiga e inalteravel paz de ambas as Corôas.

Lisboa, em 30 de Julho de 1699.

ROQUE MONTEIRO PAYM.





## Nº 13

Lettre d'ANTONIO DE ALBUQUERQUE, du 12 février 1700.  
 Information et Avis du Conseil d'Outre-Mer, en date  
 du 8 octobre et 12 novembre 1700.

1700.

---

(Bibl. Nat. de Lisbonne, Cons. Ultr., Liasse 604. Traduction au T. II, nº 40.)

---

## A.

*Lettre d'ANTONIO DE ALBUQUERQUE, Gouverneur Général de  
 l'Etat du Maranhão, adressée au Roi (S. Luiz do Maranhão,  
 12 février 1700).*

Senhor,

Offerece-se-me dar conta a Vossa Magestade que á cidade do Pará, nos principios do mez de Dezembro proximo passado, chegaram quatro Olandezes em hũa canoa, *moradores na cidade de Surinhame, sita pela costa do Cabo do Norte, abaixo de Cayana,* com a carta do seu Governador, cuja copia com esta será presente a Vossa Majestade, e a do passaporte que traziam.

Suriname  
 sur la côte du  
 Cap du Nord  
 à l'Ouest de  
 Cayenne.

E sendo vistos, indo passando pela fortaleza de Macapá, os mandou reconhecer o cabo d'ella, ao qual vieram obedecer, declarando lhe vinham a buscar-me com aquella carta do

seu Governador; o dito cabo os remeteo logo para o Pará, aonde foram recebidos do Capitão-mór, que, depois de os ouvire serem conhecidos por Olandezes, os mandou para hum engenho distante da cidade quazi dez legoas thé me dar conta.

Emquanto ao que o dito seu Governador diz, e refere no mais aos portadores, a quem devo dar inteiro credito, me aviza o Capitão-Mór que elles lhe disseram que o seu Governador se mandava offerecer para nos ajudar contra os Francezes, por lhe aver chegado á noticia andavam comnosco em guerras por aquellas Provincias; e que se souberam que o Governador de Cayana avia vindo a tomar a fortaleza de Macapá na occasião que a ella veio, que n'esse tempo lhe poderam elles tomar Cayana, pois a deixaram quasi sem gente.

Avizei logo ao Capitão Mór os detivesse, e não consentindo se voltassem, em razão de que poderiam vir disfarsados de Cayana ver os nossos dominios.

Agora determino mandalos despedir com resposta á sua carta, agradecendo ao Governador a offerta da ajuda que nos promete, de que lançaria mão sendo-me necessario; e que emquanto ao commercio, que me não he permitido por Vossa Magestade, nem era tão facil virem cá embarcações como a elles lhes parece; mandando dar aos quatro Olandezes tudo de que necessitarem para a volta, não obstante me dizer o Capitão-Mór vieram providos de ferramentas, facas, vellorios e outras drogas que largavam por redes, papagaios e contas de buzios.

Guarde Deus a Real pessoa de Vossa Magestade.

São Luis do Maranhão, 12 de Fevereiro de 1700.

ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO DE CARVALHO.

Pièces annexées:

1º — Cópia de um Passaporte assignado em Paramaribo, no dia 10 de Agosto de 1699 por PAUL VAN DER VEEN, Governador geral de Zuriname e seu districto.



2º — Cópia de uma carta da mesma data, d'esse Governador, dirigida ao Governador do Rio das Amazonas.

---

B.

*Extrait de l'information du général GOMES FREIRE DE ANDRADA, datée de Lisbonne, le 8 octobre 1700.*

Dá conta o Governador de que ao porto do Pará chegarão huns Olandezes vindos da *cidade de Surinhame, cita na costa do Cabo do Norte avante de Caiana*, com carta do seu Governador em que lhe offerecia commercio, e união contra Francezes.

Suriname  
sur la côte du  
Cap du Nord  
à l'Ouest de  
Cayenne.

.....

---

C.

*Avis du Conseil d'Outre-Mer et décision du Roi DOM PEDRO II (12 novembre 1700; 8 janvier 1701).*

*Consulta do Conselho Ultramarino.*

Senhor,

Vendo-se n'este Conselho a Carta incluzá, de 12 de Fevereiro d'este anno, que escreve a Vossa Magestade o Governador do Estado do Maranhão, ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO DE CARVALHO, se remeteo a GOMES FREIRE DE ANDRADA para que informasse sobre ella com seu parecer; ao que fez insinuando que o Governador dava conta de que ao porto do Pará chegaram huns quatro Olandezes, *vindos da cidade de Surinhame, sita na costa do Cabo do Norte avante de Cayanna*, com Carta do seu Governador em que lhe offerecia commercio e união contra Francezes; e remetia a copia do passaporte, e dizia a

Suriname  
sur la côte du  
Cap du Nord  
à l'Ouest de  
Cayenne.

fórma em que lhe respondera, e tratamento que lhes mandara fazer; em que entendia obrara como devia.

E sendo vista a Carta e informação referida,

Pareceo ao Conselho o mesmo que a GOMES FREIRE DE ANDRADA.

Lisboa, 12 de Novembro de 1700.

CONDE DE ALVOR.

JOSEPH DE FARIA SERRÃO.

MIGUEL NUNES DE MESQUITA.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.

Como parece. — Lisboa, 8 de Janeiro de 1701. — (*Rubrica d'El Rei.*)





## N° 14

Traité Provisionnel conclu à Lisbonne le 4 mars 1700  
entre D. PEDRO II, Roi de Portugal et des Algarves,  
et LOUIS XIV, Roi de France et de Navarre.

Texte portugais d'après l'exemplaire scellé, aux Archives du Min.  
des Aff. Etrangères à Paris. Voir la note préliminaire aux deux traduc-  
tions françaises de ce texte au T. II.

TRATADO PROVISIONAL ENTRE OS SERENISSIMOS E POTENTISSIMOS  
PRINCIPES LVIS XIV, CHRISTIANISSIMO REI DE FRANÇA E DE  
NAVARRA, ETC., E DOM PEDRO II, REI DE PORTUGAL E DOS  
ALGARVES, ETC.

(Archives des Affaires étrangères. — Original scellé.)

Em nome da Sanctissima Trindade,

Movendose no Estado do Maranhão de alguns annos a  
esta parte algumas duvidas e differenças entre os vassallos de  
EL REI CHRISTIANISSIMO e de EL REI DE PORTUGAL sobre o uso  
e posse das *terras do Cabo do Norte sitas entre Caiena e o Rio*  
*das Amazonas*, e havendose representado nesta materia varias  
queixas tambem pelos ministros de ambas as Magestades, e  
não bastando as ordens que reciprocamente se passarão para

Terres du  
Cap du Nord  
entre  
Cayenne et  
la Riv. des  
Amazones.

que os vassallos de huma e outra Coroa se tratassem com a boa pas e amizade que sempre se conservou entre as Coroas de França e Portugal; e repetindose novos motivos de perturbação com a occasião dos fortes de *Araguari* e de Comäu ou Massapa que nas ditas terras formarão e reedificarão os Portugueses; e desejandose por ambas as Magestades que estes se evitassem, se intentou pelos seus ministros mostrar com papeis que fizerão de facto e de direito as rasões que tinham sobre a posse e propriedade das ditas terras. E continuandose o desejo de se remover toda aquella causa que podia alterar a boa intelligencia e correspondencia que sempre se conservou entre os vassallos das duas Coroas, pedindo Conferencias o Senhor DE ROUILHÉ, Presidente do Grande Conselho de Sua Magestade Christianissima e seu Embaixador nesta Corte; e sendolhe concedidas, nellas se discutirão e examinarão os fundamentos que podia haver de justiça por huma e outra parte, vendose os auctores, mappas e cartas, que tratavão da adquisição e divisão das ditas terras. E entendendose que para se chegar ao fim da conclusão de tão grave e importante negocio se necessitava de Poderes Especiaes de huma e outra Magestade, EL REI CHRISTIANISSIMO pela sua parte os mandou passar ao sobredito seu Embaixador o Senhor DE ROUILHÉ, e SUA MAGESTADE DE PORTUGAL pela sua parte a DOM NUNO ALVARES PEREIRA seu muito amado e presado sobrinho, dos seus Conselhos de Estado e guerra, Mestre de campo da provincia de Extremadura juncto a pessoa de Sua Magestade, General de Cavallaria da Corte e Presidente da Mensa do Desembargo do Paço, etc.; ROQUE MONTEIRO PAÏM, do Conselho de Sua Magestade e seu Secretario, etc.; GOMES FREIRE DE ANDRADA, do Conselho do mesmo Senhor e General da Artilheria do Reino do Algarve, etc.; e a MENDO DE FOYOS PEREIRA, outrosim do Conselho de Sua Magestade e



seu Secretario de Estado, etc.; e apresentandose por huma e outra parte os ditos Poderes, e havendose por bastantes, firmes e valiosos para se poder conferir e ajustar hum Tratado sobre a posse das ditas *terras do Cabo do Norte sitas entre Caiena e o Rio das Amazonas*, se continuarão as conferencias sem que se chegasse á ultima determinação pela firmesa com que por parte dos Commissarios se estava a favor do direito da sua Coroa. E porque se entendeu que era ainda necessario buscaremse e veremse novas informações e documentos alem dos que se tinham allegado e discutido, se passou a hum Projecto de Tratado Provisional e suspensivo, para que em quanto se não determinava decisivamente o direito das ditas Coroas, se pudessem evitar todos os motivos, que podião causar aquella discordia e perturbação entre os vassallos. O qual sendo conferido e ajustado com as declarações necessarias para a maior segurança e firmesa do dito Tratado com maduro acordo e sincero animo, e conhecendose que assim por parte de Sua Magestade Christianissima como de Sua Magestade de Portugal se obrara de boa fé e se desejava igualmente a pas, amisade, e alliança que sempre houve entre os Senhores Reis de huma e outra Coroa, se convierão e ajustarão nos artigos seguintes.

Terres du  
Cap du Nord  
entre  
Cayenne et  
la R. des  
Amazones.

ARTIGO 1º. Que se mandarão desemparar e demolir por El Rei de Portugal *os fortes de Araguari e de Comäu ou Massapa*, e retirar a gente e tudo o mais que nelles houver, e as aldeias de Indios que os acompanhão e se formarão para o serviço e uso dos ditos fortes, no termo de seis meses depois de se permutarem as ratificações deste Tratado; e achandose mais alguns fortes no districto das terras que correm dos ditos fortes *pela margem do Rio das Amazonas para o Cabo do Norte e costa do mar athé a fôz do Rio de Oiapoc ou de Vicente Pinson*, se demolirão igualmente com os de *Araguari* e de Co-

Araguari.

R. des  
Amazones.  
Cap du Nord.  
Côte de la  
mer.  
R. de Oiapoc  
ou de  
Vinc. Pinçon.  
Araguary.



mãu ou Massapa, que por seus nomes proprios se mandão demolir.

ARTIGO 2º. Que os Franceses e Portugueses não poderão occupar as ditas terras nem os ditos fortes, nem faser outros de novo no sitio delles, nem em outro algum das ditas terras referidas no artigo precedente, as quaes ficão em suspensão da posse de ambas as Coroas; nem poderão tambem faser nellas algumas habitações ou feitorias de qualquer qualidade que sejam, em quanto se não determina entre ambos os Reis a duvida sobre a justiça e direito da verdadeira e actual posse dellas.

ARTIGO 3º. Que todas as aldeias e nações de Indios que houver dentro dos limites das ditas terras ficarão no mesmo estado em que se achão ao presente durante o tempo desta suspensão, sem poderem ser pretendidas, nem dominadas por alguma das partes; e sem que nellas tambem por alguma das partes se possão faser resgates de escravos, podendo só assistirhe os Missionarios que as tiverem assistido, e quando elles faltem outros em seu lugar para os doutrinarem e conservarem na fé, sendo os Missionarios que assim se substituirem da mesma nação de que erão os outros que faltarão. E havendose tirado algumas missões de aldeias aos Missionarios Franceses que fossem estabelicidas e curadas por elles, deitando-os fora dellas, se lhe restituirão no estado em que se acharem.

ARTIGO 4º. Que os Franceses poderão entrar pelas ditas terras que nos artigos primeiro o segundo deste Tratado ficão em suspensão da posse de ambas as Coroas athe a margem do Rio das Amazonas, que corre do sitio dos ditos fortes de *Araguari* e de Comãu ou Massapá *para o Cabo do Norte e costa do mar*; e os Portugueses poderão entrar nas mesmas terras athe



a margem do *Rio de Oiapoc ou Vicente Pinçon* que corre para a fos do mesmo Rio e costa do mar; sendo a entrada dos Franceses pelas ditas terras que ficam para a parte de Caiena e não por outra; e a dos Portugueses pela parte que fica para as terras do Rio das Amazonas, e não por outra. E tanto huns como outros, assim Franceses como Portugueses, não poderão passar respectivamente das margens dos ditos Rios acima limitadas e declaradas, que fazem o termo, raia, e limite das terras, que ficam na dita suspensão da posse de ambas as Coroas.

R. de Oiapoc  
ou  
Vinc. Pinçon

ARTIGO 5º. Que todos os Franceses que se acharem detidos da parte de Portugal, serão plenamente restituídos a Caiena com os seus Indios, bens e fazendas; e que o mesmo se fará aos Portugueses que se acharem detidos da parte de França, para serem igualmente restituídos a Cidade de Belem do Pará. E estando presos alguns Indios e Portugueses por haverem favorecido aos Franceses, ou alguns Indios e Franceses por haverem favorecido aos Portugueses serão soltos da prisão em que se acharem, nem por esta causa poderão receber algum castigo.

ARTIGO 6º. Que os vassallos de huma e outra Coroa não poderão innovar cousa alguma do contehudo nestre Tratado Provisional, mas antes procurarão por meio d'elle conservar a boa pas, correspondencia e amisade que houve sempre entre ambas as Coroas.

ARTIGO 7º. Que se não poderão desforsar por acção propria nem por auctoridade dos Governadores, sem primeiro darem conta aos Reis, os quaes determinarão entre si amigavelmente quaesquer duvidas que ao diante se possão offerecer sobre a intelligencia dos artigos deste Tratado ou sobre outras que de novo possão acontecer.

ARTIGO 8º. Que succedendo de facto alguma differença entre os ditos vassallos por acção sua ou dos Governadores (o que lhes he prohibido) nem por isso se poderá entender quebrado ou violado este Tratado, que se fas para segurança da pas e amisade de ambas as Coroas. E cada hum dos Reis neste caso pelo que lhe toca, mandará logo que for informado castigar os culpados e prover de remedio a quaesquer damnos, conforme o pedir a justiça das partes.

ARTIGO 9º. Que por parte de huma e outra Coroa se procurarão e mandarão vir athe o fim do anno futuro de mil e setecentos e hum, todas as informações e documentos de que se tem tratado nas conferencias, para melhor e mais exacta instrucção do direito das ditas posses que ficão pelos artigos deste Tratado nos termos da suspensão da posse de ambas as Coroas, ficando em seu vigor os Poderes passados por ambos os Reis, para dentro do referido tempo athe o fim do anno de mil e setecentos e hum, se poder tomar final determinação nesta materia.

ARTIGO 10º. Que por quanto este Tratado he somente Provisional e Suspensivo, se não adquirirá por virtude delle ou de alguma das suas clausulas, condições e declarações, direito algum nem a huma nem a outra parte em ordem a posse e propriedade das ditas terras que por elle se mandão ficar em suspensão, e assim se não poderá valer em tempo algum nenhuma das partes do contehudo nelle para quando esta materia se houver de determinar decisivamente.

ARTIGO 11º. Promettem e se obrigão os ditos Commissarios debaixo da fé e palavra real dos ditos Senhores Reis de França e Portugal que Suas Magestades não farão cousa alguma contra nem em prejuiso do contehudo neste Tratado Provisional, nem



consentirão se faça directa nem indirectamente. E se acaso se fiser, de o repararem sem alguma dilação. E para a observancia e firmesa de tudo o expressado e referido, se obrigação em devida forma, renunciando todas as leis, estilos, costumes, e outros quaesquer direitos que possão ser a seu favor, e procedão em contrario.

ARTIGO 12º. Os sobreditos Commissarios se obrigão outrosim respectivamente a que os Senhores Reis seus Soberanos ratificarão este Tratado em legitima e devida forma, e que as ditas ratificações se permutarão dentro de dous meses depois de assinado, e que dentro de outros dous meses depois de feita a permutação, se entregarão as ordens necessarias duplicadas para comprimento do contehudo nos artigos acima e atras escritos.

Todas as quaes cousas contehudas nos doze artigos deste Tratado Provisional forão accordadas e conclüidas por nos os sobreditos Commissarios de Suas Magestades Christianissima e de Portugal, em virtude dos Poderes a nos concedidos, cujas copias vão junctas. Em cuja fe, firmesa, e testemunho de verdade assinámos e firmámos o presente de nossas mãos e sellos de nossas armas. Em Lisboa aos quatro dias do mes de Março do anno de mil e setecentos.

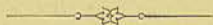
ROÜILLÉ.

O DUQUE MARQUEZ DE FERREIRA.

GOMES FREIRE DE ANDRADA.

ROQUE MONTEIRO PAIM.

MENDO DE FOYOS PEREIRA.







## Nº 15

## Extraits du second manuscrit du Père PFEIL.

1700.

Bibl. du Roi de Portugal, au Palais d'Ajuda, Lisbonne: — *Compendio das mais substanciaes razões e argumentos que evidentemente provam que a Capitania chamada do Norte situada na boca do Rio das Amazonas legitimamente pertence á Coroa de Portugal, e que El Rei de França para ella como nem ao Pará ou Maranhão tem ou teve jus algum.* Manuscrit, daté de Pará, le 1<sup>er</sup> Avril 1700, et signé par l'auteur, le P. ALOYSIO CONRADO PFEIL, de la Compagnie de Jésus. Relié dans un volume de documents divers (Miscellanea) sous le titre *Papeis juridicos e politicos.*

Voir la notice qui accompagne la traduction, au T. II, nº 41, et le *fac-simile* de la dernière page de la Préface, au T. V.

## EXTRAITS DU COMPENDIO DU P. PFEIL.

*Préface:*

Este Compendio contem em si o nervo de todo o livro que por 20 annos inteiros compuz, e El Rei N. Senhor, já no de 1683, aos 19 de Março, me ordenou o pozesse com as prometidas autoridades em limpo, e toda a clareza. Porem com tão improvisa ordem que remetteste acabado nesta Caravella, foi-me impossivel de novo compor, com tanta perfeição que requer tal importancia, um Compendio com as desejadas per-

petuas autoridades, em brevidade de sete dias e noites unicas trabalhosamente gastadas, doente, enfraquecido e ainda destituto do meu amanuense, que allega falta de sande a poder proseguir a começada trasladação do livro conforme El Rei manda. . . . . Acudiu-me de dia e de noite para cumprir o gosto de S. Mag. e de seus Ministros tão declarado com sua mão JOSÉ VELHO DE AZEVEDO, Sargento-Mór deste Pará.

Agora peço humildemente a Vossas Excellencias, seus Ministros Deputados, duas cousas: primeira, que não saia á luz o meu livro sem aprovação do P. Geral da Companhia, por estreita obrigação que me corre, e ainda me não veio; segunda, que se este Compendio ou parte d'elle em meu nome na Corte imprimirem, promettão juntamente que logo o ha de seguir todo\*) o livro perfeito do Autor, a serviço dos Principes, satisfação dos curiosos da Europa, e a mayor gloria Portugueza.

Vai tambem o Titulo e acurado Sumario do Livro, com a Tabula Geographica dos P<sup>es</sup> RECCIOLI e AIGENLER. Feita em primeiro de Abril. Em o Tejo do Pará de 1700.

ALOYSIO CONRADO PFEIL,  
da Comp<sup>a</sup> de Jesu.

Tanta foy a pressa, e lida da occupaçam p<sup>a</sup> poder entregar este Compendio acabado ao Capitam da Caravela, que já partida do nosso porto em hũa distante Bahia só por elle espera, que não ouve tempo de reuer a orthographia de todas as folhas, nem as sinar com numeros, e coçer com fio.

Por isso perdoe se a este chaos.

---

\*) A partir d'ici commence le premier fac-simile de ce manuscrit, au T. V.



19. Esta minha resolução de toda a linha meridiana divi-  
 zoria entre Portugal, e Castella admirável, e inteiramente  
 authorisam, e determinam por certa e absoluta os mesmos seus  
 Potentissimos Reys, cujos originaes, e autenticos traslados nos  
 livros do Archivo da Real Fazenda do Pará li na correa 55.  
 do Livro 2. em que o D. PHELIPPE IV, na sua Carta de Doa-  
 çam da Capitania do Camutá de 40. legoas dada no anno 1637.  
 a FELIÇIANO COELHO DE CARVALHO inçerta este paragrapho.

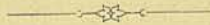
*E por costa juntamente fiz a merçe a Bento Maçiel Parente da  
 Capitania das terras, que jazem no Cabo do Norte, com os Rios  
 que dentro nellas estiverem que tem pella Costa do Mar trinta até  
 corenta legoas de dstricto se contam do dito Cabo ate o Rio de Vi-  
 çente Pinçon aonde entra a Repartição das Indias de Castella; &  
 pella terra dentro o Rio das Amazonas ariba da parte do Canal  
 que vai sahir ao Mar, oitenta para cem legoas ate o Rio dos  
 Tapuuzus.*

30 à 40 lieues  
 derivagem a-  
 ritime entre  
 le Cap du  
 Nord et la  
 Riv. de Vinc.  
 Pinçon.

Assim o D. PHELIPPE IV, que na mesma Carta da Doação  
 acrescenta que lhe fizera tal merçe, por ser senhor dos Reynos  
 de Portugal, e Gram Mestre da Ordem de Christo: & esta merçe  
 lhe faço como Rey, & Senhor destes Reynos, & assi como Gover-  
 nador, & perpetuo Administrador que sou da Ordem, & Cavallaria  
 do Mestrado do N. S. Jesu Christo. Os mesmos termos uzou o dito  
 REY PHELIPPE com BENTO MACIEL PARENTE. E El Rey de glo-  
 riosa memoria JOÃO IV. Felicissimo Pay de D. PEDRO, as  
 clausulas, e singelos termos da Carta de El Rey D. PHELIPPE  
 de *verbo ad verbum* confirmou. Que pode ser mais claro, e mais  
 demonstrativo? E nesta forma decretaram, e declararam que  
 o Rio Pinçon na Costa do Mar do Norte, e consequentemente  
 a Capitania chamada do Norte, a qual a intrusa França sem  
 justa rasam pretende, seja da Coroa de Portugal sem contro-

versia; E o P. CHRISTOVAL DE ACUÑA no seu *Maranhão*,  
pag. 427. mesmo diante de El Rey PHELIPPE Catholico repetio.

. . . . .  
. . . . .





## N° 16

Les Plénipotentiaires Portugais, Comte DE TAROUCA et  
D. LUIS DA CUNHA, au Secrétaire d'Etat, DIOGO DE  
MENDONÇA CORTE REAL.

UTRECHT, 14 FÉVRIER 1713.

La traduction se trouve au T. II, parmi les *Documents relatifs à la Conférence du 9 Février 1713*, n° 58, lettre A. Voir la note préliminaire *loc. cit.*

.....

O Marechal DE UXELLES não só disse que estava disposto a ajustar novo Tratado, mas que folgaria de concluí-lo no dia seguinte em que escrevia a seu amo para poder remeter-lho, e como então se apressava também a jornada do Abbade DE POLIGNAC, que foi chamado a Pariz para receber o Cappelo de Cardeal, ajustamos concorrer em caza dos Ministros de Inglaterra, como actualmente fazem todos os Ministros que negoço com os da França.

Les plénipotentiaires français désirent une conférence avec les Portugais.

Em 9 do corrente nos ajustamos, e pelo que pertence ao Armistício . . . . .

.....

A razão que tivemos para entrar em desconfiança, foi temer que a preço do novo Armistício, quizessem lograr a premissão

Conférence du 9 février 1713.

de navegar no Rio das Amazonas, que procurão com ardente desejo, como vimos na mesma conferencia.

Nella tivemos grande disputa sobre as terras do Cabo do Norte confinantes com o Maranhão e o Abbade DE POLIGNAC procurou sustentar o seu partido allegando factos notoriamente falsos, e servindo-se de muitos argumentos sofisticos até que os Inglezes, tendo feito até então mais o Officio de mediadores, que de bons alliados sem embargo de lhe lembrarmos que devia empenhar-se nesse negocio por nos haverem promettido a restituição das ditas terras, perguntarão ao Marechal DE UXELLES se poderia achar-se algum meio de composição; elle lhe respondeo que o expediente seria dividir-se aquelle sitio entre as duas Coroas, comtanto que ficasse livre aos Francezes a entrada e navegação do Rio das Amazonas, e mostrou as instrucções em que se lhe ordenava, que insistisse sobre a refferida navegação, deixando-nos admirados a miudeza dellas, e os documentos e mappas com que vinhão authorizadas.

Les plénipotentiaires français proposent le partage du territoire contesté. Navigation de l'Amazonie.

Agradou muito aos Inglezes o arbitrio da divizão das terras, porem conhecendo que a liberdade da navegação do Rio que pertendião os Francezes seria mui prejudicial ao commercio da Inglaterra como lhe haviamos insinuado, disserão que primeiro cuidassemos em regrar a dita divizão, e ao depois trataríamos da outra dependencia.

Mas antes de refferir a Vm<sup>oe</sup> o mais que se passou na Conferencia devemos lembrar-lhe que na resposta que em Lisboa se deo ao Presidente ROUILLÉ quando allegava com a patente que o Cardeal DE RICHELIEU acordou á Companhia chamada do Cabo do Norte, se disse que ella era contra producente, pois lhe não dava permissão de negociar mais que de 3 graos e 3 quartos até 4 graos e 3 quartos, e que o *Rio de Vicente Pinçon* ficava em 3 graos escassos, e se disse tambem que nesta forma assim como lhe não disputavamos a posse

La Réponse portugaise de 1699.

R. de Vinc. Pinçon.



daquella demarcação, assim pertendiamos, que o dito rio fosse o limite dos dois Dominios o que nos consta pelos papeis que achamos em poder de Jozé da CUNHA BROCHADO, pois dahi<sup>1)</sup> não veio documento algum, mais que o Tratado Provizional, e eu CONDE DE TAROUCA os pedi a Vm. da Haya em 29 de Julho de 1710. As Cartas geraes porque então ali<sup>2)</sup> se governavão convem neste ponto porem em huma que os Francezes mostrão presentemente os refferidos 3 graos e 3 quartos partem quazi<sup>4)</sup> pelo meio as terras da contenda, de maneira que aquella antiga resposta dessa Corte lhe deu hum novo argumento para pertender a posse de parte daquellas terras, que segundo a demarcação da sua Carta correm desde 3 graos e 3 quartos até o Rio de Vicente Pinçon.

Carte des plénipotentiaires français.

La Riv. de Vinc. Pinçon.

Nestes termos, por nos conformar com o parecer dos Ingлезes lhe dissemos que no cazo de consentirmos nessa divizão era nessesario ajustar primeiro o modo de faze-la, e não approvando o expediente que offerecião os Francezes de que fosse por meio de Commissarios afim de evitar maiores embaraços, e dillações propuzemos que a dita divizão, e demarcação se regulasse pelos grãos mencionados na patente da mesma Companhia do Norte, a saber que as terras que vão de 3 grãos e 3 quartos para a parte de Cayena ficassem aos Francezes, e as que correm desde os ditos grãos para a parte do Rio das Amazonas e Cabo do Norte fossem do dominio de Portugal<sup>5)</sup>.

Les plénipotentiaires portugais répondent qu'ils ne pouvaient convenir d'un partage que par le parallele de 3° 45' Nord.

Não quizerão os Ministros de França convir nesta forma de partilha<sup>6)</sup> sem embargo do muito que se disputou de huma e outra parte até que o Marechal DE UXELLES disse que era escuzado altercar mais na materia pois o ponto principal consistia em saber se os Francezes devião ter livre a entrada e navegação do Rio das Amazonas, ao que nós respondemos que de nenhuma maneira podiamos consentir naquella pertendida liberdade.



Tambem houve outra grande disputa com o Abbade DE POLIGNAC, intentando elle mostrar que os Francezes tiverão a posse da dita navegação, e procurando comprovála com o mesmo Tratado Provizional; mas Myllord STRAFFORD, vendo a sua sem razão lhe disse que elle se contraduzia manifestamente porque se El Rei de França nas instrucções que mostravão lhes ordenava que pedissem, e insistissem sobre a liberdade da navegação, era constante que nunca lograrão a dita posse, nem ella se podia inferir do Tratado Provizional.

Esta instancia de Millord STRAFFORD obrigou o Marechal DE UXELLES a propor que pois não havia meio de acordarnos deixassemos este negocio ao arbitrio da R<sup>a</sup>, e como visse que da nossa parte nos comprometiamos mui voluntariamente no que ella decidisse, logo accrescentou que isso havia de ser depois da Paz. Nos replicamos a essa dillação, por que não queriamos disputas, para que depois da Paz estivesse ajustada, e tambem instamos em que a demarcação da Part<sup>a</sup> se fizesse por grãos de altura, e não por medida de legoas; porque nisso havia muita occazião de controversias, mas sempre repetimos acceitando a palavrado Marechal DE UXELLES, que estariamos pelo arbitrio da R<sup>a</sup>, pois bem suppomos que neste ponto hão de hir os Inglezes comnosco de boa fé.

Depois nos disse Myllord STRAFFORD, que elle escreveria á sua Corte as nossas razões fundadas na justiça da cauza, e na promessa da R<sup>a</sup> apontando tambem o prejuizo que se seguiria ao Commercio de Inglaterra, se os Francezes ficassem Senhores da Navegação do Rio das Amazonas, e se elle houvera querido declarar-se tanto na Conferencia talvez teria adiantado de algum modo o nosso interesse . . . . .

Utrecht, 14 de Fevereiro de 1713.





## Nº 17

Passages des Mémoires de Dom LUIS DA CUNHA concernant la conférence du 9 février 1713.

La traduction se trouve au Tome II, parmi les *Documents relatifs à la Conférence du 9 février 1713*, nº 58, lettre B. Voir la note préliminaire *loc. cit.*

.....

Não demos logo inteyro credito ao que MENAGER nos confiava, antes fomos continuando com os Ingleses nas mesmas delligencias principalmente na de dispolos a que nos sustentassem na pertençaõ da propriedade das Terras do Maranhão ou do Cabo do Norte sem embargo de que a promessa da Raynha no Trattado de Alliança não se estendia a mais que a não usarem dellas nem os Portugueses, nem os Franceses: e para este effeyto lhes mostrámos que os ultimos se querião servir da navegaõ do Rio das Amazonas para por elle tirarem a prata do Perú; o que não era inventiva nossa, mas hum antigo projecto do Padre da Companhia de Jesus, CUNHA<sup>1)</sup> o qual vindo de Indias no Anno de 1641 o appresentou a PHELIPPE 4º dandolhe tambem os meynos de nos tomar o Maranhão<sup>2)</sup> para ficar senhor da bocca do ditto Rio: de maneyra que tendo os Franceses o original de que podemos alcançar huma copia<sup>3)</sup>,



Conférence  
du 9 février  
1713.

era constante que pertendião praticar aquelle negocio; e assim punhamos na sua consideração, se depois de se fazer esta tam larga e sanguinolenta guerra por lhes fechar as portas daquelle commercio, conviria á Inglaterra deixar-lhes aberta outra tam larga e tam segura. O Bispo e STRAFFORD, mal instruydos daquellas cousas da parte da America, parecerão dar pouca attenção a este prejuizo que se seguiria ao seu commercio, e nos forão entretendo com as positivas ordens que lhes virião da sua Corte sobre a resposta que esperava da de Madrid, athé que depois de fallarmos repetidas vezes com elles e com os Francezes a respeito das mesmas dependencias, tivemos com os ultimos aos 9 de Fevreyro uma formal conferencia em casa do Bispo DE BRISTOL; nella ajustámos a prorogação do Armisticio, por ser acabado o termo do primeyro, e entrámos a debater o ponto das terras do Maranhão<sup>4)</sup> que era o principal do nosso Trattado de Paz com a Coroa de França. POLINHAC<sup>5)</sup> quiz mostrar que a posse que tiveramos das dittas terras fora violenta porque a propriedade sempre pertencia a Sua Magestade Christianissima pella preferencia do descobrimento<sup>6)</sup>, o que suppunha provar com certos documentos ou cartas de Sociedade que o Cardeal DE RICHELIEU fez conceder aos Mercadores dando-lhe o nome de Companhia do Cabo do Norte<sup>7)</sup>.

Nós produzimos tambem os nossos instrumentos, que eram mais bem fundados, que os seus; a disputa durou consideravel tempo, athé que o CONDE DE STRAFFORD disse ao Marechal DE UXELLES<sup>8)</sup> que todos os negocios se ajustavão quando se lhes procurava achar os expedientes, e assim apontasse algum que terminasse a questam. Me offerceo de oppor no arbitrio da Raynha, e como lhe não regeitassemos por ser interesse dos Inglezes impedir aos Francezes aquella navegação, e o não podião fazer sem nos adjudicarem as dittas terras acrescentou o Marechal que a decisão ficaria para depois da Paz; a isto



nos oppuzemos vigorosamente, tanto por não deixar indeciso hum ponto que nos viria a metter em mayor embaraço, quanto porque El-Rey de França dillataria sentença ou no caso que não quisesse estar por ella, nem por isso a Raynha lhe declararia de novo a guerra. Nestes termos fallou o Abbade DE POLINHAC de se devidirem as terras da contenda, e como os Inglezes nos abandonarão aprovando logo este Dictame foi necessario entrar na sua discussão e no modo de se repartirem. UXELLES pertendeo que se fizesse por Commissarios, em que tambem não quizemos consentir por não cahirmos no proprio inconveniente de se concluir primeyro a Paz pello que POLINHAC se servio de que na resposta que em Lisboa se dera a Monsieur DE ROVILLÉ, quando se ventillou a mesma materia, e sobre ella se ajustou o Trattado Provisional confessarão os seos conferentes que era livre á Companhia Franceza negociar *desde tres grãos e tres quartos athé quatro grãos e tres quartos* a que se juntava huma costa geographica daquelle Paiz, a qual por esta demarcação partia pello meyo as dittas terras; *mas como a geral que entendiamos ser a mais certa, poem em tres graos e tres quartos o Rio de Vicente Pinçon que designa os nossos limites*, convinhamos em que nesta forma se regrasse a partilha<sup>9)</sup> pois sempre ficavamos senhores das margens e bocca do Rio das Amazonas que o Abbade DE POLINHAC queria comprehender nos seus Limittes. Largamente se disputou este Ponto, e enfadado ja o Marechal DE UXELLES, segundo o seu costume, disse que era escuzado quebrar mais a cabeça sobre a tal devizão se os Francezes não tivessem como antes o uzo do Rio. Nós nos vallemos promptamente deste discurso do ditto Marechal para persuadir aos Inglezes que o intento da Corte de França era aproveytarse do Projecto do Padre CUNHA<sup>10)</sup>, e STRAFFORD que se começou a deixar penetrar do mesmo receyo, e de que em Londres o culpassem de nos não

Carte portu-  
gaise plaçant  
l'embou-  
chure de  
l'Oyapoc ou  
Vincent  
Pinçon par  
3° 45' Nord.

sustentar habilmente le replicou que pois nas instrucções que MENAGER<sup>11)</sup> lhe acabava de mostrar se lhes ordenava de pedirem e instarem pella Liberdade daquella navegação era certo que della não tinham alguma antecedente Posse em cujos termos pertendia dar conta á sua Corte, visto que não convinhamos nos factos; Os Francezes tambem tomarão semelhante partido, e assim hun's e outros nos puzerão no cuydado das ordens que receberião; e em muyto mayor os segundos visto que não havendo novidade nos artigos de renovação do Armesticio e sendo elles mesmos os que a facilitavam, resolverão agora esperar resposta de Versalhes sobre este negocio de que entendemos que delle nos querião fazer proceder para nos forçarem a convir na referida pertençaõ. Finalmente POLINHAC se servio nesta Conferencia que foi a ultima que teve de todos os argumentos e industrias de hum bom Menistro, pera nella concluir a nossa com as sobredittas ventagens; porque como partia no outro dia desejavão não sahir de Utrecht sem ao menos deixar assignado hum Tratado.....





## N° 18

Le Comte DE TAROUCA et D. LUIS DA CUNHA, Plénipotentiaires portugais, à DIOGO DE MENDONÇA CORTE-REAL, Secrétaire d'Etat.

UTRECHT, LE 12 MARS 1713.

---

Texte portugais du document dont la traduction se trouve au T. II, sous le n° 70.

---

Ainda que ha 8 dias despachamos o expresso José PEIXOTO com o tratado da prorogação do armistício e a noticia do que mais se offerencia, pareceo-nos inexcusavel mandar hoje pela posta ao portador PEDRO DE MONTIGNY para pormos na Real presença de Sua Magestade o que passamos hontem com os Plenipotenciarios de Inglaterra.

Elles nos pediram uma conferencia para communicar-nos o que tinham recebido naquella hora por dois correios de Londres e de Paris. Quanto ao de Londres nos traduzirão em francez os despachos que lhe havião chegado na sua lingua, nos quaes se incluia uma chamada memoria que a Rainha mandava a El Rey Christianissimo, como *ultimatum* do que pertendia para Portugal, declarando-lhe que sem estas condições não faria a Paz, e erão :

*Que o Tratado Provisional do Maranhão não ficaria decisivo na forma em que os Francezes o propunhão, mas que elles desistirão nos termos mais fortes da pretensão de entrar pelo Rio das Amazonas, sem ter mais liberdade ou posse do que tinham de antes.*

*Que as terras de uma e outra parte do Rio, ficarião pertencendo a Portugal e poderíamos conservar as terras da disputa e levantar os fortes que forão demolidos.*

Que pelo que toca ao Rio da Prata se restituiria a Colonia do Sacramento, e se acordarião as condições que se tinham ajustado neste particular com Castella antes de rompermos a guerra.

As sobreditas pretensões accordou El Rey de França, e os Ministros Inglezes nos disseram que nos vinhão dar aquella noticia tão promptamente porque suposto que nos dentro em pouco tempo receberiamos cartas de JOSÉ DA CUNHA BROCHADO, ainda que por ellas saberiamos o que a Rainha havia pedido á França, com tudo não podia constar-nos a resposta a qual elles receberão naquella hora por lhes chegar um expresso de Paris do DUQUE DE SHREWSBURY com o aviso de que El Rey Christianissimo se conformava com o gosto da Rainha pelo interesse de adiantar a paz.

Nestes termos, pello que toca as pretensões na America, estamos satisfeytos na principal parte que era a dependencia com França, e só nos falta para o que desejamos que os Castelhanos nos cedessem as terras da margem do Rio da Prata que o Imperador nos havia promettido, mas se nos restituem a Colonia do Sacramento, e se cumprem o que o DUQUE D'ANJOU tinha estipulado no Tratado da Alliança que fizemos com elle, não teremos de que queixar-nos n'esta parte.

Porem como a Memoria da Rainha continua dizendo que debaixo d'aquellas condições El Rei Nosso Senhor desiste de todas as praças que pretendia no continente de Hespanha, fica



mui caro o que interessamos no Brazil pelo que deixamos de adquirir nessas fronteiras.

.....

Porem se virmos que se nos nega o termo ou que esta dilacão por outro qualquer caminho nos prejudica o que não é provavel, concluiremos a negociaçãõ sem esperar resposta de V. M. Na demora nada arriscamos, porque do empenho que os Inglezes fizerão na dependencia do Maranhão não hão de desistir, visto que obrão nelle por interesse proprio como já mostrámos a V. M., e nos dias que ganharmos antes de desistir totalmente das pertencões, sempre interessamos a esperança que ha no beneficio do tempo, e nos accidentes que podem sobrevir : esses talvez servirão de melhorar nos o requerimento da barreyra e nunca a poram em peor estado.....







## Nº 19

Les Plénipotentiaires portugais au Secrétaire d'Etat,  
à Lisbonne.

UTRECHT, 24 MARS 1713.

*Texte portugais du passage traduit au T. II (nº 71 D).*

.....

Tanto que sahimos da conferencia em 17 escrevemos o projecto para o Tratado da Paz com França de que vai copia, e chegando Millord STRAFFORD da Haya em 19 lho entregamos a elle aos 20 por estar o Bispo molestado. O dito Conde os mandou aos Ministros de França que o remeterão á sua Corte, e entretanto sabemos que estão fazendo algumas reflexões do mesmo modo que sobre os projectos das outras Potencias . . . .

*Texte portugais des passages des «Memorias» de D. LUIS DA CUNHA, traduits au T. II dans la note qui accompagne le passage ci-dessus:*

.....

Neste tempo trabalhavam os Alliados nas minutas dos seus Tratados; e nós, para estendermos o nosso, consideravamos

se falariamos da renunciação que PHILIPPE fazia da Corôa de França, e os Principes de França da de Casteda . . . . Não tocámos neste ponto nem nas pretensões que tínhamos na Hespanha, porque os Francezes segunda vez declararam que estavam sem poder para tratarem das dependencias daquella Coroa, bem que delle usavam, quando lhes convinha; antes nos contentámos bem a nosso pezar de protestar ao Bispo e a STRAFFORD que não desistiamos de pedir a demolição de Badajoz e a conservação de Albuquerque e Puebla, visto que JOSEPH DA CUNHA BROCHADO, em Londres, nunca fizera, nem podia fazer, a supposta desistencia; ao que nos responderam insistindo naquella falsa opinião sua, que fundando a Raynha sobre esta mesma o plano da sua Paz, a qual a França accetara, era preciso que segundo o seu theor minutassemos o nosso tratado, e que fosse naquella noyte, para que a qualquer hora lho remettessemos, afim que os Francezes, pelo correio que despachavam a Paris, pudessem avisar que já estava na sua mão . . . . Foi preciso trabalhar toda a noyte, não para ajustar as materias dos artigos porque essas as tínhamos examinado entre nós, mas para os pormos em sua ordem, e nas duas linguas, portugueza, e franceza. Em tudo os satisfizemos a STRAFFORD e ao Marechal de UXELLES, o qual por se nam ver precisado a tomar alguma coysa sobre sy, queria ter tempo de dar conta ao MARQUEZ DE TORCY que tambem delle necessitava para digerir tantos negocios, quantos lhe levava aquelle expresso.

. . . . .  
 . . . . .

Não nos faltou ainda que trabalhar naquella mesma manhã, pois sendo nós outros os que compunhamos o Tratado, quiz MENAGER parecer grande Ministro em duvidar nas palavras, não o podendo já fazer na substancia „Nunca intentámos



averiguar se os Francezes entendião que lhes era mais decente encarregar-nos que escrevessemos os artigos para ficarem com a prerogativa de os emendarem . . . . . mas, como um dos originaes era francez, a justa desconfiança de faltarmos à gravidade, clareza e fôrma dos termos, que se requerem nos Tratados, nos obrigava a servirmo-nos de algumas expressões que davão occasião aos ditos reparos . . . . .”.







## Nº 20

## Extraits du projet de Traité rédigé par les Plénipotentiaires portugais.

UTRECHT, 20 MARS 1713.

D'après la copie annexée à la dépêche du 24 mars, des Plénipotentiaires Portugais, adressée à leur Gouvernement. La traduction des articles du projet et des notes en marge, écrites par les Plénipotentiaires, se trouve au T. IV, nº 72.

## COPIA DO PLANO PARA O TRATADO DA PAZ COM FRANÇA.

*Notas.*

.....

Esperamos que neste 8º Artigo e no immediato não esquecessem alguma das clauzulas que lhe podem dar mais força e validade.

*Plano.*

.....

ART. 8. Afim de prevenir toda a ocazião de discordia que poderia haver entre os Vassallos das duas Coroas, S. M. Chr<sup>ma</sup> desistira para sempre, como presentemente desiste por este tratado nos termos mais efficaces e solemnes e com todas as clauzulas que de direyto se requerem, como se aqui fossem declaradas, assim em

R. de Iapoc  
ou Vincent  
Pinçon.

seu nome, como de seus descendentes, successores e herdeyros, todo e qualquer direyto que pertenda ter ou pode pertender á propriedade das terras chamadas do Cabo do Norte e situadas entre o Rio das Amazonas e o de *Iapoc ou Vicente Pinçon*, sem reservar ou reter alguma porção das preditas terras, para que ellas sejam possuidas d'aqui em diante por S. Mag<sup>de</sup> Portugueza, seus descendentes, successores, e herdeyros com todos os direyos de soberania, poder absoluto e inteyro dominio, como parte dos seus estados e lhe fiquem perpetuamente sem que S. Mag<sup>de</sup> Portugueza, seus descendentes, successores e herdeyros possam jamais ser perturbados na dita posse por S. Mag<sup>de</sup> Christianissima, nem por seus descendentes, successores e herdeyros.

9. Em consequencia do artigo precedente poderá S. Mag<sup>de</sup> Portugueza fazer reedificar os fortes de Araguay e Camahu, ou Massapá, e os mais que forão demolidos em execução



de hum Tratado provisional feyto em Lisboa aos 4 de Março de 1700, entre S. M. Christianissima e o Senhor Rey D. Pedro II de gloriosa memoria; o qual Tratado Provisional por este fica nullo e de nenhum vigor, como tambem será livre á S. M. Portugueza levantar os mais fortes que lhe parecer e provelos de tudo o necessario para a defenza das preditas terras.

Seria bom que este artigo passasse na forma em que está, porem tememos que sobre elle haja disputa, porque ainda que os Francezes nos cedão o dominio da margem septentrional, hão de talvez procurar que agora se faça huma distincção de que nos cedem a dita margem deste a boca do Rio até os nossos ultimos fortes, mas que dahi para cima lhes sera livre o uzo do Rio em cazo que pella provincia de Guyena ou por outra parte se possão comunicar com elle.

Este artigo escrevemos por nos vir assim ordenado nas Instrucções.

10. S. M. Christianissima pelo presente Tratado reconhece que as duas margens do Rio das Amazonas, assim meridional como septentrional, pertencem em toda a propriedade, dominio e soberania a S. M. Portugueza, pelo que promette que nem elle, nem seus descendentes, successores e herdeyros pretenderão jamais uzar da navegação do dito Rio, com qualquer pretexto que possa haver.

11. Da mesma maneira que S. M. Christianissima deziste em seu nome e de seus des-

Aqui tornamos a incluir de baixo da prohibição para os moradores de Cayena, igual prohibição para todos os Francezes em todo Brazil pellas mesmas razões com que nos fundamos no artigo 7º e vão referidas na nota á margem delle.

R. de V.  
Pinçon.

Esta foy a occasião das contendas sobre que se fes o Tratado provisionnal em 1700.

Se os Missionarios francezes ou outros por ordem de França

cedentes, successores e herdeyros da pretensão de navegar pello Rio das Amazonas, cede tambem de todo ou qualquer direyto e acção que pudesse ter sobre algum outro dominio de S. M. Portugueza na America, ou em outra qualquer parte do mundo.

12. E como he para recear que haja novas dissençoens entre os Vassallos das duas Coroas, se os moradores de Cayena emprenderem hir commerciar no Maranhão e na entrada do Rio das Amazonas, S. M. Christianissima promette por si, seus descendentes, successores e herdeyros que não consentirá que os preditos moradores de Cayena, nem ainda quaesquer outros seus vassallos commerceem nos lugares assima nomeados, ou em outros quaesquer do Brazil, do mesmo modo que lhes fica absolutamente prohibido passar o *Rio de Vicente Pinçon* para fazer commercio e resgatar escravos nas *terras do Cabo do Norte*.

13. Tambem S. M. Christianissima em seu nome, e de



entrassem nas aldeas que governamos, sempre haveria perturbação no commercio, por que elles ás vezes tratão de mais negocios que os espirituales.

seus descendentes, successores e herdeyros promete impedir que em todas as terras que por virtude deste Tratado ficão incontestavelmente pertencendo á Coroa de Portugal, entrem missionarios francezes ou quaesquer outros debayxo da sua protecção, ficando inteiramente a direcção espiritual daquelles povos aos missionarios portuguezes ou mandados de Portugal.

.....

Feito em Utrecht, em 20 de Março de 1713.







## Nº 21

Extraits de la dépêche des Plénipotentiaires portugais  
annonçant la signature du Traité de paix avec la  
France.

UTRECHT, 15 AVRIL 1713.

---

La traduction se trouve au T. II, sous le nº 74.

---

LE COMTE DE TAROUCA ET DOM LUIS DA CUNHA, AU SECRÉ-  
TAIRE D'ÉTAT, DIOGO DE MENDONÇA CORTE-REAL.

Em terça feira 11 do corrente se concluiu a Paz dos Aliados com a França, excepto sómente o Imperador e o Imperio. Naquelle dia se assignarão sete tratados, a saber o de Portugal, hum de Inglaterra de Paz e outro de Commercio, o de Prussia, hum de Hollanda de Paz, e outro de Commercio, e o de Saboya.

.....

O Tratado que remettemos a V. M<sup>te</sup> nos deixa o grande gosto de entender que Sua Magestade, que Deus Guarde, foi servido pelas razões seguintes.

Tudo o que pertendiamos de França a respeito do Maranhão era a desistencia das Terras do Cabo do Norte, e não se esperavão dantes mais que aquellas em que se achavão os fortes

de Araguay, e Camaû; mas agora nos ficão cedidas sem alguma limitação, antes com o grande aumento de nos darem em propriedade toda a margem septentrional do Rio das Amazonas; e na verdade que se quizermos intentar o Commercio por este Rio, como já se mostrou que era facil, chegando as tropas portuguezas até o Quito, e visinhança do mar do Sul, podemos julgar de summa importancia ser esta porta franqueada no Perú a qual El Rey de França reconhece que nos toca, e lha fechamos a elle, suposto que nem para uma nem para outra circumstancia tivessemos ordens.

Tambem pelo que toca ao Brazil (que como tão precioso dominio he digno do maior resguardo) nos parece que tivemos a cautella necessaria. He certo que os Francezes não podem negociar no Brazil se não em virtude do unico Tratado de Commercio que fizemos com elles em 1667 . . . . .

No 12º consentirão, como já dissemos a V. M<sup>ae</sup> em que nenhum vassallo de França hiria commerciar ao Maranhão, mas pelas ordens de Paris, que nos mostrarão, se lhes mandou que procurassem huma prohibição reciproca para que os Portuguezes não fossem a Cayena.

A grande questão foi no Artigo 10, pretendendo os Francezes que na cessão indefinita que nos fazem das duas margens do Rio das Amazonas se puzesse um termo; pois seria possivel que depois de acabada a extenção das Terras do Cabo do Norte pelo Rio acima, elles tivessem povoações na mesma margem septentrional; e que fechassem embora a entrada do Rio, mas que não lhe impedissemos que a tanta distancia dos nossos Dominios podessem navegar em barcos fabricados nas ditas povoações.

A isto acrescentarão os taes Ministros que quando seu Amo respondera á Rainha por via de DUQUE DE SHREWSBURY,



lhe dissera que entre o dia da assignatura da nossa Paz, e o da ratificação, esperava ainda mostrar á Rainha a injustiça que ella lhe fazia naquelle ponto, e que assim nolo declaravão, para que se antes da ratificação El Rey Christianissimo convencesse a Rainha sobre a justiça para aquella navegação, se emendasse o artigo, e nós outros o não tivéssemos por menos sinceridade ou por contravenção que entre nós se ajustava.

Replicámos, que Sua Magestade Christianissima tinha já tempo para haver concluido esse ponto, e que como nós não faziamos mais que ajustarnos exactamente á Memoria da Rainha nem podiamos desistir, nem tinhamos que responder-lhes.

Elles então repetiram a mesma declaração em forma de protesto, pedindo certidão ao BISPO DE BRISTOL e nós lhes declaramos que daquella materia não tomavamos conhecimento, nem respondiamos cousa alguma como se fossemos ignorantes della; e os Inglezes nos disseram á parte que desprezassemos prolixidades do Marechal DE UXELLES, que não havião de produzir effeito; pois se o que elle protestava é que seu Amo trataria de convencer a Rainha, elles Inglezes têm por certo que a Rainha se não havia de deixar convencer; em cujos termos ficamos sem receio nesta circumstancia, e quando a logrem he somente que pretendem navegar no alto do Rio das Amazonas, alem dos nossos dominios; e ao trocar das ratificações ficaremos sabendo se os Inglezes lho concentem.

Entre todas estas difficuldades, a que nos deo mais trabalho foi a que respeitava o Commercio do Brazil, pois havendo-nos valido dos Inglezes para vencela mostrando-lhes a conveniencia que tinha a sua nação em tirarmos absolutamente aos Francezes aquelle commercio, e tendo elles ajustado com nosco sustentarnos no dia seguinte de tal sorte que até chegarião a declarar aos Francezes que não farião a Paz, quando fomos á conferencia, os achámos tão mudados, que não somente nos



não ajudarão, mas antes nos fizeram terrível opposição, por que Monsieur MENAGER lhes soube persuadir em particular, e ainda diante de nós, que se Portugal tirava aos Francezes o commercio do Brazil, com esse exemplo o tiraria brevemente aos Inglezes; e que a Rainha não teria lugar de condenar o dito exemplo pois se fazia garante do Tratado.

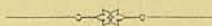
Esta inspiração empenhou de maneira aos Inglezes, que o CONDE DE STRAFFORD entrou em grande colera, mas todavia á força de instancias e de expedientes que propuzémos, viémos a lograr que os artigos se escrevessem na forma sobredita.

Os dous originaes se fizeram nas linguas portugueza e franceza, como havíamos praticado no Armistício, e da mesma sorte repetimos o protesto sobre a preferencia da assignatura.

Por todas as sobreditas rasões nos parece que na conclusão da Paz com França houve bom successo, e se El Rei Nosso Senhor julgar assim, seremos infinitamente venturosos.

Este gosto se nos mallogrou na consideração de que na Paz com Castella não esperamos igual successo, pois conforme temos avisado a V. M<sup>ce</sup> a Rainha de Inglaterra cedeu em nome de El Rei Nosso Senhor da pretensão das Praças estipuladas, afirmando que esta desistencia seria o preço das vantagens que a França nos concede, e da satisfação que os Castelhanos nos darião sobre a Colonia do Sacramento, e sobre a divida do Assento dos Negros . . . . .

Utrecht, 15 de Abril de 1713.





## Nº 22

Notes de DOM LUIZ CAETANO DE LIMA, Secrétaire des  
Plénipotentiaires portugais à Utrecht, sur ce qui s'est  
passé dans la discussion finale du Traité.

LE 9 AVRIL 1713.

---

Extrait des *Reflexões sobre o Tratado de Paz entre a Coroa de França, de huma parte, e a Coroa de Portugal da outra, concluido em Utrecht . . . .*, au T. II des *Memorias pertencentes á historia da paz de Utrecht*, Manuscrit à la Bibl. Nat. de Lisbonne.

Traduction au T. II, sous le nº 75.

. . . . .  
. . . . .

## 8º Artigo.

Este Artigo se lançou em virtude da concessão del-Rey de França ao *Ultimatum* das pertençações de Portugal que lhe mandára a Rainha de Inglaterra. Nelle se puzerão todas aquellas condições, termos e clausulas que podião fazer mais valida a desistencia del-Rey de França, fugindo-se do nome de cessão, por lhe não confessar justiça, conforme a reflexão de Monsieur MELLAREDE, a quem se consultou na materia. Os Francezes instárão muito em limitar a desistencia das terras

R. de Vinc.  
Pinson ou  
Japoc.

do Cabo do Norte dizendo que a sua demarcação fora sempre começarem de hum lado do *Rio de Vicente Pinson ou Japoc*, e correrem pella Linha que se termina no Rio das Amazonas passando pello Forte de Camaú<sup>1</sup>). Allegávão que assim se havia assentado no Tratado Provisional<sup>2</sup>); e as suas ultimas instrucções lhe mandávão, ou dizião que era importante insistir em que se accrescentasse aquella Limitação ao presente artigo. Os Ministros de Portugal persistirão em não admittir Limitação alguma, e se escuzarão com que aquelle ponto fora ajustado entre El-Rey de França, e a Rainha de Inglaterra. Como este artigo coincide com o artigo 10, ali se verá o mais que ha nesta materia.

#### 9º Artigo.

Ainda que os Ministros Francezes na sua resposta ao Projecto, nas suas primeiras refflexões tinhão dado o titulo de *Bom* a este artigo, ao depois lhe accrescentárão as palavras: *Dans les terres mentionnées au précédent article*, como se em virtude d'elle houvessem os Portuguezes de ir levantar fortes em outras partes.

#### 10º Artigo.

Procurárão os Francezes pôr um termo na cessão indefinita das duas margens do Rio das Amazonas, e huma excepção para lhe ficarem as terras que correm pello alto deste Rio, depois de acabada a dominação dos Portuguezes, pella parte Septentrional, porque seria possivel terem os Francezes ali algumas povoações<sup>3</sup>); mas sempre convinhão, em que não poderião descer pello Rio abaixo, ainda que no alto d'elle podessem navegar em barcos fabricados naquellas paragens<sup>4</sup>). No papel das Observações que lhes veio de Versailles se dizia, que ainda que se promettera ceder a Portugal as duas Costas do Rio das Amazonas, *il est à croire qu'on a prétendu excepter ce qui est le long des habitations Françaises du costé Septentrional*,



*qui doit appartenir aux François, sans néanmoins pouvoir descendre la rivière.*

Os Ministros de Portugal se tiverão sempre firmes em não admittir limitação alguma, allegando que El-Rey Christianissimo promettera formalmente á Rainha de Inglaterra que as duas Cóstas do Rio das Amazonas, assim a Septentrional como a Meridional, ficarião aos Portuguezes.

Bem quizerão tambem os ditos Ministros fixar alguns Limites, como dizia a Rainha no refferido Ultimatum, demarcando aquellas terras pellos tres Rios das Amazonas, de Vicente Pinson e Rio Negro, porem não tendo cartas com o ponto e clareza necessaria, persistirão em querelas indefinitamente pellas duas Costas<sup>5</sup>).

Vendo os Plenipotenciarios de França que os de Portugal não cedião da pretensão, disserão que quando seu amo respondera á Rainha por via do DUQUE DE SHREWSBURY, lhe dissera que entre o dia da assignatura da paz com Portugal e o da Ratificação El-Rey Christianissimo mostraria a Rainha a injustiça que lhe fazia naquelle ponto, e que assim o declaravão para que se antes da Ratificação El-Rey Christianissimo convencesse a Rainha sobre a sua justiça, para aquella navegação, se emmendasse o artigo, sem que isso se tomasse por menos sinceridade ou contravenção ao que prezentemente se ajustava. Logo repetirão a mesma declaração em forma de protesto, pedindo certidão ao Bispo de Bristol, ao que os Ministros de Portugal disserão que elles não tomavão conhecimento daquella materia, que só pertencia á Rainha de Inglaterra<sup>6</sup>). Os Ministros Inglezes disserão á parte aos Portuguezes que não fizessem cazo das perluxidades do Marechal DE UXELLES; pois se o que elle protestava que seu amo trataria de convencer a Rainha, elles Inglezes tinham por certo que a Rainha senão havia de deixar convencer.



O que empenhou a Rainha de Inglaterra para tirar aos Francezes toda a navegação do Rio das Amazonas, foi o haverem os Plenipotenciarios de Portugal convencido aos de Inglaterra, de que pello dito Rio poderião os Francezes navegar ao Peru e fazer o commercio de Indias; pois já em outro tempo forão as tropas Portuguezas até o Quito, e vizinhança do Mar do Sul. Para elles lograrem melhor este intento communicarão aos Ministros Inglezes um memorial do Padre ACUÑA a FELIPE IV em que elle mostra a importancia que ha de impedir a navegação do Rio das Amazonas.

#### 11º Artigo.

Neste artigo o qual he conforme os Capitulos 7 e 28 das Instrucções tinham pedido os Francezes no primeiro papel das suas observações huma desistencia reciproca de Portugal a todo o direito sobre qualquer dos dominios de França, porem esquecerão-se desta pretensão no Tratado.

#### 12º Artigo.

Este artigo esteve sogeto ás mesmas disputas que o V e VII, porque em todos elles se pertendeo fechar aos Francezes os portos do Brazil. Foi preciso tirar delle a clausula que hia no projecto que nem os Moradores de Cayena, nem outros quaesquer Vassallos de França irião commerciar ao Brazil, restringindo a prohibição a respeito dos Lugares mencionados no dito artigo, e a que não passassem o Rio de Vicente Pinson.

No primeiro papel das reflexões tinham dito os Francezes que a prohibição do commercio no Brazil em termos geraes destruiria a permissão que se lhes havia dado pello Tratado de 1667, como ás outras nações, de commerciar no Brazil de baixo das condições ali expressadas. No papel que se lhes mandou de Versailles se lhes dizia que a sua observação era mui judiciosa; que tratassem de fazer convir aos Ministros



Portuguezes, e não o podendo conseguir que ao menos fizessem que se desse a mesma exclusão ás outras nações.

Para inteiro conhecimento deste artigo vejão-se as reflexões sobre os Artigos V e VII. E só ajuntaremos que os Francezes quizerão que no fim delle se acrescentasse a clausula reciproca de que tambem *nenhuns Portuguezes irião commerciar a Cayena.*







## Nº 23

Le Gouverneur de Cayenne, CLAUDE D'ORVILLIERS, propose, au nom du Roi de France, au Gouverneur-Général du Maranhão, BERNARDO PEREIRA DE BERREDO, l'ouverture de relations de commerce entre Cayenne et Pará.

1720.

---

RAPPORT DU 10 OCTOBRE 1720, DU CONSEIL D'OUTREMER  
SIÉGEANT A LISBONNE.

(Traduction au T. III, sous le nº 80.)

Senhor,

O Governador do Estado do Maranhão, BERNARDO PEREIRA, DE BERREDO, dá conta a Vossa Magestade, em carta de 20 de Junho deste presente anno, que a Vossa Magestade seria presente, da copia incluza da carta que lhe escreveu o Governador de Cayena, propondo-lhe a introduccão do commercio com a Capitania do Pará, o que lhe estava a elle já permitido por El Rey Christianissimo seu amo; o que lhe parecia (ao Governador do Maranhão) se não devia admittir por nenhum modo por ser de gravissimo prejuizo, não só dos interesses de todos os homens de negocio que navegão para

aquelle Estado, mas tambem aos da fazenda de Vossa Magestade nos direitos do Reino, e só sendo Vossa Magestade servido podia permittir que fosse |cada anno sómente huma canoa á dita cidade e que d'ella pudesse vir outra á nossa do Pará, porque com alguns generos que não têm sahida para este Reino se podião grangear outros de grandissima utilidade para aquelle Estado, principalmente cobres para os engenhos, não consentindo, porem, de nenhuma sorte que nas ditas negociações pudesse entrar tambem (como anciosamente solicitavão todos aquelles Francezes) a venda dos Indios, pelo conhecido perigo que corre a liberdade dos que legitimamente gozam della; o que tudo lhe parecia offerecer á noticia de Vossa Magestade, persuadido das efficazes instancias de seu zelo.

Pareceo ao Conselho fazer presente a Vossa Magestade o que escreve o Governador do Estado do Maranhão; e como este negocio seja tão grave, e de se abrir esta fórma de commercio com os Francezes assistentes em Cayana, como pretende o seu Governador, possam rezultar huns insuperaveis prejuizos a esta Corôa, facilitando-se-lhes, pela communicação de huma povoação com a outra, não só o terem hum cabal conhecimento das nossas terras, mas o poderem attrahir para a sua amizade os nossos Indios de que depende todo o nosso interesse e, em grande parte, a defesa daquelle Estado; e como a Nação Franceza seja tão orgulhosa e ambiciosa de dominar e extender os dominios do seu soberano, compondo-se aquella Monarchia, nas suas provincias, de inumeravel gente, e se possa temer que, havendo algum rompimento pelo tempo adeante, com ella poderáõ mais facilmente invadir-nos por aquellas partes, pondo em grande risco a nossa conservação; (pareceo ao Conselho) que n'esta attenção se deve responder ao Governador do Maranhão que de nenhuma maneyra consinta em



que haja semelhante trato de commercio, porque, alem de estar prohibido pelas nossas leis havel-o nas Conquistas com os estrangeiros, occorre que esta prohibição tambem se estipulou no Tratado que se fez com a Corôa de França na Pax ajustada em Utreque, e que assim se avize ao Governador de Cayena, cazo continue semelhante pratica de commercio, que, supposto Vossa Magestade lhe recommenda tenha toda a boa correspondencia com os vassallos da dita Corôa, e elle Governador do Maranhão da sua parte não deixará de contribuir muito para este effeito, como Vossa Magestade deseja que se observe muy religiosamente o dito tratado, não quer que da nossa parte se quebrante, e manda que de nenhuma maneyra se tenha commercio algum.

Lixboa Occidental, 10 de Outubro de 1720.

ANTONIO RODRIGUES DA COSTA.

JOSEPH GOMES DE AZEVEDO.

JOÃO DE SOUZA.

JOSEPH DE CARVALHO DE ABREU.

ALEXANDRE DA SYLVA CORREA.







## Nº 24

Le Gouverneur de la Guyane Française, CLAUDE  
D'ORVILLIERS, au Gouverneur Général du Maranhão,  
J. DA MAYA DA GAMA.

---

*Bibl. Nat. de Lisbonne, Arch. du Cons. Ultramarino, Liasse nº 1052.*

Retraduction au T. III, nº 83.

---

*Traduction portugaise, faite à Pará en 1723.*

Cayana, 30 de Janeiro de 1723.

Meu Senhor,

Por ouvir dizer que ha muitos cavallos nessa Capitania, me resolui mandar essa embarcação para saber da certeza, e informar-me se será conveniente que os dessa Capitania os queirão vender a esta Colonia de Cayana que está obrigada a se tirar dos Inglezes. Eu sei, Meu S<sup>or</sup>, que os de Cabo Verde, e mais ilhas, vierão a commercio com os nossos Francezes da Martinica, o que não posso fazer d'esta por causa da distancia do caminho e difficuldade da volta. Do Maranhão aqui não são mais de 8 dias de caminho. Os cavallos se transportão com muita facilidade. Havendo logar, será hum grande bem para esse Estado, e esta colonia. Commetti este negocio, meo S<sup>r</sup>,

ao P<sup>o</sup> CHRISOSTOMO, para cujo effeito lhe pedí fizesse esta viagem; elle he dessa Nação, e melhor explicará as minhas intenções, que qualquer Francez. He Religioso de supposição a quem muito estimo. O meu Rey lhe deu mil libras de penção para haver de assistir comigo. Peço a V. S<sup>a</sup> faça toda a confiança do que elle de minha parte lhe disser; elle pedirá o contracto dos cavallos com esses moradores e saberá delles o que convier para este trafego. Estimara, meu S<sup>r</sup>, ter alguma cousa com que agrade a V. S<sup>a</sup> nesta colonia, e na mesma França; quando V. S<sup>a</sup> seja servido faça-me honra de mandar. Encarreguei ao Capitão do navio para apresentar a V. S<sup>a</sup> de minha parte seis botelhas de vinho de Frontignan; peço a V. S<sup>a</sup> se digne de os aceitar, e recommendo-lhe a V. S<sup>a</sup> o Capitão e os S<sup>res</sup> CAPERON e BERTHIA, os quaes acompanhão ao Padre.

Tenho a honra de ser, meo S<sup>r</sup>, de V. S<sup>a</sup>, muito humilde e muito obediente.

D'ORVILLIERS.





## Nº 25

Le Gouverneur-Général de l'Etat du Maranhão, J. da  
MAYA DA GAMA, au Gouverneur de la Guyane  
Française.

BELEM DO PARÁ, 12 AVRIL 1723.

---

Traduction au T. III., nº 84.

---

*(Texte original.)*

Meu Senhor,

Recebi a carta de Vossa Senhoria de 30 de Janeiro em que Vossa Senhoria diz que por ouvir dizer no distrito do meu Governo ha muitos cavallos, se resolveo a mandar esta embarcação pera saber a certeza, e informar-se se será conveniente que estas Capitancias vendão á de Cayana os ditos cavallos, apontando para facilitar este negocio o comercio que têm as Ilhas de Cabo Verde com os moradores de Martinica, e o mais que contem a carta de Vossa Senhoria e que o Padre FREI JOÃO GRIZOSTIMO, que he Portuguez, vem encarregado desta comissão e que melhor explicará as intenções de Vossa Senhoria a quem darej todo o credito, ao que me dicer da parte de Vossa Senhoria e que Sua Magestade Christianissima lhe dava mil libras para assistir com Vossa Senhoria n'essa Cayana.

Respondendo agora á carta de Vossa Senhoria, digo que sinto com todo o encarecimento que Vossa Senhoria, esquecido de hum solemne Tratado de Paz e Amizade entre Sua Magestade Christianissima e Sua Magestade Portugueza El Rey meu Amo, que Deus guarde, e contra o estipulado e determinado no Capitulo 12 do dito Tratado, mande Vossa Senhoria huma sumaca, ainda que pequena, cheia de fazenda, para tratar e fazer negocio nas Capitancias d'este Governo Geral de que estou encarregado, entendendo que eu cégamente esquecido das minhas obrigações me animasse a concorrer com o consentimento para a violação de hum Tratado feito, estipulado e ajustado entre os Senhores Reis nossos Amos, sem huma juridica e expressa resolução sua, conferida e tratada entre Suas Magestades pelos seus Ministros, declarando-se nullo o dito Artigo 12 do Tratado de Utreque o qual eu pela parte d'El Rey meu Amo hey de guardar e fazer observar religiosamente em todo este Estado, e peço a Vossa Senhoria que, da parte d'El Rey seu Amo, faça observar na mesma fôrma o dito Tratado e muy especialmente o Artigo 12 d'elle, não permitindo, nem consentindo, que os seus subditos, e vassallos de Sua Magestade Christianissima, venhão commerciar nos dominios de Sua Magestade Portugueza, que Deus guarde, *nem passem o rio de Vicente Pinçon para esta parte*, o que lhes he absolutamente prohibido como expressamente o declara o referido Artigo 12, e se Vossa Senhoria permittir o contrario, lhe protesto pela observancia delle e por todas as consequencias que da sua violação se seguirem.

Alem do referido Tratado, tenho Leys expressas d'El Rey meu Amo em que prohibe o commercio com todas as nações impondo-me penas gravissimas se o permittir ou consentir, como mostrey ao referido Padre GRIZOSTOMO e Senhor BERTIER como poderão dizer a Vossa Senhoria. E eu estou obrigado a



guardar inviolavelmente as Leys d'El Rey meu Amo e defendelas com a mesma vida.

Eu, meu Senhor, desejo ter com Vossa Senhoria toda amizade e boa correspondência, como El Rey meu Amo me recomenda, e como a tem todos os seus vassallos com os d'El Rey Christianissimo, mas não me atrevo, nem me atreverei em algum tempo a faltar a observancia das Reaes Ordens, e muito menos a violar hum Tratado de Paz, Amizade e boa correspondencia entre Suas Magestades; e se Vossa Senhoria achar conveniencia ou utilidade nestas Capitancias deve recorrer primeiro a Sua Magestade Christianissima pera que, pelos seus Ministros, se faça presente a El Rey meu Amo e possão Suas Magestades tomar nesta materia o acordo e rezolução que lhes convier, reciprocamente, para bem de huns e outros vassallos, que eu sem a dita rezolução não posso nem heide admittir trato ou comercio algum e esta minha impossibilidade he a cauza do meu sentimento e do grande pezar com que fico de não servir a Vossa Senhoria e a todos que vem na embarcação que Vossa Senhoria remetteo; e espero que Vossa Senhoria, como bom vassallo d'El Rey seu Amo e como general e soldado, me não culpe o guardar eu pontualmente as Leys d'El Rey meu Amo, sabendo as obrigações que cada hum de nós tem de observar as Leys e ordens dos nossos Monarcas.

Aceite Vossa Senhoria a minha sincera e boa vontade nascida justamente de uma inclinação verdadeira para toda a Nação Franceza como Vossa Senhoria poderá experimentar quando El Rey meu Amo permitta o trato que Vossa Senhoria pretendia nesta ocazião e se, fóra do negocio, houver em mim ou neste Estado cousa em que possa servir a Vossa Senhoria ou dar-lhe gosto, promptamente executarei os seus preceitos.

Sinto os contratempos que tem exprimentado a sumaca, pela variedade da derrota e por me não achar aqui com pra-

tigos que seguramente a pudessem conduzir a este porto pela mudança que todos os annos fazem os canaes e bancos desta barra com as enchentes e varias correntes deste soberbo rio das Amazonas; mas eu lhe tenho offerecido tudo quanto lhe he necessario e só tenho tido o cuidado de evitar todo o negocio e de prevenir a fugida de alguns escravos; e já que fallo nesta materia, peço a Vossa Senhoria se sirva de mandar restituir o escravo do Padre JOÃO DE MELLO e os mais dos Padres da Companhia, e eu escreverey pera Portugal pera que se prenda hum que fugio de Cayana, que daqui foi fugido, sem licença minha, e se Vossa Senhoria quizer que reciprocamente entreguemos brancos e pretos que fugirem de huma pera outra parte, obrigando se Vossa Senhoria a observalo, eu o farei de minha parte.

Receby as seis botelhas de vinho que Vossa Senhoria me mandou, e com a mesma confiança offereço huma rede, oleo, e huns balaios.

Deus Guarde a Vossa Senhoria muitos annos.

Bellem do Pará, 12 de Abril de 1723.

Meu Senhor, tenho a honra de ser amantissimo, e obedientissimo servidor de Vossa Senhoria.

(Signé) JOÃO DA MAYA DA GAMA.





## Nº 26

Routier de l'Araguay à la Rivière de Vincent Pinçon ou Guayapoco (l'Oyapoc) et à la pointe en face de la Montagne Cumaripú (Comaribo, ou Montagne d'Argent) écrit par le pilote de l'expédition commandée par le capitaine PAES DO AMARAL.

12 MAI 1723.

Voir la traduction et les indications et observations préliminaires au T. III, nº 85.

ROTEIRO DA COSTA DE ARAGUARY ATHÉ O RIO DE VICENTE PINSON PELO NOME DA TERRA GUAYAPOCO, QUE MANDOU FAZER O CAPP<sup>AM</sup> COMANDANTE JOÃO PAIZ DO AMARAL, POR ORDEM DO GOV<sup>R</sup> E CAPP<sup>M</sup> G<sup>L</sup> DO ESTADO JOÃO DA MAYA DA GAMA, INDO O DITO CAPP<sup>M</sup> COMANDANTE A RECONHECER A PARAGE ONDE ESTAVÃO OS MARCOS DAS TERRAS DE PORTUGAL.

R. de Vinc.  
Pinçon ou  
Guayapoco.

A *ponta de Araguari* demora ao Norte, e corre com a ponta da *ilha Paracu* Nordeste Sudoeste. Esta *ponta de Araguari* vai metendo a terra hũa emciada ao Noroeste, e dentro desta emciada fica o rio de *Araguari* que entra ao Sudoeste; e deste rio vay correndo a terra ao Nordeste, athé onde faz hũa ponta

P<sup>to</sup>  
d'Araguay  
(P<sup>ta</sup> Grossa).

R. Araguay.

que, dobrando-a, fica hũ igarapé, chamado *Uruassahy*, e vai deste igarapé correndo a terra pelo mesmo rumo obra de 6 legoas está hũ igarapé grande, que entra ao Sudoeste pela terra dentro, chamado *Paratuassú* e deste igarapé vai correndo a terra athé fazer uma ponta ao Norte, que averá na derrota

Cap du Nord. 6 para 7 legoas. Esta ponta hé o *Cabo do Norte*. Por toda esta costa, que tenho dito, he m<sup>to</sup> esparcelada, cheya de muita madeira que ajunta a pororoca, e hé a terra alagadiça de mangues altos. E deste cabo corre a terra obra de 3 legoas até a outra ponta grossa ao Norte fazendo a terra como emciada, com mato mais baixo onde fica um igarapé chamado *Orapumaça*, e bota hũ parcel ao mar meya legoa boa; e dobrando esta ponta ao Noroeste pouca distancia fica um igarapé chamado *Sibiuaua* com bom canal para entrar canoas A terra é por aqui de mangues altos Deste igarapé vay correndo a terra pelo dito rumo, thé fazer hũa ponta que averá na derrota 4 para

I. da  
Pororoca. 5 legoas. Esta ponta corre com a *ilha da Pororoca* Nordeste Sudoeste, e dahi vay correndo a terra a Lés-Nordeste. A ilha corre Noroeste Sueste. Averá na derrota digo na distancia da terra firme coazi meya legoa. Chamase esta ilha pela lingua da terra *Turury* e a terra firme faz hũa emciada e no fim della hũa ponta, que demora com outra da ilha que segue depois da primeira, chamada *Turinama*, a coal fica pouco distante; a ponta desta com a ponta da terra firme corre Léste Oeste Averá de distancia da ilha a terra firme coazi hũa legoa, e tambem corre Noroeste Sueste.

Da ponta da terra firme que tenho dito vay correndo a terra a Sueste fazendo emciada athé a outra ponta que fica demorando com a ponta da terceira ilha, chamada *Uapurajany*, que hé mayor e corre esta ilha Nordeste Sudoeste e faz entre ella e a terra firme grandes correntezas e a terra firme corre a Sues Sudoeste fazendo hũa muito grande enciada e averá



coazi 3 coartos de legoa da terra firme a ilha Faz um grande rio entre estas tres ilhas e a terra firme; mas tem muito grandes correntezas e grandes corôas donde faz seu efeito a poro-roca. O gentio chama a este rio *Igarapepucá*. São estas 3 ilhas de mato alto: e a terra firme tambem de mangais; averá na derrota athé a Saida destas ilhas 16 legoas pouco mais ou menos a saida deste igarapé hé ao Noroéste Na ilha do meyo tem hũa corôa de mais de 50 braças de largo e tem seu principio no fim da primeira ilha e finda da terceira E vay a terra correndo ao Noroeste athé o igarapé de *Mayacary* e tem hũa campina antes de chegar a este, e bota per esta costa hũ muito grande parcel que lança ao mar mais de 4 legoas Na bocca tem um canal bom por onde se entra nelle e averá na derrota 10 legoas E deste igarapé vai correndo a costa ao Noroeste athé a outra ponta que, virandoa fica outro igarapé chamado *Caraxuena* Averá na derrota pouco mais de 6 legoas que por toda esta costa bota grandes corôas ao mar onde faz grandes marés por causa do baixio. O canal deste igarapé entra ao Sudoeste E tem este igarapé muito gentio de nação Aricurases Aqui corre a terra a Noroeste outras 6 ou 7 leguas até chegar a outro igarapé chamado *Vairapu*, o qual tem hũa grande corôa na boca que atravessa perto de 3 legoas de comprido e bota ao mar mais de hũ cuarto de legoa o qual he muito seco entra o Sudoeste e dentro tem dous braços hum que corta ao Sueste e outro ao Sudoeste. Ha neste igarapé muito gentio de nação Aricurases e outras nações. Aqui falámos com os Francezes. Averá na derrota 4 para 5 leguas. Daqui corre a terra pelo mesmo rumo perto de 3 ou 4 legoas onde faz hũa ponta. Seguese hũa enciada onde ficão dous igarapéses perto hũ do outro que terá de distancia hũa legoa hũ do outro, chamado *Uruatury*. Vay correndo a terra pelo mesmo rumo que digo coazi 6 legoas até a ponta do rio *Goanani* que he de

R. Igarapé-pucá.

R. Mayacary.

R.  
Caraxuena  
(Calçoene ou  
Carsewene).

R. Vairapu.

R. Goanani  
(Cuanany ou  
Cuanany).



mangues talhado a pique Para se conhecer bem este rio se verá que antes de chegar a elle obra de duas legoas pelo Sudoeste uma serra pequena ou outeiro que fica pela terra dentro e he alto e corre Noroeste-Sueste, e he melhor conhecida porcoanto a costa he de arvoredos baixo tabocais e he terra alagadiça E para se entrar neste rio se advirta que toda esta costa bota grande parcel ao mar meya legoa e nas pontas mais e corre este parcel ao Nororoeste e no meyo da boca deste rio finda onde fica o canal que he fundo e se dobra para o Sudoeste athé ficar em meyo e por elle se entra direito ao Sul athé ir defronte de hũa ponta que fica dentro da parte direita mato alto pelo rio dentro digo que o rio dentro vai correndo ao Sueste Tem agua boa. E tambem pela terra do Sudoeste corre o parcel e finda na ponta do Noroeste Desta ponta corre a costa Nornoroeste em distancia de 3 para 4 legoas fazendo como duas emciadas onde ficão dois igarapés distante um do outro pouco mais de hũa legua, chamados *Comavini* E acaba esta terra fazendo hũa ponta em que entra outra emciada que corta ao Norte pouco distante que acaba fazendo hũa ponta que lança ao mar a que chamão a *ponta da Estrella da Lua* e nesta emciada ha dois igarapés chamados *Uanaxuenis* Hé a terra desta emciada em partes muito rasa São campinas sem arvoredos Estes igarapés agoa doce Averá na derrota 3 para 4 legoas E desta ponta da Estrella da Lua vai correndo a costa pelo rumo Nororoeste obra de 7 para 8 legoas e tem hũa emciada pequena onde fica hũ igarapé chamado *Tatauassú*, E antes de chegar a este ficão 3 pertos hũ do outro, chamados *Burueni*, *Imatuxueni* E faz a terra uma ponta Della vay correndo a costa ao Norte coarta a Noroeste obra de 8 para 9 leguas onde fica outro igarapé chamado *Guanavuanary* E deste igarapé vay correndo a costa pelo mesmo rumo obra de 4 leguas chamado *Auoanavary*, que faz a ponta que dobra ao

P<sup>to</sup> da  
Estrella da  
Lua.



Sudoeste fazendo hũa grande emciada E dentro desta fica hũa grande rio chamado *Caxipurú*. Entra pela terra a dentro ao Sudoeste; terá de largo e boca coasi meya legoa e tem agua doce E deste rio vay correndo a costa pelo mesmo rumo do Nororoeste obra de 8 legoas athé fazer hũa ponta onde fica hũa igarapé chamado *Purcanaxy*, e antes deste fica outro, e dahi vai correndo a costa pelo mesmo rumo obra de 6 legoas athé fazer uma ponta que della vay correndo a costa a Sues Sudoeste obra de 5 para 6 legoas e acaba em hũa ponta chamada *Camarupy* que dobra ao Sudoeste obra de duas legoas Fica demorando ao *Noroeste monte alto* e haverá de distancia 3 para 4 legoas Esta hé a boca do *rio ou bahya de Vicente Pinson*.

R. Caxipurú  
(Cassiporé ou  
Cachipour.)

P<sup>te</sup> Cama-  
rupy (Cap  
d'Orange).  
Riv. ou baie  
de Vincent  
Pinçon et un  
mont élevé  
au N. O.

E toda esta costa de que atraz tenho dito he em partes muito raza porcoanto são campinas e em partes mato razo de mangues ou guaicinas e he terra alagadiça tijucaes E advirto que por toda esta costa desde *Goanane* até este rio hé muito baixa esparcellada, mas de tijuco muito molle que atolla um Indio athé o pescoço. Lança muito ao mar em partes hũa legoa e em partes mais sendo que ao mar não deixa de ter bancos de arêa, porcoanto faz em partes grandes marés banzeiras e de levadia que não arrebentão.

Por este rio dentro se entra pelo rumo do Sul-Sudoeste que tem largueza e hé fundo; advirto que pela terra de hũa parte á outra hé muito esparcellada, espraia perto de 40 a 50 braças coando vaza a maré Da parte do Noroeste tem muita madeira cahida, e da parte do Sueste hé tijuca E dentro deste rio tem uma corôa junto á ilha que divide este rio em dois braços e corre esta corôa a Léste Oeste; os dois braços que o gentio e os Francezes chamão rios, hũa corta ao Sul para dentro Vay caminhãdo para o Sueste chamado pelo gentio *Curupi* que hé o da mão esquerda; o outro entra ao Sudoeste

R. Curupi  
(Curipy).

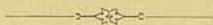
R. Guaiapoco  
(l'Oyapoc ou  
Vincent Pin-  
çon). Un  
mont élevé.

Vay voltando para o Sul, chamado *Guayapoco*. E na entrada deste rio ou braço *Guayapoco* está hū *monte alto* e delle corre a costa para Oes-Noroeste *coatro Serras altas* que vão pela terra dentro. E vindo sahindo para a boca deste rio ou Baya está *outro monte alto* que demora ao Noroeste onde em cima estão os marcos de Portugal E deste monte corre para o Sudoeste 3 serras, pegadas hūas as outras que nas quebradas que fazem parece que se separão E deste monte vay correndo a costa para *Cayana* a Es-Noroeste. Chamase a esta terra do oiteiro *Camaripú*.

Mont  
Camaripú.

Vincent Pin-  
son.

*Este hé o Rio de Vicente Pinson que os Francezes nos disserão se dividião as terras de el Rei nosso Senhor de Portugal com França, e desta ponta ao monte que tenho dito são 24 legoas a Cayana. Se aqui neste rio quizer entrar algū navio athé duzentas toneladas, que vier falto de agua ou lenha, o pode fazer sem receio. Tem bom fundo e de tijuco. Hei por findo o roteiro em 12 de Mayo de 1723.*





## Nº 27

Expédition du Capitaine JOÃO PAES DO AMARAL à la Rivière de Vincent Pinçon ou Yapoco, et à la Montagne d'Argent, à l'Ouest de cette rivière, en 1723.

ENQUÊTE DE 1723.

Texte portugais dont la traduction se trouve au T. III sous le nº 86. Les renvois de notes se rapportent à celles qui accompagnent la traduction.

O Escrivão da Camera registrará nos livros d'ella os Auttos incluzos de Justificação, sobre as terras do Norte, e marcos que se acharão no *Rio de Vicente Pinson*, transcrevendo-as verbo ad verbum. — Bellem do Pará tres de Junho de mil settecentos e sessenta. — DOUTOR NOBRE.

Ordonnance du 1<sup>er</sup> Juge (Ouvidor General) de Pará, 3 juin 1760.

Registada a Ordem acima, e Auttos no Livro sexto de Registo de Datas, que tambem serve de registo d'Ordens, a folhas cento e oito verso — Bellem do Pará quatorze de Junho de mil sette centos e sessenta — JOSÉ DE MESQUITA DE BASTOS. 14 juin 1760.

## JUSTIFICAÇÃO.

SOBRE AS TERRAS DO CABO DO NORTE, E MARCOS QUE SE ACHARÃO NO RIO DE VICENTE PINSON.

*Auttos civeis de Justificação sobre as terras do Cabo do Norte, e marcos que no Rio de Vicente Pinson chamado Yapoco se acharão,*

R. de Vinc. Pinson ou Yapoco.

*que devidem os dominios de Sua Magestade que Deos Guarde, dos da Corôa de França, e o mais que na dita Justificação se declara.*

19 juillet  
1723.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos vinte e tres, aos dezenove dias do mez de Julho do dito anno, n'esta Cidade de Bellem do Gram Pará, e pouzadas do Doutor JOSÉ BORGES VALLERIO, do Dezembargo de Sua Magestade que Deos Guarde, e seu Ouvidor Geral com alçada e Juiz das Justificaçoens, n'esta Capitania, e suas annexas, ali por elle me foi dada huma Ordem do Governador, e Capitão General d'este Estado JOÃO DA MAYA DA GAMA, por virtude da qual se perguntarão testemunhas pelo contheudo n'ella, de cujos ditos se fez summario, que se juntou a mesma Ordem, e tudo Eu Escrivão de mandado do [dito Doutor Ouvidor Geral, auttuei, e juntei, e he o que se segue adiante junto. — DIOGO LEITÃO D'ALMEIDA, o Escrevy.

Ordonnance  
du Gouver-  
neur Maya  
da Gama,  
du 12 juillet  
1723.

Havendo visto nas Ordens de Sua Magestade que Deos Guarde, sobre as terras do Cabo do Norte, em que se recomendou a meu Antecessor, informasse e soubesse, se se tinham posto os marcos que dividião os dominios do dito Senhor, dos da Corôa de França, e se os Vassallos d'ella contra o tratado ajustado em Utrecht, passavão os ditos marcos, e entravão pelas nossas terras, e vendo o que sobre o que nesta materia respondeo, menos considerado do que pedia materia tão grave, e a ordem que sobre a sua resposta trouxe comigo, a qual respondi com a verdade, e noticias necessarias, da qual esperava n'estes Navios a ultima rezolução; me pareceo para execução d'ella fazer huma exacta averiguação d'esta materia, e pondo n'ella todo o cuidado não achei noticia de ter havido pessoa antiga, ou moderna que visse os ditos marcos, nem que soubesse se se havião posto, nem aonde ficava o *Rio de Vicente Pinson, chamado nos Mappas Francezes Yapoco, e pelos gentios da terra Uayapoco*<sup>1)</sup>, e querendo averiguar materia tão impor-



tante, mandei ao Capitão JOÃO PAES DO AMARAL, Cabo de todo o vallor, prudencia, actividade, e zello do Real Serviço, por entender ser absolutamente o mais capaz da dita empreza, e de dar conta de tudo que lhe encarreguei, e partindo com effeito com tres canoas armadas em guerra, guarnecidas de Infantaria, passou a ponta de Macapá, que pelos ignorantes era chamada Cabo do Norte<sup>2)</sup>, e seguindo as Instrucçoens que lhe dei se expoz a passar o verdadeiro Cabo do Norte, com grandissimo trabalho, e evidentissimo perigo de sua vida, vendo-se por tres ou quatro vezes absolutamente alagado, e perdido com as soberbas ondas da puroróca, e força das correntes, que por todos aquelles baixos e canaes corrião e se encontravão; e se não fora o seu animo, constancia, não tivera effeito a dilligencia a que era mandado, mas vencendo todas as deficuldades chegou ao rio chamado *Guanany*<sup>3)</sup> entendendo ser já o Rio de Vicente Pinson, pelo que dizia um dos guias, teve no rio pratica com o gentio da terra, o qual lhe deu a noticia, que em hum rio menor, que lhe ficava atras chamado *Guairapo*<sup>4)</sup>, lhe ficavão huns poucos de Francezes; e voltando a buscallos, lhe perguntou que fazião, ou que vinhão buscar as terras de Sua Magestade que Deos Guarde, e dos seus dominios, a que responderão que vinhão resgatar Papagaios, e Bichos, e que não vinhão pelos mares, e costa que pertencião a Corôa Portugueza, e só entravão pelo *rio de Vicente Pinson chamado Yapoco*, e que por terra vinhão passando de Aldeia em Aldeia pelos Indios seus compadres, e mandando-os o dito Cabo que logo despejassem, e se recolhessem as suas terras, ou que os traria presos; e retirando-se declararão alguns Indios, que elles andavão resgatando Escravos, e tudo o que achavão, favorecendo e amparando ao Rebelde GUAÏMÁ, cabeça dos Aroans, e que os encitou a faltarem a obediencia de Sua Magestade que Deos Guarde, e assaltarem a Aldeia de Moribira, junto a

Cap du Nord.

R. Guanany  
(Cunany).R. Guairapo  
au Sud de la  
R. Cunany.Les Français  
rencontrés  
venaient de  
la R. de Vinc.  
Pinson ou  
Yapoco.



R. de Vinc.  
Pinson.

Montagne.

esta Cidade, e que os ditos Franceses occultarão o dito rebelde, e seguindo com effeito o dito Capitão o regimento que lhe dei, passando perigos, trabalhos, e desconodos; entrou com effeito no verdadeiro *Rio de Vicente Pinson*, e fazendo dilligencia na boca d'elle, e dentro desta para poder descobrir os ditos marcos; os não achou, nem terra firme em que pudessem estar, e vendo que se descobria da outra parte alguma terra alta, fez toda a dilligencia, e pôz todo o cuidado por descobrir os ditos marcos até que teve a fortuna de lograr o effeito do seu trabalho, e dilligencia. Sobindo a *hum monte quazi talhado a pique até o meio, ou com pouca escarpa* <sup>5)</sup>, e sobindo pegados a raizes com trabalho acharão do meio para cima mais facil a sobida, e chegando ao cume do tal monte acharão huma pedra, e rocha natural, e nesta talhado um quaze quadro de largura, e comprimento de pouco mais de tres palmos, cortado pelas bandas e fora de terra pouco mais de palmo, e n'ella acharão escolpidas humas armas que paresem ser de huma parte as de Portugal, vendo-se ainda as cinco Chagas ou Reaes Quinas <sup>6)</sup>, e da outra huns Castellos com hum Leão, e a roda d'esta pedra se achavão outras levantadas como testemunhas ou guardas do mesmo marco, e huma das que ficava para a parte das quinas de Portugal, mostrava huma cruz como habitto de Christo o que parecia justificar infalivelmente ser alli o marco da devizão dos dominios de Portugal e de Castella, ou fosse posto no anno de . . . . pelo Imperador CARLOS QUINTO, como dizem as Historias <sup>7)</sup>, ou no anno de mil seis centos trinta e sette por FILIPPE, quando deo a Capitania do Cabo do Norte a BENTO MACIEL PARENTE, e por ser necessario, e conveniente ao serviço de Sua Magestade, e á conservação dos seus dominios, e para se evitar as contendias que pode haver da Coroa de França e de Portugal, e justificar-se o referido; Ordeno ao Doutor Ouvidor Geral tire todas as testemunhas qui virão e



encontrarão os ditos Francezes, declarando a parte em que os acharão, e o que ouvirão aos Indios; e outro sim a entrada do *rio de Vicente Pinson*, e sobida do referido monte, marco, e sinaes que n'elle acharão, e da parte do rio em que ficão; pois pelo dito Marco se prova ser toda a boca do *rio de Vicente Pinson* da Coroa Portugueza e pertencer aos dominios de Sua Magestade que Deos Guarde, e justificado me dará por tres vias a copia da justificação, ficando esta em boa arrecadação e registando-se nos livros da Fazenda Real, e Senado da Camera; e ainda nos da Ouvidoria Geral, por ser assim conveniente ao Real Serviço. — Bellem do Pará doze de Julho de mil sette centos vinte e tres: — Segue-se a Rubrica do Governador JOÃO DA MAYA DA GAMA.

R. d. Vincent  
Pinson.  
Montagne.

R. d. Vincent  
Pinson.

12 juillet  
1723.

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil sette centos vinte e tres annos n'esta Cidade de Bellem do Gram Pará em pouzadas do Doutor Ouvidor Geral JOSÉ BORGES VALLERIO, ahí comigo Escrivão perguntou as testemunhas seguintes. DIOGO LEITÃO D'ALMEIDA, o Escrevy.

Interroga-  
toire  
des témoins,  
18 juillet  
1723.

JOÃO PAES DO AMARAL, Capitão d'Infanteria de huma das Companhias da Guarnição desta Praça, de idade de quarenta e oito annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita; e prometteo dizer verdade, e do costume nada.

Déposition  
du Capitaine  
Paes  
do Amaral.

E perguntado elle testemunha, pelo contheudo na Ordem junta, disse sahira desta Cidade em dezasette de Março do presente anno por Cabo da Guarda Costa que costuma sahir todos os annos, a cruzar a entrada do rio das Amazonas, e costa d'esta Cidade, indo com effeito com tres canôas armadas em guerra guarneçadas de Infanteria, e com as Instrucçoens de hum Regimento particular; sendo ultimo fim d'elle, que averiguasse elle testemunha com toda a indeviduação, e exacção todos os Igarapes, e Rios que entrão no már e sahem da dita



- R. de Vincent Pinson ou Yapoco. costa aqual correria até entrar na boca do *rio de Vicente Pinson, chamado Yapoco*, e ahí averiguaria, examinaria por todas as partes, e obras do sobre-dito rio, o lugar, e sitio em que se puzerão os marcos, que devidem os dominios de Sua Magestade, dos dominios de França; e outro sim que na hida ou volta da dilligencia a que hia, visse o sitio e Fortaleza de Macapá, e o Cabo do Norte, vendo se em qualquer das ditas paragens haveria sitio capaz para Fortaleza; que fosse lavado de ventos, e com terra firme para plantas, e mantimentos, e se tinha porto capaz com fundo para segurança de navios, e mais dilligencias, com as circumstancias que declara o mesmo Regimento; e sabindo como dito tem, navegára com grande risco, e trabalho a Costa até chegar a Macapá e Cabo do Norte aonde fez as observaçoens sobre-ditas, e que declara o seu Regimento, e d'ahi passára avante com o mesmo risco, e
- R. Guanany (Cunany). evidente perigo de vida até o *rio Guanany* aonde por Praticos dos Indios guias que o acompanhavao, teve a noticia que *hum*
- R. Guairapo au Sud du Cunany. *rio menor que lhe ficava atras chamado Guairapo*, praticarão estes com o gentio da terra e os tinham certificado, que no sobre-dito rio lhe ficarão huns poucos de Francezes, os quaes se resolverão buscar, e achando os que erão só dous, lhe fez elle testemunha perguntas, que fazião ou vinhão buscar as terras, e dominios de Sua Magestade, ao que responderão os ditos Francezes, vinhão resgatar Papagaios, e Bichos, não vindo pelos mares, ou Costa dos dominios da Corôa Portugueza,
- R. d. Vincent Pinson, Yapoco ou Guaiapucú. e que entravão pelo *rio de Vicente Pinson, chamado Yapoco, ou Guaiapucú*, vindo por terra passando de Aldeia em Aldeia pelos Indios seus Compadres; os quaes são dos nossos dominios, com cuja pratica lhes ordenou elle testemunha, que logo despejassem, e se recolhessem as suas terras, o que não fazendo os traria prezos; tempo em que fugirão os Indios que os acompanhavão, certificando aos nossos, que os ditos Francezes



andavão tambem resgatando Indios, que passavão para Cayana em companhia do Rebelde GUAIMÁ cabeça dos gentios Aroans, incitados de toda a Costa até o Cabo do Norte, e vezinhanças de Cayana, o que se verificou, porquanto na volta da Escolta para esta Cidade, se encontrarão huns tres Indios que vierão nas Canôas, os quaes topando-os em huma Ilha, pedirão os recolhessem as Canôas, e os truxessem, e tinham sido vendidos em Cayana pelo mesmo rebelde GUAIMÁ, que os tinha tomado em varios assaltos, e certificarão, que os Francezes contratão em resgates de peças com os Indios Aroans, aos quaes tambem he certo excitou o sobre dito rebelde GUAIMÁ a que faltassem a obediencia de Sua Magestade: e que entrando com effeito elle testemunha no verdadeiro *rio de Vicente Pinson*, e averiguando na boca d'elle, por descobrir os ditos marcos já declarados, os não achou, nem terra firme em que podessem estar, e por ver da outra parte, e descobrir humas *serras altas*, as buscou, sem embargo de ser contra as Ordens que levava, por se suppor ser a tal parte dos dominios de França (que ao depois se averiguou não ser, antes sim todas as bocas e entradas do *rio de Vicente Pinson*, sugeitas aos nossos dominios); porem teve effeito a dilligencia, porquanto sobindo ao dito monte, alguma parte dos Soldados, com grande trabalho, pegados as raizes chegarão ao meio d'elle, e d'ahi por lhe ficar mais facil a sobida, chegarão ao cume, aonde acharão huma pedra, e rocha natural do comprimento de tres palmos, e fora da terra pouco mais de hum, onde se vião esculpidas armas que parecerão por huma parte serem de Portugal, por se verem as Reaes quinas, e do outra huns Castellos e hum Leão, e a roda d'aquella pedra se acharão outras levantadas, e huma que ficava para a parte das quinas de Portugal, mostrava huma cruz como habitto de Christo das quaes armas truxera a copia, que entregou ao Governador e Capitão General d'este

R. d. Vincent  
Pinson.

Hautes  
montagnes.

R. d. Vincent  
Pinson.

Borne-  
frontière sur une  
montagne.



Estado, e mais não disse de todo o contheudo na dita Ordem, e assignou com o dito Doutor Ouvidor Geral. DIOGO LEITÃO D'ALMEIDA, o Escrevy. JOÃO PAES DO ALMARAL.

Déposition  
du sergent  
Freire de  
Mendonça.

O Sargento ANTONIO FREIRE DE MENDONÇA, de idade de vinte e oito annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que pôz a mão direita, e prometteo dizer verdade, do costume nada. E perguntado elle testemunha pelo contheudo na ordem junta disse, que em Março do prezente anno sahirão do porto d'esta Cidade, tres canôas armadas em guerra, e guarnecidas de Infanteria, a correr a Costa, de que fora Cabo Comandante da dita expedição, o Capitão JOÃO PAES DO AMARAL, e seguindo viagem depois de grandes riscos, e tormentos, passado que foi o Macapá, e Cabo do Norte, chegarão ao rio chamado *Guanany*, entendendo ser já o rio do Vicente Pinson, pelo que certificavão os guias; se resolveo o dito Cabo a praticar algum gentio da serra, o qual lhe deu noticia donde estava, e que *em hum rio menor, que lhe ficava atras, chamado Guairapo*, estavam huns poucos de Francezes, com cuja noticia voltarão, e no dia seguinte toparão a dous Francezes, de cujos nomes se não lembra, com os quaes fallando o mesmo Cabo, e perguntando-lhes ao que vinhão responderão: — resgatar Papagaios, e Bichos, sem que passassem por Mares ou Costa da Coroa de Portugal, e que só entravão pelo *rio de Vicente Pinson, Yapoco*, e que por terra vinhão passando de Aldeia em Aldeia, pelos Indios seus Compadres, que são dos dstrictos d'esta Corôa, e mandando-os o dito Cabo que logo despejassem e se recolhessem ás suas terras, porque não o fazendo os traria prezos, assim o fizerão, averiguando-se ao depois na volta que a mesma esquadra e Canoas fizerão por huns Indios que se recolherão a ella, e erão moradores de Cayana, para onde tinhão sido levados por contrato, e assaltos, que disserão andarem os ditos Francezes resgatando Indios, e o mais que

R. Guanany  
(Cunany).

R. Guairapo  
au Sud du  
Cunany.

Les Français  
recontrés  
venaient de  
la R. d. Vinc.  
Pinson  
ou Yapoco.



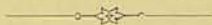
achavão, e que amparavão, e favorecião ao rebelde GUAIMA cabeça dos gentios Aroans, o qual gentio sendo dos dominios d'esta Corôa como dito hé, tem assaltado por vezes as Aldeias junto a esta Cidade, e declarado mais, que *passando o sobre-dito rio Guanany, chegarão ao de Vicente Pinson*<sup>s</sup>), aonde se averiguou serem todas as entradas d'elle da Corôa de Portugal; por quanto na boca d'elle fazendo-se de huma e outra parte, as dilligencias de descobrir os marcos, que devidem os dominios de Portugal dos de França; vendo a huma parte hum monte alto, e a pique até o meio por mandado do dito Cabo sobira elle testemunha, e mais alguns Soldados e o mesmo Cabo, pegando-se ás raizes, e com muito trabalho; e por ficar mais facil a sobida da dita paragem até o cume, chegando a elle acharão huma pedra, e rocha natural de comprimento pouco mais de tres palmos, e fora da terra hum, onde se acharão esculpidas armas, que parecião ser as de Portugal, das quaes tirara copia o mesmo Cabo Commandante, que trouxe com sigo; e mais não disse, e assignou com o dito Doutor Ouvidor Geral. DIOGO LEITÃO D'ALMEIDA, o Escrevy. ANTONIO FREIRE DE MENDONÇA.

Riv. de Vinc.  
Pinson  
au Nord de la  
R. Guanany  
(Cunany).

Haute  
montagne.

.....

Viennent ensuite les dépositions, en tous points semblables aux précédentes, du sergent IGNACIO DE FARIAS; des soldats PASCOAL DE FREITAS, ANTONIO COELHO DA SILVA, PEDRO DE SOUZA PASSOS, ANTONIO MONTEIRO et ANTONIO BAPTISTA DOS SANTOS; et des Indiens ANTONIO, du village des Tocantins, et JOSÉ.







## Nº 28

Le Gouverneur de la Guyane Française, CLAUDE D'ORVILLIERS, au Gouverneur-General du Maranhão, J. DA MAYA DA GAMA.

CAYENNE, 30 MAI 1723.

Traduction de l'original français faite à Pará en 1723. La retraduction se trouve au T. III, nº 87.

Em Cayanna, 30 de Maio de 1723.

Senhor,

Recebi a que V. S<sup>a</sup> me fez a honra de escrever pelo P<sup>e</sup> Fr. JOAM CHRISOSTOMO. Hé inexplicavel o quanto me acho obrigado ás demonstrações de amizade que V. S<sup>a</sup> me dá na sua, e a benevolencia e agrado com que V. S<sup>a</sup> tratou ao dito R<sup>do</sup> Padre, como aos mais Francezes da sua companhia. Peza-me de que alguns lá procedessem indignamente.

Não ha cousa mais justa e de nossa obrigação que darmos cumprimento ao Tratado dos nossos Soberanos, feito em Utreck. Eu absolutamente prohibo, e defendo aos Francezes a que não passem *Oyapock*, como se contem e declara nos Artigos 8 e 12. — Sua Magestade Christianissima desistirá para sempre, como já de presente desiste, nos termos os mais fortes e mais auten-

D'Orvilliers  
déclare qu'il  
défend aux  
Français de  
passer la  
rivière  
d'Oyapoc.

ticos, e com as clausulas, requisitos &c<sup>a</sup> de todos os direitos e pertencções que de algum modo possa pertender sobre a propriedade das terras chamadas do *Cabo do Norte*, e situadas entre o *Rio das Amazonas* e de *Oyapock*, ou *Vicente Pinsão &c<sup>a</sup>*.

Portée de  
l'art. 8 du  
Traité d'Ut-  
recht d'après  
d'Orvilliers.  
Il croit que  
le Cachipour  
est la  
frontière.

*Por este Tratado todas as terras do Cabo do Norte são d'El Rey de Portugal e as do Cabo d'Orange d'El Rey meu Amo, que creio que não começa senão de Cachipou. Se V. S<sup>a</sup> vier, como me fazem esperar, em Oyapock para o anno que vem, eu lá me acharei, e igualmente demarcaremos os limites dos nossos Governos. Todos os Francezes que se acharem nas terras do Cabo do Norte, faça-me V. S<sup>a</sup> favor de ordenar a que sejam prezos, thê que sejam remettidos a Cayanna donde os farei castigar de novo. Peço-lhe a V. S<sup>a</sup> que não leve a mal se fizer outrotanto aos Portuguezes que se acharem no meu Governo sem licença de V. S<sup>a</sup>. Dizem me que muitos Portuguezes vão ás terras de El Rey meu amo a contratar Indios escravos e outros frutos que lá se acham nas ditas terras. Eu me persuado que V. S<sup>a</sup> não he sabedor disso.*

Meu S<sup>or</sup>, escrevo á Côrte de França para que os nossos Embaixadores possam ligar entre as nossas colonias um commercio de bois e mais animaes, tanto que tiver resposta sobre este negocio avisarei a V. S<sup>a</sup>.

Envio o Sr. DES ROSES, Capitão das tropas de El Rey para levar um negro fugido do Pará, que V. S<sup>a</sup> pedia: os dos Padres da Companhia estão em Suriname. Eu os mandarei vir, e me persuado que o Governador do dito logar mos remetterá. Tambem envio hum Indio de Bonnaviste que estava em hum navio inglez. O Capitão do dito navio me deu este negro. Verdadeiramente era fugido. Parece-me que o tal negro por hum papel que lhe deu o Comandante he livre: este Inglez o quiz comtudo vender, como de facto o vendeu, aos Hollandezes, menos escrupulosos que eu. V. S<sup>a</sup> fará o que julgar mais a proposito.



Consinto o fazer hum ajuste com V. S<sup>a</sup> a que se remettão e restituição reciprocamente os escravos que desertarem ou fugirem das nossas colonias. Junto com esta vae hum memoria, para que V. S<sup>a</sup> remetta os escravos fugidos que nella se contem. O preto de M<sup>me</sup> DU FOUT tem mulher e filhos, o que me impede a consentir que se venda. Ficarei sensivelmente obrigado se V. S<sup>a</sup> o remetter, o que farei a todos os que vierem dessa terra.

Muito agradeço a rede que V. S<sup>a</sup> me enviou. V. S<sup>a</sup> tambem se digne aceitar dois frascos de vinho de Frontignan e hum barrilinho do alcachofras: o P<sup>e</sup> CHRISOSTOMO disse que V. S<sup>a</sup> o estimaria.

Recomendo a V. S<sup>a</sup> o Sr. DES ROSES.

Eu sou, meu S<sup>or</sup> de V. S<sup>a</sup>.

Muito humilde e obediente servidor

DORVILLIERS.







## Nº 29

Le Gouverneur-Général du Maranhão, J. DA MAYA DA  
GAMA, au Gouverneur de la Guyane Française, CLAUDE  
D'ORVILLIERS.

BELEM DO PARÁ, 4 AOUT 1723.

---

Bibl. Nat. de Lisbonne, Arch. do Conselho Ultramarino, Liasse nº 1052.  
Traduction française au T. III, sous le nº 88.

---

*(Texte portugais.)*

Meo Senhor,

Receby a carta de V. S<sup>a</sup> de 30 de Majo pelo capitão  
LA ROSA \*). Estimo que V. S<sup>a</sup> fique inteirado da minha incli-  
nação e amizade, e que os mais Francezes que aqui vierão  
com o Padre Frei GRIZOSTOMO fossem satisfeitos do agrado e  
atenção com que os tratey, e emquanto ao pezar que a Vossa  
Senhoria fica de que alguns procedessem indignamente, declaro  
que nenhum me deixou queixoso mais que o capitão do ber-  
gantim, porque era desattento e fallava com largueza e me  
pudéra pôr em termos de algum procedimento se não attendera  
à boa correspondência dos Senhores Reys nossos amos, e a

---

\*) DES ROSES.

que devia ter com V. S<sup>a</sup>, e a que as suas palavras puderão ser effeito de algum excesso.

Estimo juntamente que V. S<sup>a</sup> conheça o quanto he de nossa obrigação o darmos cumprimento ao Tratado dos nossos Soberanos feito em Utreque, e que V. S<sup>a</sup> absolutamente prohibisse e defendesse aos seus Francezes a que não passassem o *Rio Japouco que he o mesmo de Vicente Pinçon*, mas, sem embargo da prohibição de V. S<sup>a</sup>, se acharão tres Francezes em um rio pequeno que fica pera esta parte do *Rio Guarapo* e muy distante do *Rio de Vicente Pinçon*, terras dos dominios d'El Rey meu Amo, e violando os ditos Francezes o sobredito Tratado, andando a resgatar Indios, como consta do Auto e Justificação que d'isso mandej fazer pera constar a todo o tempo, e daqui por diante se se encontrarem outros, os mandarey vir prezos, e V. S<sup>a</sup> poderá fazer o mesmo aos meus Portuguezes, se passarem o *Cabo Comaribô* que fica da parte de V. S<sup>a</sup> passado o *Rio de Vicente Pinçon* porque na boca delle pera a parte de Oéste se puzerão os Marcos que dividem os dominios d'El Rey meu Amo, sendo mandados pôr pelo Imperador CARLOS V, e ao depois por FELIPPE IV no anno de 1639, a 30 dias do mez de Mayo, dia em que o Sargento-Mór BENTO MACEL tomou posse das ditas terras, e assim se deve entender que os dominios d'El Rey Christianissimo começo da dita ponta chamada *Comaribô*, que fica da parte de Oéste do *Rio de Vicente Pinçon*, e não do *Cabo d'Orange*, como V. S<sup>a</sup> diz, porque este fica para a parte de Léste, e a El Rey meu Amo tóca toda a boca do Rio de Vicente Pinçon, que he a que faz divisão dos dominios, e o declara o referido Tratado; e, assim, todas as vezes que os meus subditos passarem a dita ponta de *Comaribô*, os póde V. S<sup>a</sup> mandar prender, como acima digo, porque só assim he que passam os limites da minha jurisdicção e dos limites d'El Rey meu Amo, porque a entrada do dito

Traité  
d'Utrecht.

R. Japouco  
ou Vinc.  
Pinçon.

Cap  
Comaribo.

Borne-  
frontière.

Le  
Gouverneur  
portugais  
prétend que  
la limite  
d'Utrecht  
commence à  
la pointe  
Comaribo.

Cap  
d'Orange.



rio foi e he livre aos Portuguezes, e não encontra o dito Tratado; e quando V. S<sup>a</sup> tenha duvida, devemos recorrer aos nossos Soberanos pera a determinarem na fórma do dito Tratado.

Emquanto ao que V. S<sup>a</sup> diz que tem noticia que muitos Portuguezes vão pelas Amazonas ás terras d'El Rey Christianissimo a contratar Indios e outras drogas ou frutos que se achão nas ditas terras, são noticias falsas e suppostas, não só por impraticavel pela distancia, e pelo aspero dos certões, mas tambem porque não ha rio que das Amazonas entre nem possa chegar aos dominios da Corôa de França, e me parece será mais para se desculpar os que cá se acharão do que para justificar a queixa de V. S<sup>a</sup>, e que esta noticia dessem falsamente os mesmos culpados que achou a minha tropa das canoas de guarda-costa.

Nestes termos, peço a V. S<sup>a</sup>, e lhe requeiro, da minha parte e d'El Rey meu Amo, faça conter os seus subditos dentro dos limites da Corôa de França e observar religiosamente o Tratado dos nossos Senhores Reys e Amos, como eu o guardarei da minha parte, e em boa amizade se pôdem demarcar os limites de ambas as Coroas.

Tambem com os ditos Francezes, ou perto delles se achou o rebelde GUAIMÃ, cabeça dos Aroans o qual escapou á minha tropa, e peço a V. S<sup>a</sup> não favoreça a este nem aos mais rebeldes Aroans, a quem os subditos de V. S<sup>a</sup> estão fornecendo de polvora e bala e acoutando-os pera não serem castigados, o que parece encontra o dito Tratado e boa união, amizade e correspondencia que conservão os Senhores Reys nossos Amos.

Estimarey que na fórma dos avizos de Vossa Senhoria possão os nossos Embaixadores, com poderes de nossos Amos, estabelecer qualquer commercio entre as nossas colonias, porque sem isso não posso consentir, nem permittir commercio algum,



tanto por estar prohibido no dito Tratado, como porque El Rey meu Amo por Ley expressa, publicada na sua Chancelaria e nos seus Reynos e dominios, prohibe absolutamente todo o negocio com as Nações estrangeiras com gravissimas penas. E eu o hei de guardar inviolavelmente. E como os subditos de Vossa Senhoria que aqui vêm só pretendem o negocio, peço a Vossa Senhoria me não mande cá embarcações, porque elles se desgostão de lho eu não consentir, e eu me mortifico de lhe não poder dar liberdade para comerciarem, porque mo encontrão as ordens d'El Rey meu Amo; e, assim, quando Vossa Senhoria tenha justo motivo pera algum avizo, o póde fazer por hum soldado e em embarcação pequena que traga e leve as cartas sem mais cousa alguma; e se eu lá mandar alguma, peço a Vossa Senhoria que lhe metta guardas logo que chegar, e lhe tomem por perdido tudo o que learem fóra do seu sustento; e se cá vier alguma, lhe devo fazer o mesmo; e que os subditos de Vossa Senhoria se sujeitem a isso pera evitarmos desgostos, pois fazendo eu a todos os que cá têm vindo todas as galantarias que me permitem as Reaes Ordens d'El Rey meu Amo e o Supremo logar que occupo de Capitão General d'este Estado, se não dão por satisfeitos os subditos de Vossa Senhoria, o que sinto; e por esta causa me quero livrar de os desgostar a elles, e de molestar-me a mim.

Ao Sr. DE ROSES, estimey e tratey com amor e attenção, e desejarei que elle assim o confessasse, e Vossa Senhoria o conheça: elle entregou o negro do Padre JOÃO DE MELLO, e athé agora não vi o da Ilha da Boa Vista de Cabo Verde, e espero que antes de se despedir o apresente.





## N° 30

Le Gouverneur de la Guyane Française, CLAUDE D'OR-  
VILLIERS, au Gouverneur-Général du Maranhão, J. DA  
MAYA DA GAMA.

CAYENNE, LE 20 AOÛT 1726.

Traduction de l'original français faite en 1727 à Pará, par le Père Bercarelli, S. J., et envoyée au Gouvernement Portugais\*).

Cayana, aos 20 de Agosto de 1726.

Tenho a honra de informar a Vossa Senhoria por meyo do sieur ROSA \*\*), Capitão de huma Companhia da Marinha, sobre huma morte horrivel, que ha sido feita em huma habitação, quatro ou cinco legoas de Cayana, no Sobre-Intendente das Tenças de El Rey meu Amo. Este tem sido assassinado, sua mulher violada e assassinada, e o seu mandador tambem, dos seus proprios escravos, dos quaes levarão comsigo a hum filhinho de três ou quatro annos, e deixarão outra criancinha de mama, a qual esteve sessenta horas sem mamar junto dos cadaveres dos mortos. Esta negra acção clama vingança.

Mission du  
capitaine des  
Roses.

\*) Voir les notes à la traduction de ce document, T. III, n° 92.

\*\*\*) DES ROSES.

Tem-se-me afirmado com certeza que esses desaventurados tinham tomado a derrota para a banda das Amazonas. Eu mando ao Sieur ROSA em seu seguimento e lhe ordeno que se os ditos tiverem ido para as bandas da assistencia de Vossa Senhoria lhes peça; a qual couza tenho para mim que Vossa Senhoria lhe não negará pois este crime resguarda todas as colonias em geral, e todas as cabeças coroadas são interessadas nelle.

Escrevo sobre isto á Côrte de França, e mando dizer que se Vossa Senhoria tiver noticia delles, sem duvida remettermos-ha.

Déserteurs  
et esclaves  
marrons.

Valho-me da mesma occasião para responder a huma carta que Vossa Senhoria me tem feito a honra de me escrever, na qual me diz que nos remettamos os desertores, e escravos castanhos reciprocamente. Eu dou faculdade ao Sieur ROSA de fazer hum concerto com Vossa Senhoria. Sobre isto, Vossa Senhoria fará graça, quando lhe praza, de assignar dois exemplares delle: do mesmo modo o Sieur ROSA assinar-se-ha em meu nome; e peço a Vossa Senhoria guarde hum dos taes exemplares, e o outro mo envie: que isto seja em nome dos Reys nossos Amos.

Les  
frontières.

R. de  
Cachipour  
(Cassiporé).

Frontière au  
Cachipour  
(Cassiporé).

Eu dou tambem poder ao dito ROSA para estabelecer os nossos confins: e ainda que a *Bahia de Vicente Pinson* esteja mais ao Sul que o *Rio de Cachipur*, eu convirey, por El Rey meu amo, em que os nossos confins sejam o *Rio de Cachipur*. Este rio não he de nenhum modo dependente das *terras chamadas do Cabo do Norte*, que são aquellas que El Rey tem cedido pelo derradeyro Tratado a El Rey de Portugal: mas como o *Rio de Vicente Pinson*, por outro nome *Ojapoc*, he pequeno, eu creyo que *El Rey me não desaprovára que ponhamos o termo no Rio do Cachipur, que he um rio grande* <sup>1)</sup>.

<sup>1)</sup> Note au T. II.



Tem-se-me afirmado por cousa certa que huns Portuguezes se tinham estabelecido em *Cachipur*. *Comtante que isto seja da banda do Sul do dito rio*, athé virem ordens de El Rey meu amo, eu não porei a isto impedimento. Mas se houvesse quem fosse morar da parte do Norte e Noroeste do dito rio, eu não poderia fazer menos de os mandar lançar fóra, de que eu receberia muita pena, não desejando outra couza mais que a boa união entre nós. Esta he a intenção do meu amo. Eu me persuado que Vossa Senhoria contribuirá de sua parte á paz.

Tenho motivo de me queixar de hum dos officiaes portuguezes de Vossa Senhoria, que se tem atrevido a pôr as Armas de El Rey de Portugal á *Montanha da Prata* <sup>2)</sup>. Não tenho tido duvida alguma de que isto seria contra as ordens de Vossa Senhoria. O dito official o faria da sua cabeça. Elle mereceria ser castigado. Tem-se exposto a si, e tem exposto a Vossa Senhoria, e a mim tambem.

As instruções que tenho dado ao Sieur ROSA, elle mesmo as comunicará a Vossa Senhoria, a quem peço que o torne a mandar o mais breve que puder.

En recomendo a Vossa Senhoria haja por bem que elle lhe ofereça de minha parte huns frascos de vinho de malvasia. Quizera eu que houvesse aqui alguma cousa que agradasse a Vossa Senhoria, mandar-lha-hia com grande gosto.

Tenho a honra de ser, meu senhor,

o mais humilde e obediente servidor

D'ORVILLIERS.

---

<sup>2)</sup> Montagne d'Argent. Voir la note à la traduction, T. II.

*Instructions en date du 20 août 1726, données au Capitaine DES  
ROSES, par D'ORVILLIERS, Gouverneur de la Guyane Française.*

(Texte de la traduction portugaise, faite en 1727, d'après l'original français, par le P. BUCARELLI, S. J.)

O Sieur ROSA (DES ROSES) partirá daqui com o Sieur DA GOARDA (DE LA GARDE), alferes, hum sargento e alguns soldados, pera ir em seguimento dos Negros e Indios escravos do defunto Sieur DAGE, que elles assassinarão, com sua mulher, e hum mandador, levando ao filho dos ditos defuntos, de idade 3 ou 4 annos.

Informar-se-ha de todos os Indios que colha no caminho, daqui ao Pará, se elles têm alguma noticia de que os ditos assassinos tenham estado em algum rio. Se houver quem o saiba, tentará todos os meynos para os apanhar, mortos ou vivos.

.....

Se nesses rios não houver noticia de tal gente, irá athé o Pará.

A sua chegada entregará a minha carta ao Sr. General dos Portuguezes, pedirá esses assassinos, e no caso que elles se não achassem no lugar, e dependencia do Pará, rogará ao Sr. General dê licença aos Portuguezes de procurar os ditos assassinos em as Amazonas: e se elles mos trouxerem, serão pagos de mesmo modo como o Sieur ROSA e o seo destacamento o serião.

Conventions  
à faire.  
Déserteurs  
et esclaves  
marrons.

Fará um concerto com o dito Sr. General pera que nos restituamos reciprocamente os desertores e escravos castanhos;



e os que os trouxerem serão pagos com 100 libras cada cabeça, seja com dinheiro, ou em fazenda á escolha dos que trouxerem os ditos escravos.

Fará assignar o concerto pelo Sr. General, e o assignará em meu nome: deixará hum treslado delle na mão do dito Sr. General, e me trará a mim o outro.

O dito Sieur ROSA poderá tambem tratar em meu nome acerca dos confins entre El Rey de França e El Rey de Portugal. *Fará que o Sr. General repare em como o Rio de Cachipur he o que deve ser o confim.* Pedirá um mappa portuguez, e fará ver em como a *Bahia de Vicente Pinçon* está alem do *Cachipur*; por conseguinte, que este deve ser o logar de nossos confins. Fará ponderar ao Sr. General que, pelo ultimo Tratado de Paz, El Rey meu Amo cede a El Rey de Portugal *as terras chamadas do Cabo do Norte*, que conforme este Tratado, justo fôra conter-se nas terras que estão defronte das *ilhas do Cabo do Norte*, mas que, para atalharmos toda a contenda, eu conter-me-hey no rio que está ao Norte da *Bahia de Vicente Pinçon*, antes conter-me-hey em *Cachipur*<sup>4)</sup>.

Limites.

R. Cachipour  
ou Cassiporé.

Se o dito General quer assignar este concerto, eu o enviarei a El Rey meu Amo, como elle envialo-ha de sua parte a El Rey seu Amo, para o fazer approvar.

Dirá ao Sr. General que ordene aos Portuguezes de não fazerem moradas que não sejam ao Sul do *Cachipur*; que tenho ouvido dizer em como alguns Portuguezes tinham fabricado no *Rio de Cachipur* ao que não tinha dado credito. O Sieur ROSA inquirirá se isto he verdade, e dar-me-ha conta disto mesmo quando voltar.

Segure ao Sr. General de que eu não desejo outra cousa tanto, como de ter com elle huma boa correspondencia e

---

<sup>4)</sup> Voir au T. II la 2<sup>e</sup> note à la lettre du 20 août 1726, de D'ORVILLIERS.

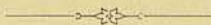
amizade: mas que se os Portuguezes vierem ao Norte do *Rio de Cachipur* para ahí se estabelecem, eu não poderia fazer menos de os mandar lançar fóra, e importa aos Reys nossos Amos que nós vivamos em paz e tranquillidade; que quanto he da minha parte, eu me não esquecerey de cousa que possa contribuir para isto.

O Sr. ROSA fará perceber ao Sr. General que o crime que se tem comettido aqui respeita em geral todas as colonias, e a importancia que ha em que os assassinos sejão castigados de modo que sirva de exemplo pera todos os escravos.

Eu recommendo ao Sieur ROSA uzar toda a diligencia possivel e me remetto a elle quanto ao fazer o que eu não posso prever.

Feito em Cayenna aos 20 de Agosto de 1726.

D'ORVILLIERS.





## N° 31

## Routier de l'Araguary à l'Approuague.

VERS 1727.

---

*Bibliothèque Municipale do Porto, Manuscrit.* — Traduction au T. III, n° 93.

---

## VIAGEM DO CABO DO NORTE.

De *Araguari* para baicho ha dois igarapés pequenos de agua salobra. Mais abaicho ha outro que se lhe chama *Piratuba*, que, partindo-se pella manhã de *Araguari*, se chega á tarde.

Dahi se parte para *Ilha Tiruri*, e se atraveça para a terra firme da costa e se chega ao *Rio Mayacaré*. Este rio hé largo, e tem lago dentro de agoa preta na baicha mar. Tem varios secos, e tambem tem pororoca nas agoas vivas. Da parte esquerda tem os dormitorios de varios aldioins como são *Guarez*, *Colhereiros* e outros.

Aqui se dorme thé ao outro dia e se parte de madrugada e se vay chegar ao igarapé de *Maraipo* pellas duas horas da tarde pouco mais ou menos. Tem este dilatados lagos e na boca tem varios secos, e muitos *Carapanos*, e que ha ainda gentio de nação *Aricurarez* que são mais da gente dos *Francezes* que dos *Portuguezes*.

R. Guanani (Cunany). Daqui se parte no outro dia de madrugada e se vay ao *Rio Guanani*. Tem baichos que espraïão muito peiche de linha gapoija e muito carangueijo.

No outro dia se parte da mesma sorte e se vay ao igarapé *Venanuari*, mais limitado e he de agoa preta.

Daqui se parte de madrugada e se vay portar em hum igarapé que lhe chamão os Indios *Igarapé Merim*. Tem caxoeiras, tem muito caranguejo, mogroz, e tem campinas.

Ocosiperi (O Cassiporé). Daqui se parte de madrugada e se vay ao igarapé *Motetive*, e deste se parte tambem de madrugada e se vay ao *Rio Ocosiperi*, que terá de largo na boca tres quartos de legoa, e tem huma Aldea de fugidos escravos dos moradores do *Pará*, e muitos fugidos Aldianos das Aldeias da Conceição, Santo Antonio e dos Padres da Companhia que estando nos nossos dominios estão dando obediencia a Caeianna, e comerciando com os Francezes.

Neste igarapé não se fica mas sim mais abaicho em outro de agoa preta que tem grande correnteza. Abaicho deste igarapé dizem se perdeo o navio que hia para *Pernambuco* carregado de farinhas.

Daqui se parte de madrugada e se vay a outro igarapé que se chega pellas duas oras da tarde. Hé de agoa preta, tem grandes baixos que botão ao largo e por esse respeito custa a entrar nelle.

R. de Vicente Picam ou Hiapouco. Montagnes Comaripú ou de Urjão (Monte d'Argent). Partece deste igarapé de madrugada e botace muito ao largo por respeito de baichos que tem e chegace antes do meio dia ao *Rio de Vicente Picam*, ou *Hiapouco* donde se avistão tres Serros que os Indios lhes chamão *Comaripú*, e os Francezes *Montanha de Orjão*.

Entrandoce pello Rio dentro está hum prezidio dos Francezes. Este Rio terá na boca tres legoas, pouco mais ou menos, e dizem vay cortando sobre o Perú. Da boca deste rio a chegar



ao prezidio serão quatro legoas e o dito prezidio fica á mão direita.

Deste prezidio se parte de madrugada, para se chegar á R. Mapruola. boca ao amanhecer, e correndo a costa se avista o rio de *Mapruola* que he bastantemente largo.







## Nº 32

Le Gouverneur-Général du Maranhão, J. DA MAYA  
DA GAMA, au Gouverneur de la Guyane Française,  
CLAUDE D'ORVILLIERS.

BELEM DO PARÁ, 20 FÉVRIER 1727.

---

Bibl. Nat. de Lisbonne, Arch. do Cons. Ultr., Liasse nº 1052. — Traduction au T. III, nº 94.

---

Meo Senhor,

Pelas cartas que escrevy a Vossa Senhoria em 12 de Abril de 1723 e em 4 de Agosto do mesmo anno, pedí e requeri a Vossa Senhoria a fiel observancia do Tratado de Utreque que foi estabelecido entre os Senhores Reys nossos Amos, prometendo cada hum de o observar e fazer observar religiosamente; e na dita segunda carta, de 4 de Agosto, requeri a Vossa Senhoria, da minha parte e d'El Rey meu Amo, fizesse conter os seus subditos dentro dos limites da Corôa de França, e observar o dito Tratado, e que eu o guardaria da minha parte, como tenho feito athé o presente.

Vossa Senhoria, contra o dito Tratado, tem permittido que os seus subditos, contra o Artigo 12, andem comerciando e praticando Indios nas terras e dominios d'El Rey meu Amo, como achou o commandante da minha tropa em 1723, os quaes

deixou naquella occasião porque se não tinhão feito com Vossa Senhoria os requerimentos necessarios; e ultimamente, neste anno, entrou huma canoa, com cabo e soldados, pelo *Rio das Amazonas* athé as aldeyas do *Taueré*, em seguimento de huns escravos fugidos, ou com esse pretexto, praticando não sómente os Indios do matto, mas ainda alguns já vassallos de Sua Magestade, violando-se nesta fórma o dito Tratado, e principalmente o Artigo 12 delle, do que se podia e pode seguir huma quebra entre as duas Corôas, porque, segundo me chegou a noticia, despedi em busca delles a minha gente, e se os achassem he sem duvida que haveria entre elles peleja e contenda por virem entrar nos dominios d'El Rey meu Amo, aonde não têm jurisdicção nem poder os Francezes para entrar nem fazer prisioneiros, ainda que fossem os seus escravos fugidos, porque só mo podia Vossa Senhoria requerer em virtude das cartas que escrevy a Vossa Senhoria em resposta das suas, mandando hum soldado ou dois em huma canoinha pequena, como eu faço para remetter esta. E eu estava obrigado a deferir a Vossa Senhoria com a entrega dos ditos escravos se Vossa Senhoria tivera cumprido por sua parte com a remessa dos mais que para lá fugiram, assim o soldado TORRES, como o soldado MANOEL VIEIRA BARRETO, com os Indios que ultimamente, e depois do nosso ajuste, levou para lá, sem que Vossa Senhoria fizesse remessa delles, o que me desobriga da remessa e entrega de outros quaesquer que para cá viessem.

R. de Vincent Pinson. As minhas canoas de guerra não têm passado nunca do *Rio de Vicente Pinçon* para lá, e tendo eu requerido a Vossa Senhoria a observancia do dito Tratado e que os seus subditos não passassem do *Rio de Vicente Pinçon* para cá, nem entrassem nos rios e terras pertencentes a El Rey meu Amo, por posse antiga e ultimamente em virtude do dito Tratado, contra todo o estipulado nelle, obrão Vossa Senhoria e os seus subditos,



permittindo que elles entrem e andem pelos rios e terras dos dominios d'El Rey meu Amo.

Nestes termos sou precisado a mandar as minhas canoas de guerra athé o *Rio de Vicente Pinçon* e dahy despedir huma canoinha com esta carta a Vossa Senhoria pela qual lhe requero, da minha parte e da d'El Rey meu Amo, que Vossa Senhoria guarde sincera e religiosamente o dito Tratado, impedindo aos seus subditos não passem do dito *Rio de Vicente Pinçon* pera esta parte a entrar nos rios, barras e terras d'El Rey meu Amo, e lhe protesto pela violação do dito Tratado, porque daqui por diante todos aquelles que se acharem nos ditos dominios os hei de mandar vir prezos e remetter a El Rey meu Amo pera que elle o faça saber e El Rey Christianissimo pera que lhe mande dar satisfação da violação que Vossa Senhoria faz do ditto Tratado, obrando totalmente contra o que nelle está estipulado, e entretanto hei de defender com todas as forças os dominios d'El Rey meu Amo e castigar a todo aquelle que se quizer apossar delles.

R. de Vinc.  
Pinçon.

Sinto, e sentirey que estando os Senhores Reys nossos amos em boa paz e amizade sincera, como consta dos avizos da Côrte, queira Vossa Senhoria alterar esta amizade e boa correspondencia das duas Coroas e dos vassallos de huma e outra, e ainda quando eu procurei a amigavel correspondencia com Vossa Senhoria com a observancia dos dito Tratado, o qual tenho observado pontualmente da minha parte, sem permittir que os meus subditos, debaixo de pretexto algum passem o *Rio de Vicente Pinçon* para lá, e não cheguem mais que athe o logar dos Marcos, o que Vossa Senhoria devia e deve obrar da sua parte.

Na dita carta de 4 de Agosto, dei noticia a Vossa Senhoria dos dois Indios FILIPPE e ANTONIO, vassallos d'El Rey meu Amo, que se recolherão a esta cidade aonde ficarão



por ser o Indio FILIPPE levado e prezo pelos Aroans, e porque o Indio ANTONIO foi vendido por hum mão Christão e hum mão vassallo d'El Rey meu Amo, sendo forro e livre; comtudo escrevy a Vossa Senhoria soubesse quem era o domno que o comprou para que eu lhe mandasse satisfazer o valor que deu por elle pela fazenda d'El Rey meu Amo, ou mandar-lhe entregar outro escravo em seu logar o que mandaria fazer promptamente, e estou prompto para o mandar fazer todas as vezes que tiver avizo de Vossa Senhoria e certeza do domno.

Tambem segurey a Vossa Senhoria na dita carta que se aqui apparecesse qualquer escravo dessa colonia que não fosse dos que os rebeldes Aroans têm assaltado, sendo livres e vassallos d'El Rey meu Amo, que todos os mais remetteria promptamente na fórma do nosso ajuste; mas como nelle entrão Brancos e Pretos, e Vossa Senhoria recebeo os soldados e os Indios que (estes) levavão furtados, sem que Vossa Senhoria mos remetteste nem tambem os Negros dos Padres da Companhia, parece fico desobrigado da remessa de todos os que para cá vierem, pois Vossa Senhoria he o primeiro que falta.

Mas sem embargo de tudo queria eu segurar a minha promessa quando Vossa Senhoria cumpra tambem a sua remettendo me os ditos soldados e os Indios que levarão, e os Negros dos Padres da Companhia, porque de outra sorte não poderey remetter os que para cá vierem.

Aqui chegarão em Junho quatro Negros dos de Guiné, a saber FRANCISCO, JOZEPH, ESTEVÃO e MIGUEL, os quaes fazia tenção de remetter, porem com a noticia da canôa de guerra e que o cabo della deu de que tinhão feito varias mortes, não sou obrigado a entregalos ao supplicio, visto se valerem da segura e Real protecção d'El Rey meu Amo e se terem recolhido aos seus dominios; mas para que seus Senhores não fiquem prejudicados no seu valor, ainda que eu o não devia



fazer, comtudo para mostrar a Vossa Senhoria a minha attenção, digo que Vossa Senhoria queira saber dos donnos o seu justo valor, porque alguns destes moradores que se quizerem servir delles os pagarão ou mandarão pagar aqui ou em Portugal pelo seu justo valor. E não tendo crime mais que o da fugida e mandando-me Vossa Senhoria os dos Padres da Companhia e os soldados, e os Indios que levou comsigo, entregarei tambem estes.

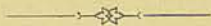
Esta canoinha póde Vossa Senhoria mandar buscar, e ver, o que nella vay, e tudo o que achar nella de negocio o poderá mandar tomar por perdido, porque se cá vier alguma lhe hei de fazer o mesmo.

Veja Vossa Senhoria se tem neste Estado couza em que possa servir e em que possa dar-lhe gosto que em tudo achará prompta e grande a minha vontade com grande desejo de o servir em tudo aquillo que não encontrar as d'El Rey meu Amo.

A pessoa de Vossa Senhoria guarde Deus por dilatados annos.

Bellem do Pará, 20 de Fevereiro de 1727.

JOÃO DA MAYA DA GAMA.







## Nº 33

Instructions du Gouverneur Général du Maranhão au  
commandant de l'expédition envoyée à l'Oyapoc.

BELEM DO PARÁ, 20 FÉVRIER 1727.

---

La traduction et les notes se trouvent au T. III, nº 95.

---

REGIMENTO QUE HA DE GUARDAR  
O SARGENTO-MÓR FRANCISCO DE MELLO PALHETA.

JOÃO DA MAYA DA GAMA, do Conselho de Sua Magestade, que Deus guarde, Governador e Capitam General do Estado do Maranhão etc.

Porquanto Sua Magestade, que Deus guarde, he servido que todos os annos sigam algumas canoas armadas em guerra a correr a costa do Norte para saber e evitar que os Fránceses passem as terras dos dominios de Sua Magestade, que Deus Guarde, a commerciar ou resgatar Indios, e ultimamente manda expressamente guardar e defender os seus dominios, que são na boca do *Rio de Vicente Pinçon, chamado Japoco*, para esta parte, no qual rio, da parte de lá, se achão os marcos que dividem os dominios d'El Rey Nosso Senhor dos da Corôa de França, a qual cedeu todo o direyto que podia ter a elles, como consta do Tratado da Pax concluido em Utreque a

Riv. de Vin-  
cent Pinçon  
ou Japoco.



11 de Abril de 1713; e ás obrigações de execução das Reaes Ordens acreceu a necessidade de castigar os Indios Aroans que cometerão os delitos de asaltarem as Aldeyas dos Indios vassallas de Sua Magestade donde learão muitos prizioneiros, matando outros; e juntamente pelas noticias que aqui correrão de que os Francezes tirarão ou pretendião tirar os ditos Marcos<sup>1)</sup> e fazer fortalezas ou fortificações na boca do dito rio ou nos dominios de Sua Magestade, e outros dizem que nas terras que lhe pertencem do *Rio de Vicente Pinçon* para lá, o que necessita de averiguação, para se lhes impedir que não passem do dito rio para cá, nem excedão o que está determinado no referido Tratado; e tambem pela noticia de entrarem pelo rio das Amazonas em seguimento de huns seus escravos que fugirão para esta parte; e para averiguação e execução das Reaes Ordens se necessita de cabo de resolução, valor, experiencia e capacidade, e que seja pratico em toda aquella costa,

Hey por bem de nomear por cabo commandante da dita expedição o Sargento-Mór FRANCISCO DE MELLO PALHETA, Capitam de guarda-costa, por concorrerem nelle todas as razões, circumstancias e prerogativas referidas e necessarias para a dita empreza, como tem mostrado em todas que se lhe tem encarregado, e por esperar delle cumprirá em tudo com as suas obrigações, guardando em tudo este regimento e capitulos seguintes.

#### *Capitulo 1º.*

Antes de sahir da cidade, ou na primeira Aldeya que tomar, fará por ter propicia e favoravel a Magestade Divina, para que o encaminhe na direcção, governo e disposição da dita tropa, o que conseguirá confessando-se e fazendo confessar a todos os seus subditos verdadeiramente contritos e arrependidos de todas as offensas cometidas contra a mesma Divina Magestade, e assim mais toda a gente da sua conserva



e aos mesmos Indios remeiros e cavalleiros ; e com esta disposição feita, como deve ser, lhe prometto todo o bom successo ; e tambem, para o conseguir, não consentirá que os seus officiaes e soldados tenham inimizades huns com os outros, nem digão blasfemias, jurem, ou roguem pragas ; e evite todo o genero de peccado, fazendo muito pelos conservar em boa paz e quietação e temor de Deus.

*Capitulo 2º.*

Sahindo desta cidade com as quatro canoas<sup>2)</sup> que lhe estão preparadas, irá buscar o Tajapurú<sup>3)</sup> para sahir á outra parte da ilha de Juannes<sup>4)</sup> a buscar o sitio em que está fazendo Aldeya ou ajuntando gente para ella o Reverendo Padre Missionario Frei BERNARDINO, da Provincia de Santo Antonio, para o tomar e levar consigo, por ser o Missionario que está nomeado pera ir nesta tropa, e se informará do dito Padre, pedindo-lhe as noticias que tiver do rebelde GUAIMÃ<sup>5)</sup> e dos seus vassallos, companheiros e associados que assaltarão os Tupinambazes, e tambem saberá da nação dos Maxiannas, que assaltarão a Aldeya de Arapijô<sup>6)</sup>, e com o dito Padre consultará se ha de entrar logo a castigalos ou se ha de fazer a viagem primeiro ao *Rio de Vicente Pinçon* a que precisamente deve ir.

R. de Vinc.  
Pinçon.

*Capitulo 3º.*

Consultará tambem com o dito Padre se convem ir buscar o Padre Frei JOÃO, commissario da Conceição que está na ilha defronte do Macapá, situando os Aroans, para se tomar noticia dos ditos rebeldes e seus cunhamenas e associados, ou se será melhor ir fazer a primeira viagem e na volta tirar então as referidas noticias e, consultando e ponderando todo o referido, escolherá o que entender mais conveniente para a segurança da empreza conforme as noticias que acharem, que, pelas que tenho, me parece deve primeiro fazer a viagem ao *rio de Vicente Pinçon*.



*Capitulo 4º.*

Traité  
d'Utrecht.

R. Japoco ou  
Vinc. Pinçon.

Porem antes de o fazer, procurará saber se andão Francezes para dentro do rio das Amazonas, e, achando que sim, os buscará logo e os trará a esta cidade á minha ordem, averiguando com todo o cuidado se andavão fazendo negocio ou praticando os Indios da nossa jurisdição, por lhes ser prohibido pelo *Tratado de Utreque* em que se declarou que do *rio de Vicente Pinçon* para o rio das Amazonas, e todas as suas margens, pertencião á Corôa de Portugal cedendo El Rey Christianissimo LUIZ XIV todo o direito que podia ter ás terras do Cabo do Norte desde o *rio de Vicente Pinçon, chamado Japoco* <sup>7)</sup>, para esta parte, ficando livre a El Rey nosso Senhor, o muito alto e poderoso Rey o Senhor DOM JOÃO V, e aos seus vassallos, a posse e dominio de todas as ditas terras desde o dito *rio de Vicente Pinçon, ou Japoco, que hé o mesmo*, para esta parte, como está declarado no Artigo 8º do Tratado da Pax concluido em Utreque entre Sua Magestade, que Deus guarde, e El Rey Christianissimo; e em virtude do dito Artigo se declarou no Artigo 9º que Sua Magestade, que Deus guarde, poderia reedificar os fortes de *Araguary* e *Camaú ou Macapá* e os mais que forão demolidos em execução do Tratado Provisional feito em Lisboa a 4 de Março de 1700, o qual tratado ficou de nenhum vigor pelo ultimo Tratado de Utreque, de 11 de Mayo <sup>8)</sup> de 1713, como se declara no dito Artigo 9º d'elle, em virtude do qual fica livre a Sua Magestade levantar de novo nas ditas terras os mais fortes que lhe parecer e provellos de todo o necessario para defensa das ditas terras desde o *rio de Vicente Pinçon* athé o das Amazonas.

*Capitulo 5º.*

Tratado com a largueza e individuação referida tudo o que toca á posse e dominio que Sua Magestade, que Deus



guarde, tem nas terras do dito *rio de Vicente Pinçon* para esta parte . . . . .

*Capitulo 6º.*

Não achando noticia de que os Francezes estejam no rio das Amazonas ou para esta parte irá buscar o sitio da fortaleza de *Macapá* e dahy proseguirá viagem para *Araguary* e mais igarapés do *Cabo do Norte*, e, passado elle, buscará o *rio de Vicente Pinçon*, entrando, se lhe parecer, á ida ou á volta, no *rio Guanani* e no *Caxipurú*, que fica antes do *rio de Vicente Pinçon*, tendo muito cuidado de se livrar da pororóca e dos baixos e correntezas de todas as pontas e terras do *Cabo do Norte*, e antes e depois delle, por haver muitos baixos . . . . .

Macapá.  
Araguary.  
Cap du Nord.

En allant vers le Nord, les rivières Cunany et Cassiporé se trouvent avant le Pinçon.

*Capitulo 7º.*

Para que mais seguramente possa saber a derrota que ha de seguir e os igarapés e canaes aonde ha agua doce e gentio, principal(mente) no igarapé<sup>10</sup> chamado *Vayroco*, e aonde ha muito gentio de nação Aricurazes para os praticar, lhe darey, com este Regimento, hum *Roteiro da Costa de Araguari até o rio de Vicente Pinçon*, que por minha ordem tirou o Capitão JOÃO PAES<sup>11</sup>), e em todas as partes averiguará se os Francezes, contra o que se estipulou no Capitulo 12 do Tratado de Utreque, entrão e negociação em todas estas terras, do *rio de Vicente Pinçon* para cá, a qual diligencia e averiguação fará á ida e á volta como fica declarado nos Capítulos antecedentes.

*Capitulo 8º.*

Entrando no *rio de Vicente Pinçon*, chamado *Japoco*, aonde estão os Marcos, os examinará novamente, averiguando se os picarão para que se não vejão, por estarem abertos na mesma

R. de Vinc.  
Pinçon ou  
Japoco.

rocha no alto do monte que fica á mão direita entrando no dito rio; e aqui, no mesmo rio, se deixará estar, com toda a sua esquadra, e emquanto manda a Cayane; averiguará se ha gentio perto do dito rio, e tirará todas as noticias que puder, sabendo se os Francezes tem nelle povoação.

*Capitulo 9º.*

Deste *rio de Vicente Pinçon* despedirá hum cabo ou soldado de experiencia, na canoinha mais pequena que levar, com Indios seguros . . . . .  
 . . . . .  
 . . . só quero que desembarque o cabo que levar a carta  
 . . . . .

*Capitulo 10º.*

O dito cabo que ha de levar a carta poderá ser o Capitão JOÃO DA MATA, se embarcar nesta ocazião, ou o Capitão reformado JOSEPH MENDES . . . . .  
 . . . . .

*Capitulo 11º.*

Recolhido o official que fôr a Cayana, sahirá o cabo do *rio de Vicente Pinçon* fazendo as diligencias declaradas nos Capitulos acima, quando as não tenha feito quando fôr pera cima . . . . .  
 . . . . .

*Capitulo 26º.*

Acabada a guerra e concluido o castigo dos ditos Aruans e Maxianas, querendo recolher-se . . . . .  
 . . . . .

Visites des  
 Capucins  
 portugais  
 aux sources  
 de  
 l'Araguay.

*Capitulo 30º.*

Os Reverendos Padres de Santo Antonio nas *cabeceiras do Rio Araguari*, pelo matto dentro, têm praticado varios gentios



que têm parentes no Igarapé <sup>12)</sup>, os quaes são de nação Caithevaras, Ariximoguaras e Ariquinhas <sup>13)</sup>, e se lhes dará toda a ajuda, e não consentirá que outra alguma pessoa lhes perturbe o dito descimento.

*Capitulo 32º.*

E porque não se podem prever todos os successos, obrará em qualquer que se lhe offerecer com prudencia, madureza e conselho, e tomará a resolução que achar mais conveniente ao serviço de Deus e de Sua Magestade e praticará aos officiaes e soldados que na occasião da guerra <sup>14)</sup> procedam de sorte que acreditem a nação e reputação das Armas, e que aquelle que se assignalar se ha de attender muito ao que obrar; e fio que em todas estas couzas e em todo o conthendo neste Regimento obre com aquella grande prudencia, madureza, valor e zello com que ha tantos annos serve a Sua Magestade em cuja real presença porey tudo o que obrar nesta occasião pera que o dito Senhor premeje o serviço e merecimento com que ha tantos annos se emprega no dito Real Serviço.

Bellem do Pará, 20 de Fevereiro de 1727.

JOÃO DA MAYA DA GAMA.







## N° 34

Le Gouverneur de la Guyane Française, D'ORVILLIERS,  
 au Gouverneur-Général de l'Etat du Maranhão, J. DA  
 MAYA DA GAMA.

CAYENNE, 4 MAI 1727.

Traduction portugaise faite à Pará et certifiée conforme le 11 septembre 1727 par le Père BUCARELLI (LOUIS MARIE) de la Compagnie de Jésus\*).

Cayanna, aos 4 de Maio de 1727.

Meu Senhor,

Tenho recebido a carta que Vossa Senhoria me tem feito a honra de me escrever aos 20 de Fevereiro de 1727, da qual tenho ficado muito mal satisfeito, por mão de hum official da sua guarnição.

Observance  
 du Traité  
 d'Utrecht.

En respondo a ella artigo por artigo.

Vossa Senhoria me pede a fiel observancia do Tratado que foi feito entre os Reys nossos Amos a Utrek. Por este fallar poderia parecer que eu tivesse violado o dito Tratado. Quero, pois, fazer ver a Vossa Senhoria que os Portuguezes

\*) Les renvois de notes dans le texte s'appliquent aux notes à la retraduction, T. III, n° 96.

Paes do  
Amaral à la  
Montagne  
d'Argent en  
1723.

são os que têm faltado a seguir o dito Tratado, e que Vossa Senhoria hoje o quebranta, pois, como já o tenho avizado a Vossa Senhoria, hum Official portuguez tem sido bastante mal avizado pera vir furtivamente á Montanha da Pratta, e ahi pôr as Armas d'El Rey de Portugal<sup>1</sup>). Repare Vossa Senhoria em como esta Montanha, que não tem rio, está mais de tres legoas ao Noroéste do nosso *rio de Ojapoc*. Me tenho persuadido que Vossa Senhoria não tinha alguma parte na extravagancia deste official o qual tem jogado hum jogo que lhe poderia custar a vida, porque se eu tivesse imaginado diversamente tivera mandado plantar as Armas de El Rey meu amo perto do Pará. Mas como Vossa Senhoria e El Rey seu amo não têm alguma parte em tal acção, tenho me contentado só com lho escrever.

No tocante aos dois soldados que hum dos officiaes de Vossa Senhoria achou no anno de 1723 em *Cachipur*<sup>2</sup>), elles estavão nas terras de El Rey meu Amo; e me queixo de que a gente de Vossa Senhoria tenha chegado athé lá<sup>3</sup>); o que he huma infracção do Tratado de Utrek; e se Vossa Senhoria tivesse vindo a *Ojapoc*, como me mandara dizer pelo Padre JOÃO CHRISOSTIMO que viria, eu tambem teria lá ido; e teriamos estabelecido os nossos confins. Mas isto Vossa Senhoria não tem cumprido.

Les limites.

Se Vossa Senhoria se tivesse bem informado de todos os logares do seu Governo, e acerca dos do meu, saberia que nunca houve *rio de Vicente Pinson* em todos estes cantos, e que o *rio de Ojapoc*, por outro termo *Vicente Pinson*, suposto que o haja, está em as Amazonas<sup>4</sup>).

Informe-se Vossa Senhoria dos antigos do Pará; estes dir-lhe-hão aonde está este rio. Veja os seus mappas e achará que a *Bahia de Vicente Pinson* está de fronte do Cabo do Norte<sup>5</sup>). O Padre Capucho de Vossa Senhoria concorda em



todas estas couzas<sup>6</sup>). Pelo Tratado de Paz está declarado que El Rey de França cede a El Rey de Portugal os terras chamadas do *Cabo do Norte*, que connexas têm as terras do *Cabo de Orange* com as do Norte e Noroéste, em hum gráo de Latitude do Norte, e o Cabo de Orange está em quatro grãos<sup>7</sup>).

Importa logo, meo Senhor, que estabeleçamos nossos confins, e para alcançar este fim, eu escrevo ao official que comanda a tropa de Vossa Senhoria em como he necessario que elle despeça huma canoa das suas para enviar a Vossa Senhoria as minhas cartas por mejo do official que me tem trazido a de Vossa Senhoria, o qual parece me ser hum homem muy sabio e falla a lingua franceza. Vossa Senhoria poderá depois de ser bem informado, mandar faculdade a elle ao que comanda as canoas de Vossa Senhoria para estabelecer comigo os confins de nossos Governos, que enviaremos de parte e doutra aos Reys nossos Amos.

Vossa Senhoria se queixa de que tenha entrado hum official com soldados athé *Touaré*<sup>8</sup>). Este official tem lá ido por minha ordem, e eu o tinha enviado a Vossa Senhoria para lhe pedir huns assassinos e para fallar com Vossa Senhoria acerca dos nossos confins. Aqui junto vay o treslado da carta que eu tinha escrito a Vossa Senhoria pelo *Sieur ROSA*, que era o official o qual tinha o mando nessa canoa, e vão tambem as instrucções que eu lhe tinha dado<sup>9</sup>). Os Padres Missionarios de *Touaré* forão tão descortezes que lhe negarão hum guia athé o logar da assistencia de Vossa Senhoria. Elle foi obrigado a voltar, couza que nunca se tem praticado, e que he cauza da queixa que Vossa Senhoria faz. Eu me admiro de que Vossa Senhoria ache que dizer sobre o referido aos alcances dos assassinos, a qual couza não interessa sómente El Rey meu Amo, mas tambem todas as Cortes estrangeiras. No melhor da guerra eu tivera jus de repetir de Vossa Senhoria tal casta



de gente. E se Vossa Senhoria mos não remetter vir-lhe-ha ordem de El Rey seu Amo para o fazer.

No tocante á ruptura entre as duas Coroas, não serey eu que lhe dará occasião, mas suposto que Vossa Senhoria faça alguma hostilidade, eu responderei de minha parte.

Parece da sua carta que Vossa Senhoria uza de ameaças. Diz Vossa Senhoria que tinha enviado atraz do Sieur ROZA a sua gente: teria tido com quem fallar; e se hum official que vay por ordem minha tivesse sido insultado, o que fôra contra o direito dos gentes, eu mesmo fôra em pessoa pedir disto satisfação, e não já com canoas. Eu bem vejo que Vossa Senhoria me não conhece.

Para abreviar tudo isto, se trata, meu Senhor de estabelecer os confins, e, emquanto isto se não faz, que os Portuguezes não venhão para cima da *Bahia de Vicente Pinson*, que está a Loéste do Cabo do Norte; que os Francezes não passem alem de *Cachipur*, terra do *Cabo d'Orange*<sup>10</sup>); que os Portuguezes não corraõ com os Indios que estão nas terras de El Rey meu Amo. Tenho ouvido dizer que a gente de Vossa Senhoria tinha dado caça a huns Indios Palicours, que estão de todo o tempo em *Cachipour*. Rogo a Vossa Senhoria mande que isto não succeda daqui em deante.

Pelo Tratado de Utrek, Artigo 10, as duas bordas do rio das Amazonas pertencem a El Rey de Portugal. Não se trata mais que de saber aonde esteja o *rio de Vicente Pinson*. A bahia he conhecida; o rio deve estar nessa bahia.

Em outro artigo da sua carta me diz Vossa Senhoria em como me tem escrito que me tornaria os escravos fugitivos que estavam no districto do seu Governo, e que isto faria no anno seguinte. Comtudo, sem embargo da sua carta, Vossa Senhoria a nada do que tinha promettido tem dado cumprimento. Eu lhe tenho dado exemplo, tornando-lhe dois negros



fugidos. Vossa Senhoria nem hum só me tem remettido; ainda que eu ao mesmo tempo tinha reclamado por hum negro pertencente a Madama DU FOUR. Bem se vê que Vossa Senhoria he o que tem faltado á palavra.

Ha já oito annos, ou ahi perto, que MANOEL TORRES está em Cayanna, aonde se tem feito morador. Vossa Senhoria nunca mo tem pedido, e admirome de que agora reclame por elle. Nós não tinhamos feito por então convenção alguma. Eu lhe deixo a liberdade de ficar aqui ou de ir para o Pará e isto de tanto melhor vontade porque tenho sabido pelos officiaes que tenho mandado ao Pará que a cauza por que se queria dar molestia a este homem erão humas dissensões que havia entre o Governador do Pará e o Provedor.

A cerca de MANOEL BARRETO, elle tem passado em huma embarcação para Boston, Nova Inglaterra.

O chamado TIMOTEO, eu o tinha tornado a mandar pelo Sieur ROZA. Os Padres de Touaré lhe metterão medo, e por isto elle tem voltado. Os Indios que o dito TIMOTEO tinha trazido, parte morrerão, dois tem ficado, a saber, hum por nome ANTONIO, que diz pertencer ao Padre do Carmo, e huma mulher chamada GIRONA; os quaes dois escravos eu não quíz permittir que fossem vendidos, e os conservei forros athé Vossa Senhoria os pedir. Tambem com os Padres Jesuitas está hum, chamado INNOCENCIO, e o seu filho, e eu não sei o que são estes Indios. Logo que Vossa Senhoria me remetter os negros que por lá têm eu restituirei estes quatro, e mais o soldado TIMOTEO, que de presente não está aqui.

Farey inquirçoens para saber se aqui estão outros da colonia de Vossa Senhoria, e achandose do mesmo remetter lhos hey.

Os quatro Negros de que Vossa Senhoria me falla não têm outro crime senão o de serem fugitivos; não disserão a



Vossa Senhoria a verdade: elles não são os que fizeram o crime de assassinar o seu senhor, violar e matar a sua senhora, afogar no rio hum filhinho de seu senhor; quem isto fez foy hum tal chamado JOSEPH, o qual fez o crime com huns negros da sua facção.

O official de Vossa Senhoria me tem segurado em como Vossa Senhoria não estava informado acerca do logar aonde estavam estes matadores, e em como não tinha ouvido fallar delles. Este negocio resguarda tanto a Vossa Senhoria como a mim.

Os escravos fugidos que forem para essas bandas, se Vossa Senhoria mos remetter, eu não tenho duvida, farey pagar aos que os trouxerem cem libras por cada fugitivo. Bom fôra que Vossa Senhoria fizesse outro tanto.

No que toca aquelles que eu remetter, póde Vossa Senhoria estar seguro que eu farey não faltar nenhum só entre elles. No que toca os soldados portuguezes, os remetterei do mesmo modo. Para fallar claro a Vossa Senhoria, eu não quero aqui semelhante gente.

O official de Vossa Senhoria me tem dito que KOYMARÁ tinha levado huns Indios a Suriname, colonia dos Hollandezes: ha já mais de dois ou tres annos que elle me não tem apparecido aqui; creyo que a cauza he o eu mandar lhe restituir a hum tal chamado PACHICÚ huns Indios que elle tinha tomado e queria vender. Este PACHICÚ está nessas bandas.

A minha lealdade tem sido tão grande, que quando MANOEL BARETTO tem vindo para cá, eu tenho prohibido a hum capitão de navio mercante o comprar os Indios do dito MANOEL sem que primeiro elles fizessem a sua obrigação ou termo de pagar mil escudos para que no cazo que taes Indios houvessem sido furtados, se pudessem com este dinheiro embolsar os donos, a quem elles pertencessem. Este termo está na Secretaria real.



Se por algum daquelles que este BARRETO tem vendido ha sido furtado Vossa Senhoria me fará graça de mo avizar, porque o mercador de Provença he o seu fiador.

Eu não posso não louvar a Vossa Senhoria por pugnar pelos interesses de El Rey seu Amo: póde porem Vossa Senhoria estar seguro que da minha parte me não esquecerey de alguma couza de quantas respeitarem aos interesses de El Rey meu Amo.

Não entendo muito os termos de que Vossa Senhoria uza, quando diz que castigará. Ao que parece, quer Vossa Senhoria fallar dos Indios que estão no districto do seu Governo. Eu tenho a Vossa Senhoria por tão discreto que não cuido tenha querido dirigir o seu fallar ao proposito do meu Amo. Far-me-ha graça de me dar sobre isto alguma informação.

Eu venero infinitamente a El Rey de Portugal e muito sentiria houvesse alguma embrulhada entre El Rey meu Amo e elle; mas he necessario que o seu Governador pese os termos de que uza. Quero crer, por amor de Vossa Senhoria e pela paz, que eu muito estimaria poder conservar entre nós, que a carta que Vossa Senhoria me tem escripto me tem sido mal vertida, e que não se tem entendido bem o sentido della. Quizera sobre isto alguma resposta de Vossa Senhoria. A copia desta irá para a Côrte de França. Como espero receber alguma carta de Vossa Senhoria autes que o navio de El Rey meu Amo, pelo qual estou esperando cada dia, parta para França, eu me não apressarei a mandar a carta de Vossa Senhoria, para lhe dar tempo de reflexão sobre ella. Peço lhe queira despachar o mais depressa que puder a sua canoa, a fim que eu possa escrever pelo navio de El Rey o que Vossa Senhoria tiver concluido.

Fico muito obrigado a Vossa Senhoria pela offerta que me faz: eu compensarei cortezia com cortezia, amizade com



amizade, mas, se lhe agrada, de nenhuma sorte termos que cheirem de algum modo a ameaças. Vossa Senhoria não seria por isto approvado do seu Amo, nem eu o seria do meu se os soffresse.

Vossa Senhoria falla das suas canoas de guerra. Se não nos pudermos acomodar amigavelmente, e Vossa Senhoria a isto me obrigar, eu mandarey outras da minha parte, o que porem desejo não aconteça; e no cazo que fossemos precizados a virmos ás mãos, faça Vossa Senhoria por alcançar de El Rey seu Amo que nós possamos decidir a questão entre nós e nossas colonias, sem que nossos Amos se mettão nisto. Eu procurarei o mesmo da minha parte. Porventura ensinar-me-ha Vossa Senhoria a fazer a guerra.

Eu tenho uma maxima: nada se faz no meu governo de que eu não tenha huma plena noticia. Tudo faço por mim; e não tomo conselho se não de mim mesmo. Se Vossa Senhoria seguir este metodo, viveremos em huma perfeita união; as conveniencias de nossos Amos terão o seu lugar, e nós seremos pays de nossos colonos.

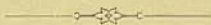
Esquecia me dizer que o negro fugido que está nessas bandas, chamado JOZEPH, pertence ao Senhor de ALBORI<sup>11</sup>), Intendente, e que este tal negro tem a sua mulher aqui, e por conseguinte não póde ser vendido no Pará.

Não me fica mais que desejar a Vossa Senhoria huma perfeita saude e protestar que enquanto Vossa Senhoria quizer eu serey mais que qualquer outro, meu senhor,

De Vossa Senhoria

o mais humilde e obediente servidor.

D'ORVILLIERS.





## Nº 35

Procès-verbal de l'examen fait aux pierres du sommet  
de la Montagne d'Argent par le Major F. DE MELLO  
PALHETA et sa suite.

---

Traduction au T. III, n° 97.

---

Vayapouco (Oyapoc), 13 Mai 1727.

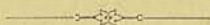
Aos treze dias mez de Mayo de mil sete centos vinte e sete foy o Sargento-Mór e Commandante da Tropa de guerra da Guarda-Costa, FRANCISCO DE MELLO PALHETA, com toda a Tropa da Guarda-Costa e um Alferes de Infanteria da Praça de Caena, e dous Soldados seus, que tinha vindo com um Destacamento para um Prezidio que de presente se acha dos Francezes de Caena nas terras d'El Rey de França, situado no *rio Vayapoco*: Hahi o dito Cabo e Commandante e o Ajudante da Tropa, FRANCISCO XAVIER, o Sargento JOÃO FREIRE, e alguns soldados, e o Rev<sup>do</sup> P<sup>e</sup> Missionario, e Capelão FR. BERNARDINO DE SANTA THEREZA, juntamente o dito Alferes, subirão todos ás alturas da *Montanha de Arjam*, que fica na boca do *rio Vayapoco*, entrando por elle dentro á mão direita, onde tinha estado o Capitão JOÃO PAES DO AMARAL, e dito por elle se achava em humas pedras esculpidas as Armas d'El-Rey de Portugal, as quaes Armas servião de demarcação ou divizão das terras de uma e outra Coroa; e chegando todos os sobreditos, que aqui vão



assignados, ao mesmo lugar, vio o dito Cabo e Commandante as pedras com outras mais, perguntou aos Soldados ANTONIO COELHO DA SILVA, ANTONIO BAPTISTA, e alguns Indios Cavalleiros, que com o dito Capitão JOÃO PAES DO AMARAL tinham hido e estado no mesmo lugar, se erão aquellas as mesmas pedras, que tinham achado com as Armas Reaes, lhe responderão todos que erão as proprias, que tinham visto com aquellas mesmas pinturas, e que não havião outras mais que aquellas; logo pelo dito Cabo e Commandante foi dito em presença de todos a CONSTANTINO LEAL tirasse em um papel as mesmas pinturas de cada uma daquellas pedras; o que logo o dito fez tirando a pintura que em cada uma das Pedras se achava esculpida, e ao depois de se ter tirado no papel todas as Pinturas das ditas Pedras como verdadeiramente estavão postas em cada huma dellas, chamou o Cabo e Commandante a todos os sobreditos dizendo-lhes que vissem bem a pintura das Pedras e a do Papel se era tudo o mesmo para com ella informar ao seu governador, ao que todos responderão que erão as mesmas que nas pedras estavão riscadas, e lhe não faltava nada do que estava esculpido nas pedras, como tambem as pedras pequenas toscas nativas que no mesmo lugar estavão. O que tudo vae aqui posto; e as Pessoas que aqui se achavão presentes todas assignadas.

Vayapoco treze de Maio de mil sete centos vinte e sete annos etc.

Frei BERNARDINO DE SANTA THEREZA. — FRANCISCO XAVIER BOTERO. — BALTHASAR PINTO. — JOÃO FREIRE DE CARVALHO. — JORGE VARA MANRIQUE. — CONSTANTINO DOS SANTOS LEAL. — ANTONIO COELHO DA SILVA. — JOSÉ GONÇALVES. — JOSÉ LUIZ DE ARAUJO. — ANACLETO DA COSTA. — JOSÉ MENDES SIMPLICIO. — ANTONIO BAPTISTA SANTOS. — MANOEL † MACHADO.





## Nº 36

Extraits d'un Rapport adressé au Roi de Portugal par  
le Capitaine-Général de l'Etat du Maranhão, J. DA  
MAYA DA GAMA.

BELEM DO PARÁ, LE 25 SEPTEMBRE 1727.

Voir la notice qui précède la traduction, T. III, nº 99.

.....  
 .....  
 Chegarão os navios, em 723, dei conta a Vossa Magestade  
 de ter despedido huma Tropa e lograr a felicidade de se des-  
 cobrirem os Marcos na boca do *Rio de Vicente Pinsson*, de que  
 mandei instrumento autentico, e tambem de como os Francezes  
 entravão pelos dominios de Vossa Magestade . . . . .  
 .....

Com as noticias que o anno passado tive no Maranhão  
 de que os Francezes se aprestavão para virem a esta Capi-  
 tania, e a de estarem fabricando huma fortaleza que eu temia  
 fosse na boca do *Rio de Vicente Pinsson*, dei conta a Vossa  
 Magestade destas noticias, como consta da carta copiada a  
 folhas 27 e 28, na qual me queixava do pouco que são atten-  
 didas as minhas fieis representações, mostrando como se tinham

B. de Vinc.  
Pinçon.

confirmado os meus pareceres e noticias que dei nas contas referidas que escrevi o primeiro e segundo anno, e que se se tivera atendido a ellas e se se fizera a fortaleza no *Rio de Vicente Pinsson* se não tiverão agora senhareado os Francezes daquella parte, que ainda que pelo Tratado de Utreque lhe tocão as terras do *Rio de Vicente Pinsson* para Cayana, com-tudo, achando-se daquella parte os Marcos, podiamos facilmente fazel-a, e representei juntamente que com a falta das resoluções de Vossa Magestade e de Engenheiros, armas, munições e soldados que tinha pedidos, me dosobrigava de todas as consequencias futuras, e representando a Vossa Magestade outra vez, pedindo Engenheiros, armas, munições, artilharia e soldados, como consta da dita copia.

. . . . .

Expédition  
Palheta  
en 1727.

Com todas estas faltas e as grandes molestias e afflicções que dellas se me seguem, não perdi diligencia alguma para conservar os dominios de Vossa Magestade e defendel-os, e assim dispuz a Tropa de Guarda-costa como me foi possível e escrevi ao Governador de Cayana a carta que vay copiada a folhas 31 e 32<sup>1)</sup>, e mandei sahir o cabo FRANCISCO DE MELLO PALHETA com o regimento e instrucções que vae copiado de folhas 33 athé 39<sup>2)</sup>, o qual, como a dita carta, se deve ver e ponderar, para se poderem julgar por acertadas ou erradas as minhas disposições.

Pelo dito regimento, como delle consta, mandei que com as canoas de guerra fosse athé o *Rio de Vicente Pinsson*, e que nelle ficasse com as ditas canoas e dahi despedisse huma canoinha pequena, com hum só cabo ou official reformado, levar a minha carta ao Governador de Cayana, observando de caminho a nova fortaleza que fazião, entendendo que era do *Vicente Pinsson* para lá, como os Negros fugidos tinham dito,



e que fizessem por trazer algum café e o mais que consta do dito regimento.

Chegou com effeito o dito cabo athé o *Rio de Vicente Pinsson, ou Vayapouco*<sup>3)</sup>, como elles lhe chamão, e achou noticias de que por acima tinham feito fortificação, e mandando pedir licença e concedendo-lha o cabo della, achou que estavam fazendo huma fortaleza de taipa de pillão, ou terra socada, em huma ponta que fica no mesmo rio da parte de Cayana, e que a terra com que a ião fazendo a tiravão de huma cortadura que ao mesmo tempo ião fazendo para servir de fosso.

R. de Vinc.  
Pinçon ou  
Vayapouco.

Do dito *Rio de Vicente Pinsson*, despedio o cabo hum ajudante a levar a minha carta ao Governador de Cayana, o qual se mostrou sumamente enfadado, levantando o (falso) testemunho e dizendo que eu, no anno de 1723, mandara o Capitão João PAES<sup>4)</sup> a pôr Marcos nas terras d'El Rey seu amo, e pôr as Reaes Armas de Portugal, querendo com esta falsidade alargar os dominios d'El Rey de França e encobrir a felicidade que tivemos de os descobrir por noticias de hum seu mesmo Francez, e dizendo o dito Governador que o *Rio de Vicente Pinsson*, era cá dentro do rio das Amazonas, e mostrando-se juntamente enfadado de eu dizer na minha carta, depois dos protestos, que eu havia de defender os dominios de Vossa Magestade athé a ultima gota de sangue e castigar todo aquelle que intentasse senhorear-se delles.

O mesmo que disse ao portador escreveo e consta da sua carta que vae copiada de folhas 41 athé 43<sup>5)</sup>, a qual se deve ver e ponderar, igualmente com a minha que lhe escrevi, para ver a soberba deste Francés, e que a liga em que se acha o seu Rey com Inglaterra e Olanda os anima para estas soberbas e para pretenderem estender os seus dominios, a que tambem tem dado cauza o nosso descuido e a falta de reso-

Examen de la  
carte du 4 mai  
1727, de  
d'Orvilliers.



luções de Vossa Magestade e de não serem atendidas as minhas contas, nas quaes previa tudo o que agora vemos, e experimentamos, do que, ainda que sentido e queixoso, me contento de alguma sorte de ter representado a Vossa Magestade tudo o que convinha ao seu Real Serviço, como consta das copias a esta juntas e se tivera feito a fortaleza que eu apontava no dito rio não acharamos agora o logar occupado <sup>6)</sup>, como eu previa e consta da minha carta de folhas 3 <sup>7)</sup>.

Tudo o que diz o dito Francés na sua carta he huma falsidade, por razões apparentes, para querer fazer jus ao seu Rey e alargar os seus dominios, pois, pelo que toca aos Marcos, tenho respondido acima, e pelo que toca ao rio que elle chama *Caxipu* <sup>8)</sup>, he muito para cá do *rio de Vicente Pinsson*, e diz mais que nunca houve *rio de Vicente Pinsson*, nunca o houve, e que o rio de *Ojapouco*, por outro termo *Vicente Pinsson*, está em as *Amanzonas*.

Este Francés ou está tolo e mal intencionado, ou entende que o sou, pois ainda os seus mappás trazem o seu *rio Japouco* no logar em que se acharão os marcos <sup>9)</sup>, e supposto que elles dentro do Cabo do Norte, para a sua parte, ponhão nos mappas *B<sup>a</sup> de Vicente Pinçon*, foi já com cautella e velhacaria, para mostrarem que alli era o *rio de Vicente Pinsson*.

Para desfazer toda esta falsa maquina, se deve ver e ponderar que todos os escritores antigos dizem que o Imperador CARLOS V mandara pôr os Marcos na boca do *rio de Vicente Pinsson* que he do Cabo do Norte para lá, e assentada esta verdade sem contradição <sup>10)</sup>, digo que do *Cabo do Norte* athé o dito rio em que por noticias dos mesmos Francezes acharão os Marcos, não ha outro rio grande senão aquelle, e nos que ha, pequenos, se não acha na boca delles terra firme, nem logar em que se pudessem pôr os ditos Marcos <sup>11)</sup>, por ser tudo lodo e alagadiços, como consta da

Le Cassiporé  
ou Cachipour  
plus près de  
Pará que le  
Vinc. Pinçon.  
R. Ojapouco.

R. Japouco.

Fausse Baie  
de Vinc.  
Pinçon.



informação e descrição que mandei fazer da dita costa athé o dito rio e logar donde se acharão os ditos marcos que remety junto com huma justificação que mandei fazer do logar dos ditos marcos, com o que se prova que aquelle he o *rio de Vicente Pinsson* e que só na sua boca ha aquella montanha, e que na rocha della se abrirão as Armas Reaes que nella virão e acharão os nossos soldados; e tudo o mais he falso, frivolo e apparente, e se convence pelo que o mesmo Governador Francés diz na sua carta, pois dizendo a principio que o *rio de Vicente Pinsson* está no *rio das Amazonas* e que o que elle chama *Caxipú* está nos dominios d'El Rey seu amo, estando muito para cá do *rio de Vicente Pinsson*, dis adeante que os Francezes não passarão de *Caxipur*, como fazendo nos a mercê de nos deixar daly paracá athé o *rio das Amanzonas* sem embargo do que tem dito de que no dito *rio das Amanzonas* está o de *Vicente Pinsson*; e assim he tudo o mais que disse nesta materia, só para alargarem os seus dominios, e quererem aproveitar se daquellas terras e dos Indios que as habitão, engrossando com elles o seu poder com damno gravissimo e perigo dos dominios de Vossa Magestade, ao que tem dado causa, como já dice acima, o não serem atendidas nem ponderadas as minhas contas com aquella ponderação que pedia a gravidade desta materia, e tambem pelos descuidos antecedentes, deixando penetrar aquelles certões sem se saber aqui de nenhuma sorte o que por lá se fazia pois as tropas que meu antecessor diz da Guarda-Costa não passavão a boca de Macapá, que aqui chamavão Cabo do Norte, sem saberem aonde este ficava, estando tão distante da dita ponta <sup>12</sup>).

Le Cachi-  
pour ou  
Cassiporé  
plus près de  
Pará que le  
Vincent Pin-  
çon.

. . . . .  
. . . . .

Pelo que toca á entrega dos fugidos de huma e outra parte, o Francés he o primeiro que faltou, pois primeiro foi

Esclaves  
évadés et  
déserteurs.



para lá o BARRETO e o THIMOTIO com os Indios que levarão e venderão, sendo forros . . . . .

... Não sei o que determinarei, porque neste tempo athé Janeyro, pelas grandes ventanias he muito arriscado com as nossas canoas, que não têm coberta, ir passar o *Cabo do Norte*, e me parece mais acertado que Vossa Magestade resolva esta materia e mande a meu successor a sua Real resolução sobre ella.

Eu, se tiver occasião de responder ao Francés, o farei de sorte que não exponha a quebra nem rompimento, mas que entenda que se não temem os seus ameaços, e que se elle viesse pôr os Marcos junto ao Pará, os iria eu pôr em Cayana, e que se o não fosse ensinar a fazer a guerra, iria aprender com elle, assim como aprendi com o seu General Monsiú DE PONTIS \*), contendendo com elle athé o fazer encalhar em terra, entre Estupona e Marbella, athé me protestarem os pilotos que voltasse por irmos já em pouco fundo, deixando a elle encalhado com a sua náu de 96 peças, e depois de rendida a sua almiranta, de 70 e tantas, que á minha náu he que arriou a bandeira; dando-se por rendida, como consta da minha Patente; e o mais que convier á reputação das Armas de Vossa Magestade e dos seus officiaes e conservação dos seus dominios.

Pelo que tóca a mandar insultar a sua canoa, vindo com ordem sua o não fizera, mas devia não entrar pelos dominios de Vossa Magestade sem me vir buscar; merecia que lho fizessem; e a desculpa que elle dá de ir buscar pratico, he falsa, porque o tal LA ROZA \*\*), com os seus Aroans que trazia,

---

\*) DE POINTIS.

\*\*\*) DES ROSES.



tem vindo cá muitas vezes sem pratico, nem donde elle chegou para cá o não havia mister, e o regimento e carta que elle diz que trazia a pudera entregar ao Missionario do Tuaré para m'a remetter, e então se lhe podia dar credito, e não ao da que elle manda a cópia, que a faria ao depois como quizesse; mas o que sei e dizem os Missionarios he que elle perguntara quem governava, e dizendo-lhe que era eu, respondeo que não estava bom, e mudou logo de parecer, e se foi embora.

Por ultimo, represento a Vossa Magestade que este Grão Pará e rio das Amazonas he o dominio de Vossa Magestade que está sem forças e sem defensas, e que he o que mais necessita dellas, tanto pella má visinhança dos Francezes, que he o peor, como dos Olandezes e Castelhanos, que com estes nos haveriamos melhor, como porque pelo rio das Amanzonas, e pelos que nelles desagoão, se podem penetrar os dominios de Vossa Magestade de todo o Brazil e Minas, e os Francezes gastão com largueza, e, levados da sua ambição, não reparão em despeza alguma.

Bem sei que o Estado não tem meios para se supprir delles com as despezas necessarias; porem como da sua conservação depende a segurança do Brazil, e tambem a certeza das muitas riquezas que destes se pódem tirar, me parece que Vossa Magestade, atendendo a tantas consequencias e ás grandes utilidades que se pódem seguir, deve puxar pelos sobejos do Brazil e acudir com todas as forças a este Estado, pondo-o em defesa e acudindo-lhe com Engenheiros, soldados, officiaes, munições, armas e artilharia, e applicando-lhe os meios para estes pagamentos e despezas; e se esta minha conta fôr desattendida, eu a Vossa Magestade mesmo protesto pelas consequencias desta falta ainda que a toda a hora espere a chegada do meu successor e ver-me desencarregado destas obrigações.

Senhor, bem conheço a má composição desta minha representação, sem compostura de palavras e de retóricas, mas feita á pressa e com a afflicção da partida dos navios e do muito que tenho de dar conta a Vossa Magestade; mas o que lhe falta de compostura e de adorno lhe sobra na verdade e zelo com que faço a Vossa Magestade esta representação, para que, melhor ponderada pelos grandes Ministros de Vossa Magestade com aquella madureza e circumspecção que pede esta materia, determine e mande Vossa Magestade o que muito fôr servido.

A muito alta, augusta e real pessoa de Vossa Magestade prospere, augmente e dilate Deus a vida por inumeraveis annos assim como os fieis vassallos de Vossa Magestade desejamos e havemos mister.

Bellem do Pará, 25 de Setembro de 1727.

JOÃO DA MAYA DA GAMA.





## N° 37

Le Roi de Portugal, par son Conseil d'Outre-Mer,  
au Gouverneur-Général du Maranhão.

LISBONNE, 10 JANVIER 1730.

---

Bibl. Nat. de Rio de Janeiro. Provisões do Cons. Ultramarino, Cod.  
G M XLIV/60-34.

Traduction au T. III, n° 105.

---

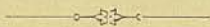
## DÉCISION DU ROI, COMMUNIQUÉE PAR SON CONSEIL D'OUTRE-MER.

DOM JOÃO &ca. Faço saber a vós ALEXANDRE DE SOUZA FREIRE, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio a conta que me destes em carta de 4 de Outubro do anno passado, em como já tinheis mandado avisar-me mandáreis retirar do Cabo do Norte, com quatro ou cinco soldados, o Ajudante da dita praça, MANOEL MACIEL PARENTE, da casa-fôrte da ilha de S<sup>ta</sup> Anna, tanto pelo pouco numero de gente com que se estava receando a reputação das minhas armas, como pela grande distancia em que se achava para se lhe remetterem os soccorros de gente e mantimentos de guerra e bocca, como pela informação do Capitão-Mór dessa cidade de Belem, ANTONIO MARREIROS, da inutilidade que tinha aquella pouca gente naquelle sitio para o meu serviço e defesa dos

meus Reaes dominios; e voltando depois de mandardes recolher o dito ajudante em virtude do tal informe para a cidade de S. Luiz do Maranhão, . . . . informando-vos elle, foi muito contraria a sua informação á do Capitão-Mór . . . . por cuja consideração o mandáreis logo restituir á mesma casa-forte com a escolta de 20 soldados . . . .: — Me pareceu dizer-vos que se vio a vossa carta, e que por ella se não collige com certeza a razão que tivestes para mandardes recolher a guarnição que tinha a casa-forte do Cabo do Norte, pois não remetteis a informação que dizeis vos dera o Capitão-Mór do Pará, nem tambem a que depois vos deu o ajudante para tornardes a mandar prezidiar a mesma casa-forte com maior numero de soldados para cujo effeito deveis declarar a distancia de legoas que ha da dita casa-forte á cidade do Pará, e se fica em paragem a que possão chegar embarcações, e de que porte, fazendo toda a diligencia por saber com toda a individuação as forças que têm os Francezes em Cayena, e a distancia que ha d'aquella ilha á casa-forte, e que tenhaes entendido que os limites que tem esta costa por esta parte com a de França

R. de Vinc. são o *Rio de Vicente Pinçon*, ou, por outro nome, *Hoyapoc*.  
 Pinçon  
 ou Hoyapoc.

EL REY nosso Senhor o mandou por ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, do seu Conselho, e o Doutor JOSÉ DE CARVALHO E ABREU, Conselheiros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. JOÃO TAVARES a fez em Lisboa Occidental a 10 de Janeiro de 1730 &ca.





## Nº 38

Le Gouverneur-Général du Maranhão, JOSÉ DA SERRA,  
au Gouverneur de la Guyane Française.

BELEM DO PARÁ, 2 NOVEMBRE 1733.

---

*Bibl. Nat. de Lisbonne, Arch. du Conseilho Ultramarino, Liasse 479ª.*  
Traduction au T. III, nº 112.

---

Belem, 2 de Novembro 1733.

Meu Senhor,

Por mão do Sr. FOSSARD recebi a carta de Vm. datada do 1º de Setembro e com ella copia da que lhe escreveo o Sr. CONDE DE MAUREPAS, assinada por Vm. e pelo Sr. DALBON, em que se contem a amnistia dos escravos fugidos de Cayenna e o aviso de se entregarem aqui ao dito Sr. FOSSARD.

Em consequencia das ditas cartas e copia e de outra do Sr. DALBON, que as acompanhava, mandei entregar ao dito FOSSARD os escravos que aqui se achavam e de que ha noticias, pertencentes aos vassallos de Sua Magestade Christia-nissima, porquanto os que pertenciam a LIMOSIN, desde que elle chegou a esta terra com o passaporte de El-Rei, logo foram para o seu poder, como consta dos seus recibos, que

ficam em meu poder, a saber, onze a LIMOSIN, e quatorze a FOSSARD.

Dê Vm. licença para que eu repare em que Vm. me não respondesse uma só palavra aos capitulos 5º e 6º da minha carta de 28 de Junho assim quanto á lista dos escravos portuguezes que eu mandava a Vm. dentro na dita carta, contentando-se com dizer-me que se eu tenho lá alguns escravos *lhe mande a lista, e que os encarregará a quem eu para isto enviar*; como quanto ao attentado que pela Pascoa do anno passado commetteo no rio Guirijó<sup>1)</sup> (para cá muito do Cabo do Norte) um destacamento seu de duas canoas armadas em guerra, commandadas, me dizem, por M<sup>r</sup> DE NEZAC<sup>2)</sup> estabelecendo-se na feitoria de PEDRO FERREIRA OZORIO uma Camera de Justiça em que elle mesmo foi interrogado como se fosse criminoso e estivesse nos Dominios de França<sup>3)</sup>.

Quanto á sinceridade que Vm. me recommenda haja entre nós, ainda que a boa razão deva ser sempre o melhor garante d'ella, os Generaes d'este Estado temos ordens tão expressas de El Rei para observal-a, que eu cuido zomba Vm. fazendo-me uma semelhante recommendação.

La question  
de frontières.

Por uma carta de Vm., que aqui se acha na Secretaria, datada de 8 de Junho do anno passado, para o meo antecessor, o General de SOUZA<sup>4)</sup>, vejo que Vm. lhe traz á memoria a observancia do Tratado de Utrecht, e no mesmo tempo que Vm., á imitação de seus antecessores, pretende sustentar o limitropho equivoco da *Bahia de Vicente Pinçon* pelo *Rio do mesmo nome ou de Iapoc*, como se nos Artigos 8º e 12º se fallasse alguma vez na palavra de *bahia* para marcar o limitropho dos dous Dominios, e não fosse sempre pela palavra *rio* que o tal limitropho se declarasse.

Para mais clareza e melhor justificação do que avanço acima quando digo que Vm., recommendando-me vivamos com



sinceridade, zomba de mim, eu lhe produzo a copia de um capitulo da sua sobredita carta de 8 de Junho do anno passado e lhe pergunto á vista d'elle<sup>5</sup>): — Não he zombar com os Governadores do Pará dizer-lhes que em tres ou quatro Cartas maritimas mostrou Vm. ao Sr. MANOEL que a *Bahia de Vicente Pinçon* estava no Cabo do Norte. E que, segundo o Tratado de Utrekt, pertencia a Sua Magestade Christianissima. E que Vm. se limitrophava na dita *bahia*.

Quem duvida que a *bahia* de Vicente Pinçon está no Cabo do Norte<sup>6</sup>). Mas com isso não prova Vm. o seu systema, pois, como fica dito acima, não só nos artigos citados, 8 e 12, mas em parte alguma do Tratado de Utreck, mostrará Vm. escrita a palavra *bahia*.

Para Vm. provar o seu systema, havia de mostrar que no Cabo do Norte estava o *rio de Vicente Pinçon ou de Vyapoooc*, porque então seria com sinceridade que eu entenderia que Vm. queria tratar com os Governadores do Pará, e que Vm. queria de boa fé ajustar esta dependencia do limitropho, e para que, no dito Capitulo, convidava a meu antecessor mandasse pilotos.

Como em uma das canoas de Vm. me disserão que vinha um chamado JOLIVET, o mandei chamar, e lhe pedi me explicasse onde no *Flambeau* hollandez estava no Cabo do Norte o rio de Vicente Pinçon que em uma carta que tambem achei do Sr. D'ORVILLIERS, datada de 16 de Fevereiro de 1730<sup>7</sup>), para o mesmo meu antecessor, o General DE SOUZA, elle pretendia que nós não sabiamos ler em razão de certos diphtongos que elle, feito mestre de Grammatica, nos queria ensinar, e com ralherias bem pouco alheias da polidez franceza, do que estimarei que Vm. se formalize, pedindo-lhe a elle o original da dita Carta. Mas o pobre piloto não pode mostrar-me onde no *Cabo do Norte* estava o tal *Yapock ou rio de Vicente Pinçon*,



nem poderá sustentar se que o garapé *Waripoc*<sup>8)</sup>, que da parte do Suéste se desagoa, com tres ou quatro mais, no sacco ou barra de Araguay de fronte de Machary, seja, como pretende o Sr. DALBON, o verdadeiro *Yapoc* ou *Pinçon* de que falla o Tratado de Utreck e que no mesmo *Flambeau* Olandez se vê marcado com o nome de *R. Wayapoc*<sup>9)</sup>, que se desagoa junto do forte de *Yapoc*, dentro do *Cabo d'Orange*. Que se no Tratado de Utreck se não fez declaração d'esse cabo, o Sr. DALBON e o Sr. D'ORVILLIERS poderá formalisar-se d'isso com o Sr. MARQUEZ DE UXELLES.

Assim Vm. e o Sr. D'ORVILLIERS cessem de se extasiar sobre as 40 legoas de costa que França nos cedeo debaixo d'aquelle nome especioso de *terras do Cabo do Norte*, porque os Governadores do Pará sabemos, tão bem como elles, que aquellas espantosas 40 legoas de costa não contém em si um arpenso só ou geira de terra, mas são tudo alagadiços que não servem á França ou a Portugal de outra cousa mais que sómente de barreira para separar uma nação da outra, e de preservar a Companhia do Pará da ruina que teme pela introdução de contrabandos; sem fallar nas praticas sinistras que pelos habitantes se lhes inspira nos Indios, propondo-lhes a liberdade da Dominação franceza para onde de certo tempo a esta parte têm desertado muitas aldeias.

Não se desagrade Vm. de que eu me explicasse agora um pouco mais claro do que o ceremonial da primeira resposta o requeria; mas Vm. me protesta sinceridade e a mim me pareceo não devia responder-lhe com ella sem entrar em um semelhante discurso.

Basta de *Oyapok* e de *sinceridade* por esta vez.

Como o enviado de Vm., o Sr. FOSSARD, lhe ha de dar conta do acolhimento que aqui achou, eu não cançarei a Vm., com lhe allegar que lhe mandei radubar a canoa, que por mi-



lagre chegou, e que, segundo as ordens que da Côrte têm aqui os Governadores, o fiz assistir e à sua gente com os refrescos que a pobreza da terra permittio; que elle não quizera aproveitar-se de nenhuma das canoas de El Rei que eu lhe offereci, e preferio antes comprar uma de um habitante d'esta cidade por dois negros dos que pertenciam a M<sup>r</sup> DE L'AGE: eu lh'o consenti, como Vm. me pedia.

Desejaria eu muito que Vm. pretendesse de mim muitas vezes semelhantes serviços, pois que em estimar a Nação Franzeza sei que agrado inteiramente ao meu Augusto Soberano.

Agradeço muito a Vm. a caixa de vinho de França que me mandou e que espero beber toda à saude de Sua Magestade Christianissima, que eu respeito infinitamente. Faça Vm. o mesmo á de El Rei meu Amo com essa de vinho Moscatel que eu lhe offereço com toda a sinceridade. E usando da que Vm. segura, tomo a liberdade de lhe mandar essa carta para o Cavalheiro DE MONTAGNAC, Consul de França em Lisboa, para que Vm. lh'a encaminhe por França.

Eu faço conta, em a sação o permittindo, expedir uma canoa a essa cidade a tomar os escravos portuguezes de que Vm. me tem lá o rol, e outros mais que os habitantes d'esta praça me requererem, como Vm. me avisa.

Fico para servir a Vm. desejando ver nascer as occasiões de o agradar.

Guarde Deus a Vm.

JOSÉ DA SERRA.







## Nº 39

Notes pour un routier de la Rivière Japoco (Oyapoc)  
à l'île de Joannes ou Marajó.

VERS 1740.

Bibl. d'Evora, Manuscrit CXV/15 a, nº 15. Traduction au T. III, nº 113.

*Rio Japoco*<sup>1)</sup> onde estão os marcos de El Rey. Não ha R. Japoco.  
terra firme em toda a costa. Tem muitos lagos capazes de  
nav<sup>es</sup> (navegações).

Do *Japoco* segue-se o *Rio Jurupti* de oito dias. Desemboca  
nos lagos de *Camacaré*. Depois o *Rio Caoripicûê* do mesmo  
curso. Desemboca no lago de *Maocarê*.

Depois o *Rio Cachipurú*, que os Mapas chamão *Caxepura*<sup>2)</sup>.

Depois o *Rio Carichoani*<sup>3)</sup> cuja boca pouco dista do de  
sima, e ambos desagoão em lagos.

Depois o *Rio Maocarê*<sup>4)</sup>; desagoa nos *Lagos de Maocarê*,  
e dos lagos para sima chama-se *Caurapupú*, e custa a saber a  
vareda para se entrar.

Depois o *Rio Amanahi*<sup>5)</sup> que algũ dia era braço do *Rio*  
*Arari*<sup>6)</sup>, e este braço se chamava *Amacari*<sup>7)</sup>, e hoje as *Pororocas*  
o fizerão tomar outro curso, e desemboca no mar desde 1728;  
e tem a boca perto da de *Maocarê*.

Tem este rio cinco dias de curso, e muitas tartarugas, por ter praias, vem por ovos nelle.

Segue-se o *Rio Araguari*<sup>8)</sup> que desemboca em lagos. Tem terras para cana e cacaoes. As cabeceiras são campos. Tem alguns rios collateraes, ou braços, hũ se chama *Mapary*, onde ha cacao e algũ cravo, e por este braço vem os Francezes a furto fazer cacao. Tem boas madeiras.

Segue-se o *Rio Grijo*<sup>9)</sup>, que desemboca em lagos nos quaes ha ilhas em que os Indios fazem roças.

Entre este rio e o *Arari*<sup>10)</sup> ha campos, onde nas ilhas fazem roças.

Segue-se o *Rio Macari* que acaba em campos, e a sima deste ha algũs rios mais que todos nascem de campos e acabão em lagos, onde ha cacao athé Macapá.

Feita bem a ideia da costa, tudo são lagos athé o *Rio Yapoco*, em que desembocão varias ribeiras sendo a principal o *Rio Arari*.

Alem destas ilhas junto á terra tem outras no mar que todo he semeado de ilhas athé a *Ilha de Joannes*.

A Pororoca principia na Ilha chamada da Pororoca abaxo dos *Lagos de Maacaré*, e vem correndo por todos os referidos rios a sima athé passar o *Macapá* e chega a um rio a sima do *Macapá* chamado *Anauerapucú*.

Duas ilhas estão no mar defronte do *Rio Araguari*, distancia de legoa.

Depois destas estão outras duas e destas se segue a *Ilha dos Jonovianas*, e nesta se espera a pororoca, e a ella veyo hũ navio fazer madeiras estrangeiro em 1736.

Desta quem vae para *Joanes*, ou *Pará*, se passa a *Ilha de Igapoan*, que distará tres legoas, mas medeam algũas ilhas em distancia de legoa.



Da *Ilha de Igapoan* se vae á das *Pacas*, e desta á de *Mexianas*.

Na ponta de *Mexianas* distante hũa legoa para sima está a *Ilha de Caviana* onde ha hũa *Aldea de S. Joaquim* dos Padres de Santo Antonio. Entre esta ilha e o Macapá ficão varias ilhas.

Da *Ilha de Caviana* e *Mexianas* á do *Joanes* he a maior largura, que será de duas legoas.

Costea-se *Mexianas* e se atravessa á *Joanes* na boca do *Rio Ganhoam*, que he da dita *Ilha Joanes*.

Daqui se vae á *Ilha dos Cameloões*, e desta ao *Rio Maguari*, que he a ponta mais ao mar de *Joannes*.

Daqui se vae ao *Igarapé Grande*, e deste ao *Rio Joannes* e deste á cidade.

Das ilhas atraz a maior he *Caviana*.

Na ponta de *Maguari* enche a maré para o Pará e para Macapá.

Subindo a costa da ilha pella banda do Pará está o *Rio Camiretyba*, segue-se o *Rio Cambú*. Depois o *Rio Camatupy*.

Depois he o *Rio Igarapeguaçú*, onde ha muitos curraes.

Deste se segue o *Pesqueiro Real*, que está na boca do *Rio Coitamã*.

Depois segue-se o *Rio Igarapé Grande* onde á mão direita estão duas aldeas de Santo Antonio chamadas S. Jozé e Jesus. A mão esquerda outra da Conceição, chamada Jesu.

Passada hũa legoa da costa está o *Rio Jovim* e deste outra legoa está a Aldea de Joaões. Aqui ha hũ reducto, houve fortaleza, e está ahi hũ Capitão com soldados com titulo de fronteiro de Joaões. Daqui á cidade são doze legoas.

Daqui se segue a Aldea e Hospicio de Cayá. Segue-se o *Rio Camará*.

Do *Rio Camará* segue-se o *Rio Arari Grande*, e dizem que no inverno ha furos que das suas cachoeiras se póde hir sahir ao *Tajipurú*.

Daqui se segue a *Aldea dos Goyanazes*, e depois desta está a *Aldea dos Nheengaibas* em pouca distancia.

Depois desta, meia legoa, está o *Rio Marajó*.

Deste se segue o *Rio Atuí* em distancia de seis legoas, e neste ha curraes e sitios de moradores.

Deste se segue o *Engenho de João Furtado*. Deste se segue o *Rio Pararaoau*. Deste vae hũ furo rodeando a Ilha de Joaões, em que desagoa o *Rio dos Anajases*, que vem da Ilha de Joaões. Neste furo se gastão tres dias de noute e dias thé chegar á *Aldea de S<sup>na</sup> Anna*.

Desta Aldea subindo ainda seis legoas para a parte do *Tajipurú*, se descem dez legoas thé sahir ao Rio das Amazonas. E indo costeando a Ilha de Joannes está nesta a Aldea de *S<sup>to</sup> Antonio de Inajatuba* defronte da *Ilha de Caviana*. E está rodeada a grande *Ilha de Joannes*.

Quem fôr para o *Gurupá* deixa o furo e vae por *Guaricurú* passar o *Igarapé Tajipurú* a sahir o *Rio das Amazonas* junto ao *Rio das Arêas*.





## Nº 40

Extrait d'un manuscrit du P. BENTO DA FONSECA.

1750.

---

*Apontamentos para a Chronica da Missão da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão.* — Bibl. Nat. de Lisbonne. Cod. Ms. n° 4516 (Fundo antigo P. 6. 27). Voir la note qui précède la traduction, T. III, n° 115.

---

LIVRO III, CAP. 9º: Descrição do Rio das Amazonas desde o Rio Negro até os ultimos confins das Dominios de Portugal.  
 . . . . .  
 . . . . .

Neste anno de 1750 em que isto escrevemos se diz que se está ajustando, ou está já ajustado hum Tratado entre Portugal e Castella no qual se diz que cede Portugal a Castella a Aldea de S. Christovão, de que já fallámos, das terras do Rio das Amazonas que medeão da parte do Norte entre os Rios Içá e Japurá. Se assim fôr, ficarão sendo as margens occidentaes da primeira boca do Japurá os limites de Castella para o Occidente e de Portugal para o Oriente.

Maior difficuldade acho eu que se ha de experimentar nos limites dos sertões se não se dividirem pelas vertentes dos rios de huma e outra parte, de sorte que toda a Guayana se pode dividir pelo sertão até o Rio Negro inclusive peles ver-

tentes dos rios, ficando para Portugal as vertentes para o Sul, e a Castella e mais Potencias confinantes as vertentes das aguas para o Norte. O mesmo digo das vertentes da parte do Sul do Rio das Amazonas athé o Rio da Madeira, ficando as vertentes para o Norte e Rio das Amazonas de Portugal e as vertentes para o Sul e Rio da Prata de Castella. Do Madeira para cima he mais controverso, por estarem os Castellanos com povoações neste rio e no Beni e outros. E só vindo em que vinte legoas ao Norte da povoação ou aldea mais visinha á Linha Equinocial seja o limite dos Dominios das (duas) Coroas, que poderá ficar *verbi gratia* em 10 grãos de Latitude Austral, me parece ficarão satisfeitas as razões e conveniencias de ambas as Coroas; particularmente attento a que Castella não tem commercio nem conveniencia alguma nas ditas terras, por Portugal ser senhor da navegação de todos estes rios.

O tempo mostrará o que ajustão as ditas Coroas e queira Nosso Senhor que seja em boa paz e com a rectidão e justiça que de ambas se deve esperar.

---

Depois de termos escrito isto soubemos da boca do mesmo autor deste Tratado, que he ALEXANDRE DE GUSMÃO, Conselheiro Ultramarino e homem muito noticioso, que os limites do Tratado, pelo que toca ao Rio das Amazonas, são os seguintes: Subir-se-ha pelo Rio da Madeira athé á boca do Rio Itenes ou Guaporé, e todas as margens orientaes athé aqui, e as do Guaporé tambem orientaes, são dos Dominios de Portugal, e as margens occidentaes do Rio Guaporé dos de Castella. Pelo que toca ás margens occidentaes do Rio da Madeira, se tomará a altura da Latitude Austral nas bocas do Mamoré e Guaporé, que julgo serão 11 grãos, e tomada ou medida toda a distancia



athé a boca do Rio da Madeira, se repartirá pelo meio que será v. g. em 5 grãos. Neste meio se porão marcos da parte occidental do Rio Madeira, e athé aqui chegarão os Dominios de Portugal, e daqui para cima são as margens occidentaes do Rio Madeira de Castella.

Deste marco, em altura, como dissemos, de 5 grãos, ou da que se achar, se lançará huma linha a Oêste athé o Rio Javari, e ahí, em igual altura Austral, se porão outros marcos, e os mesmos se porão nos rios intermedios dos Purús, Coari, Tefé, Yutai, e nos mais que descem do Sul para o Norte na mesma altura ou Latitude Austral. Desta sorte fica á parte do Sul do sertão para Castella, e a parte do Norte que desemboca nas Amazonas de Portugal. Esta he a divisão pelo sertão da parte do Sul das Amazonas.

A divisão pela parte do Norte he a seguinte: Subiremos da boca do Madeira pelo Rio das Amazonas acima athé á ultima boca mais occidental do Rio Japurá. As margens occidentaes deste rio para cima ficarão sendo dos Dominios de Castella, e as orientaes dos de Portugal. Subiremos por este rio Japurá acima athé toparmos com hum braço pelo qual se comunica o Japurá com o Rio Negro. Deste braço se subirá para cima ainda pelo Rio Japurá athé se topar com algum rio porque se endireite mais ao rumo do Norte, e por este rio se subirá athé o cume dos montes onde se dividem as vertentes, e as que correm para o Norte, e rio Orinoco, ficarão pertencendo a Castella, e as que vertem para o Sul, e Rio das Amazonas, a Portugal. Deste cume se virá descendo para Léste pelos montes, e as vertentes do Sul serãõ de Portugal, e as do Norte serãõ de Castella, Hollanda e França athé se descair a Léste no Rio Japoco ou de Vicente Pinçon que divide os nossos Dominios, e costa do mar, dos de França.

Ligne de  
partagé des  
eaux,  
formant la li-  
mite sep-  
tentrionale  
du bassin de  
l'Amazone  
R. Yapoco  
ou de Vinc.  
Pinçon.





## Nº 41

Les Terres du Cap du Nord, au Brésil, et leur frontière avec la Guyane Française. Extrait d'un manuscrit du P. BENTO DA FONSECA.

VERS 1757.

---

Extrait du *Maranhão conquistado a Jesus Christo e á Corôa de Portugal pelos Religiosos da Companhia de Jesus*, Manuscrit du P. BENTO DA FONSECA, Jésuite de la Province du Maranhão et Pará. Bibl. d'Evora. Traduction au T. III, nº 116.

---

LIVRO 1º, CAPITULO 6º — *Descreve as Terras do Cabo do Norte e a verdadeira divisão dos Dominios de Portugal e França na Colonia de Caiena.*

M<sup>r</sup> CARLOS DE CONDAMINE, na descripção que fez do Rio Amazonas em 1744<sup>1)</sup>, levado do amor da sua nação, pretendeo escurecer os verdadeiros limites dos dominios de Portugal e França na costa do mar e Cabo do Norte, entre o Pará e Cayena. A este fim pretendeo na dita Relação confundir o verdadeiro *Rio de Vicente Pinzon* com uma enseada que fórma o Rio Araguay, affirmando ser a dita enseada o rio em que entrou Vicente Pinzon, e que serve de limite aos dous dominios. Não dá mais razão do seu dito que referir-se a razões

La  
Condamine  
et le Traité  
d'Utrecht.

particulares que diz tem, e na verdade não tinha, como já vamos dizer.

Lettre de La  
Condamine  
au P. Bento  
da Fonseca.

Pouco depois de dada á luz a dita Relação, sahio em Portugal um livro, *Annaes Historicos do Maranhão*, obra postuma de BERNARDO PEREIRA DE BERREDO<sup>2</sup>), de que tendo noticia o dito CONDAMINE, escreveu á Lisboa ao Padre BENTO DA FONSECA, da Companhia de Jesus, com quem tinha correspondencia, dizendo-lhe tinha noticia que no dito livro se lhe encontrava o que elle affirmára na sua Relação, e pedindo-lhe o dito livro ou as razões em que n'elle se tratava d'esta materia.

Réponse du  
P. Bento da  
Fonseca.

Por esta occasião lhe respondeu o dito Padre, que o livro *Annaes Historicos* em nada respondia ao que elle dizia na sua Relação, porque, posto sahisse á luz depois d'ella, era obra postuma, e escripta antes d'ella. Accrescentou porém o dito Padre as razões que lhe occurrião contra o que elle dizia na sua Relação, as quaes, tiradas da dita carta, são em substancia as seguintes:

1<sup>a</sup> A declaração do *Tractado de Utrecht*, no Capitulo 8<sup>o</sup>, no qual se declara ser o mesmo o Rio Oyapoc e o rio em que entrou VICENTE PINZON, e lhe deu o nome<sup>3</sup>), declarando-se no dito Tractado que a boca do dito Rio de Vicente Pinzon, e por outro nome Oyapoc<sup>4</sup>), serviria de divisão dos dous dominios de Portugal e França. *Constando, pois, com certeza qual é o verdadeiro Rio Oyapoc, como consta, fica evidente que esse mesmo é o rio que por outro nome é chamado Rio de Vicente Pinzon.* Não ignorava CONDAMINE esta razão, pois faz d'ella menção, mas imitou o historiador que, perguntado porque affirmava certa materia na sua historia tão alheia da verdade, respondeu que para o futuro poderia entrar-se na duvida d'ella.

2<sup>a</sup> Razão. Porquanto na boca do dito Rio Oyapoc, que M<sup>r</sup> CONDAMINE distingue do Vicente Pinzon, em um alto, junto á dita boca, está um padrão de pedra mandado ahi pôr pelos



Reis de Portugal e Castella, sendo Imperador CARLOS V, com as armas de Portugal da parte do Sul, e as de Hespanha para a face do Norte, para a divisão dos dous dominios. D'este padrão escreverão SIMÃO ESTACIO DA SILVEIRA na sua *Relação Sumaria do Maranhão*; Fr. MARCOS DE GUADALAXARA, *Historia Pontifical*, Part. 5<sup>a</sup>, Liv. 9<sup>o</sup>, Cap. 5<sup>o</sup> 5). Este padrão, mandou descobrir o Governador e Capitão General do Maranhão JOÃO DA MAIA DA GAMA pelo Capitão JOÃO PAES DO AMARAL, que com felicidade o descobriu e achou no anno de 1723, de que hão de estar documentos authenticos na Secretaria de Estado e do Conselho Ultramarino<sup>6</sup>). Nem M<sup>r</sup> CONDAMINE podia ignorar o dito padrão, posto que n'ella não falle na dita Relação.

3<sup>a</sup> Razão. Porque PHILIPPE IV, Rei de Castella, fez doação a BENTO MACIEL PARENTE, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, por Carta de 14 de Junho de 1636<sup>7</sup>), da Capitania do Cabo do Norte, registrada no Liv. 2<sup>o</sup> da Provedoria do Pará. N'esta carta se declara que lhe faz mercê, como Rei de Portugal, — das terras (são palavras formaes da dita Carta), que jazem do Cabo do Norte com os rios que dentro nellas estiverem, que tem pela costa do mar 35 até 40 leguas de districto, que se contão do dito Cabo até o rio de Vicente Pinzon, onde entra a repartição das Indias do Reino de Castella. D'esta carta consta com toda a evidencia o contrario do que quiz dizer M<sup>r</sup> DE CONDAMINE, pois *a enseada* á que elle quiz chamar *Rio de Vicente Pinzon* está contigua ao Cabo do Norte, conforme a mesma sua Relação. Com a mesma evidencia se colhe do mesmo cartaz de doação que o *Rio Oyapoc* é o mesmo a que deu o seu nome VICENTE PINZON, pois estando o *Cabo do Norte* em 1 grão e 51 minutos, e o *Rio Oyapoc* em 4 grãos e 15 minutos, conforme a mesma observação de CONDAMINE na sua Relação, fica sendo com pouca differença a mesma distancia de 40 leguas do *Cabo do Norte* até ao *Rio Oyapoc ou*



*de Vicente Pinzon* que se declara no cartaz da doação da Capitania do Cabo do Norte, dada a BENTO MACIEL.

Estas são as razões mais substanciaes tiradas da carta do Padre BENTO DA FONSECA, a que se pode ajuntar outra de congruencia, e é que na enseada, que quer CONDAMINE fosse a boca em que VICENTE PINZON entrou com a sua armada, não podião entrar navios de alto bordo sem grandissimo e evidente risco, por causa da pororoca que o mesmo CONDAMINE ali descreve, e faz innavegavel aquella parte da costa por embarcações grandes, offerecendo-lhe pelo contrario bom surgidouro o *Rio Oyapoc, ou de Vicente Pinzon*.

Nouvelle  
lettre de La  
Condamine.

Por conclusão, M<sup>r</sup> CARLOS DE CONDAMINE, convencido das razões que o dito Padre lhe deu na referida carta, conveio em que fôra menos bem informado sobre o que tinha escripto na sua Relação, e approvou as razões do dito Padre, como verdadeiras, cuja carta talvez se ache original entre os papeis do Padre BENTO DA FONSECA<sup>8</sup>).

Limite  
intérieure.

Suppostos com evidencia certos os limites das duas Corôas pela costa do mar, pelo sertão, servindo de barreira o mesmo rio, d'elle se deve lançar uma linha á Oéste, aos montes ou serras do Parú, ficando as vertentes, para o Sul, de Portugal, e as do Norte, das Colonias de Caiena de França, e de Surinham de Hollanda.

Cayenna.

Esta colonia de Caiena era pertencente ao dominio de Castella. Pelos annos de 1635 a occuparão uns piratas francezes<sup>9</sup>), e estes lançarão fóra d'ella os Hollandezes, e a estes os Inglezes<sup>10</sup>). Por fim occupou França a dita colonia, com pacifico dominio d'ella, em nome da Corôa, pelos annos de 1676, depois de Portugal possuir pacificamente aquella costa por espaço de 61 annos, desde 1615, sem nunca França até aquelle tempo intentar perturbar aos Portuguezes da sua posse e dominio.



Principiando esta costa da parte do Norte, correndo para o Sul e Rio do Amazonas, depois do *Rio Oyapoc*, ou de *Vicente Pinzon*, se seguem varios rios, que desagoão na costa. O primeiro é o *Rio Jurupti*; a este se segue o *Rio Caorimapoca*; depois o *Rio Cachipurú* e a este se segue outro chamado *Carichoani*, e a este o *Rio Mayacaré*. Todos estes rios descem de campinas e campos abertos e desembocão em grandes lagos, chamados lagos de Mayacaré, tão grandes que se pôde dizer que toda esta costa não tem terra firme desde o Rio Oyapoc até ao forte de *Macapá*, porque consta toda de grandissimos lagos, com suas ilhas no meio, e a terra toda alagada, e que poderá, a quem souber os furos, dar viagem pelos ditos lagos sem sabir á costa do mar.

Rio Oyapoc  
ou V. Pinçon.

R. Cachipurú  
(Cassiporé).

R.

Carichoani  
(Calçoene).

R. Mayacaré.

Estes rios, que dissemos, são pequenos, de quatro a cinco dias de viagem, por campos e terra firme.

Ao *Rio Mayacaré* se segue o *Rio Amanahy*, que se ajuntava com o *Rio Araguay*, porem hoje, por causa das pororocas, tomou differente curso, e desemboca em um grande lago chamado *Camacari*<sup>11</sup>).

R. Amanahy.

Ha n'estes lagos muitas pontas de terra firme e ilhas com muitas aldéas de Indios.

No anno de 1687 fundarão os Padres da Companhia duas aldéas n'estas paragens, uma na ilha chamada *Comunicary*<sup>12</sup>), que está nos lagos de *Camacary*<sup>13</sup>), outra em *Tabanipaxi*<sup>14</sup>). Esta fundou o Padre ALOYSIO CONRADO PFEIL, e áquella derão principio os Padres ANTONIO PEREIRA e BERNARDO GOMES. Derão-lhe principio a 3 de Junho de 1687, e em Setembro seguinte forão martyrisados pelos Tapuyas, em odio da fé<sup>15</sup>), isto é, sem outra causa mais que pregarem-lhe os Padres que, na lei de Deus, se prohibia a borracheira e a poligamia ou uso de muitas mulheres, como os mesmos matadores depois confessarão, como mais largamente se dirá no anno a que pertence.

Missões ao  
norte do  
Arguary en  
1687.



Mandou o Senhor Rei DOM PEDRO que os Padres da Companhia fundassem missões no Cabo do Norte para attrahirem os Indios á devoção dos Portuguezes; hoje correm com estas missões os Religiosos Capuchos da Provincia de Santo Antonio, aos quaes largámos as missões da Ilha de Joannes.

R. Amanahi. N'este *Rio Amanahi* ha boas praias, passados os lagos, e por causa d'ellas muitas tartarugas se crião nas ditas praias.

Cabo do Norte. Perto do *Rio Amanahi* está o *Cabo do Norte*, que não é outra causa mais que um promontorio de arêas na costa, e grandes lagos entre elle e a terra firme.

R. Araguay. Segue-se o *Rio Araguay*, o maior de toda esta costa, que desemboca na costa por muitos braços, ou melhor diremos em lagos, com muitas ilhas.

Este rio é navegavel por mais de doze dias de viagem. N'este rio, e em alguns antecedentes, ha cacão, e n'este tambem algum cravo. Ha noticias que os Francezes de Caiena têm vindo algumas vezes pelos campos até aqui, á colher cacão e cravo. Tambem n'este e nos mais rios ha boas terras para cana de assucar. Ha tambem muita caça de porcos, pacaas, cotias, etc.

R. Grijó. Ao *Rio Araguay* se segue o *Rio Grijó*<sup>16)</sup>, que desemboca em um grande lago, e depois d'este se segue outro chamado *Maacari*.

Macapá. Segue-se o forte e villa de *Macapá*, que está já dentro no Rio Amazonas, da parte e margem do Norte, em altura de 3 minutos de latitude septentrional.

N'estas margens intentarão os Inglezes fortificar-se antigamente, e para este fim fundarão um forte chamado de Felipe, do qual os desalojou JACOME RAYMUNDO<sup>17)</sup> no 1º de Março de 1631, e mandou demolir o forte. Fundarão outro mais abaixo, chamado Camau; d'este os desalojou FELICIANO COELHO<sup>18)</sup>, em 9 de Julho d 1632. Na ilha dos Tucujús fundarão outro forte chamado do Torrego<sup>19)</sup>, de que os desalojou PEDRO



TEIXEIRA em 1629, e demolio o forte. Finalmente mandou El Rey fundar um forte Macapá pelos annos de 1688<sup>20</sup>), para defenza d'aquella costa, e sendo o sitio o melhor para a defenza do Estado, é de ares muito pouco saudaveis, por cuja causa sempre o dito forte esteve mal guarnecido. A este forte acommetteo e rendeo o MARQUEZ DE FERROL<sup>21</sup>), Governador de Caena, em Maio de 1697, com o fundamento de estar nos dominios de França, que pretendia senhorear a margem do Norte da boca do Rio Amazonas. Sabido isto pelo General do Estado, ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO DE CARVALHO, mandou logo a FRANCISCO DE SOUZA FUNDÃO á restaural-o, ou ao menos a bloqueal-o, enquanto preparava mais gente para o conquistar. Não foi esta necessaria, porque FRANCISCO DE SOUZA FUNDÃO, com valor portuguez, investio a fortaleza e a tomou fazendo a guarnição prisioneira, em Junho de 1697<sup>22</sup>).

Para evitar contendas com a França n'esta parte, se decidio na Paz de Utreckt, em 1714, que o *Rio Oyapoc, ou de Vicente Pinzon*, era o verdadeiro limite das duas Corôas, como deixámos dito.

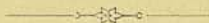
Em 1752, mandou o Senhor Rei DOM JOSÉ I fundar uma villa n'aquella paragem do Macapá, composta de muita gente que mandou vir das Ilhas dos Açores, e além da villa, mandou para o Pará dous regimentos de infantaria com ordem que um d'elles tivesse os seus quartéis n'aquella fronteira, e d'ella se destacassem todos os annos guarnições para todas as fortalezas do Rio Amazonas.

Do Macapá para cima seguem-se alguns rios pela mesma costa do Norte até á fortaleza do *Gorupá*; os principaes são o *Rio Jary* e depois o *Rio Tuaré*, que fica fronteiro ao *Gurupá*.

Desde o *Rio Oyapoc*, até aqui, está a costa do mar, e a boca do rio, toda semeada de ilhas que fazem facil a navegação e travessia do Amazonas.

Nas ilhas do Macapá para cima, e nos rios da terra firme do Norte, ha bastantes cacaoes, que colhem os moradores visinhos d'ellas. N'estas mesmas paragens ha muita abundancia de cedros seccos e capazes de qualquer obra, os quaes descem pelo Rio Amazonas abaixo, e aqui, com o encontro das marés e pororocas encostão a algumas praias e enseadas em tanta abundancia que d'elles se provem os moradores do Pará de quantos querem, sem mais trabalho que o de mandal-os conduzir em jangadas.

Falta, para concluir a narração do Cabo do Norte, fazer menção de um grande phenomeno que n'elle se experimenta, a que chamão os Portuguezes *pororoca*. . . . .





## Nº 42

Extrait de l'Histoire de la Compagnie de Jésus au  
Maranhão et Pará, par le P. JOSÉ DE MORAES.

PARÁ, 1759.

Titre et traduction au T. III, nº 119.

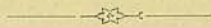
LIVRO VI, CAPITULO V: *Dos primeiros descobridores do Rio das Amazonas, e do seu descobrimento pelos nossos Portuguezes, conforme as nossas noticias mais modernas nos relatão.*

.....

Conta-se por primeiro descobridor do Rio Amazonas VICENTE ANNES PINÇON, que embarcado no Porto de Palos, na costa de Andaluzia, em 13 de Novembro de 1499, com seu sobrinho AYRES PINÇON, aportando primeiro em Cabo Verde, proseguio sua derrota em 13 de Janeiro de 1500. Passada a linha para o Sul, descobrio o Cabo de Santo Agostinho, e indo correndo a costa para o Poente, *atravessou a grande boca deste rio até dobrar o Cabo do Norte, e seguindo a mesma costa quarenta legoas, entrou pelo Rio Yapoc, nome que lhe pozerão os Indios, e depois se mudou no do seu descobridor, chamando-se o Rio de Vicente Pinçon, de donde passou para as Indias de Castella, sem levar*

mais do Rio Amazonas, que a vista de passagem, quando lhe atravessou a grande boca.

Ao mesmo tempo, porque no mesmo anno e quasi no mesmo mez, aportou felizmente PEDRO ALVARES CABRAL em o porto a que deu o nome de Seguro, na costa do Brazil, guiado da Providencia Divina entre os perigos de huma tormenta, que quando Deos quer os proprios naufragios são o melhor norte para os maiores descobrimentos. Por este com que agora se illustrou a fama deste grande general, ficou o Brazil pertencendo ao dominio portuguez, e pela Bulla do Supremo Pastor ALEXANDRE VI dividio a America em Portugueza e Castellhana, fechando-se esta menor porção do sceptro portuguez com os dois maiores rios, de que temos noticia: o das Amazonas, da banda do Norte, principiando do *Rio de Vicente Pinçon* aonde se fincou um marco por parte de Portugal, e o Rio da Prata, da parte do Sul, de que era a melhor balisa a nossa fortissima praça e Colonia do Sacramento. . . . .





## Nº 43

Extrait d'un Mémoire manuscrit de FRANCISCO DE  
SEIXAS sur les limites du Brésil.

1767.

Extrait des *Noticias dos titulos do Estado do Brazil, e de seus limites austraes, e septentrionaes no temporal*, por FRANCISCO DE SEIXAS. Bibl. Nat. de Lisbonne, Ms. 1408, Ancien fonds E 2. 2.

Traduction au T. III, nº 120.

## § 1.

Estado do Brazil he hũa região amplissima, que *principia em 4 grãos de latitude septentrional do rio Vicente Pinson, ou Japôca*, e acaba em 37 grãos de latitude meridional adiante do Cabo de Santo Antonio, que está ao Sul da boca do Rio da Prata. Está situado na America Meridional, e dantes se chamou Provinsia de Santa Cruz.

R. de Vinc.  
Pinson  
ou Japoca  
par 4º Nord.

## § 18.

Agora entro a dar noticias dos limites do Norte, e da embocadura e Rio do Gram Pará.

Frontière  
Nord.

O Brazil pelo extremo septentrional tem por limite o rio chamado de *Vicente Pinson*, donde partem os Francezes comnosco. Toda a terra entre o Gram Pará e o Rio Oronoque

R. de Vinc.  
Pinson.

primeyro se chamou Guiana. Depois, senhoreando-se os Europeos das Ilhas Antilhas, donde habitavão os Carybes, estes, fugindo dos Europeos para aquella terra firme, occuparão a parte mais proxima ao Oronoque defronte de Castella do Ouro, e aquella parte que occuparão dos Carybes se ficou chamando Carybana. Os Francezes entrárão n'esta região em 1625 e povoarão a ilha de Caiena, que está em sinco graos de latitude septentrional. E não consta que os Castelhanos lh'o impedicem, nem allegacem a bulla de ALEXANDRE 6º. Os Olandezes lhes tomarão estas terras em 1656. El Rey Christianissimo LUIS 14 em 1664 as restaurou por meio do Sieur DE LA BARRE, e fez embarcar da Rochella para ella hũa boa colonia. Os Olandezes lh'a tornarão a tomar em 1676. Finalmente, em 1677 o Vice Almirante de França, Conde DE ESTRADES\*), bateo aos Olandezes, e restarou Caienne. Sendo, pois, por esta parte os Francezes nossos confinantes, entre elles e Portugal não governa a bulla de ALEXANDRE 6º, nem o Tratado de Tordezilhas.

Traité  
d'Utrec.

Nos conferencias de Utrec, desde o anno de 1712 instava Portugal para que França lhe cedece as terras desde o Cabo do Norte até o *Rio de Vicente Pinson*, como traz Mons. REBOULET na Vida de LUIZ 14, no ditto anno. Com effeito, na Pax de Utrec, de 11 de Abril de 1713, Artºs 8, 9, 10, 11, 12 e 13, sua Magestade Christianissima dezistio para sempre em seo nome, de seos descendentes, successores, e herdeyros, de todo e qualquer direito e pertensão, que póde, ou poderá ter sobre a propriedade das terras chamadas do Cabo do Norte, e situadas entre o Rio das Amazonas, e o de *Japoc, ou de Vicente Pinson*, sem reservar, nem rester porção algũa das dittas terras, para que ellas sejam possuidas daly em diante por Sua Magestade Portugueza com todos os direyτος de Sobe-

R. de Japoc  
ou Vinc.  
Pinson.

\*) D'ESTRÉES.



rania, podeo absoluto, e inteyro dominio, como parte de seos Estados, e lhe fiquem perpetuamente. E que El Rey de França reconhece pelo presente tratado que as duas margens do Rio das Amazonas, assim do Sul como do Norte, pertencem em toda a propriedade, dominio e soberania a Sua Magestade Portugueza, e promete que nem elle, nem seos descendentes, successores, e herdeyros farão jamais algũa pertensão sobre a navegação e uzo do ditto rio. Este tratado foi ratificado em 9 de Maio de 1713\*).

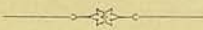
Com o qual se tem provado que ambas as margens, entrada, e sahida, navegação e commercio do Rio do Gram Pará pertence a Portugal, sem embargo do Tratado de Tordezilhas, como tambem que todas as terras entre o mesmo Rio e o *de Vicente Pinçon, que fica em quatro grãos de latitude para o Norte*, pertencem a Portugal sem reserva algũa. E supposto n'este tratado não se declare até donde chega este termo pelo rio acima, nem por isso as Castelhanos se pôdem persuadir que pôdem coaretar o ditto termo, porque da cidade de Belem do Gram Pará até á cidade de Quito ha por este rio acima mil e trezentas legoas, e tirando duzentas legoas que tem o distrito de Quito, o mais tudo he de Portugal, que tem mil e cem legoas pelo Pará acima, e até á ilha dos Homagas o que tudo se provará clara e concludentemente.

R. de Vicente Pinçon sur 4° de lat. Norte.

.....  
E assim fica concluido, certo e provado que os limites do Brazil pelo lado do Norte são *em quatro grãos ao Norte do Equador, no Rio de Vicente Pinçon*, que parte com os Francezes de Caienna . . . . .

R. de Vicente Pinçon sur 4° de lat. Norte.

\*) Par D. João V, de Portugal; le 18 avril 1713, par Louis XIV.







## N° 44

Deux dépêches du COMTE DE ARANDA, Ambassadeur  
d'Espagne près la Cour de Versailles, au sujet de la  
frontière de l'Oyapoc et du Traité d'Utrecht.

22 JUIN ET 20 JUILLET 1777.

*Archives de Simancas, Sec. de Estado, Liasses 7412 et 7417, fol. 2 et 9.  
Voir la traduction et les notes au T. III, n° 125.*

## A.

*Extrait de la dépêche datée de Paris, le 22 Juin 1777, adressée  
au Comte DE FLORIDABLANCA, Ministre des Affaires Etrangères.*

.....

Con este motivo recordaré lo que con fecha de 14 de Junio  
n° 733 y 7 Setiembre n° 830 del año pasado dije sobre la  
Guayana francesa, remitiendo una copia de la convencion con  
que esta Corte fomentaba la poblacion y cultivo de ella: y  
respecto a que el n° 733, fue en cifra, y algo larga; remito  
una copia por si ocurrio alguna equivocacion al descifrarlo.  
con Habra ocho dias que tube proporcion de hablar extensamente  
el Geografo que trabaja el Mapa de la *Guayana*, M<sup>r</sup> BUACHE;  
el qual quiere extenderla por la poco que le cuesta. Aunque

lo cierto es, que su frente por la costa nunca lo han considerado sino desde los límites de la colonia holandesa de *Surinam* hasta el río *Oyapoco* junto al cabo de Orange; lo va á prolongar aora hasta la isla *Carpory* que forma el cabo del Norte apropiandoselo con el solo derecho del gravado.

. . . . .  
 . . . . .

B.

*Dépêche du 20 Juillet 1777, du Comte DE ARANDA au Comte DE FLORIDABLANCA.*

Exñño Señor,

Entretien de  
 Aranda avec  
 le Ministre  
 des Affaires  
 Etrangères  
 de France  
 28 juin 1777.

Muy señor mio; El sábado 28 de Junio habiendo ido á Versailles con el solo objeto de hacer mi corte, hallé al señor CONDE DE VERGENNES con menos ocupaciones que al ordinario; lo que fue causa de entrar en varios discursos insensiblemente.

Proposition  
 du Comte de  
 Vergennes.

Hablando del sentimiento interior que tendrian los Ingleses con la noticia de la suspension de armas convenida con Portugal, pues con la felicidad y la superioridad de las armas Españolas, no creerian que el Rey Catholico se entibiase tan facilmente, sin estar seguro de que Portugal se prestase á la razon, y por consecuencia no quedase este en libertad de ser un auxiliar de la Inglaterra como antes; me dijo el Señor DE VERGENNES: *Yo quisiera valerme de vuestra merced y su corte para una negociacion tambien con Portugal, y que el Señor Conde DE FLORIDABLANCA interviniese en ella.* Respondile, que bien podia creer que su Corte se interesaria en quanto fuese de la satisfaccion de la Francia, como que el Señor Conde DE FLORIDABLANCA trataria el negocio como propio; y que S. E. se explicase quanto fuese de su agrado.



Dijome que entonces mismo me daria una luz de su idea, y enseguida me expreso, que como la Guiano confrontaba con las posesiones Portuguesas por la parte del rio de las Amazonas, y en el tratado de Utrech del año 1713 se habian arreglado con Portugal quales debieran ser los limites; se habian ofrecido con todo diversas inteligencias, pretendiendo la Corte de Lisboa, que el rio de *Oyapoco* era el mismo que el de *Vincent Pinzon*, quando los Franceses entendian que el rio *Vincent Pinzon* era diferente del *Oyapoco* y desembocaba al Cabo del Norte: Que con motivo de componerse nuestros limites del Paraguay, vendria bien que la España interviniese en ajustar igualmente a la Francia con Portugal.

L'opinion du Gouvernement françois sur la question de limites.

Distinction entre Oyapoco et Vinc. Pinçon.

Cogiendome este asunto con las luces que tengo comunicadas a V. E. en mi despacho de 22 del pasado al número 1056 y las que anteriormente tenia indicadas, quise descubrir bien las intenciones de este Ministerio, y dige al Señor DE VERGENNES que para mejor inteligencia mi del local, me hiciese ver la carta ó planes en que se fundaba, pues a un golpe de ojo yo me haria cargo con facilidad.

Sacóme con efecto el mapa particular de la Guayana hecho por BELLIN en 1763<sup>1)</sup> y una Memoria que tenia formada en que se discuten los articulos del tratado de Utrecht bajo el supuesto que conviniendo con los Portugueses en el Rio *Vincent Pinzon*, este no ha de ser el *Oyapoco* que desagua en el *Cabo de Orange* sino otro muy diferente que desemboca al *Cabo del Norte*: y me añadió, que a buena conta habia encargado ultimamente que se plantase una Guardia y se hiciese algun establecimiento aunque pequeño á la orilla izquierda del rio que se llama *Vincent Pinzon* en aquel mapa de BELLIN.

Preguntele si aquella era su pretension y el limite que se figuraba corresponderles, y si se reducía a quedarse en el sin pensar en extenderse mas azia el rio de las *Amazonas*; me

Question posée par Aranda.  
Réponse du Ministre.



respondió, que no pretendian mas, ni cabia, porque en el mismo tratado de Utrecht se habia especificado que desde el rio de *Vincent Pinzon* azia el de las *Amazonas* perteneceria a Portugal.

Nouvelle  
question  
d'Aranda et  
réponse du  
Ministre.

Con estos positivos antecedentes le solté como de buen humor, porque no pensaba dirigirse a mi Corte, para tratar con ella como parte legitima, y no medianera? pues aquellos terrenos eran suyos, y muy regular que en la composicion pendiente se aclarasen. Admiróse de mi especie, y le satisface proponiendole que S. E. sacase el mismo Mapa suyo en que habia tirado los Meridianos divisorios, y veria por el quan anchamente tocaba á la España y no a Portugal. Se vió cortado y apeló á que la Francia con quien tenia tratado, era con Portugal al qual habia creido dueño legitimo de aquellos terrenos<sup>2</sup>). Yo le repetí que su pensamiento de explicarse con el Señor CONDE DE FLORIDABLANCA, siempre era bueno en qualquiera forma, que quedase la cosa; y que podia creer que de todos modos hallaria en el deseos de concurrir á la mediacion, si era posible: ó de prestarse por su lado a un amigable arreglo, caso que Portugal de buena fé desistiese de la usurpacion con que habia tratado.

Me pareció que el conservar al Señor DE VERGENNES en esta idea, convendria aun mucho mas para nuestro propio caso, que para el ageno, si aquel llegaba, y que seria conveniente prepararlo, a fin de atraerlo quanto antes a composicion de limites con la Francia, si el curso del rio Maranon ó Amazonas se declarase nuestro en el ajuste pendiente con Portugal<sup>3</sup>).

Après cet  
entretien  
d'Aranda  
étude le  
Traité d'Ut-  
recht. Opini-  
on qu'il se  
forme.

Salido del Señor CONDE DE VERGENNES me fui inmediatamente á mi casa de Versailles donde apunté las especies tocadas para conservarlas con exactitud. Despues en Paris he examinado el tratado de Utrecht, sacando de el los articulos concernientes que vera V. E. con la copia adjunta: sobre los quales expodré a V. E. mis observaciones.



En el artículo VIII desiste la Francia para siempre de pretender propiedad en las tierras llamadas del *Cabo del Norte* y situadas entre el río de las *Amazonas* y el de *Japoc* ó de *Vincent Pinzon*; con que allí reconoce que el *Vincent Pinzon* es el mismo que el *Japoc*. Mas adelante vuelve á nombrar dicho río como frontera en el artículo XII y lo repite con el solo nombre de *Vincent Pinzon*; prohibiendo á sus vassallos el pasarlo para negociar ni comprar esclavos en las *tierras del Cabo del Norte*.

De esto se deduce claramente que las tierras llamadas de *Cabo del Norte* han de estar al otro lado del río, que forme la barrera, y que *este río ha de caer en el mar* dejando bien a su derecha dichas tierras y el *Cabo del Norte*. Es así que el río bautizado de nuevo como *Vincent Pinzon* desemboca en línea con el *Cabo del Norte*, con que non lleva visos de ser el que se quiso especificar: *á mas de ello se reconoció ser el mismo que el Oyapoco*; este en el mismo Mapa se manifiesta como río grande, y no equivoco, desaguando junto al *Cabo de Orange*; luego se convence el artificio con que dicho Mapa de BELLIN del año 1763 está demarcado, hecho expresamente para atribuirse lo que querian pretender de nuevo con el tiempo: lo qual no es nada menos que otro tanto como hay desde el río *Oyapoco* á la frontera de la Guayana Holandeza y Colonias de Surinam, que quiere decir doblar el frente de la costa.

Ocurriome confrontar la Carta marítima del mismo autor BELLIN hecha en 1764<sup>4)</sup> y hallo dos cosas mui graciosas en ella; la una que omite dar nombre al río *Oyapoco*, y tambien al que correspondieria ser *Vincent Pinzon* segun su Mapa de 1763: en el qual nombra ambos: La otra es, que pone la línea divisoria como quince leguas mas retirada y distante del Cabo del Norte fijandola en el río *Carchebeny*<sup>5)</sup>, cuyo río con igual nombre y posición lo da en ambos Mapas.

Sur l'article 8.

Japoc ou Vinc. Pinçon: une seule rivière.

Le Vinc. Pinçon inventé après coup par les autorités de Cayenne.

L'Oyapoc sur les cartes françaises.

La carte de Bellin de 1763.

Dans la carte de Bellin de 1762, la Guyane Française commence à l'Oyapoc.

En 1764 la limite d'Utrecht, d'après les Français, était le Calçoene.



Dans la carte  
de Bellin de  
1762, la  
Guyane  
Française  
commence à  
l'Oyapoc.

R. Oyapoco  
ou V. Pinçon.

Aun hay pues otra prueba mas fuerte con el Mapa del mismo autor hecho en 1762<sup>6</sup>) para el *Athlas Maritimo* que se compone de cinco tomos en folio pequeño; y en el segundo de la America dá una Carta particular de la Guayana Francesa, en la qual pone el rio *Oyapoco*, y mui poco terreno á la derecha de el; de modo no deja duda de que el *Oyapoco* es el limite de aquel lado, de que dicho Mapa está conforme con el tratado de Utrecht, y de que no hay tal rio de *Vicent Pinzon*, que pueda ser diferente del *Oyapoco*, á quien los dos Soberanos reconocieron ser uno mismo con los dos nombres.

Para una plena instruccion del Rey remitto a V. E. duplicados los Mapas de 63 y 64; asegurandole que el de 1763 es identico al que el Señor DE VERGENNES me mostró, y de la misma lámina, y que observé que no tenia otro en el legajo de este expediente.

Del mas pequeño del *Athlas Maritimo* de 62, no he podido haber egemplares, porque como solo se tiraron los necesarios para formar los volumenes, y no para el despacho suelto, no los hay de venta: pero he sacado por mi delineador de la obra completa que tengo las dos copias que remito; y es mui regular que la misma obra exista en nuestra Secretaria de Estado de Marina, y en poder de algunos curiosos que tengan Bibliotecas.

La autoridad que funda el Señor DE VERGENNES en el Mapa de 63 tiene un fiero enemigo en el de 64; no tanto por la omision del nombre de los expresados rios, quanto en la linea divisoria por el *Carchebeny*. Si á este le hubiesen puesto siquiera el nombre do *Vicent Pinzon*, se acordaria mejor con el tratado de Utrecht, porque hasta el *Cabo del Norte* hay una extension suficiente de pais que pudiera llamarse *terras del Cabo del Norte*. Si a esto se añade que el Mapa de 62 no se extiende sino la que manifiesta<sup>7</sup>), y en ello va exacto con el

Le Calçoene.



tratado de Utrecht; caeremos en que por delante y por detras está cogido el de 63.

He hablado con el Geografo BUACHE<sup>8)</sup> que trabaja la nueva Carta, y sin entrar con el en observaciones del Mapa de BELLIN, sina en las generales de ser uno mismo el rio *Vincent Pinzon*, que el *Oyapoco* y aun estar asi reconocido en el tratado de Utrecht, como si yo hiciese la parte de los Portugueses para discutir con el; le pregunté en que se fundaba, que Memorias ó Mapas antiguos lo dirigian: y me respondió que tenia un librito latino relacion de la Guayana, en la qual hablando de VINCENT PINZON uno de sus descubridores dice, que quando llegó á un rio, á quien dió su nombre<sup>9)</sup>, se admiró que desde su boca descubria el polo del Norte, que hacia tiempo no veia por la navegacion que habia llevado al otro lado de la linea. Que si fuera el *Oyapoco* que está más de quatro grados sobre ella ácia el Norte, no tenia de que maravillarse; y que asi para combinar su sorpresa, era menester buscar un rio que en aquella parte llamada Guayana estubiese mas proximo de la linea porque asi cabria su admiracion. Hicele observar que esta aun en el *Oyapoco* á mas de 4 grados era natural en aquellos tiempos en que los Navegantes conocian menos la Astronomia, reglas de navegar, é instrumentos de tomar las alturas de los Polos; que semejante discurso era demasiado sutil para fundar en el solo una decision semejante con varias otras réplicas que me ocurrieron; á todo lo que me respondió; que yo tenia razon, pero que en la necesidad de manifestar un Mapa como se queria producir, *il falloit s'accrocher de (sic) la moindre chose*<sup>10)</sup>.

Añadiome que en aquel pais el nombre de *Oyapoco* á qualquiera riachuelo era generico<sup>11)</sup>; y que asi tambien se llamaria *Oyapoco* el que pensaban ser de *Vincent Pinzon*, con lo que tendria los mismos dos nombres del tratado de Utrecht.

Entretien  
d'Aranda  
avec le géo-  
graphe Nico-  
las Buache.

Aveu de  
Nicolas  
Buache.



Los Portugueses tendran bien materiales respecto á estas disputas, y si se desprendiesen de pretensiones sobre el rio de las Amazonas podrian franquearnoslos de amistad y buena fé.

Carto-  
graphes qui  
s'entre-  
copient.

Hé reconocido otros Mapas Franceses é Ingleses, y estos generalmente ponen la linea divisoria de la Guayana Francesa al Cabo del Norte; pero como BELLIN será el mas acreditado, y como tal parece que lo han preferido, tenemos en el quanto basta para convencimiento del producente pues todos los demas no han tratado dicha parte en particular, *sinó generalmente copiandose.*

.....

Acabo de tener dos ejemplares estampados del Mapa pequeño de BELLIN, que acompaño á V. E. con los dibujados á mano, porque en todo tiempo pueden hacer mas fé siendo gravados.

Dios guarde a V. E. m<sup>s</sup> a<sup>s</sup>.

Pariz, 20 de Julio de 1777.

Exñio Señor

B. L. M. de V. E.

su seguro servidor

EL CONDE DE ARANDA.

Exñio Señor CONDE DE FLORIDABLANCA.





## Nº 45

Extrait de la Chorographie du P. AYRES DE CAZAL.

1817.

*Corografia Brazilica, ou Relação Historico-Geografica do Reino do Brazil,*  
pelo Padre MANOEL AYRES DE CAZAL. Rio de Janeiro 1877.  
Traduction au T. III, nº 136.  
T. II., p. 335:

## GUIANNA.

*Guianna* he a parte oriental e meridional da região chamada *Terra-Firme*, confinante pelo Septentrião com o Oceano, e rio Orenô-co; pelo sul com o rio Amazona; ao nascente com o Oceano, e ao poente com os rios Hyapurá, e Orenoco.

A Guiana Portugueza, que inclue a Franceza desde oitocentos e nove, occupa a parte meridional daquella vasta provincia e celebre ilha. Confina ao norte com as possessões da Coroa Catholica, e o Surinam. Os outros limites são os mencionados.

. . . . .

Même T., p. 355:

*Cayenna*, villa consideravel, e bem situada na parte septentrional da Ilha . . . . .

He a unica povoação notavel da Guyanna ex-Franceza, á qual os Francezes commumente chamavam França equinocial, ou Caribania Franceza, cujo limite septentrional he, como sempre foi, o rio Marony. No *Tratado d'Utreck* foi nomeado o rio de *Vicente Pinçon* para limite commum entre a *Guianna Portugueza e Franceza*, sem que se falasse em ponto de latitude \*). Os Portuguezes e Francezes tambem deram sempre este nome ao rio *Oayapock*. Os derradeiros começaram a querer, depois de *CONDAMINE*, que fosse o *Araguary*, por elles chamado *Arauary*, que desemboca sessenta leguas mais ao Sueste. He constante que estes nunca fizeram genero algum de estabelecimento do *Oyapock* para o meiodia.

O Forte de *S. Luiz*, que trocou o nome pelo de *S. Francisco* com a Revolução, situado cinco leguas longe do mar, na margem septentrional do *Oayapock*, foi sempre o estabelecimento mais meridional da denominada *France Equinotiale*.

---

\*) NOTE DE L'AUTEUR. — Après avoir reproduit l'Art. 8 du Traité d'Utrecht, il dit: « *Os Castelhanos*, aos quaes os Francezes tomaram esta porção de terreno, reconheceram sempre o *Rio Oayapock* e o de *Vicente Pinçon* por um mesmo rio; e junto da sua boca fez *CARLOS V* levantar um Padrão de marmore, para servir de limite entre as suas conquistas e as de Portugal. Berredo. »

